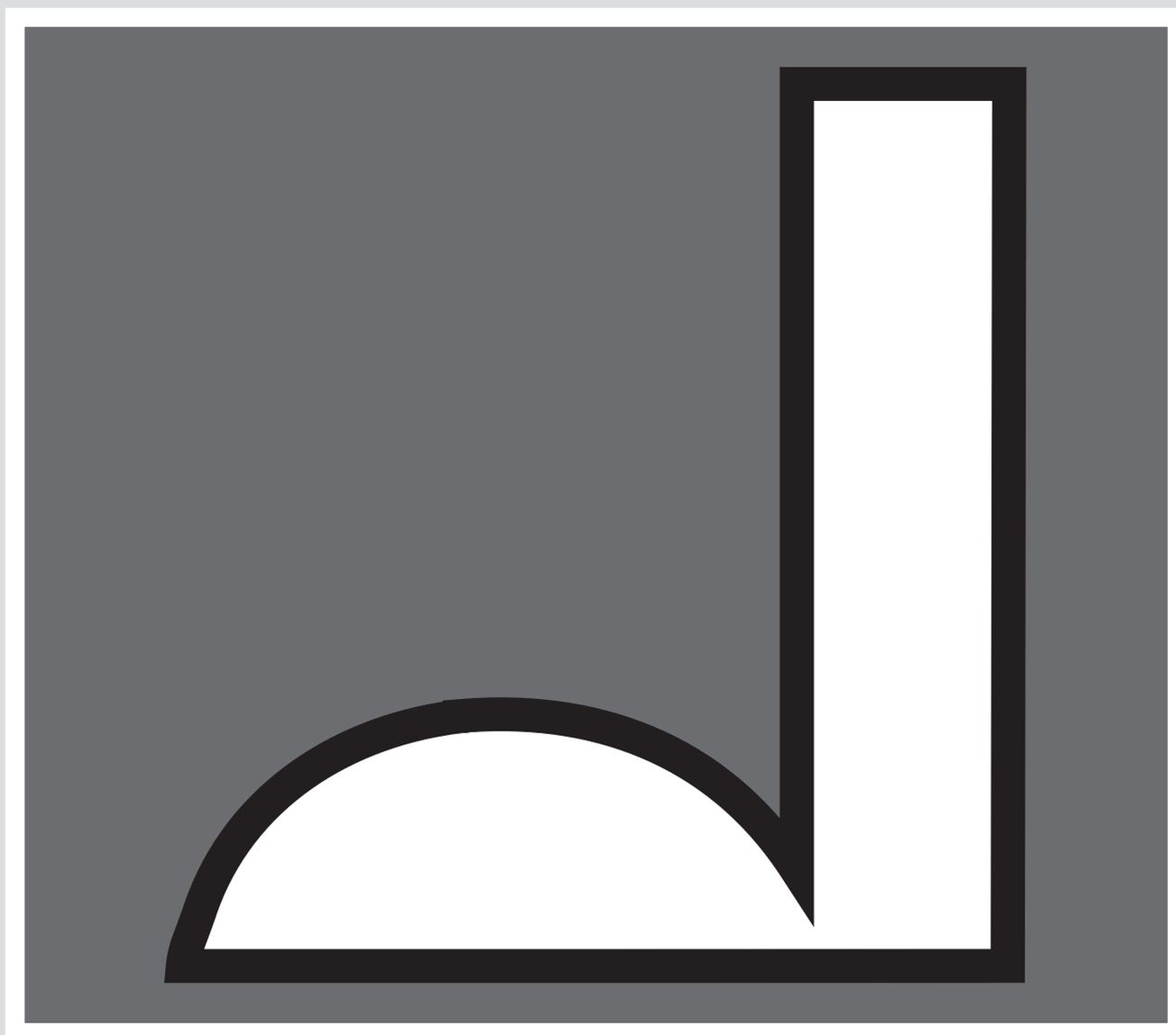




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 082 - TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR ⁽¹⁾
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Lúcia Vânia
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 20	Epitácio Cafeteira
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO PFL – 17
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO PFL
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha	Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 11	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 12
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 5	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias ⁽¹⁾
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Exedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres		Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

⁽¹⁾ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata</p> <p>Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2007

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 16.512,09 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Art. 2º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato conjunto de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2007

Fixa o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal devido ao Presidente da República é fixado em R\$ 11.420,21 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Vice-Presidente da República é fixado em R\$ 10.748,43 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Ministros de Estados, a que se refere o inciso VIII do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 10.748,43 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º O pagamento dos valores previstos neste Decreto Legislativo deverá observar o que dispõem o inciso XI do **caput** do art. 37, § 4º do art. 39, o inciso II do **caput** do art. 150, o inciso III do **caput** e o inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de março de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 2002, a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para explo-

rar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente do Município de Uiraúna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 31 de maio de 2004, alterada pela Portaria nº 382, de 27 de outubro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente do Município de Uiraúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Xucurus para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Xucurus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte – AMBH para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Belo Horizonte – AMBH para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estrela Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estrela Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nobres FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Nobres FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, **Presidente** do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Colon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Colon Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, **Presidente** do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização ao Governo do Estado do Ceará, para explorar, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491 de 1º de novembro de 2005, que outorga autorização ao Governo do Estado do Ceará, para explorar, por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, **Presidente** do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Sabiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539 de 17 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Sabiá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2007

Altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**, obedecidos aos seguintes critérios:

I – até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de janeiro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 5º as certidões exigidas no inciso VIII devem:

I – até 31 de dezembro de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de janeiro de 2008, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º São revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 40, de 2006, do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de junho de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 85ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE JUNHO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *MARCO MACIEL* – Registro da realização em São Paulo, da conferência Democracia e Populismo na América Latina, promovida pelo Democratas e o Partido Popular da Espanha. Defesa da realização da reforma política, como forma de fortalecimento da estrutura dos partidos e do sistema eleitoral. 18031

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Saudação à Petróbras, em razão do reconhecimento internacional que a empresa vem obtendo, por sua eficiência. ... 18037

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Manifestação sobre a agressão ao Congresso brasileiro pelo Chefe de Governo venezuelano; discordância sobre a alegação de que o Senado tenha interferido em questões internas da Venezuela..... 18039

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Homenagem pelo transcurso do Dia Mundial do Meio Ambiente. Defesa de um plano de desenvolvimento para a Amazônia, que inclua a população local e respeite o meio ambiente. 18042

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Defesa no sentido de que o Governo torne públicas as discussões que vem promovendo sobre a regulamentação do mercado de cartões de crédito. 18045

SENADOR *GILVAM BORGES* – Apelo à Ministra do Meio Ambiente, no sentido da liberação do licenciamento ambiental, pelo Ibama, para a construção das Usinas Hidrelétricas do rio Madeira. Afirmação de que o “ambientalismo xiita” prejudica os pequenos agricultores..... 18048

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Homenagem ao Instituto do Coração – INCOR, cujo processo de saneamento já está em andamento e cuja unidade de Brasília será mantida. 18050

SENADOR *MÃO SANTA* – Defesa da união de todos os brasileiros em torno de uma “Operação Mão Limpas”, à semelhança da Itália..... 18054

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Críticas à reação do Presidente Lula com rela-

ção ao ataque do Presidente Chávez ao Congresso Nacional brasileiro. 18057

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Apresentação de voto de repúdio às declarações do Presidente Hugo Chávez, da Venezuela, ofensivas ao Congresso Nacional e, por consequência, ao Brasil. Anúncio de que o PSDB obstruirá a entrada da Venezuela no Mercosul. 18060

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Apelo ao Ministério da Agricultura no sentido da revogação da Portaria nº 607/2001, que proibiu a comercialização da semente de algodão com línter em todo o Território nacional, atitude que prejudicará o Nordeste brasileiro. 18065

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Posicionamento com relação à polêmica Brasil-Venezuela, e afirmação de que o Presidente Lula foi firme em defesa do Congresso. Apresentação de nota do Ministério das Relações Exteriores sobre a questão. 18067

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Repúdio à manifestação do Presidente Chávez, da Venezuela, contra o Congresso Nacional brasileiro. 18070

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Protesto e indignação contra a agressão do Presidente Hugo Chávez ao Congresso Nacional. Críticas e sugestões ao Governo do Presidente Lula. 18072

1.2.2 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 3, de 2007-CN (Mensagem nº 59, de 2007-CN – nº 277/2007, na origem), que altera os itens 1.2 e 1.4 do Anexo V, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 18077

Nº 4, de 2007-CN (Mensagem nº 60, de 2007-CN – nº 278/2007, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$31.872.800,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 18078

<p>Nº 5, de 2007-CN (Mensagem nº 61, de 2007-CN – nº 330/2007, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$4.461.160 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais), para os fins que especifica <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>.....</p> <p>Nº 6, de 2007-CN (Mensagem nº 62, de 2007-CN – nº 331/2007, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$9.005.108,00 (nove milhões, cinco mil, cento e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>.....</p> <p>Nº 7, de 2007-CN (Mensagem nº 63, de 2007-CN – nº 332/2007, na origem), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências. <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>.....</p> <p>1.2.3 – Pareceres</p> <p>Nºs 442 a 444, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 25, de 1999 (tramitando em conjunto com o Ofício “S” nº 1/2001), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, cópia da certidão de trânsito em julgado, dos acórdãos proferidos por aquela Corte, do parecer do Ministério Público Federal, bem como da versão dos registros taquigráficos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 188443, que declarou a inconstitucionalidade das Leis nºs 6.556, de 30 de novembro de 1989, 7.003, de 27 de dezembro de 1990, 7.646, de 26 de dezembro de 1991 e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo. (Imposto vinculado a Órgão, Fundo ou Despesa). (Projeto de Resolução nº 29, de 2007)....</p> <p>Nº 445, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a perda do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público.....</p> <p>Nºs 446 e 447, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (nº 3.703/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (<i>leasing</i>), e dá outras providências.</p>	<p>18082</p> <p>18095</p> <p>18109</p> <p>18116</p> <p>18128</p> <p>18141</p>	<p>Nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, de Assuntos Sociais, de Serviços de Infra-Estrutura, e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre o Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que requer seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia.....</p> <p>Nºs 452 a 456, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.....</p> <p>Nº 457, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dá nova redação ao § 6º, do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.....</p> <p>Nº 458, de 2007, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.....</p> <p>Nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.....</p> <p>Nº 460, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, que autoriza o Poder Executivo a criar campi avançados da Universidade Federal de Roraima nos municípios que especifica.....</p> <p>1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</p> <p>Nº 1/2007, de 7 de fevereiro último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do projeto de resolução oferecido como conclusão do parecer aos Ofícios “S” nºs 25/99 e 1/01, que tramitam em conjunto.</p> <p>1.2.5 – Comunicação da Presidência</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução</p>	<p>18149</p> <p>18157</p> <p>18215</p> <p>18222</p> <p>18225</p> <p>18230</p> <p>18233</p>
--	---	---	--

nº 29, de 2007, resultante de parecer lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	18233	Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.....	18234
1.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 31 de maio de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 374, de 2007, que altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que dispõe sobre o prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria</i>	18234
Nº 19/2007, de 25 de abril último, comunicando a aprovação, naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007.....	18233		
1.2.7 – Comunicações da Presidência		1.2.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.	18233	Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2007 (nº 1.682/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.....	18235
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (nº 3.703/2000, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente.	18233	Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2007 (nº 2.383/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....	18240
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/95, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente.	18233	Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2007 (nº 2.414/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.....	18244
1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos		Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2007 (nº 2.416/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irati, Estado do Paraná.	18251
Nº 48/2007, de 27 de março último, comunicando a rejeição, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003.....	18234	Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2007 (nº 2.418/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.	18258
1.2.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa		Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2007 (nº 2.421/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Nilopolitana Aparecida, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.....	18266
Nº 186/2007, de 10 de maio último, comunicando que adotou, em definitivo, a Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005.....	18234	Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2007 (nº 2.422/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.....	18272
1.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária			
Nº 1/2007, de 25 de abril último, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2007.....	18234		
1.2.11 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação			
Nº 31/2007, de 8 de maio, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2007.....	18234		
1.2.12 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 295, de 2003, 169, de 2005, e 29 e 91, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....	18234		
Término do prazo, na última sexta-feira, sem oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006 (nº 5.450/2005, na Casa de origem), que inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano			

<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2007 (nº 2.425/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgadas à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.</p>	18276	<p>cação do Dr. Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para comporem Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009.....</p>	18297
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2007 (nº 2.426/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.....</p>	18283	<p>Recebimento do Ofício nº S/34, de 2007 (nº 42/2007, na origem), de 30 de maio último, do Supremo Tribunal Federal, comunicando a indicação do Juiz Federal Fernando Quadros da Silva, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009.</p>	18325
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2007 (nº 2.427/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.</p>	18288	<p>1.2.17 – Leitura de requerimento</p> <p>Nº 660, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de repúdio às declarações do Presidente Hugo Chávez, da Venezuela, ofensivas ao Congresso Nacional e, por consequência, ao Brasil. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.</p>	18334
<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2007 (nº 2.432/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.</p>	18292	<p>1.2.18 – Discursos encaminhados à publicação</p> <p>SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o Programa Amazônia, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente. Reflexão sobre o tema relacionado aos créditos de carbono.....</p>	18335
<p>1.2.14 – Comunicação da Presidência</p> <p>Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 117 a 127, de 2007, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.....</p>	18297	<p>SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Manifestação contrária à Medida Provisória nº 366, de 2007, que pretende dividir o Ibama em dois.....</p>	18336
<p>1.2.15 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União</p> <p>Nº 15/2007-CN (nº 876-GP/TCU, de 2007, na origem), encaminhando o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º trimestre do exercício de 2007.</p>	18297	<p>1.2.19 – Comunicação da Presidência</p> <p>Lembrando as Sras. e os Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 5, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....</p>	18336
<p>1.2.16 – Comunicação da Presidência</p> <p>Término do prazo, na última sexta-feira, sem oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 26, de 2007.</p>	18297	<p>1.3 – ENCERRAMENTO</p> <p style="text-align: center;">SENADO FEDERAL</p> <p>2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA</p> <p>3 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</p> <p style="text-align: center;">CONGRESSO NACIONAL</p> <p>9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>11 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL</p> <p>12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</p>	18336
<p>Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 79, de 2005, 75, 155, 165 e 175, de 2007.</p>	18297		
<p>Recebimento dos Ofícios nºs S/35, de 2007 (nº 547/2007, na origem) e S/36, de 2007 (nº 547/2007, na origem), de 30 de maio último, da Presidente do Conselho Nacional de Justiça, comunicando, respectivamente, a indicação do Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal, e a indi-</p>			

Ata da 85ª Sessão Não Deliberativa, em 4 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, César Borges, Papaléo Paes e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, que dispõe de 20 minutos para fazer seu pronunciamento. Em seguida, falará o Senador João Pedro.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Papaléo Paes, Sr^{as} e Srs. Senadores, os quais desejo saudar por intermédio do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Sr. Presidente, o Democratas, Partido que brotou do processo de re-fundação do PFL, realizou na sexta-feira passada, dia 31 de maio, uma conferência em São Paulo com o objetivo de apreciar o tema *Democracia e Populismo na América Latina*.

O referido evento resultou de uma parceria entre o nosso Partido, por meio da Fundação Liberdade e Cidadania, ainda em processo de institucionalização – a Fundação ainda não foi devidamente registrada, funcionando, pois, informalmente, embora já tenha o Partido escolhido os seus integrantes – e a Fundação para Análises e Estudos Sociais – FAES, que pertence ao Partido Popular espanhol, cujo dirigente máximo é o ex-Presidente do governo espanhol, José Maria Aznar, e tem como seu diretor e principal executivo o atual Deputado do Parlamento espanhol Miguel Angel Cortés, ex-Secretário de Estado para Cooperação Internacional e Ibero-América, no período de 2000 a 2004.

É bom lembrar que o Deputado Miguel Angel Cortés juntamente com o Presidente Aznar são grandes amigos do Brasil. Durante a celebração dos 500 anos do nosso descobrimento, o Governo espanhol promoveu uma exposição no Rio de Janeiro, de excelente qualidade artística, posto que trouxe renomados pintores espanhóis. Foi um dos eventos, talvez, mais aplaudidos, realizados por ocasião daquele festejo.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar esta ocasião para fazer algumas considerações que me parecem pertinentes à reunião que foi presidida pelo Senador Jorge Bornhausen, ex-Vice-Governador e ex-Governador de Santa Catarina, duas vezes Senador, duas vezes Ministro de Estado, uma das mais notáveis figuras da política nacional.

Estiveram presentes à abertura da Conferência o ex-Governador Cláudio Lembo, do Estado de São Paulo, o Prefeito Geraldo Kassab, da Cidade de São Paulo, o Senador José Jorge, atual Presidente da Companhia Energética de Brasília, Senadores da República, Deputados Federais, o Prefeito Antônio Geraldo, de Caruaru-Pernambuco, o líder empresarial e político Guilherme Afif e o Presidente da Associação Comercial de São Paulo Alencar Burti, entre outras personalidades.

Faço um parêntese para registrar que cabe ao Presidente Bornhausen o notável papel de haver liderado toda a reestruturação do nosso Partido, que nos fez coetâneo do futuro, isto é, transformou-o numa agremiação moderna, apta a atender às demandas da sociedade brasileira, que almeja ter partidos fortes, estruturados e capazes de expressar parcelas significativas do nosso povo, fundamental à estabilidade institucional e, conseqüentemente, a que se melhorem os enlaces entre povo e sociedade.

Noto, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que ainda há, no Brasil, um grande fosso entre a sociedade e as nossas instituições públicas, e isso se deve ao fato de não termos partidos adequadamente estruturados. Para tanto é necessário fazer a reforma política e, também, que haja lei que fortaleça os partidos políticos, inclusive ampliando o prazo de filiação partidária. Faz-se necessária uma alteração do sistema eleitoral vigente, pois o praticado no Brasil não oferece condição para que se vertebrem verdadeiros partidos políticos.

O nosso Partido, que brotou da refundação feita recentemente, está agora preparado para responder às novas demandas da sociedade brasileira e terá, como duas grandes plataformas, a questão dos direitos humanos e a adoção de políticas ambientais que garan-

tam consistentes medidas ecológicas asseguradoras de nossa rica e variada biodiversidade.

V. Ex^a, Sr. Presidente, que é representante do Estado do Amapá, um Estado do Norte do País, bem sabe quanto é importante preservar a nossa biodiversidade. Talvez o Brasil seja o País que se caracterize por ter no mundo o maior diversidade ecológica.

Além disso, o Partido, o Democratas, dá ênfase a cinco bandeiras prioritárias: saúde, educação, segurança pública e individual, emprego e moradia.

Na abertura do encontro, o Presidente Jorge Bornhausen expressou alguns pontos que passo a ler, embora, desde já, solicito a V. Ex^a que determine a publicação do pronunciamento do Presidente Jorge Bornhausen, na íntegra, em anexo ao discurso que ora profiro.

Eis o que disse, em alguns trechos, o Presidente Jorge Bornhausen:

O populismo é o mais antigo viés da política brasileira e o grande predador atual da democracia em nosso País.

O Brasil do Século XXI chegou a um estágio de desenvolvimento democrático e de expectativas econômicas em que nossas dimensões territoriais e o crescimento demográfico já não permitem alternativas: ou nos consolidamos como democracia, ou será o caos. [E não teremos condições de ter uma nação digna do seu percurso histórico].

Saberemos honrar a extraordinária saga da nação, que, em 1985, repetiu, em termos de criatividade política, senso histórico e competência jurídica, o otimismo heróico do poeta que proclamava 'faz escuro, mas eu canto'.

Tal reconhecimento é o que nos impele a fazer política. Demos ao nosso Partido o nome Democratas. Renovamo-nos e avançamos como organização, para que a democracia brasileira não seja um pretexto de conformismo, mas um elixir de coragem e paixão.

Estamos prontos para aceitar o desafio da Esfinge, que espicaça os brasileiros através dos sinais e ações populistas.

Saudando o Presidente José Maria Aznar – que, como afirmei, foi, durante oito anos, Presidente do Governo espanhol e que é um político extremamente competente e operoso –, disse o Presidente Bornhausen que se trata de um estadista que se converteu em um importante líder dos partidos de centro, entre os quais se filia o Democratas. Aproveitou a ocasião para agradecer a parceria feita entre o Partido Popular espanhol

e o Democratas, e fez considerações sobre o papel que estamos desempenhando neste momento.

Lembrou o Senador Jorge Bornhausen:

Os jovens líderes, tendo à frente o Deputado Rodrigo Maia [atual Presidente do Partido], assumiram a responsabilidade da condução partidária que percorre o País inteiro. O Democratas já iniciaram a mobilização para as eleições municipais de 2008. Recrutam militantes, organizam bases, mobilizam meios, enfrentam as dificuldades naturais de ser Oposição e, principalmente, dão um sentido de unidade e solidariedade à estrutura partidária, essencial à atração da militância.

Daí, a pressa que temos em atender à demanda por idéias, programas, projetos, plataformas e bandeiras que nos permitam não apenas denunciar e desmascarar os inimigos do povo, mas propor alternativas que revertam o quadro de corrupção e estagnação. Não somos demolidores, nossa vocação é outra. Queremos construir, temos propostas, projetos. Principalmente, porque tais propostas e projetos fazem falta.

Na verdade, quero demonstrar a utilidade e a oportunidade de nossa presença no Brasil.

Também lembrou que a associação do nosso Partido com o Partido Popular espanhol está ensejando um extraordinário suporte ideológico que serve ao País e às suas instituições.

O palestrante foi o ex-Presidente José Maria Aznar que, na sua administração como Presidente deu grande impulso ao desenvolvimento do seu país e ampliou significativamente sua inserção na União Européia e no mundo. Sabe-se que a Espanha deu um grande salto no campo do desenvolvimento e na afirmação de sua democracia. Não é por outra razão que é um dos países integrantes da União Européia que mais cresce. Mais do que isso, tem um projeto continuado e sustentado de desenvolvimento, gerador de novas oportunidades de trabalho aos jovens.

Então, não é sem razão que reconhecemos o trabalho que lá realizou durante seus dois mandatos como Presidente de Governo, isto é, como Primeiro-Ministro.

José María Aznar, graduado em Direito, é atualmente Presidente Nacional do Partido Popular, um partido reformista de centro que defende a dignidade do ser humano, a democracia, o Estado de Direito e a integração européia. Ele nasceu em 1953, em Madri, por onde foi Deputado nacional em 1989 e se encontra em oposição ao atual Governo espanhol.

Sr. Presidente, *América Latina: uma agenda de liberdade* foi o tema da Conferência do Presidente Aznar, durante a qual dissertou a respeito das novas ameaças que pousam sobre a América Latina: o Populismo, que, na definição do escritor Daniel Piza, “diz representar a massa e saber a solução para todos os seus problemas”.

O Presidente Aznar enfatizou, faço uma rápida síntese, Sr. Presidente, a necessidade de reforçar a democracia, consolidar as instituições, executar políticas públicas e privadas que promovam o desenvolvimento, gerem emprego, como ocorreu, assinale-se, no tempo em que o Presidente Aznar governou a Espanha. Preconizou também o Presidente Aznar que os partidos de centro das nações ibero-americanas se unam na difusão de princípios fundamentais da prática democrática: a liberdade, a justiça social, a solidariedade e a paz.

Após a palestra do Presidente Aznar, muito elogiada por sinal, tive o ensejo de presidir uma mesa de debates, durante a qual se refletiu sobre as colocações apresentadas por S.Ex^a Os comentários foram feitos pelo Deputado Federal Arnaldo Madeira, do PSDB, ex-ministro de Estado, pelo Líder dos Democratas, na Câmara dos Deputados, Deputado Onyx Lorenzoni, e pelo professor Denis Rosenfield, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Os três debatedores trouxeram achegas muito importantes para o debate dessas questões relativas à estabilidade política e à melhoria do desenvolvimento do nosso País.

É lógico que, durante esses debates, se procurou mostrar que o País necessita, cada vez mais, investir em políticas públicas que corrijam as desigualdades sociais e, ao mesmo tempo, reformar as nossas instituições, de forma que melhore o desfrute ético da sociedade brasileira.

No relatório final, ouvimos comentários muito densos do Deputado espanhol Miguel Angel Cortés, ex-Secretário de Estado do Governo de Espanha, e do ex-Ministro, ex-Governador de Pernambuco e ex-Prefeito do Recife Gustavo Krause.

Devo, Sr. Presidente, expressar também que o encontro foi ocasião em que se lamentou a respeito de questões que afligem o nosso País, sobretudo pelo fato de não termos dado continuidade às reformas necessárias ao processo de crescimento do País, iniciadas durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso; e tampouco – insisto também nesse ponto – termos aprovado as reformas político-institucionais, tão exigidas pela sociedade brasileira.

O relatório das atividades, que realizamos sexta-feira passada, será brevemente publicado, e espero fazer novas considerações sobre o assunto, com base na publicação.

O conclave foi muito proveitoso para o nosso Partido e para o Brasil, pois, nestes tempos de globalização, as agremiações políticas que guardam o mesmo cariz programático devem também atuar de forma articulada no cenário internacional.

Não podemos, em hipótese alguma, deixar de constatar que o mundo se globalizou e que, conseqüentemente, os partidos políticos precisam aumentar sua interação, sobretudo os que têm programas semelhantes, para que possamos agir de forma consistente e articulada no cenário internacional e também aproveitar os aspectos positivos desse processo de mundialização da economia, que pode redundar em benefícios importantes para os países emergentes, como é o caso do Brasil.

Considero também, Sr. Presidente, que o nosso Partido começa a dar passos muito positivos no sentido das eleições de 2008. Não devemos colocar o “depois” antes do “antes”. O debate sobre a sucessão de 2010 já está nas ruas e a imprensa freqüentemente noticia fatos alusivos à sucessão presidencial. O nosso Partido sabe que, sem prejuízo de olhar a questão de 2010, é fundamental olhar, sobretudo, para as eleições de 2008. Enfim, fazer aquilo que certa feita Franklin Delano Roosevelt, ex-Presidente dos Estados, sugeriu: deve-se fazer primeiro as primeiras coisas. A primeira eleição com a qual nos defrontaremos e para a qual estamos em processo de preparação será a municipal do próximo ano.

E, conseqüentemente, nós esperamos oferecer ao País candidatos preparados, competentes, dignos, ao pleito nos diferentes municípios brasileiros.

O Brasil é um País com mais de 5.600 municípios, muitos dos quais grandes cidades, e o nosso Partido está fazendo um esforço para registrar sua presença em todo o Território nacional, nas grandes capitais, nas médias e pequenas cidades, porque, por esse caminho, não somente difundimos o nosso moderno programa, mas fazemos com que a sociedade brasileira exercite a sua cidadania.

A cidadania começa pelo voto, que é o primeiro direito do cidadão. A cidadania é, e deve ser, a destinatária de todo empenho dos governos e, por isso, queremos que a sociedade brasileira se mobilize em torno de causas que tenham a consistência que se espera de agremiações partidárias devidamente habilitadas ao jogo democrático. Estamos trabalhando para que o nosso Partido seja capaz de mobilizar novos adeptos – de modo especial entre os jovens – e assim realizar

o que toda a sociedade deseja, que seja a expressão de uma vontade nacional e que as bandeiras que defendemos sejam empunhadas por pessoas aptas, efetivamente, de levar o País, os estados e os municípios a novos tempos que venham realmente representar a realização não somente de uma democracia moderna, mas, também, de um processo de desenvolvimento atento ao que o homem precisa: pão, espírito, justiça e liberdade.

Muito obrigado a V. Ex^a.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SAUDAÇÃO A JOSÉ MARIA AZNAR

São Paulo, 31 de maio de 2007

Por Jorge Bornhausen,
Presidente da Fundação Liberdade e Cidadania, em
organização

Senhor José Maria Aznar.

Vosso tema é a nossa agenda.

O populismo é o mais antigo viés da política brasileira e o grande predador atual da Democracia neste País.

Há dois séculos, o populismo sobrevive no Brasil, sempre desafiador e perverso, à custa de constantes metamorfoses. Sempre o derrotamos, mas ele ressurgiu. Traveste-se de tudo, muda de cores, contradiz-se de todas as maneiras. Desde o princípio foi assim.

Agora, eis que tal prática de incoerência e oportunismo atingiu grave nível de risco. Já não é mais possível negligenciá-lo, conviver com suas artimanhas, cair e ressurgir aos seus golpes.

O Brasil do século XXI chegou a um estágio de desenvolvimento democrático e de expectativas econômicas em que nossas dimensões territoriais e o crescimento demográfico já não permitem alternativas: ou nos consolidamos como democracia, ou será o caos. É o oráculo da História

Mas, não há dúvida. Não teremos o caos no Brasil. Saberemos honrar a extraordinária saga da Nação que, em 1985, repetiu, em termos de criatividade política, senso histórico e competência jurídica, o otimismo heróico do poeta que proclamava “faz escuro, mas eu canto.”

Dando às costas a soluções oportunistas e a rupturas radicais – típicas da farmacopéia populista – este País estabeleceu em 1985 um pacto democrá-

tico que não excluiu nenhum, absolutamente nenhum, segmento ideológico ou social.

Confiamos na nossa Democracia, não temos dúvidas sobre ela, não alimentamos receios, refutamos os que se desesperam, não admitimos conspirações.

O povo brasileiro é senhor da soberania nacional e a exerce na plenitude dos instrumentos democráticos, únicos pertinentes com a civilização ocidental a que pertencemos.

A questão é que a Democracia não é uma instituição passiva. Pelo contrário, reclama movimentos para não se atrofiar. É necessário praticá-la, exercitá-la vigorosa e permanentemente. Desafiá-la com críticas, propostas, projetos, mudanças, reformas. Fazê-la avançar, atualizar-se a cada novo dia, a cada conquista das ciências humanas, seja para revogar equívocos que pareciam verdades, seja para admitir verdades que pareciam erros.

Tal reconhecimento é o que nos impele a fazer política. Demos ao nosso partido o nome Democratas. Renovamo-nos e avançamos como organização para que a democracia brasileira não seja um pretexto de conformismo, mas um elixir de coragem e paixão.

Estamos prontos para aceitar o desafio da Esfinge, que espicaça os brasileiros através dos sinais e ações populistas.

Decifra-me ou te devoro!

Estamos aqui justamente para mais um exercício de decifração.

A contribuição que nos trazeis, senhor José Maria Aznar, com sua experiência de estadista, está à altura das suas responsabilidades de importante líder internacional dos Democratas de Centro.

Representa uma ajuda inestimável para nós.

A experiência de quem se defronta e exorciza em seu País o mesmo mal que nos desafia é extremamente oportuna e estimulante. Sua cruzada mundial de denúncia do populismo chega em boa hora ao Brasil.

Principalmente pelo lastro do exemplo, presente em aspectos que seriam singelos, se não contrastassem com o personalismo, um dos cacoetes perversos do populismo.

Como explicar a volúpia com que os líderes populistas se agarram ao poder, procurando se perpetuar como caudilhos insubstituíveis?

Vossa atitude, de passar a liderança partidária a Mariano Rajoy, em 2004, e retirar-se da disputa pela renovação do mandato, depois de chefiar o governo que assegurou por oito anos os mais altos graus de crescimento econômico e progresso social da Espanha, revela não apenas caráter pessoal.

Indica coerência política.

Resistindo a todos os apelos para que confundísseis vosso carisma pessoal com a força ideológica das posições partidárias, apostastes no partido. Mantiveste-vos ativo, certamente dedicado à luta política, mas longe da disputa pelo poder.

Também é por isso que vos agradecemos a disposição de estar aqui, pela travessia transoceânica e pelo empenho de atender nosso convite.

Ouviremos com a atenção e respeito quem já enfrentou e enfrenta na sua Espanha o problema que nós, os Democratas brasileiros, devemos decifrar e vencer, para o bem do povo brasileiro.

Ao lado das nossas questões nacionais, que são problemas nossos, e só nossos, é importante o apoio que nos traz.

As reflexões, fundamentos ideológicos, o pensamento elaborado, que são certamente o traço que mais qualifica singularmente o Partido Popular espanhol, são muitos oportunos para nós. A promoção de pesquisas, estudos e formulações criativas constituem o modelo que estamos adotando e que está expresso na epígrafe da cartilha que orientará nosso proselitismo. “Os Democratas dizem o que pensam porque pensam o que dizem”.

O tempo, porém, não nos concede espaço largo para uma saudável e metódica preparação.

Mal anunciamos a formação do novo partido, e sem interrupção da nossa vigorosa atuação parlamentar, já estamos nas ruas.

Os Democratas já estão mobilizados e em plena refrega.

Os jovens líderes tendo à frente o Deputado Rodrigo Maia assumiram a responsabilidade da condução partidária percorre o País inteiro. Os Democratas já iniciaram a mobilização para as eleições municipais de 2008. Recrutam militantes, organizam bases, mobilizam meios, enfrentam as dificuldades naturais de ser oposição e, principalmente, dão um sentido de unidade e solidariedade à estrutura partidária, essencial à atração da militância.

Daí, a pressa que temos em atender à demanda por idéias, programas, projetos, plataformas e bandeiras que nos permitam não apenas denunciar e desmascarar os inimigos do povo, mas propor alternativas que revertam o quadro de corrupção e estagnação. Não somos demolidores, nossa vocação é outra. Queremos construir, temos propostas, projetos. Principalmente, porque tais propostas e projetos fazem falta.

A onda populista que envolve o Brasil está nos impedindo de usufruir o inesperado período de vitalidade da economia mundial. Como se vê pela expansão dos mercados, pela abundância de capitais, pelos avanços tecnológicos, até pelas tentativas de regula-

ção do comércio internacional, que embora frequentemente injustas têm o mérito de existirem e provocar indignações. Todos crescem significativamente. Até as economias já estabilizadas.

Enquanto isso, o Brasil não vai além de taxas vegetativas e medíocres, apresenta índices de desemprego incompatíveis com o momento atual das nações emergentes da sua categoria. Um absurdo, reconhecendo-se a potencialidade do país e a pujança do povo brasileiro.

Mas que fazer se temos um governo que vive de improvisações?

Intenções vagas, enunciados mágicos, slogans que não vão além de palavras e ícones não levam a canto nenhum. Propaganda, apenas propaganda.

Para fazer frente a tal quadro de estagnação, o governo populista lança mão de truques pré-keynesianos, apresentados como mecanismos compensatórios, que na verdade se constituem perigosos avanços rumo à degradação da pobreza e à cristalização da indigência pelo assistencialismo.

Trata-se de um insidioso projeto de escravização dos mais pobres. Para os populistas, os pobres devem se conformar com migalhas. Manter-se indigentes, famílias desagregadas, menores na rua entregues à mendicância, à prostituição e ao crime – já que não recebem estímulos para melhorar de vida. Pelo contrário, os pobres brasileiros – em vez de receberem do Governo estímulos para aceleração da mobilidade econômica e social estão sendo estimulados a permanecer pobres e conformados.

Em vez de livrá-los da fome, mantêm a necessidade.

Em vez de promover os necessitados para que vençam a pobreza, explora-os.

Pois é este é o objetivo da Bolsa Família, a chantagem populista que acuou as oposições nas eleições de 2006.

A promoção de grupos sociais em estado de indigência reclama programas que não apenas os auxiliem emergencialmente, mas os impulsione à frente. Para tanto, devem atender a pelo menos quatro exigências básicas das emergências sociais sob o estado democrático.

Primeiro, a provisoriedade: o que se fizer, deve ter o caráter de uma alavancagem, permitindo que essas famílias migrem da marginalização num período de tempo previsto e declarado. Um plano de resgate, urgente e conseqüente.

Segundo, a qualidade da ação: o socorro não deve ser feito “pela metade”, ou insuficiente para atender às necessidades humanas dos beneficiários. O atendimento, por mínimo que seja, deve ser suficiente.

Terceiro, além da transferência de renda emergencial, é preciso que o Estado lhes transfira seiva econômica: oportunidades de trabalho e integração social, típicos efeitos do desenvolvimento.

Quarto, finalmente, os beneficiados devem ter oportunidade de retribuir de alguma maneira aos benefícios, numa negociação que os liberte de qualquer humilhação, ficando sempre claro que não são coitadinhos recebendo esmolas, mas cidadãos atendidos no seu legítimo direito de cidadania. Cidadãos beneficiados não devem ficar devendo a ninguém. Nem favores e muito menos votos; não são escravos, mas livres.

O apoio do Estado para integrá-los ao sistema econômico e social é um ato de justiça, mas deve ter também relevante carga pedagógica. Quem dá os primeiros e difíceis passos rumo à superação da indigência precisa ser condicionado para experimentar a liberdade.

Esse quadro de exigências, em que se completam preceitos democráticos e conceitos da teoria econômica, são perseguidos pressurosamente no mundo em desenvolvimento.

Para nosso júbilo, o Brasil esteve atento na formulação das primeiras propostas consistentes de resgate definitivo dos mais pobres, reconhecidas por sua eficácia, e que se dá através do apoio às famílias na educação básica dos seus filhos.

Trata-se da Bolsa-Escola.

Administradores públicos brasileiros criaram e puseram em prática a Bolsa-Escola, exemplar e criativo programa estatal para iniciar a reversão conseqüente da miséria.

A Bolsa-Escola foi experimentada no município de Campinas, em São Paulo, e em Brasília, depois adotada pelo Governo Federal. Sua principal característica foi dar o primeiro passo para exercitar mecanismos que viabilizam as políticas de transferência de renda.

A chave da proposta é gratificar as famílias pelo esforço de manter suas crianças na escola. Saudável relação de troca, tinha o mérito de conquistar o apoio da sociedade para o princípio de que o investimento público na educação deve cobrir a manutenção familiar das crianças. A universalização da educação fundamental deve ser o item primeiro das prioridades do desenvolvimento.

O princípio da relação de direitos e deveres, pedra angular das políticas de solidariedade social do estado moderno, está consagrado na Bolsa Escola e foi saudado internacionalmente, copiado e divulgado por organismos mundiais de cooperação, que se abriram para financiar sua implantação na América Latina, África e Ásia.

A Bolsa-Escola, porém, é incompatível com o populismo. Não é assistencialista nem coopta eleitoralmente os beneficiários.

Por isso, e paradoxalmente, no Brasil, justamente o País onde se desatou o nó da Bolsa-Escola, os populistas inventaram uma forma de esvaziá-la e conspurcá-la, a Bolsa-Família.

Que é a Bolsa-Família senão a Bolsa-Escola adulterada?

O que seria aparentemente apenas uma alteração cosmética, mera mudança de nome, revelou-se uma impostura de graves conseqüências sociais, políticas e econômicas.

Lançada com intensa propaganda e a acintosa distribuição de cartões de benefícios em atos eleitorais, a Bolsa-Família, infelizmente, não foi denunciada na hora oportuna.

Cometemos um grave erro.

Seja pela falta de avaliação da sua perversidade, seja pela ilusão de que era melhor evitar a possível exploração, perdeu-se o momento do ataque.

Temeu-se que as oposições seriam acusadas de se colocar contra um benefício extremamente popular.

O vacilo tático resultou em grave prejuízo estratégico.

Perdeu-se o momento do ataque.

É verdade que não havia tempo para um combate e eficaz aos impostores, mas os danos decorrentes desse equívoco foram grandes. Principalmente, porque, ao silêncio, seguiu-se a solução simplista de prometer-se que mais tarde a aprimoraríamos.

Mas, como poderíamos nos comprometer a aprimorar algo que era puro equívoco, tanto ideológico como econômico e social?

As oposições fizeram má avaliação do inesperado lançamento.

Apostou-se que a opinião pública, sozinha, perceberia a desfaçatez.

Deu-se o contrário.

A opinião pública interpretou a posturas das oposições como capitulação, complacência, adesão.

A propaganda eleitoral das oposições evitou o confronto, quando devia ter desafiado todos os riscos para demonstrar que, entre a Bolsa-Escola, honesta e conseqüente, e a Bolsa-Família, enganadora e eleitoreira, havia o abismo da falsidade ideológica, verdadeiro estelionato eleitoral.

O episódio foi historicamente marcante, já que é reconhecido pelos analistas como o principal fator da reeleição do Presidente.

Mas, deve ser recolhido como um incandescente sinal de alerta sobre a ousadia e criatividade da onda populista.

O objetivo da Bolsa-Família é criar e isolar uma classe – comprometida com seus exploradores. Como os descamisados do peronismo, protótipo do lumpen sul-americano.

Senhor Jose Maria Aznar, o episódio que relato pode parecer insólito, mas decidi incluí-lo na saudação que vos dirijo, para demonstrar a importância e atualidade, para os brasileiros, da discussão sobre as táticas e artimanhas do populismo.

Na verdade, quero demonstrar a utilidade e oportunidade da vossa presença no Brasil, hoje, bem como a importância do estudo sobre a América Latina, realizado pela FAES – Fundação para Análise e Estudos Sociais, extraordinário suporte ideológico de que se alimenta o Partido Popular espanhol e que tão bons serviços presta à causa dos democratas no mundo.

É esta a política – inteligente, corajosa, verdadeiramente popular – que defende os interesses do povo.

A política que não engana, como fazem os populistas, antes busca a verdade através de pesquisas e estudos.

A Faes é um modelo que o Democratas decidiram adotar no Brasil e a nossa Fundação Liberdade e Cidadania, em organização, vai aprofundar.

Senhor José Maria Aznar, vossa cruzada missionária de denúncia do populismo faz-me lembrar um momento histórico protagonizado pelo grande estadista europeu, certamente o maior de todos no Século XX, Sir Winston Churchill.

Logo depois da Segunda Guerra Mundial, em março de 1946, numa conferência no Estado do Missouri, nos Estados Unidos, Churchill batizou e definiu o que passou à História como a Cortina de Ferro.

Deu nome a uma realidade que até então, embora visível e oprimindo milhões de homens e mulheres, encarcerados em seus próprios países no leste europeu, ainda permanecia inconvenientemente indefinido.

Foi nos Estados Unidos que o velho Churchill fez seu alerta histórico.

“...do Báltico até Trieste uma Cortina de Ferro foi arriada sobre a Europa”.

Churchill mostrou, sem meias palavras, que o espectro da ditadura stalinista havia dado as costas às esperanças de paz e liberdade levantadas pela formidável vitória dos Aliados diante do nazifascismo. Era paradoxal que a União Soviética, que teve papel tão relevante na Segunda Guerra Mundial tenha estabe-

lecido uma nova tirania e sufocado povos que ajudara a libertar de Hitler.

Neste momento, quando a América Latina pode celebrar a façanha histórica de haver quase totalmente varrido o autoritarismo, temos motivos de preocupação.

O período de conquistas democráticas e expectativas de desenvolvimento está ameaçado.

Eis que cai sobre o continente a ameaça do neopopulismo, na sua pior versão nacionalista, grotesca e anacrônica, escravização política dos cidadãos sob o terror stalinista. Veja-se o terrível atentado à liberdade praticado na Venezuela contra uma emissora de TV pura.

O neopopulismo – como preferistes designar esse processo político – precisa de uma denúncia como a que vocalizais neste momento.

Tão primário e grosseiro quanto arrogante e intempestivo, o neopopulismo é um processo de dominação insidioso.

O diagnóstico da Faes em que se sobressai vossa objetiva introdução é um documento histórico pela lucidez e oportunidade.

Deus queira que os povos ibero-americanos façam bom uso de contribuição tão lúcida.

Senhor José Maria Aznar, agradecemos por ter aceitado nosso convite, estar aqui e nos falar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP.) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Pedro, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há duas semanas registrei nesta Casa alguns dos indicadores que retrataram o desempenho do Brasil nos cenários econômico, social e ambiental. Ou seja, esses dados indicam que o Brasil consolida, a cada dia, os fundamentos que o conduzem ao desenvolvimento sustentável, condição desejada por toda a sociedade brasileira.

Hoje mesmo há um número maior de analistas econômicos que apostam que o Brasil obterá em breve recomendação das agências internacionais avaliadoras de mercados emergentes como país seguro para investimentos. Essa expectativa está escorada, é claro, no desempenho das empresas e da governança do Brasil e gera efeitos positivos nos ativos das companhias brasileiras e nos mercados doméstico e externo.

Sr. Presidente, é motivado por essa perspectiva de cenário positivo para o presente e para o futuro do

Brasil que registro, nesta tarde, que a Petrobras passou do 83º para o 8º lugar entre as empresas mais respeitadas do mundo. Faço questão de repetir que a Petrobras passou do 83º para o 8º lugar entre as empresas mais respeitadas do mundo.

Esse resultado é atestado pela empresa privada de assessoria e pesquisa, a Reputation Institute (RI), cuja sede está localizada em Nova Iorque, nos Estados Unidos. A RI também possui representação em mais de vinte países. O *ranking* atual relaciona as seiscentas grandes empresas do mundo. E foi elaborado pelo décimo ano consecutivo.

O Reputation Institute criou um modelo de pesquisa, o "*Rep Trank*", que mede o nível de estima, de confiança, respeito e admiração que os consumidores têm em relação às empresas avaliadas pelo público.

Na pesquisa a que me refiro, foram entrevistadas mais de 60 mil pessoas, de janeiro a fevereiro de 2007, em 29 países. Nela, o RI aponta o salto da Petrobras, que passou de 73.99 pontos, em 2006, para 82.19 pontos, em 2007, o maior registro no grupo das três primeiras colocadas.

Sr. Presidente, a Petrobras avançou 75 posições, deixando para trás empresas como a Michelin, a UPS, a Swaton Group, a Honda, a Kraft Foods. A Petrobras conquistou também a melhor posição entre as empresas de energia. A segunda colocada do grupo é a Gazprom-Neft, empresa russa que ficou na 28ª oitava posição.

O mesmo *ranking* internacional revela que, entre as empresas brasileiras, a Petrobras aparece em primeiro lugar, à frente da Companhia Vale do Rio Doce (31ª), do grupo Pão de Açúcar (40º) e da Gerdau (46º).

Da pesquisa da RI, participaram vinte empresas de capital brasileiro e quatro ficaram entre as cinquenta primeiras colocadas. Em 2006, nenhuma empresa brasileira apareceu entre as cinquenta companhias mais respeitadas.

À frente da Petrobras, no *ranking* internacional, estão sete empresas européias e uma japonesa: Lego (Dinamarca), Ikea (Suécia), Barila (Itália), Mercadona (Espanha), A.P. Moller-Maersk (Dinamarca), Toyota (Japão) e Ferrero (Itália).

O Reputation Institute avalia também sete outras dimensões, com base em âmbito internacional: liderança, cidadania, *performance*, produtos/serviços, inovação, ambiente de trabalho e governança. Esta é a segunda edição da pesquisa do Reputation Institute no Brasil.

Sr. Presidente, essa notícia deve agradar a todos nós, que torcemos pelo desempenho das empresas brasileiras no cenário internacional. Como vimos no resultado da pesquisa que acabo de registrar nesta

Casa, no Senado da República, a Petrobras e demais empresas brasileiras reafirmam a retomada da autoestima do povo brasileiro, principalmente a Petrobras, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que é sinônimo da brasilidade, desde a sua fundação, em 1954, fruto da reivindicação de uma ampla mobilização popular em nível nacional.

A minha expectativa em relação à Petrobras é de que ela continue honrando seu compromisso histórico com o povo brasileiro, hoje, mais do que antes, pois precisamos, urgentemente, ampliar as fontes de energia renovável do País, para que este se mantenha competitivo na chamada economia globalizada.

A bem da verdade, a Petrobras desenvolve estudos sobre novas fontes de energia desde 1972, quando estourou a primeira grande crise mundial do petróleo. É dessa época o Programa Nacional do Álcool, apoiado pela Petrobras, cujo resultado é do conhecimento de todos nós.

Hoje, quando vislumbramos as possibilidades da bioenergia, não há como não ver a Petrobras empenhada nesse projeto de grande alcance econômico, social e ambiental. Esse é o caso do biodiesel oriundo do dendê, cultura que pode ser manejada no âmbito da agricultura familiar. No meu Estado, o Amazonas, a dendeicultura assenta-se muito bem na recuperação de terras degradadas por projetos agropastoris fracassados no passado. Nós, do Amazonas e da Amazônia, esperamos que a Petrobras amplie suas parcerias em projetos que beneficiem os micros e os pequenos agricultores.

Especificamente no meu Estado, a Petrobras tem grandes investimentos previstos em pesquisa, prospecção e exploração de petróleo e gás nas bacias do Urucu e do Juruá. Em breve, Manaus receberá o gás natural de urucu, por meio de dutos, fato que aquecerá a economia do Estado em decorrência da instalação de uma matriz energética segura para os investidores.

Enfim, Sr. Presidente, meu desejo é que a Petrobras e demais empresas de capital nacional obtenham, cada vez mais, o reconhecimento da comunidade internacional pela eficácia, pela segurança, pela produtividade e pela confiança que geram no mercado globalizado. Ao mesmo tempo, apelo para que elas estejam presentes também nos programas e projetos que venham a beneficiar contingentes de brasileiros historicamente excluídos da partilha da riqueza nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Petrobras é reconhecida, em nível internacional, pela sua eficiência, pelas suas pesquisas, pelos seus trabalhos, mas, acima de tudo, por ser brasileira, o que nos orgulha muito. Orgulha a todos nós, brasileiros, a postura, a condução das suas políticas; orgulha a todos nós,

brasileiros, conhecermos sua história: o que fez, o que faz e o que fará a Petrobras.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado, Senador João Pedro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valter Pereira.

Como orador inscrito, V. Ex^a terá 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, subimos a esta tribuna para denunciar a agressão perpetrada pelo Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, contra o Senado brasileiro, em razão de uma manifestação aqui tomada. Apelamos ao Presidente daquele país para que revisse o confisco da concessão da rede RCTV. Todavia, o Chefe de Governo venezuelano não se conteve e, mais uma vez, agrediu o Congresso brasileiro. Vejam a notícia, pinçada da *Folha Online*, que traz mais uma desconsideração do “Coronel Presidente” acerca do Senado brasileiro.

Diz a matéria, redigida por um correspondente da *Folha* naquele país: “O Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, disse, ontem, que o Congresso brasileiro e outros parlamentos arremetem contra a Venezuela e que o Legislativo, em Brasília, emitiu um comunicado grosseiro”, em nova alusão ao requerimento do Senado pedindo que ele reconsiderasse o fim da concessão ao canal de oposição RCTV.

Ora, Sr. Presidente, ele disse isso numa grande mobilização que promoveu em Caracas com os Camisas Vermelhas, constituídos basicamente de funcionários públicos, em socorro das decisões autoritárias que vem tomando.

É direito do presidente Hugo Chávez fazer a sua passeata, a sua concentração, mobilizando especialmente os servidores públicos – os da administração direta e os das estatais –, para justificar a sua tomada de posição inconstitucional. Todavia, o que o presidente da Venezuela não pode fazer, Sr. Presidente, é mentir – e foi o que ele fez.

Aqui, ninguém se arremeteu contra a Venezuela, ao contrário. A Venezuela é um país amigo, cuja população sempre teve a estima e a solidariedade do povo brasileiro.

Esse tipo de manifestação me lembra muito a época em que também passávamos por um período ditatorial. Quando, lá fora, as forças democráticas e liberais se pronunciavam contra a arrogância da ditadura, contra as investidas que a ditadura brasileira impunha ao povo, a reação dos militares, aqui, também era essa,

era a mesma: “Estão agredindo o Brasil”, como se o detentor, como se o mandatário, como se aquele que estivesse exercendo o mandato encarnasse a figura do próprio País.

Infelizmente, aquilo a que estamos assistindo tem uma semelhança muito grande com o comportamento das lideranças messiânicas e autoritárias.

Mais à frente, vem uma afirmação do próprio presidente venezuelano:

“O Congresso dos Estados Unidos, uma fração do Congresso da União Européia e até o Congresso do Brasil, (até o Congresso do Brasil: veja como ele manifesta a estima que tem pelo Congresso brasileiro), os jornais do mundo, as emissoras das grandes cadeias, manipuladas por seus donos, representantes da elite mundial, que pretendem impor aos povos sua vontade imperial, arremetem contra a Venezuela”, disse Chávez em discurso a simpatizantes transmitido em cadeia nacional de rádio e televisão.

Pela própria declaração do Presidente da Venezuela, observa-se que não é o Parlamento brasileiro, não é apenas o Senado brasileiro, que vem tecendo críticas e clamando pelo respeito à liberdade de comunicação, que está sendo desrespeitado no vizinho país hispânico. Na verdade, é o mundo que se levanta, é o mundo que está enxergando que a Venezuela está a um passo de um regime autoritário.

Aqui, Sr. Presidente, fizemos – e precisamos continuar fazendo – pronunciamentos, denúncias e desta tribuna uma trincheira para a defesa da democracia em todo o continente. A democracia e a liberdade de imprensa são patrimônios do povo brasileiro, mas, sobretudo, dos povos livres, democráticos.

Ainda seguindo a notícia da *Folha*, vejamos como é que o Presidente venezuelano coloca a questão. “Minutos depois, diria o presidente: ‘No Brasil, a comissão do Congresso emite um comunicado grosseiro que me obriga a responder.’” Que grosseria? Qual foi a grosseria? A grosseria foi dizer ao presidente que deveria rever o decreto que confiscou a concessão, porque deve ser resguardado o direito a uma comunicação imparcial, o direito ao entretenimento, o direito às manifestações culturais e artísticas que aquela rede de televisão propiciava a toda a população bolivariana ou venezuelana.

Ouçam o que disse o presidente: “Não aceitamos de ninguém ingerência em assuntos internos da Venezuela.” E ainda: “Não me importa ser catalogado por esses poderosos meios de comunicação em seus espaços dominados pela elite. Que me chamem de tirano, que me comparem a Hitler e a Mussolini. O que me importa é a dignidade do povo da Venezuela.” Antes, Chávez chamara o Congresso de papagaio de seu análogo americano, atitude repudiada pelo Governo Lula.

Ora, Sr. Presidente, ninguém interferiu em coisa alguma.

Houve um simples apelo para que se respeitasse a liberdade de imprensa, para que se preservassem as regras democráticas, para que se respeitasse o povo da Venezuela quanto ao seu direito de ser bem informado.

De fato, fiz a comparação, aqui, entre o presidente da Venezuela, Hitler e Mussolini. Efetivamente estamos assistindo hoje não só pelo fato que está acontecendo agora, pelo desrespeito de ontem e de hoje, mas pelos métodos adotados, os mesmos que foram utilizados na Alemanha e pela Itália: valer-se de regras democráticas para ascender ao poder e, depois, confiscar a democracia e mutilar a liberdade. São os mesmos. Efetivamente, estamos assistindo à ação de um genérico de Hitler ou de Mussolini a copiar os mesmos métodos para esmagar a democracia e a liberdade. E fala o presidente, ainda, em dignidade. Que dignidade é essa? Que dignidade é essa de privar o povo da Venezuela, um povo altamente civilizado, de se informar, de escolher os seus meios de comunicação? Que dignidade é essa de se interferir na atividade econômica, de se afastar de toda a crítica, de todas as opiniões contrárias, de fazer da intolerância, da arrogância, um método de administração?

Continua a notícia, Sr. Presidente:

“A maioria dos participantes era de funcionários públicos e filiados a programas sociais do Governo. Órgãos estatais contribuíram com carros de som e ônibus para participantes”, disseram manifestantes à *Folha*.

Não vou discutir aqui a mobilização dos servidores públicos de empresas estatais ou da administração direta. Não vou discutir isso, porque, efetivamente, é assunto interno da Venezuela. Se há corrupção, bandalheira, manipulação de recursos públicos, isso, sim, é de economia doméstica da Venezuela. O que quero discutir, Sr. Presidente, é a questão da liberdade de imprensa, a questão do fechamento desse importante canal e das ameaças que pesam sobre os outros meios de comunicação.

Continua a notícia: “Alguns tinham a identificação oficial, como o caminhão de som do Governo Metropolitano de Caracas”.

A reportagem ainda identificou caminhões da Ipostel (Correios), do Seniat (Fisco), do Instituto Venezuelano de Seguro Social, da PDV S/A, (petroleira) e da Conatel (reguladora de telecomunicações).

Aqui está a parte que mais inquieta a todo aquele que cultiva as liberdades democráticas: “Do carro de som, conduzido e seguido por funcionários da TV Telesur, o locutor gritava: “O povo diz, e tem razão, ago-

ra é a vez da Globovison” – citando a única emissora crítica ao governo.

Sr. Presidente, veja que não é um caso isolado. Lá, existe uma escalada: foi cassada a concessão de uma emissora de televisão, uma outra já está na lista de espera, além de outros meios de comunicação que também aguardam o momento de serem mutilados completamente. É bem verdade que muitos meios de comunicação – televisão, emissora de rádio, jornais – renunciaram sua própria independência e a sua visão crítica para conseguirem sobreviver.

Mas assistimos, infelizmente, a essa escalada. E é exatamente esse o tema que os parlamentos do mundo, como disse o próprio Presidente, e a imprensa internacional, vêm abordando e continuarão abordando e precisam continuar denunciando para ver se contém essa avalanche autoritária que está sendo desencadeada pelo Presidente da Venezuela.

Indagado pela reportagem sobre o uso da máquina estatal [continua a notícia], o Presidente da Telesur, Andrés Izarra, disse que o “aluguel do carro fora rateado entre funcionários”. Irritado, disse: “O que você quer dizer, que isso deslegitima a marcha?”

Sr. Presidente, veja que as próprias autoridades venezuelanas reconhecem que, efetivamente, a grande mobilização pelas ruas e pelas praças de Caracas fora patrocinada pela estrutura estatal.

Sr. Presidente, não é só a imprensa que vem sendo fustigada pelo regime do Presidente Hugo Chávez. Um grupo de advogados apontou também uma pressão extremamente perigosa exercida sobre o Poder Judiciário. Lá, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que se tem verificado é exatamente isto: os magistrados que se recusam a obedecer aos ditames da ditadura são destituídos dos cargos. Digo ditadura porque não se trata somente do regime militar, em que as instituições estão fechadas, as portas estão arriadas. Não. A ditadura pode funcionar com as portas arriadas, como também pode funcionar de forma dissimulada, como aconteceu no Brasil. Conhecemos bem como funcionam essas coisas. E lá, no momento em que os magistrados têm de se submeter aos ditames, sob pena de serem demitidos, de serem destituídos dos cargos, o regime já está distante de uma democracia. E, infelizmente, o que tem acontecido na Venezuela é a destituição de magistrados também. Em consequência disso, das seis mil decisões analisadas por esse grupo de advogados, em que o Estado venezuelano era parte, praticamente em todas elas o governo saiu vencedor; apenas seis decisões foram tomadas contra o governo.

Portanto, não está funcionando o direito da liberdade de informação. Não está funcionando, de forma correta, o Poder Judiciário. E, se não está funcionando

a liberdade de imprensa e se o Poder Judiciário funciona com precariedade, é porque existe, efetivamente, mais do que uma violação ao direito de informação, englobando a própria democracia. Até porque, Sr. Presidente, o próprio Legislativo da Venezuela hoje é um Poder castrado. Castrado por quê? Porque foi instituída, lá, também a chamada “lei habilitante”. O que é esta “lei habilitante”? É uma versão piorada daquilo que no Brasil chamamos de medida provisória. Para nós, medida provisória é um diploma legal, outorgado pelo Presidente da República, sujeito à confirmação pelo Congresso. Enquanto que, lá, lei habilitante é exatamente a renúncia promovida pelo próprio Congresso, por determinação do Sr. Hugo Chávez, para que o Presidente da República tenha enfeixado em suas mãos todos os poderes legislativos. Ou seja, hoje, em nosso vizinho país de origem espanhola, o Congresso transformou-se em ficção.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Valter Pereira, peço um aparte.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Honra-me ouvi-lo, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Valter Pereira, com a aquiescência e a sensibilidade do nosso Presidente Senador Papaléo Paes, aqui nós somos portadores dos *Grandes Pensamientos de Nuestro Libertador Simon Bolívar – Obra de coleccion para el enriquecimiento de nuestra cultura*. Aqui estão os melhores pensamentos de Simon Bolívar, que foi o precursor das liberdades democráticas da América do Sul. Atentai bem, muito antes da nossa independência, saiu Bolívar bravamente fazendo a independência dos países de língua espanhola, dos países que dependiam da Espanha. De tal maneira que o nosso D. João VI, quando disse: “Filho, antes que algum aventureiro ponha a coroa, ponha você na sua cabeça”. Esse “aventureiro” a que se referia e que temia era Simon Bolívar, que havia estudado na Europa e que acompanhou o cair dos reis. Ele viu, na França, o movimento Liberdade, Igualdade e Fraternidade, e trouxe aquele ideal libertário para as nossas Américas. Era ele. Aqui estão seus melhores pensamentos. Entre eles, eu ficaria em apenas dois: “*Porque nada es tan peligroso como dejar permanecer largo tiempo em un mismo ciudadano lo Poder*. Quer dizer, Chávez não simboliza, não segue a mensagem libertária. Atentai bem: “*Porque nada es tan peligroso como dejar permanecer largo tiempo em un mismo ciudadano el Poder*”. Mas ele mandou uma mensagem que agora parece com o que diz Rui Barbosa: “Vai chegar o dia em que vamos ter vergonha de sermos honestos, de ver as nulidades assumirem, campear a corrupção, rir-se da honra”. E ele deixou uma mensagem aqui que acredito ser dirigida ao Sr. Chávez e a seus seguidores

no Brasil: “*Un necio no puede ser autoridad*. Ei-la, ele advertindo o povo. E quando ele falou deste Congresso altaneiro, que libertou os escravos, que foi fechado, mas que nunca acabou com a dignidade de seus representantes, quando diz que éramos cadelas do Presidente Bush, o País e o mundo são testemunhas de que aqui esbravejamos quase todos nós, repudiando Bush. Eu mesmo entendia que ele deveria ser considerado *persona non grata* quando tomou a decisão de invadir o Iraque. Este Congresso influenciou o Presidente da República a se afastar, a condenar a ação do Bush, inspirado pela nossa valentia. Hoje, ele nos cita como se fôssemos dependentes de Bush.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Efetivamente, há um risco quando se coloca o poder nas mãos de um néscio. E, infelizmente, o que se vislumbra é que na Venezuela um néscio assaltou o Poder.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Valter Pereira?

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes. Em seguida, o aparte do Senador Adelmir Santana.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Sr. Presidente, antes de mais nada, louvo o fluente espanhol do Senador Mão Santa. Espero que os taquígrafos tenham conseguido captá-lo para que o aparte de S. Ex^a seja completo. Mas, Sr. Presidente, meu aparte é curto. É apenas para me congratular com o Senador Valter Pereira pelo oportuno pronunciamento que faz. É preciso que essas coisas sejam colocadas nos devidos termos. Como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Valter Pereira, nós tomamos a decisão e a atitude que nos cabia tomar, que foi a aprovação da moção, por iniciativa do Senador Eduardo Azeredo, e encaminhá-la ao Plenário desta Casa. Para mim, o inusitado foi a reação do Sr. Hugo Chávez em querer intervir nas liberdades democráticas do Parlamento de um país vizinho. O episódio é lamentável, e tenho a convicção de que o povo venezuelano não merece nada disso. Muito obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. De fato, o Congresso brasileiro não se intimidou com mais esse embuste do Presidente da Venezuela.

Honra-me ouvir o aparte de V. Ex^a, Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – Senador Valter Pereira, eu me congratulo com V. Ex^a e com as palavras do Senador Heráclito Fortes como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa

Nacional. Mas faço, Senador Geraldo Mesquita, uma observação, voltando à questão do posicionamento do Presidente Hugo Chávez. Recentemente, estivemos no Uruguai, quando da implantação do Parlamento do Mercosul, e todos nós, Parlamentares brasileiros, demos uma atenção especial à Bancada da Venezuela, que, embora ainda não esteja oficialmente participando do Mercosul, foi recebida como convidada, por todos nós, com toda a deferência. Lamentamos, portanto, o posicionamento do Presidente venezuelano em relação ao Parlamento brasileiro, especificamente em relação ao Senado Federal. Congratulo-me com V. Ex^a pelo discurso nesta tarde. Muito obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado, Senador Aldemir Santana.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, quando o assunto aqui foi ferido, algumas críticas foram levantadas quanto ao posicionamento do Presidente Lula que, até então, não se havia manifestado de forma mais explícita quanto a esse episódio. Todavia, por uma questão de justiça, é preciso reconhecer que o Presidente Lula, embora distante do Brasil, manifestou-se em defesa da instituição parlamentar brasileira. Levantou sua voz e contestou seu colega venezuelano, o que merece registro aqui, porque o Senado Federal ficaria efetivamente em uma situação extremamente delicada se, por acaso, tivesse o Presidente da República adotado uma postura diferente.

Honra-me, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Sr. Presidente, apenas uma falha minha. O lamentável nesse episódio todo é essa costura mal cerzida do Sr. Marco Aurélio Garcia,...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É verdade.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ...que hoje aparece nas páginas dos jornais acendendo uma vela a Deus e outra ao diabo.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mais para o diabo do que para Deus.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não tem autoridade para falar em integração da América Latina, pelas suas incursões, principalmente na América Central. O Sr. Marco Aurélio tem sido um desagregador, tem sido um leviano nas questões internacionais, e deveria ter pelo menos respeito ao Presidente da República na posição que adotou. A divergência do Sr. Marco Aurélio Garcia envergonha a nós brasileiros, porque nossa tradição é de posições únicas, de posições consensuais. Sou oposição ao Presidente Lula, nós somos oposição, mas, em um momento como este, temos de unir a força brasileira em torno da defesa do País contra os ataques surgidos. É desrespeitoso e ino-

portuno o procedimento do Sr. Marco Aurélio Garcia. Não é novidade e nem é a primeira vez.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Concorde com V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes. Todavia, considero que a fala do assessor é uma fala marginal. Na verdade, quem fala pelo Governo é o Presidente da República, que tomou a posição adequada e compatível com a necessidade de resgatar a dignidade do Congresso Nacional, especialmente do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, sem prejuízo na ordem dos oradores inscritos, por permuta com o Senador Gilvam Borges.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Ex^a tem 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo, que ora preside a Mesa, quero, antes de tudo, agradecer a gentileza ao Senador Gilvam, nobre amigo e exemplar Parlamentar, que representa, com muito brio, o Estado do Amapá neste Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive ausente na sessão especial que o Senado Federal realizou na semana passada em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente, que se comemora amanhã. Por essa razão, eu não poderia ficar ausente desse debate tão próximo dos sentimentos e dos interesses do povo amazônico, do Amapá do Senador Gilvam, do meu Acre querido. Enfim, quero fazer algumas considerações acerca do tema que acho de fundamental importância.

Lembro, Senador Papaléo, que, primeiro, foram feitos alertas ambientais no Clube de Roma em 1971 ainda e que, depois, foi realizada a Conferência da ONU em Estocolmo, em 1972, e, assim, foi estabelecido o dia 5 de junho como o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Na semana passada, como já fiz disse, esta Casa realizou sessão especial como parte das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente no Brasil. É uma iniciativa do Poder Legislativo brasileiro, que busca se somar aos alertas internacionais que vêm sendo feitos, alertas estes que aumentaram e se tornaram ainda mais dramáticos para o planeta Terra este ano, pelas últimas conclusões do Painel Intragovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU).

O dia 5 de junho – o dia de amanhã – deveria ser um dia de festa e de comemoração, pelo brilhantismo

e pela riqueza do meio ambiente e de seus ecossistemas interdependentes, como os seres humanos. Deveríamos comemorá-lo ainda mais no Brasil, maior país tropical do planeta, possuidor de regiões belas e diferentes, como o magnífico Pantanal e o cerrado no Planalto Central; a bela Região Sul, a nossa Europa brasileira; o lindo litoral atlântico, que vai do Amapá ao Rio Grande do Sul, passando pelo extraordinário Nordeste do País; ou ainda a Amazônia, minha querida Amazônia, que, sozinha, detém a maior e mais característica biodiversidade sócio-cultural-ecológica do globo terrestre.

O Brasil é privilegiado, sem dúvida, mas não nos esqueçamos de que estamos no planeta do Monte Everest, entre o Nepal e a China; de que temos maravilhas como as ilhas Galápagos no Pacífico Equatorial, principal laboratório vivo de biologia marinha do mundo; os corais da Austrália e do Caribe; os Alpes Suíços; as cordilheiras do Himalaia; e também a maior floresta tropical e maior bacia hidrográfica do mundo, a Amazônia, com seus rios, frutas, peixes e pessoas absolutamente afáveis.

Apesar de toda essa exuberância natural no Brasil e no mundo, infelizmente, o dia 5 de junho tem se transformado em dia de alerta e de luta em defesa do planeta Terra. A lógica predominante de racionalidade do ser humano, que orienta sua relação com a natureza e que dita o modelo de desenvolvimento das nações, tem agido sistematicamente para esgotar os recursos naturais existentes hoje e para desfigurar o painel climático da Terra. Isso pode ocasionar o fim da espécie humana e acelerar dramaticamente o cruel processo de seleção social e ambiental que sacrifica milhões de vida a cada dia e que recria nossas espécies, com o perdão de Charles Darwin.

Para grande parte das crianças que nascem no mundo diariamente, são destinadas privações alimentares, de saúde e de educação. O mesmo sistema que exclui milhões de famílias de elementos básicos de sobrevivência e de dignidade – a dita cidadania – está levando o meio ambiente global a situações catastróficas. Isso é fruto do mesmo modelo cruel criado pelo homem: o capitalismo.

O homem é, sem dúvida, o componente mais ingrato do meio ambiente. É ingrato com a natureza e ingrato com seus semelhantes. Isso gera, por um lado, uma massa de miseráveis e, por outro, a pequena classe dominante que dita as normas. No final, ficam destruição ambiental e caos social.

Este é o ponto central, Senador Papaléo Paes: as normas estabelecidas pela economia neoliberal e adotadas pela maioria esmagadora dos Estados Nacionais – o Brasil incluído – criam necessariamente

uma situação de degradação ao meio ambiente e de exclusão da maioria das pessoas aos supostos benefícios sociais da destruição ambiental.

O capitalismo estabelece imaginários de consumo e de desejos que os recursos existentes na terra não possuem capacidade de oferecer nessa escala a todos os seres humanos, não, ao menos, sem causar danos irreversíveis ao meio ambiente global e pôr em risco a reprodução da vida.

V. Ex^{as} sabem que a Amazônia está seriamente ameaçada. Quero aproveitar este dia para falar isso novamente. O povo da Amazônia sabe muito bem disso. As maiores ameaças à Amazônia vêm do agromercado, sejam as monoculturas de soja, de eucalipto e de dendê, seja a pecuária extensiva, a indústria madeireira e pesqueira, as grandes mineradoras, os biopiratas estrangeiros, todos financiados pelo grande capital internacional e nacional. Esses são os que ameaçam a Amazônia.

Na Amazônia, sempre fomos meros fornecedores de matéria-prima, seja borracha, castanha, açaí, peixe, ferro, ouro ou energia elétrica. E sempre se ignorou nossa cultura e nossas formas de produção e de vida. Esse é um ataque violento ao meio ambiente e à vida. Contra isso, deve voltar-se o Dia Mundial do Meio Ambiente, contra essa violência e esse planejamento estrangeiro na Amazônia.

Como contribuição ao meio ambiente global, nessa comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente, que ocorrerá a partir de amanhã, mas já ressaltado desde a semana passada neste Senado Federal, o Governo do Brasil poderia fazer uma homenagem à Amazônia. A homenagem seria a seguinte, Senador Papaléo Paes: a partir de agora, o Governo priorizaria investimentos em projetos que tivessem sintonia com o desenvolvimento de atividades econômicas não predatórias da floresta, como a pesca artesanal, a agricultura familiar com assistência técnica adequada, o extrativismo florestal sustentável, a pesquisa pública em fármacos e em cosméticos, a construção naval, enfim, incrementando técnica e tecnologicamente a produção familiar e a sustentabilidade na Amazônia. Para isso, é necessário investir pesadamente em pesquisa na Amazônia.

Mais uma vez, repito o que venho dizendo nesta Casa: há necessidade de o Governo brasileiro investir pesadamente na pesquisa em um amplo levantamento, em um inventário exaustivo da Amazônia, em particular da floresta amazônica, para, a partir daí, sim, projetarmos aquilo que deva ser objeto de exploração naquela grande região, aí, sim, de forma genuinamente sustentável.

O chamado desenvolvimento sustentável que hoje se pratica na região amazônica, quase como um todo,

com raras exceções, a meu ver, na prática, significa que a população amazônica trabalha e sustenta o desenvolvimento de poucos. Essa é uma lógica perversa dos projetos que se instalam, que se implantam há muitos anos naquela região. É a lógica perversa de que a apropriação se faz de modo privado e em pequenos grupos. Falo da apropriação das riquezas resultantes da atividade econômica, Senador Mão Santa. O esforço é da população amazônica, mas a apropriação do resultado dessa atividade toda é privada e se dá em pequenos grupos.

O Governo repete a mesma lógica há anos na Amazônia – não só este Governo: o binômio estradas/hidrelétricas. Atrás vem a destruição florestal e o empobrecimento do homem. Que sejam feitas as estradas e se construam as hidrelétricas! Mas é só isso? E o resto? Como ficam o povo amazônida e o meio ambiente? Destruídos e humilhados?

Os milhares de rios, furos, baías e igarapés entrecortando as várzeas da floresta representam uma das mais fortes simbologias da vida cabocla e ribeirinha tradicional da Amazônia, sendo fonte de vida e de conhecimento para comunidades indígenas e agroextrativistas.

Amanhã, dia 5 de junho, comemoraremos o Dia Mundial do Meio Ambiente. Dois grandes rios do meio ambiente amazônico estão sob forte ameaça: o rio Xingu e o rio Madeira. Nesses dois rios, podem ser construídas até seis hidrelétricas, três das quais já constam do chamado PAC: Belo Monte, Santo Antonio e Jirau. As usinas do rio Madeira podem, inclusive, afetar socialmente o Acre – disso já sabemos. O Brasil precisa gerar mais energia? Sim. Então, façamos com que os projetos hidrelétricos de geração contemplem políticas públicas intergovernamentais sérias de desenvolvimento para as populações e para os territórios atingidos pelos empreendimentos.

O que não dá é construir as usinas no rio, mandar a energia para longe, e o povo local perder seu peixe, seu açaí, a terra da várzea para plantar, e ficar por isso mesmo. Ah, não! Isso foi na época da Ditadura Militar, na década de 70. Estamos no Século XXI. Agora é diferente! Quer construir? Quer inundar territórios? Então, teremos de garantir a qualidade de vida do povo, seja indígena, quilombola, ribeirinho, população urbana afetada, o que for.

No Dia do Meio Ambiente, clamo por esses dois grandes rios da Amazônia: o rio Madeira e o rio Xingu. Da mesma forma, clamo por outro grande rio do Brasil que está ameaçado, o rio São Francisco, no Nordeste brasileiro. Quero chamar a atenção para nossos rios, pois, no passado, outro grande rio da Amazônia foi atingido: o rio Tocantins. Com a construção da usi-

na, como disse Chico Buarque, “talvez fique ruim pra pescar, meu Amor, no Tocantins...”. E, realmente, ficou ruim, Senador Mão Santa, para pescar no Tocantins e em seus afluentes. A usina de Tucuruí causou o desaparecimento ou a mutação em cerca de 30 espécies de peixes, segundo a própria Eletronorte.

Em mais de 20 anos de funcionamento, a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, a maior totalmente nacional, ainda carrega complicados passivos judiciais de centenas de famílias atingidas pela barragem. Reivindicam compensação dos impactos sofridos nas décadas de 70, de 80 e de 90. É simplesmente deprimente! Toda a população ribeirinha economicamente ativa da época foi desalojada. Hoje, os sobreviventes são milhares de idosos, morando há anos às margens de estradas inexequíveis e em pequenas ilhas improdutivas formadas pelo lago artificial de Tucuruí.

Recentemente, Tucuruí poderia ter sido apagada. E poderia ter sido apagada por quem foi posto no escuro por anos pelo Governo brasileiro e pela Eletronorte, que, há anos, tripudia sobre a miséria e o sofrimento do povo atingido pela usina. O setor elétrico vive um apagão social, um apagão ambiental. Para construir novas usinas na Amazônia, o Governo Federal deve, primeiro, consertar os problemas que gerou com as velhas usinas que construiu, como Tucuruí, no Pará, e Samuel, em Rondônia.

Para concluir, Sr. Presidente, registro, neste momento, um sábio pensamento sobre o dilema ambiental que vivem a humanidade e o planeta Terra. O ambientalista e professor da Universidade de Brasília Marcel Bursztyn alerta a humanidade para as armadilhas do progresso, fruto de uma racionalidade utilitária do ser humano sobre a natureza, que reduz a economia à exploração desmedida dos recursos naturais para a satisfação pessoal, sem pensar coletivamente nas gerações futuras. Essa lógica contínua levaria a humanidade a padrões insustentáveis de sobrevivência e de reprodução. Concordo plenamente com o professor.

O raciocínio capitalista considera a natureza como mero meio de produção de riquezas. A lógica econômica mundial pensa assim. E não é isso, não! A natureza, o meio ambiente é muito mais do que isso, não é só lucro. O ser humano e a natureza são muito mais do que o ter; são principalmente o ser, o bem-estar, o sentimento, a vida coletiva, algo que está muito além do ter, do possuir, do dominar, do mandar.

No passado, o teórico John Mill idealizou o “crescimento zero” como forma de barrar os disparates entre o estilo de desenvolvimento industrial e a capacidade de regeneração da biosfera. Creio que o caminho não é também o “crescimento zero”, tampouco o “desenvolvimento cego” que o Brasil e o mundo vêm

praticando. Devemos encontrar a medida certa entre desenvolvimento, qualidade de vida para todos, preservação ambiental e garantia de continuidade de todas as espécies vivas do meio ambiente. Creio que esse seria um bom desafio.

Quero, para concluir, Sr. Presidente, referir-me a uma proposição da qual tomei conhecimento, há pouco, por um repórter da Rádio Senado, defendida pelo Presidente Lula, no sentido de que mundialmente se constitua um fundo contra o desmatamento. Louvo a iniciativa do Presidente Lula, mas, modestamente, atrevo-me a sugerir a Sua Excelência que mude um pouco o foco dessa proposição, porque um fundo contra o desmatamento é algo contemplativo, Senador Papaléo Paes. Penso que o ideal seria que o Presidente Lula se batesse pela constituição de um fundo para financiarmos, internamente, em nosso País, a pesquisa e o desenvolvimento, principalmente na grande região amazônica. Isso permitiria que fossem contratados milhares de técnicos e de cientistas, para que pudéssemos, enfim, fazer, como venho dizendo, um grande inventário daquela região. Assim, com um conhecimento concreto, com uma grande radiografia feita naquela região, poderemos identificar, com precisão, cientificamente, o que temos ali de melhor, o que temos ali para explorar.

Com base em informações consistentes, poderemos elaborar planos de desenvolvimento daquela região. Porém, clamo aos céus para que esses planos, de uma vez por todas, contemplem a participação da população amazônica não só no esforço da produção de riquezas, mas também na apropriação do resultado desse grande esforço, para quebrar aquela lógica perversa que paira sobre nossa região, Senador Papaléo, de que a população participa do esforço, mas não participa da apropriação dos seus resultados. Esses resultados são apropriados, via de regra, por pequenos grupos, sejam mineradores – como se deu na época da exploração da borracha –, sejam madeireiros, seja quem for. Que o governo brasileiro, enfim, compenetre-se da necessidade de induzir o processo de desenvolvimento genuinamente sustentável naquela região, envolvendo toda a população não só no esforço da busca e da exploração de riquezas, mas também na apropriação dos resultados, na apropriação de tais riquezas!

Creio que, nesse caminho, iríamos bem. Nessa estrada, caminharíamos com precisão, para fazer com que a Amazônia deixasse de ser o horizonte da contemplação de muitos de fora e de dentro do Brasil e passasse a integrar, genuína e definitivamente, o processo de desenvolvimento brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Parabéns, Senador Geraldo Mesquita, e obrigado em nome da Amazônia!

Concedo a palavra ao nobre Senador Adelmir Santana, por permuta com o Senador Gilvam Borges.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de um mês, subi a esta tribuna para tecer considerações sobre algumas questões relativas ao uso de cartões de crédito e de débito.

Meu pronunciamento tinha o claro propósito de suscitar o debate acerca desse segmento que é tão importante no dia a dia da economia, mas, diria eu, ainda pouco transparente em nosso País.

Passados esses dias, acho que cumpri satisfatoriamente o primeiro objetivo: chamar a atenção da sociedade e das autoridades para a necessidade de avaliação e de regulamentação do setor.

Recebi o apoio de líderes empresariais do setor do comércio.

O assunto mereceu também repercussão na imprensa, inclusive uma grande reportagem no caderno de Finanças do jornal *Valor Econômico* do último dia 25, sexta-feira, com o título: “Cresce pressão contra empresa de cartão”.

Desde o primeiro momento, salientei que os cartões de crédito e de débito são uma conquista inestimável da nossa sociedade cujos benefícios devem ser louvados e conservados.

No entanto, há aspectos preocupantes no exercício dessa atividade que devem ser avaliados e combatidos.

Por ocasião daquele pronunciamento, procurei trazer aos meus eminentes pares as questões que estão sendo debatidas em todo o mundo, com ênfase para o fato de que autoridades de defesa da concorrência de diversos países enxergam na conduta das bandeiras prática de colusão e exercício abusivo de poder econômico.

Não me parece lógico que, sendo os mesmos agentes econômicos a atuar no mercado brasileiro, possamos partir da presunção quase inocente de que não exercitam aqui os mesmos métodos que vêm sendo condenados no exterior.

Também busquei informar a todos os senadores e à sociedade brasileira que as taxas cobradas em diversos países são consideradas abusivas, porém bem inferiores às praticadas em nosso País.

Há, portanto, imensas falhas de mercado que merecem a atenção de nossas autoridades, seja para uma regulação mais efetiva seja para o combate às práticas anticoncorrenciais.

Aliás, sobre essas falhas, gostaria de destacar a corretíssima opinião contida no editorial do *Valor Econômico* do último dia 29. Diz o editorial: “Existe farta evidência de falhas de mercado, que devem ser corrigidas pelo poder público”.

No entanto, em resposta a essas assertivas, a Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito) contesta a afirmação de que as taxas médias são de quase 4%, afirmando ainda que parte da responsabilidade pelos elevados valores é do crédito parcelado ao consumidor.

Alega, ainda, que o principal beneficiário do prazo de pagamento elástico, que tantos problemas traz ao lojista, é o próprio consumidor.

Com o devido respeito, as informações prestadas não nos convencem pelos fatos que passamos a detalhar.

Apenas para ficar nos vizinhos mais próximos, do Mercosul, cujo Parlamento tenho a honra de integrar, o prazo de pagamento ao lojista é incomparavelmente menor e as taxas substancialmente mais baixas.

No Uruguai, por exemplo, os prazos médios são de quatro dias e a taxa, de cerca de 1,3%. Na Argentina, os prazos de pagamento são de aproximadamente dezoito dias e as taxas praticadas por Visa e Mastercard estão ao redor de 1,25%.

Não me consta que esses prazos mais restritos e essas taxas mais modestas tenham sido óbice ao crescimento e ao desenvolvimento dessa modalidade de pagamento.

O crédito parcelado é outra desculpa para a elevação das taxas.

Segundo esse argumento, até plausível, o aumento do risco de crédito e do custo financeiro da operação acarreta taxas mais elevadas.

Os defensores dessa posição só se esquecem de mencionar que esse risco financeiro é suportado pelos bancos, e é também a justificativa adotada para a cobrança de encargos financeiros em torno de 10% ao mês, ou 200% ao ano, se computados juros sobre juros.

Será que o risco de crédito e o custo financeiro desse pagamento parcelado podem justificar, simultaneamente, o aumento das taxas de desconto e os *spreads* mais elevados do mundo?

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no meu entender, é provável que, como já identificado em outros países, essas taxas absolutamente discrepantes sejam fruto da inépcia de nossas autoridades em combater essas imperfeições do mercado, notadamente as práticas de colusão.

A Abecs contesta ainda os dados apresentados segundo os quais a taxa média brasileira está em redor de 4%. Os dados que citamos estão em substan-

cioso estudo da Fundação Getúlio Vargas publicado em outubro de 2005.

Essa divergência de números, entretanto, chama a atenção para um outro aspecto da questão: a absoluta falta de transparência das empresas do setor. Foi esse o aspecto que buscamos contemplar em nosso primeiro pronunciamento.

Os consumidores não conseguem identificar o real custo da operação feita com o cartão, e por isso não são capazes de rejeitá-lo ainda que haja opções menos dispendiosas de pagamento.

Importante considerar aqui um derradeiro argumento freqüentemente utilizado pelos defensores da cobrança mais elevada: o argumento acadêmico de que se trata de um “mercado de dois lados”, ou seja, um mercado em que a receita das administradoras é composta por uma parcela paga pelos lojistas e outra paga pelos usuários.

Segundo esse argumento, cobrar menos do lojista implicaria a necessidade de cobrar mais do portador do cartão. Também nos parece um falso dilema e, talvez, um grande sofisma.

Quem afirma que parte da receita das administradoras provém dos lojistas convenientemente se esquece de mencionar que o pagamento feito pelo empresário é custo e, como tal, repassado ao mercado por intermédio de aumento de preços. Assim, na verdade, é sempre o consumidor quem paga a conta dos dois lados do mercado.

O problema é que, ao não cobrar diretamente do consumidor, embutido na conta do lojista parte dos custos do uso do cartão, a administradora mascara o custo total da operação. O mercado de dois lados é, pois, uma ferramenta que contribui para a falta de transparência do setor.

Se o consumidor não sabe quanto está pagando pelo serviço, não tem como rejeitar aumento de preços. Em outras palavras, a célebre lei da oferta e da demanda não funciona no segmento de cartões de crédito por conta da ausência de informação ao consumidor.

O segundo problema, talvez mais grave, já foi abordado no pronunciamento anterior: é a diluição desses custos de operação entre todos os consumidores indistintamente, sejam eles portadores ou não desse meio de pagamento.

Como já foi dito naquela oportunidade, e está devidamente demonstrado em estudo da própria SEAE (Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda), essa homogeneidade de tratamento implica em uma política regressiva de distribuição de renda, onde as classes menos favorecidas, que normalmente não usam o cartão, rateiam as despesas com as classes um pouco mais privilegiadas.

Aliás, Sr. Presidente, gostaria de avivar à Mesa desta Casa que, com base neste raciocínio, apresentei recentemente um projeto de lei visando à defesa dos consumidores brasileiros que não usam cartões de crédito, permitindo a fixação de preço diferenciado na venda de bens ou na prestação de serviços pagos com cartão de crédito em relação ao pagamento final.

Protocoliei também requerimento de informação no qual solicito à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e ao Banco Central informações disponíveis sobre esse mercado e quanto ao estágio dos estudos para a sua regulação.

Solicitei, ainda, informações à Secretaria de Direito Econômico sobre as eventuais investigações de práticas abusivas levadas adiante pelos agentes de mercado.

Neste momento...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Adelmir Santana...

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Só um minuto, Senador Mão Santa.

Peço à Mesa a agilização desses pedidos para que o debate se torne mais público.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Adelmir Santana, estava atentamente ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e fazendo uma reflexão sobre a preocupação de um empresário, hoje um líder extraordinário do povo desta capital. Ao advertir o povo brasileiro, V. Ex^a incorpora a inspiração daquele maior estadista da democracia, Abraham Lincoln, que disse: “não baseie sua prosperidade com dinheiro emprestado”. Isso marcou a mentalidade do povo norte-americano, que é o povo mais rico. Quero dizer que a lei assinada pela Princesa Isabel garantiu liberdade aos escravos negros, mas, hoje, os maiores escravos são os que têm dívidas. É uma lástima o Governo brasileiro pensar de forma inversa Olhem esses empréstimos que são concedidos aos nossos pobres idosos e aposentados, que hoje estão todos endividados; os ganhos que recebiam, porque são honrados e honestos, não dão mais para pagar os medicamentos, porque se desequilibraram com os empréstimos e todos estão sofrendo. Então, é a bom tempo a voz de V. Ex^a, um homem de larga experiência, que traz a este País aquele pensamento que enriqueceu a sociedade norte-americana: não baseie a prosperidade com dinheiro emprestado. A dívida é que aprisiona e escraviza o povo brasileiro.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, pelo aparte de V. Ex^a.

Acho que, como Parlamentares, representantes do povo brasileiro, não podemos concordar com uma

regra que drena recursos daqueles que menos têm em direção aos que estão em melhores condições.

Peço desculpas ao Senador Heráclito Fortes, que havia pedido um aparte.

Senador Heráclito Fortes, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quero louvar V. Ex^a pelo pronunciamento e dizer que exerce, na tribuna do Senado, com muito brilho, toda a liderança logística que, ao longo dos anos, lhe credenciou na Capital Federal. Esse seu pronunciamento é abalizado, de quem conhece a fundo a extorsão que a população se submete tendo em vista o poderio de organizações como essas, e V. Ex^a faz um alerta. Na realidade, essas taxas são escorchantes, aliadas aos juros que são pagos nesses cartões. É preciso que o Governo brasileiro, na defesa do consumidor, tome providências urgentes, e penso que V. Ex^a poderá dar uma contribuição grandiosa, subsidiando esta Casa sobre essa matéria. Louvo V. Ex^a.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes, pelo aparte de V. Ex^a, que enriquece o nosso pronunciamento.

O já citado editorial do prestigioso jornal *Valor Econômico*, creio eu, que vai ao encontro das nossas preocupações. Nesse editorial, comentando os diversos projetos em tramitação no Congresso Nacional sobre o assunto, o jornal reconhece a necessidade de contenção das chamadas “imperfeições do mercado”, sem embargo de chamar a atenção para o risco de intervenções açodadas no mercado que podem prejudicar o setor.

Essa também, Sr^s e Srs. Senadores, é a nossa intenção. Entendemos que o País já teve a sua dose de medidas heterodoxas, tablitas e outros mecanismos atabalhoados de intervenção que, a pretexto de regular, acabavam criando condições artificiais e insustentáveis de mercado. Não é esse, definitivamente, o meu propósito. Não queremos engessar este segmento ou outro qualquer do setor econômico.

A meu juízo, precisamos de mecanismos de mercado para a solução das mazelas do setor. Medidas que dêem transparência e que permitam, por exemplo, ao consumidor, rejeitar os preços que considerar abusivos.

Em todos os ramos do comércio, a mais comum regra de conduta, trazida pelo bem-sucedido Código de Defesa do Consumidor, impõe a transparência e a completude das informações, que devem ser claras e ostensivas.

Preços devem ser expostos, bem como também as taxas de juros cobradas. E a indústria de cartões de crédito não deve fugir a essa regra. O consumidor tem o direito de saber quanto está pagando pelo uso

do serviço, qual o incremento do preço advindo do uso do crédito parcelado. E o consumidor dever ter a oportunidade de rejeitar o preço mais elevado.

O mercado precisa funcionar, mas, para isso, o consumidor precisa estar informado. Além disso, outras medidas também merecem ser examinadas, como o compartilhamento das estruturas de transação.

É do nosso conhecimento que o Departamento de Operações Bancárias do Banco Central se dedica a avaliar esse segmento. E certamente o faz com muita competência. Mas nada substitui o debate público, na Casa Legislativa, que dá transparência e permite a participação dos diversos setores da sociedade. Discussão, sim; regulamentação, sim; mas não a portas fechadas, em gabinetes.

Como já disse da primeira vez que ocupei esta tribuna para falar sobre cartões de crédito, só com o debate público, com a participação de todos – Governo, empresários, bancos, consumidores e as bandeiras –, poderemos ter uma regulamentação madura, que permita que mantenhamos as conquistas valiosas desse meio de pagamento, freando, no entanto, o exercício abusivo do poder econômico e as práticas anticompetitivas.

Não é possível que este assunto, discutido nos parlamentos de países com taxas extremamente inferiores às nossas, não possa ser discutido com toda clareza no Parlamento brasileiro. Este é um assunto que preocupa o Senado americano e está em discussão no Parlamento europeu.

Portanto, Sr. Presidente, temos de agilizar esse pedido de informações tanto ao Ministério da Fazenda como ao Banco Central, para que possamos discutir esta matéria, com clareza, com todas as partes envolvidas e possamos tirar todas as dúvidas sobre a interpretação da legislação que rege essas questões.

Não é possível convivemos com taxas três vezes superiores às cobradas na Austrália, por exemplo. Não é possível vivermos com taxas superiores às americanas em mais de 70%. Esse assunto tem de ser discutido amplamente por todos nós com toda a força do nosso Parlamento e das classes envolvidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Adelmir Santana, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos. Aliás, em deferência a V. Ex^a, vou-lhe conceder vinte minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar, com muita alegria, a presença no Congresso Nacional, especificamente nesta Casa – estão no cafezinho –, do meu grande amigo Paulo Matias, de Pádua Borges e de Nilson Borges, que vêm nos prestigiar como emissários da representação diplomática do nosso querido Amapá. Como o Estado faz fronteira com a Guiana Francesa, eles promovem um intercâmbio com os países do Caribe. São condecorados com medalhas do mais alto grau de interesse do Estado do Amapá, na área cultural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos meses, o noticiário veiculou, com insistência, os reclamos de integrantes da área econômica do Governo, especialmente do setor energético, quanto ao problema do licenciamento ambiental, pelo Ibama, das usinas hidrelétricas projetadas para serem implantadas no rio Madeira, no Estado de Rondônia. Chegou-se a falar na existência de um cabo-de-guerra entre as Ministras Dilma Roussef e Marina Silva. De todo modo, o fato é que a hesitação dentro do Governo atrasou em muitos meses as providências para o início das obras, que, inclusive, já se fazem urgentes para afastar o risco de colapso do fornecimento de energia elétrica na virada da próxima década.

Graças a Deus e ao trabalho dos progressistas, dos que se preparam para assegurar ao País energia suficiente para garantir seu desenvolvimento econômico, essa grande pelenga, essa grande disputa – dada a nossa solidariedade, o nosso incentivo à Ministra Dilma Roussef e a toda a equipe do Ministério de Minas e Energia e da área econômica do Governo – já é uma página praticamente virada. Acredito que ao longo desta semana, se já não saiu, sairá a licença tão esperada para a construção dessa hidrelétrica.

O discurso dos ambientalistas é simpático; afinal, trata de coisas como conservação de fauna e flora, aborda questões de grande repercussão nos meios de comunicação, como aquecimento global, extinção de espécies – no caso do rio Madeira, a grande discussão se dava no fato de que os bagres estariam em processo de extinção –, ameaça à continuidade da civilização e da própria vida humana. O que esse mesmo discurso conservacionista com frequência escamoteia, entretanto, é a realidade econômica, base da atividade e da vida humana.

Ora, por exemplo, alguém querará viver sem energia elétrica e os confortos que ela nos possibilita? Acredito que nem os mais radicais líderes de ONG ecologistas. Do mesmo modo, quem vai querer cobrir o custo da produção de alimentos por mecanis-

mos menos eficientes, se a tecnologia moderna fosse mesmo excluída?

Com o conflito entre setores do Governo, porém, e entre ONG e grandes empreendimentos agroindustriais, temos o que podemos chamar de “briga de cachorro grande”. A parte interessada em produzir tem fôlego e recursos para agüentar o tranco e acabar levando a melhor, como acaba de ocorrer com os projetos de aproveitamento hídrico do Madeira. O problema se torna realmente grave e a injustiça flagrante quando o ambientalismo xiita se volta para acuar os pequenos, os indefesos, os pobres.

Isso é o que acontece aos pequenos agricultores de todo o País, certamente, mas sobretudo na Amazônia, região demasiadamente cara ao fundamentalismo protecionista. Quando precisam de licenciamento ambiental para derrubar, de forma artesanal, algumas poucas árvores, de modo a implementar sua produção agrícola, vêm-se estorvados pela absurda lentidão da burocracia estatal.

Tanto as secretarias estaduais de meio ambiente quanto os órgãos locais do Ibama tomam um tempo muito longo para apreciar os pedidos de licença para o manejo da terra. Recebo, em meu gabinete, repetidas reclamações de pequenos agricultores do Amapá que se vêem impedidos de produzir pelo capricho ou pela desídia de alguns funcionários.

Ora, o pequeno agricultor, até pela dimensão de sua lavoura, tem influência pequena sobre o desmatamento global. Por outro lado, mantê-lo em sua atividade e viabilizá-la economicamente é de suma importância para conter o acúmulo de migrantes nas periferias dos centros urbanos e para reduzir as taxas de desemprego ou subemprego.

É necessário, portanto, que se estabeleça alguma forma de tornar mais expedito o processo de licenciamento ambiental para manejo de terras por pequenos agricultores, definindo prazos para a manifestação dos órgãos ambientais, por exemplo. Se não for possível fazê-lo por lei, que se exija a edição de portaria por essas instituições.

A agricultura tem seus tempos certos, regulados pelas estações. Não pode ser submetida aos humores de burocratas preguiçosos e preconceituosos.

Portanto, Sr. Presidente, em nome dos pequenos agricultores da Amazônia, sobretudo do Amapá, deixo aqui esse clamor às autoridades ambientais.

Sr. Presidente, a nossa realidade é dura e difícil. Dos gabinetes refrigerados nem sempre se pode ter o alcance da vida, dos acontecimentos e dos fatos do cotidiano dos pequenos agricultores, principalmente na Amazônia. São pequenas áreas que precisam de

licenciamento, nem sempre concedido, às vezes simplesmente por questões burocráticas.

É lamentável que, na imensidão da Amazônia, os agricultores estejam submetidos a uma legislação, a uma imposição burocrática que os impeça de sobreviver, não lhes deixando outro caminho a não ser abandonar suas pequenas propriedades e partir para as cidades. Ali, engrossam as filas enormes daqueles que estão à espera de um posto de trabalho, de uma atividade para manter suas famílias. Grandes bolsões de pobreza, então, são formados.

Sr. Presidente, na Amazônia, enfrentamos essa realidade todos os dias, quando lá estamos às margens dos rios, dos igarapés, nas entranhas das matas. A reivindicação é uma só: não é possível mais, Senador, plantar alguns pés de milho, alguns pés de mandioca, porque, além da fiscalização, o órgão competente não libera a licença a tempo. Assim, realmente, até para tirar a sobrevivência fica muito difícil.

Então, vimos à tribuna, Sr. Presidente, fazer esse apelo no sentido de que as instituições do meio ambiente, tanto na esfera municipal, estadual, como federal, façam a leitura mais precisa para se poder adequar essa realidade dos pequenos e modestos agricultores da Amazônia. Trata-se de um santuário que hoje já não mais se percebe a presença do ser humano, pois as distâncias de um morador para outro são enormes.

Venho fazer um apelo à Senadora Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, que conhece profundamente a região e que esteve envolvida nesse grande debate acerca de uma grande hidrelétrica que viria ao encontro do interesse real de toda a Nação para o desenvolvimento do País e a garantia da chegada de novos investimentos. Mas ficaram num debate inócua, em que o grande problema era um cardume de vinte e cinco bagres que poderia ser extinto.

Não conseguimos entender a questão dos impactos ambientais, pois, a essa altura, os bagres têm mais valor do que um modesto e pequeno agricultor nas entranhas da Amazônia. Acho que é preciso, sim, que as autoridades possam reavaliar e conciliar essas questões. É fato; basta simplesmente verificar *in loco* as condições.

As coisas estão realmente se tornando difíceis. Há um processo migratório muito acentuado, porque não há como permanecer na terra. Os pequenos agricultores deixam de ser os guardiões da floresta – e o pouco que retiram é proveniente de áreas muito pequenas, pelo próprio manejo, e a floresta tem uma pequena reciclagem – e migrando para as cidades, formando os grandes bolsões de desempregados e de desesperançados.

Sr. Presidente, são essas as considerações em defesa dos pequenos agricultores da Amazônia, especificamente do meu querido Estado do Amapá.

Encerro o meu pronunciamento, anunciando à Prefeitura Municipal de Santana, a segunda maior cidade do meu Estado, que o dinheiro já está na conta:

Ordem Bancária: 2007OB906774.

Emitente: Fundação Nacional de Saúde.

Banco: Banco do Brasil, agência nº 3346, conta nº 23446.

Esses recursos, da ordem de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinam-se a drenagem para o controle da malária.

Meu querido Prefeito Nogueira, Exm^{os} Srs. Vereadores, autoridades comunitárias, esses recursos já estão na conta. Portanto, é preciso fiscalizar a implantação do programa e o uso desses recursos para que possamos debelar a malária, que é uma doença que há séculos combatemos em nossa região.

Ainda para a Prefeitura Municipal de Santana:

Ordem Bancária nº 906775.

Emitente: Fundação Nacional de Saúde.

Banco do Brasil, agência nº 3346, conta nº 219479.

Esses recursos já estão na conta a partir do dia 1º. O valor liberado é de R\$400 mil (quatrocentos mil reais), para coleta de resíduos sólidos.

Eu sempre procedo dessa maneira, porque quando não estamos apresentando projetos de lei, acompanhados de pronunciamentos, trabalhamos também muito na esfera ministerial com um trabalho específico na liberação de recursos. Essa é justamente uma das funções do Congresso, que participa na elaboração do Orçamento Geral da União, todos os anos. Colocamos esses recursos, que é uma primeira etapa – uma etapa difícil, a da elaboração – para contemplar os mais de cinco mil Municípios brasileiros. E cada Bancada, os parlamentares identificados com suas regiões assim atendem, Sr. Presidente, as aspirações municipais.

E nós temos trabalhado no acompanhamento. A primeira etapa é a feita do Orçamento; a segunda etapa é feita pelos Governos dos Estados, no âmbito municipal e estadual, no caso Governadores e Prefeitos, e entidades também; e, em seguida, na terceira etapa, já vem paralelamente uma ação parlamentar de acompanhamento da liberação dos recursos.

Espero que esta Casa, Sr. Presidente, faça uma opção imediata pela reformulação urgente do processo de elaboração do orçamento. Hoje, 95% dos escândalos procedem do trabalho do Orçamento no Congresso Nacional, que envolve milhares de interesses para que os recursos possam chegar a todas as esferas. Estamos há tempos com um percurso fabuloso, des-

de a Constituinte de 1988, e realmente precisamos fazer um orçamento impositivo. Acho que, a partir do momento em que elaborarmos esse orçamento, não haverá necessidade de uma ação mais efetiva do parlamentar na liberação desses recursos, que é justa e pertinente. Pelo menos no meu gabinete, no anexo I, no 18º andar, tenho um quadro de todos os recursos e de todas as emendas em que trabalhamos diariamente. Então, é preciso termos um orçamento impositivo. Por estar no orçamento, já há a obrigação do Executivo de liberar os recursos. Dessa forma, iremos amenizar muito a força dos interesses que convergem para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade, em alguns minutos, para dizer da minha solidariedade e admiração por V. Ex^a. Não tive essa oportunidade ainda, mas deverei ter, porque integramos o Conselho de Ética e teremos algumas opiniões a emitir à Nação a partir dessa grande discussão em que V. Ex^a se envolveu, principalmente nessa questão de foro íntimo. As minhas solidariedades! E o Amapá lhe deixa um abraço e um abraço a toda a Nação, e nós estaremos lá para, justamente, eviscerar e mostrar a realidade dos fatos.

Sr. Presidente, acredito no nosso País, apesar de todas as agruras, todos os tropeços e todas essas dificuldades que nós estamos enfrentando. Nós iremos superá-los todos, um a um. Acredito em uma Nação pujante e rica em que as regiões se equilibrarão a partir de uma política estratégica com investimentos em infra-estrutura. É disso que a Amazônia necessita também, e estaremos todos a postos, defendendo os mais altos interesses da Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe, igualmente, de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito a ocasião para render homenagem a uma das mais tradicionais e respeitáveis instituições da área da saúde do Brasil. Refiro-me ao Instituto do Coração, o InCor.

Até recentemente, comentários alvissareiros e efusivos elogios marcavam as referências ao Instituto. Isso se explica pela inegável competência técnica e tecnológica em equipamentos e serviços, além do pessoal médico altamente qualificado, tudo a serviço da população brasileira.

Todavia, de 2005 para cá, tão exuberante panorama sofreu profundo abalo. É que a imagem de robustez institucional quase se esfacela no coração gerencial do InCor, sobre o qual inúmeras denúncias de irregularidades administrativas recaíram nos últimos meses. Peça insubstituível da saúde pública nacional, o InCor se viu, de súbito, submetido a uma das situações mais graves de sua história.

O imbróglio é complexo e exige, para seu entendimento, uma exposição pormenorizada dos fatos. Antes, porém, cumpre esclarecer que o processo de saneamento do InCor já está em andamento. Afinal de contas, apesar das deficiências gerenciais e financeiras detectadas, a sociedade brasileira manifesta convicção de que o País não pode prescindir de órgão tão inestimável e necessário à preservação de nossa saúde.

Nessa linha, os Governos Federal e Estadual de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, criaram, há bem pouco tempo, um grupo de trabalho emergencial para busca de soluções imediatas diante da atual crise. Tal grupo se destina a encontrar alternativas para, em curto prazo, superar as dificuldades financeiras e administrativas vividas por essa respeitável e renomada instituição pública de assistência, de ensino e de pesquisa na área de doenças cardiovasculares.

De forma alentadora, aqui, em Brasília, a imprensa noticiou nesta semana que o Instituto do Coração do Distrito Federal não será extinto. Representantes do Ministério da Saúde e do Governo do Distrito Federal asseguraram que, nos próximos seis meses, a Fundação Zerbini continuará sendo a mantenedora do hospital em Brasília. Mais que isso, o objetivo central do acordo é manter a Instituição como centro de excelência. O InCor de Brasília abriga, hoje, 120 pacientes, entre os quais 60 crianças, em fila de espera para cirurgia. Há também 200 cardiopatas que aguardam a realização de cateterismo e angioplastia.

Retomando o eixo do acordo, após o prazo de seis meses, uma comissão liderada pelo Ministério da Saúde vai definir um novo modelo de gestão. A comissão inclui representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Defesa, do Governo do Distrito Federal (GDF), do Ministério Público, além de diretores da Fundação Zerbini e de Parlamentares. Findos os trabalhos, será apontado o novo responsável pela administração do hospital, que pode muito bem voltar a ser a própria Fundação Zerbini.

Aliás, na avaliação do Presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, graças aos esforços concentrados, empreendidos por toda a sociedade, o InCor permanecerá em pleno funcionamento no Distrito Federal. De fato, depois de muito dinheiro público investido, nada mais socialmente oportuno do que

aproveitar o investimento que foi feito no passado e aplicá-lo no futuro saudável de nossa população.

Nessa lógica, pelo acordo firmado, afastou-se de vez qualquer possibilidade de se restringir o atendimento do InCor do Distrito Federal a militares, como dantes se cogitara. Sem fugir à rotina de tantos anos, o hospital continuará atendendo a população por meio de convênios com o Sistema Único de Saúde, mesmo porque nele foram investidos vultosos recursos públicos.

Ora, vale recordar que, no final de abril último, após breve período de fechamento, o InCor de Brasília reabriu seu ambulatório de consultas e agenda de internações. O retorno, Sr. Presidente, aconteceu em virtude da correta liberação de cerca de R\$2 milhões pelo Senado Federal.

A despeito disso, Sr. Presidente, não podemos, por enquanto, dormir em paz. É que o Ministério Público Estadual de São Paulo ainda investiga possíveis irregularidades em oito contratos firmados pela Fundação Zerbini, que administra o InCor-SP. Somados, os contratos sob investigação custaram R\$30 milhões à entidade. Acrescente-se que, em meio a uma grave crise financeira, a entidade chegou a atrasar salários dos seus funcionários.

Sr. Presidente, tradicional hospital público, renomeado junto à sociedade em sua respectiva área de atuação, o InCor experimenta, hoje, uma crise cujos determinantes mais acentuados se alojam no seu modelo de administração e de gestão econômico-financeira. Com um orçamento significativo, proveniente de recursos do Tesouro Estadual e da Fundação Zerbini, o modelo gerencial imposto ao InCor gerou problemas que demandam soluções de curto prazo, a fim de viabilizá-lo econômica e financeiramente.

Numa visão retrospectiva, cabe ressaltar que a criação da Fundação Zerbini, em 1978, foi um dos instrumentos desenvolvidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) para oferecer à população atendimento de qualidade em cardiologia. Seu modelo previa, graças à gestão eficiente dos recursos do Estado e à captação de recursos privados, melhorar o atendimento oferecido, retendo os melhores profissionais e adotando período integral.

Contudo, no início dos anos 2000, ao mesmo tempo em que o InCor ampliava suas atividades, a Fundação Zerbini começou a mudar sua filosofia de atuação, afastando-se do objetivo de ser um órgão de apoio aos hospitais. Em vez disso, enveredou pela busca de atividades próprias, desvinculadas do seu propósito inicial.

Essa atuação ampliada, em vários casos, deu-se sem a devida avaliação do impacto financeiro e dos

resultados a serem obtidos, envolvendo a Fundação em projetos que não eram compatíveis com o funcionamento adequado do InCor e com o atendimento de alta qualidade oferecido à população.

O resultado não pôde ser outro: a Promotoria de Justiça e Cidadania foi acionada para verificar se houve mau uso ou até mesmo desvio de recursos da Fundação, que recebe verbas dos Governos Federal e Estadual de São Paulo e de convênios particulares. Tal investigação se instaurou com base em documentos encaminhados à Promotoria pela atual direção da Fundação. Com efeito, se o Ministério Público entender que houve problemas, tanto os dirigentes destituídos quanto os responsáveis pelas prestadoras de serviço serão denunciados à Justiça, que poderá exigir a devolução dos valores. A Fundação Zerbini tem uma dívida, Senador Mão Santa, de R\$246 milhões com instituições públicas e privadas.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo!

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, V. Ex^a mostra preocupação com o InCor. Ninguém melhor do que V. Ex^a, competente médico cardiologista, para falar sobre a Instituição. O InCor é um patrimônio da história da Medicina neste País. O Senador Romero Jucá devia informar ao Presidente da República o que é o InCor. O dever do Romero, como Senador, é ser até mestre do Presidente da República. Esse é o retrato. O InCor é muito importante. Sou médico há 40 anos, Papaléo, e conheci pessoalmente Christian Barnard. Ele havia feito o primeiro transplante cardíaco quando veio ao País para participar de uma conferência no Hospital do Servidor do Estado, no qual eu era residente e onde havia o único auditório com tradução simultânea naquela época, nos anos 60. Logo após, Zerbini fez o segundo transplante do mundo. Então, este País é grandioso na história da Medicina mundial. Hoje, vêem-se manuais, mas essa foi a primeira grande afirmação, o segundo transplante do mundo. Depois, convivi com Jatene, essa figura extraordinária e ímpar, que é um patrimônio. Recentemente, nós e o Senador Tião Viana, representando o Senado, estivemos no aniversário do InCor, cujo Diretor era o Dr. Ramirez, cardiologista clínico como V. Ex^a. Falo isso para o Presidente da República ser mais humilde. Aí está a história da grandeza. O Brasil não foi descoberto agora. Muito antes de Lula, o País já tinha respeitabilidade na Medicina mundial, em virtude de Zerbini, que fez o segundo transplante cardíaco do mundo. Em Teresina, faz-se transplante de coração com êxito – tudo nascido no InCor, durante o meu Governo. Então, hou-

ve essa preocupação. O Secretário de Saúde é muito novo. Sei que a juventude é ousada, mas ele deve-se debruçar sobre esses problemas. O maior patrimônio médico da nossa história, sem dúvida alguma, está assentado no InCor, que colocou o Brasil no Primeiro Mundo da Medicina. Sou otimista, mas o Governo deve ser, antes, realista, pois está em dificuldades o nosso maior patrimônio, construído por outros bravos médicos e governos que apoiaram essa grande obra. Naquela visita ao InCor, impressionou-me, Senador Papaléo, eu, que fui médico residente, poder conversar com médicos jovens do Canadá, da Inglaterra, da Nova Zelândia. Médicos do mundo todo ali estagiavam, curvando-se à competência médica que, neste instante, precisa de apoio. Além disso, o Governo e o Romero devem enfrentar a realidade. O Governo afoga-se diante de uma doença que havia sido extinta: a dengue. Em 1950, não havia mais dengue, que era considerada extinta; agora, voltou de forma violenta. Lá em Teresina, a melhor jornalista do Piauí, Cinthia Lages, foi acometida por essa doença que a classe médica, durante governos passados, já extinguiu. Ela voltou e está destruindo. Agora, V. Ex^a traz o drama real de uma medicina especializada, como a cardiologia, que está, também, enfrentando grandes dificuldades.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pela lucidez do aparte. Realmente, o Poder Público não pode ficar omissos diante dessa grave situação. O InCor não serve apenas a São Paulo e ao Distrito Federal, mas a toda a Nação. Nossos pacientes do Amapá, que não têm condições de serem submetidos a uma cirurgia, a um tratamento cardiológico especializado, vêm para o InCor de Brasília, uma instituição respeitável. Se houve algum erro de administração, que isso seja reparado, sem prejuízo para os dependentes desse Instituto.

Mais uma vez, digo que o Senado Federal não ficou omissos quanto à questão do InCor de Brasília. Tanto é que, como já citei no discurso, liberou R\$2 milhões para que o InCor pudesse, juntamente com as outras fontes de financiamento, reabrir suas portas e servir a população de todo o Brasil.

Senador Mão Santa, prosseguindo meu pronunciamento, foi a mudança de filosofia, associada à gestão temerária exercida na Fundação, que levou o conselho deliberativo do Hospital das Clínicas a intervir diretamente em seu funcionamento, em 2005. A diretoria e o conselho curador foram substituídos no ano passado, e a Fundação retomou seu foco central no apoio às atividades do InCor.

No entanto, ainda será necessário algum tempo para que os resultados dessas ações sejam sentidos. Apesar da pronta ação da Faculdade de Medicina e

do conselho deliberativo do HC, a Fundação Zerbini ainda se encontra em situação delicada.

De todo modo, qualquer solução que seja a escolhida será resultado do consenso entre as várias esferas governamentais, com base no mais verdadeiro interesse público. Com a filosofia adequada e a gestão competente, o InCor recuperará seu papel de crucial órgão de saúde pública para assuntos do coração.

Tudo indica, Sr. Presidente, para concluir, que bons frutos já se colhem dessa nova parceria com o Governo Federal. Prova disso é o caso da unidade de Brasília, já relatado. Graças ao acordo selado entre o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e o Diretor-Presidente da Fundação InCor, David Uip, bateu-se o martelo em relação ao destino do InCor em Brasília. Oxalá, destino semelhante aguarde o InCor-São Paulo, em favor, enfim, da saúde da população brasileira.

Agradeço, Sr. Presidente, a tolerância de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita, pela ordem.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro que, por sinal, diz respeito à gestão de V. Ex^a como Presidente do Senado. Trata-se da TV Senado, esse instrumento ágil, eficiente e competente que temos à nossa disposição e que aproxima o nosso trabalho da população brasileira, oferecendo-lhe a possibilidade de acompanhá-lo e de fiscalizar, cada vez mais, os parlamentares que atuam nesta Casa.

Dentro da proposta da emissora de dar visibilidade à nossa atividade parlamentar, destaco o programa, que tem um pouco mais de um ano de existência – criado, portanto, durante a gestão de V. Ex^a –, Direto do Cafezinho.

Idealizado e apresentado pelas competentes jornalistas Ângela Brandão e Tânia Hormann, sob o comando do Diretor da TV Senado, James Gama, o Direto do Cafezinho está no ar desde janeiro de 2006 e é o único programa da emissora dedicado exclusivamente a entrevistas com Senadores.

Devido ao sucesso que obteve já nas primeiras semanas de trabalho, a Rádio Senado passou a exibi-lo na sua programação e, em alguns casos, a aproveitar parte dele para reportagens, inclusive Voz do Brasil.

Em pouco mais de um ano, mais de 400 entrevistas já foram gravadas diretamente do Cafezinho do Senado. Ágil e com linguagem acessível à população, o programa fala de tudo que acontece nesta Casa:

projetos apresentados pelos senadores, matérias votadas nas comissões e no plenário, discussões sobre temas relevantes para a sociedade, e, o que é mais importante, de forma isenta, sem privilegiar qualquer corrente partidária, posição política ou expressão regional. O Direto do Cafezinho dá aos eleitores de todo o País igual oportunidade de avaliar o trabalho de seus representantes.

É por isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de registrar o meu voto de louvor às jornalistas Ângela Brandão, Tânia Hormann e sua pequena, ou melhor, minúscula equipe, responsáveis pelo Direto do Cafezinho, e de homenagear, por intermédio delas, todos os profissionais dedicados que ajudam a aproximar o Senado da população brasileira.

Era esse o registro que eu queria fazer. Agradeço muitíssimo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, oportuníssima, em que trata da necessidade de reconhecermos – e é isso que estamos fazendo – o papel que o Direto do Cafezinho tem de levar para a sociedade o que acontece nesta Casa e o quanto isso significa de efetiva aproximação, que é o que procuramos, todos nós, independentemente de partidos políticos.

Quero, da Presidência do Senado Federal, parabenizar a Ângela, a Tânia e a todos que fazem o Direto do Cafezinho. Quero dizer mais: que já tive a oportunidade de conversar com o Senador César Borges, se não me engano na última sexta-feira, quando combinamos que íamos fazer, do ponto de vista da produção, de conteúdo, da produção do próprio programa, o que fosse necessário com relação ao orçamento do Senado, para que tivéssemos um programa cada vez melhor, cada vez mais verdadeiro, cada vez mais plural, cada vez mais expressivo.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao tempo em que reforço esse conceito que V. Ex^a, a Casa e o Senador Geraldo Mesquita fazem da competente equipe que toca esse programa Direto do Cafezinho, da TV Senado, também peço a V. Ex^a a minha inscrição para falar como Líder do PSDB. Solicito que a Mesa, vez que a pauta não está trancada por medidas provisórias, enquadre na Ordem do Dia três Projetos de Decreto Legislativo: o de nº 369, de minha autoria; o de nº 370, de autoria do Senador Mário Couto, e o de nº 371, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esta Presidência tomará todas as providências para concretizar a sugestão que V. Ex^a acaba de fazer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, senadoras e senadores presentes na Casa; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Senador César Borges, que preside a esta sessão de segunda-feira, o Presidente Renan, há pouco ainda na Presidência da Casa, perguntou-me por quantos minutos eu gostaria de falar, e eu, brincando, Senador Heráclito, disse-lhe que 40 minutos me bastavam para sensibilizar o Presidente da República sobre o que penso.

Esta Casa tem uma bela história. Ela foi fechada sete vezes ao longo da República e de seus 181 anos. Em uma das vezes em que ela foi fechada, Deus fez-me testemunho. Senador Heráclito, estava eu ao lado do Senador piauiense Petrônio Portella, quando os militares, na ditadura, Senador César Borges, fecharam esta Casa. E, Petrônio Portella, lá do nosso Piauí, traduzindo a grandeza de nossa gente e a moral que isso tem que representar – e só terá valia à democracia se for assim – Petrônio Portella disse apenas uma frase, sou testemunha. Efraim Morais, ele disse à turma de jornalistas, à turma do cafezinho, à época – aliás, o cafezinho aqui foi elogiado: “É o dia mais triste da minha vida!”

Senador Efraim, essa frase chegou até o Presidente da ditadura, que refletiu sobre ela e mandou reabrir o Congresso tal o moral, Senador Papaléo, do Presidente desta Casa à época.

Senador César Borges, lembro-me de que Petrônio Portella, depois deixou a Presidência desta Casa para ser Ministro da Justiça. Senador Papaléo, ele foi ao Piauí, à minha cidade litorânea, Parnaíba. O piauiense, orgulhoso, foi recepcioná-lo. Senador Heráclito, lembro-me de que ele vinha num carro privado, de um empresário, ditador da moda, eu estava do lado dele, Lauro Corrêa e o meu irmão, que era Deputado. De repente, Heráclito, Petrônio disse-me: “Mão Santa, manda tirar essa polícia daí”. Pára-se o cortejo. Aprendam o que é autoridade moral! Desci e disse aos policiais que o Ministro não queria aquele negócio de batedor. Ele me disse, e eu aprendi, que autoridade é moral. Efraim, dei o recado para os batedores saírem. Então, ele me

disse: “Mão Santa, eu, no Piauí, precisar ser protegido por polícia? No Rio de Janeiro, eu ando só!” Autoridade é moral! E os políticos que eu conheço são esses, Papaléo: Petrônio, Lucídio, Chagas Rodrigues, Dirceu Mendes Arcoverde, que tombou aqui nesta tribuna. Então, essa é a autoridade moral. Assim, deixei o meu templo de trabalho, uma sala de cirurgia, onde essas mãos, guiadas por Deus, salvavam um aqui, outro acolá, atraído e encantado por esses homens públicos do Brasil. Olhávamos, César Borges – Rui Barbosa sabia de tudo e Arthur Virgílio teve o pai, a quem pôde olhar –, para a um Petrônio, para um Lucídio, para um Chagas Rodrigues, para um Wall Ferraz, era respeito, era autoridade moral!

As coisas mudaram muito!

Pedro Simon, outro dia, mencionou uma vergonhosa pesquisa sobre a respeitabilidade que os políticos do Brasil têm. Efraim, sou um otimista, atraído, vamos dizer, por aquele líder da nossa época, Papaléo, médico como nós, de Santa Casa como eu, cirurgião: Juscelino, que disse: “É melhor ser otimista. O otimista pode errar, mas o pessimista já nasce errado e continua errando”. Então, Papaléo, sou um otimista. Por quê? Todos nós – está ali Cristo – somos cristãos, e eu gosto de estudar História, Heráclito, e aprendi que essa nossa religião cristã, católica apostólica – meu nome é Francisco, um nome cristão; minha mãe, terceira franciscana – teve momentos muito tristes. Ela era só dos ricos. Igreja privada, onde se negociava e vendia lugar no céu. Ela dominava a política e decidia se seríamos julgados pelo tribunal da Igreja ou pelo tribunal político. Ela negociava a salvação.

Aí, surgiu a Inquisição, um dos momentos mais tristes da história da humanidade. Papaléo, a ignorância era tamanha na época medieval que não se falava em cardiologia – e eu estudei cirurgia cardíaca –, eles impediam o estudo da Anatomia. Era o atraso.

E surgiu um homem: Lutero. Era um herói – eu não sou protestante, mas sou um estudioso – que mudou tudo isso. Deu um freio; deu outra visão. Começou a abrir os horizontes. Se eles estavam lá embaixo, assim eu também penso que é como está a democracia do Brasil. Pedro Simon disse que existe uma pesquisa em que a credibilidade de nossos políticos é pouco mais de 1%.

Então, está no momento de surgir um Lutero. Mais recentemente, a Itália, que foi do Renascimento, do Direito Romano, há 15 anos estava assim como o Brasil, um olhando para o outro com desconfiança. Faltava autoridade e moral às autoridades. Todos, todos juntos mudaram aquele país, em uma campanha chamada “mãos limpas”.

É chegada a hora neste País! Chegamos ao fundo do poço. Todos. Se me perguntarem qual é o melhor Poder, eu digo que não sei. Montesquieu teve boa intenção, mas a vaidade dos poderosos convencionou chamar de poder. Nós somos apenas instrumentos da democracia. E estamos apodrecidos. O poder é do povo, que trabalha e paga a conta. Se é o povo que paga, ele merece respeito, merece que as autoridades, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, sejam dignas, decentes. Dignidade, Papaléo, é respeitar a si e aos outros.

Eu apresentaria alguns lá do meu Piauí, onde vi exemplos de honradez e de grandeza. Contudo, nunca vi tanta corrupção, tanta indignidade, tanta sem-vergonhice como no meu Estado. Mas eu me penitencio. Na semana passada, o Presidente se penitenciava. Eu me penitencio por ter ajudado, por ter votado no PT, em Lula e no Governador do PT. Peço perdão aos piauienses, ao Brasil e à democracia. Outro dia, o Presidente se penitenciava, mas o meu erro foi muito mais grave: entregar o Estado à corrupção.

De quando em quando, surgem uns movimentos libertários. Senador Arthur Virgílio, lá temos o jornalista Zózimo Tavares, que lembra Carlos Castello Branco. Ele arrumou um colaborador, Pedro Alcântara, em seu jornal, *Diário do Povo*. Há corruptos lá e cá. Ele faz um paralelo inteligente, grandioso, José Agripino, que só a genialidade desses jornalistas consegue elaborar. A certeza da impunidade faz com que a corrupção prolifere. Ele faz analogias, José Agripino, o jornalista piauiense, na coluna do Zózimo, assessorado por Pedro Alcântara. Os orientais, quando se vêem envolvidos em corrupção sentem vergonha: ou eles se suicidam, ou o governo manda dar fim neles. É o povo. Aqui não. É um artigo longo, onde ele diz que, aqui, ele fica constrangido, Papaléo, mas o constrangimento só é até a próxima eleição, porque, nas outras, pela corrupção ele chega, porque a eleição é da corrupção.

Nunca vi antes como no Piauí de hoje. Aliás, chegou o nosso Senador do Maranhão, Lobão. Não entendo muitas coisas, Lobão. Sei que este Brasil está interessante, com todo o respeito. A Polícia Federal chama o Governador do Maranhão. A Polícia Federal chama e humilha o Governador do Maranhão, um cirurgião de tórax, antigo, foi Prefeito várias vezes, respeitável. Sei a formação de um cirurgião; o Papaléo sabe. Saí de uma sala de cirurgia e aqui estou. Chama, negando as próprias leis de Deus, que dizem: “a árvore boa dá bons frutos”, o filho de Teotônio Vilela, vinte anos aqui, sobrinho – o Heráclito conhece – de Avelar Brandão, Bispo e Arcebispo do Piauí, foi daqui, foi de Brasília, foi da Bahia, um santo. Vai lá o homem. E o Governador do Piauí, que é do PT, 17 vezes. Em uma das declarações,

disse: “Se esse negócio não fechar logo, eu perco as eleições”. Dezessete vezes gravado, e não é chamado. Esse é o PT da malandragem. Esse é o regime. Dezessete vezes, e leva o Lula na conversa.

Eu pergunto o seguinte: e agora, Lobão? Eu o conheço assim, fui apresentado.

Jornal do Brasil: “Gautama: Rondeau...”. Foi aí que o meu chefe, o Heráclito, mais inteligente do que ele, advertiu: “Tu viste?”. Eu disse: “Eu não vi, mas é já para o mundo ver”. O Heráclito disse: “Tu viste? Na capa do *Jornal do Brasil*, olha lá: ‘Gautama: Rondeau foi avisado quando era ministro’. É, Lobão, não conheço esse Rondeau. Não sei. Eu o conheço assim, de cafezinho. Aliás, a Cepisa esteve em minhas mãos. Eu vi que era quadrilha. Instiguei e cutuquei o José Dirceu com vara curta – até o chamei de Zé Maligno três vezes – para ele tirar do meu poder, porque eu vi. Eu disse: “Afasto-me esse cálice”, porque só tinha corrupção. Eu que cutuquei. Eu agradeço a José Dirceu. Aí ele se enfezou: “Tira do Mão Santa”. Eu fiquei aliviado e estou aliviado. Senão, o Arthur Virgílio estava dizendo: “Olha, foi o Mão Santa que indicou”. E eu disse: “Afasto-me esse cálice”, como Cristo, disse eu em relação à Cepisa.

Senador Arthur Virgílio, dez meses antes de a Operação Navalha ser desencadeada, o Sr. Silas Rondeau foi avisado pela Diretora Administrativa da Eletrobrás, Aracilba Alves da Rocha, dessas negociações. O Vice-Governador do Piauí várias vezes foi flagrado, gravado e, além disso, aparece o nome dele, Papaléo, em outras gravações. HNI é homem não-identificado. Ele ainda diz mais, que havia um Senador que estava compactuando com essa quadrilha, com essa safadessa. Ele dizia que tinha de combinar com ele para haver a participação dele.

Quero saber quem é esse Senador. Já pedi ao Senador Romeu Tuma para esclarecer. Aliás, até o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está envolvido, porque ele é piauiense também: o Sibá nasceu lá. Do Piauí, sou eu, o Heráclito e o recém-eleito, que, embora tenha nascido na Paraíba, foi eleito pelo Piauí.

Quero saber, Senador Arthur Virgílio, quem é esse tantas vezes citado. Por que o Governador do Piauí não é chamado se há indícios? Ele cita que ia buscar os recursos com o Lula, e que estavam garantidos. Como é o nome do homem? O Charles Bronson? O Zuleido... Não quero aprender, porque não vou guardar na minha mente. Aí ele ri: “Ha, ha, ha, ha, ha. Ô Governo bom! Ô Governo bom!” É essa a gozação.

Nos dois minutos que me restam, digo o seguinte: quanto aos jornais, eles compram a mídia, mas hoje há esses sites. Trago o Portal *180graus.com*, Carlos, da

Parnaíba; *Acessepiauí*, Mário Sampaio; *Portal Jornal do Piauí e Jogo Aberto*.

Colhi as seguintes manchetes para ver o que é o mar da corrupção:

“Não foi implantado plano de cargos e salários na Secretaria de Educação do Piauí”;

“Estão cortando as incorporações mesmo sem direito adquirido”;

“Os prefeitos que fizeram convênio em agosto do ano passado para construir obras de referência só receberam a primeira parcela da obra [antes da eleição, para garantir]”;

“Foram retiradas as vantagens dos oficiais da PM”;

“As construtoras [todas falidas, a não ser as que se envolveram na eleição e ganharam as licitações com compromissos eleitorais] estão com os pagamentos atrasados com mais de 100 milhões para receber do Estado, só da Secretaria de Saúde são 15 milhões”;

“Os médicos, clínicas e hospitais credenciados pelo lapep estão sem receber desde novembro [não há mais cirurgias porque estão todos em greve]”;

“Os bancos que fizeram empréstimo consignado para os funcionários do Estado estão processando o Estado porque não recebem os pagamentos mensais”;

“Os professores em regime especial estão recebendo agora o mês de julho do ano passado [esse é caos do PT]”;

“O Ministério Público já intimou o Governo a reparar a Maternidade E. Rosa para as obras necessárias, mas ninguém quer mais fazer obra porque o Governo não paga”.

Enquanto isso o Governo cria novas secretarias, cobra uma taxa do Detran que é ilegal e imoral, e só engorda as empresas.

Está aqui para que V. Ex^{as} possam ver o que é governo imoral.

“TRE julga procedente a ação de Mão Santa contra o Governador do PT.” Foi julgada.

Saiu no jornal **Diário do Povo**, de Zózimo Tavares. “Ministério Público comprova fraude em licitação do Detran”. Levaram uma companhia daqui, de alopados, para assaltar o Piauí, de tanta tradição e de exemplos tão grandes como os de Petrônio Portella.

“Apenas o Governo defende a cobrança e a FDL”. É uma firma daqui – 8%.

Há lá uns Deputados, uns sete, que estão pedindo uma CPI, liderados por Marden Meneses.

Vamos ler o julgamento de hoje para que V. Ex^{as} saibam o que é o PT, uma peste pior do que a Aids. Entrou no Piauí, Estado de tradição cristã, de nomes honrados na história deste Brasil.

A corte do pleno do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PI) julgou procedente ação movida pela coligação do Senador Mão Santa (PMDB) contra o Governador Wellington Dias (PT) na época das eleições 2006.

Os advogados de Mão Santa alegavam que a criação do Centro de Formação de Condutores do Detran – PI (Departamento Estadual de Trânsito), no ano passado, que dava carteira de habilitação gratuitamente, seria uma forma de prática de abuso de poder econômico.

É uma desmoralização. É o maior estelionatário que já houve em nossa história de 506 anos. É uma imoralidade!

Isso não foi eleição. Isso foi uma bandalheira!

Está aqui, condenado: “O Relator Clodomir Reis votou como acusação procedente” e aplicou-lhe multa de quase R\$200 mil. Mas, como é do PT, não vai nem ser chamado pela Polícia. Quem foi algemado daqueles pilantras dos alopados? Quem foi preso? Quem foi? É a mídia. É como dizia Cícero: “Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?” Até quando o PT vai abusar da paciência e da honra do povo do Piauí e do Brasil?

Esses são os fatos que destacamos e que nos entristecem. Senador Arthur Virgílio. Vamos passar essa bola logo para que eu seja o líder dessa Oposição! V. Ex^a é o nosso comandante. Mas, quando vejo a Líder do PT dizer, Senador César Borges, que este é o melhor dos mundos, o melhor dos mundos, o melhor dos mundos...

Olhai a segurança. Norberto Bobbio dizia: “Segurança é o mínimo que um Governo tem que oferecer a seu povo. Segurança à vida, à liberdade e à propriedade”. Qual o brasileiro que tem segurança? Só eles do PT!

Educação. Vejam que eles mesmos fizeram o exame. No Enem, a nota, que vai de zero a dez, foi 1 ou 3. A maioria foi reprovada. Tudo! Todas as escolas do Governo! Fizeram nas universidades: calamidade! Que educação! As professorinhas humilhadas!

O melhor dos mundos era no passado. Fui buscar a minha namoradina Adalgisa numa Escola Normal. Íamos buscar as professorinhas cheias de vida, de felicidade e de esperança. Hoje estão maltrapilhas

neste Governo. Todas tinham fusca. Esse Governo desgraçou, somente eles ganham bem.

É o melhor dos mundos para o PT: quarenta mil nomeados, quase 40 ministros; ladrões roubando e nenhum foi algemado. É o melhor dos mundos para o PT.

Em relação à saúde, o Senador Papaléo, moderado, tranqüilo, foi chorar pelo Hospital do Coração. E a dengue tinha acabado neste País em 1950. Voltou – não sei, mas ela só perde mesmo, como mal maior, para o PT – mas para matar.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, só um minutinho. Olha, a melhor jornalista do Piauí, Cinthia Lages, quase morre de dengue. Meu filho, um médico...

Senador Papaléo, em 1950 tinha acabado a dengue. Oswaldo Cruz matou esse mosquitinho. É o mesmo, ó Luiz Inácio, é o mesmo mosquitinho com o qual Oswaldo Cruz havia acabado, e V. Ex^a não acaba com ele. Fidel Castro acabou ali, bem ali; teve na Colômbia, e o Presidente acabou. Ô Papaléo, é porque lá eles têm muita maconha? Então, vamos ver. Mas aqui está se alastrando, com gravidade, com violência, e o povo morrendo.

Ó Deus, nos salve da dengue e do PT!

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Mão Santa, muito obrigado e longe de mim diminuir a oportunidade do povo do Piauí falar por intermédio de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Líder Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pretendia, depois da nota que fiz divulgar na sexta-feira passada, manifestar-me novamente em relação a esse lamentável incidente envolvendo o Congresso brasileiro e o Presidente Hugo Chávez, que, na minha opinião, foi desrespeitoso com o Congresso Nacional.

No entanto, com preocupação, vejo uma certa cumplicidade entre o que o Presidente Hugo Chávez falou e o que o Governo do Brasil acha do que o Presidente Chávez falou. Aí a coisa assume proporções desagradáveis ao Congresso Nacional.

Dei-me ao trabalho, primeiro de tudo, de conhecer *ipsis literis* os termos do requerimento em que o Senador Eduardo Azeredo solicita seja reconsiderada a decisão de não renovar a licença de funcionamen-

to da RCTV, a mais antiga emissora de televisão da Venezuela – talvez a mais prestigiada, a mais ouvida –, cujo fechamento provocou uma comoção, se é que imagem fala por si só. Pelo que o mundo inteiro viu, os protestos, as cenas, a contagem regressiva do fechamento da emissora, tudo aquilo provocou uma comoção na Venezuela; provocou um mal-estar, provocou um cerceamento das liberdades, um cerceamento do direito à livre opinião, um cerceamento da liberdade de imprensa, Senador Geraldo Mesquita, na nação venezuelana. A nação venezuelana é habitada pelo povo venezuelano, que tem o meu absoluto apreço – apreço pelo país e pelo seu povo.

Essa foi, evidentemente, a razão que levou o Senador Eduardo Azeredo a propor o requerimento que foi aprovado na Comissão, no plenário, tendo sido objeto de comunicação, creio eu, ao Governo da Venezuela.

Grosseiramente, o Presidente da Venezuela referiu-se ao Congresso brasileiro como subalterno a interesses americanos.

Senador Mão Santa, reuni alguns requerimentos de última hora, de forma aligeirada, requerimentos vários, votados, aprovados na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da autoria de vários Senadores e até mesmo da própria Comissão, versando a respeito de assuntos sobre os quais o Senado brasileiro tem, mais do que o direito, a obrigação de se manifestar, por se tratar de direitos humanos, agressões injustificadas, perigo iminente à ordem mundial, os mais diversos matizes.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a é campeão! Tem muitos requerimentos aprovados na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre temas importantíssimos. Evidente. V. Ex^a jamais trataria, naquela Comissão, de tema que não fosse importantíssimo, como o foi o do Senador Eduardo Azeredo.

Por exemplo, o requerimento que V. Ex^a apresentou solicitando registro, manifestação, moção de censura à agressão à liberdade de direitos humanos, entidades jornalísticas e militantes praticada em Cuba. Eu pergunto a V. Ex^a, que pode responder com um movimento de cabeça: o governo cubano demonstrou a V. Ex^a, em algum momento, algum tipo de insatisfação porque V. Ex^a se manifestou incomodado com o que estava ocorrendo? V. Ex^a diz que não. Cuba!

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a também fez um requerimento, propondo um voto de censura, que foi aprovado, dirigido à Relatora de Direitos Humanos da ONU. O requerimento: voto de censura, repúdio pelo fato de estarem querendo mandar uma comissão para

investigar a Justiça brasileira. Ingerência à autonomia, à soberania da Justiça brasileira.

A ONU se manifestou em relação a V. Ex^a? Hora nenhuma! Recebeu o voto de censura e deve ter recebido a advertência como a manifestação livre de um país democrático que tem o direito de achar bom ou achar ruim certas atitudes.

Isso é próprio de regimes democráticos. Cuba nem democrático o é, mas aceitou o requerimento.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Leio outro requerimento e o faço de forma rápida. Esse é da Senadora Ana Júlia Carepa, do Partido dos Trabalhadores: “Requer, nos termos regimentais, que o Senado Federal manifeste voto de protesto junto ao governo americano pela intervenção continuada no Iraque”.

A Senadora Ana Júlia, do PT, apresentou um voto, que foi aprovado, Senador Mão Santa, protestando junto aos Estados Unidos da América pela intervenção continuada no Iraque.

Nunca vi os Estados Unidos se manifestando de forma incomodada pelo requerimento que o Senado fez e tornou público, para demonstrar a sua posição e o seu incômodo, democraticamente. Nunca veio! Como creio que nunca tenha vindo algo ao Senador Jefferson Péres, que apresentou um voto de repúdio pela decisão da Índia de realizar testes nucleares subterrâneos. Nem nunca veio ao Senador Eduardo Suplicy, do PT, contravapor algum pelo voto que S. Ex^a conseguiu aprovar, de repúdio ao Iraque, que condenou à pena de morte o responsável pela morte do brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

Vejam: o Senado Brasileiro, por intermédio do Senador Eduardo Suplicy, manifestou um voto de repúdio pela aplicação da pena de morte a um homem que foi responsável pela morte de um brasileiro ilustre como Sérgio Vieira de Mello.

O Senador Tião Viana propôs voto de repúdio ao Afeganistão, pelo desrespeito ao direito das mulheres. Nunca o Afeganistão se manifestou contrariamente.

Assim foi ao Paquistão, a Israel, a tantos outros.

Senador Heráclito Fortes, coletei apenas alguns votos de repúdio, alguns votos de protesto, algumas manifestações democráticas do Senado brasileiro em relação a incômodos à democracia. Nada, nenhum deles, em momento algum, mereceu manifestação em contrário do País, que é soberano – é verdade –, mas que teve sua atitude de certa forma contestada, advertida ou lembrada.

No caso da Venezuela, nem lembrada foi. Solicitou-se uma reconsideração, e veio a resposta do Presidente Chávez, que disse, de forma desrespeitosa, que considerava a atitude do Senado brasileiro grosseira e que, mais do que isso, era subalterna ao pensamento ou aos desejos dos Estados Unidos da América.

Muito bem, em um segundo momento, o Presidente Lula, de quem esperei, como congressista brasileiro, uma reação à altura, saiu-se com essa que é a cara do Presidente Lula: “Chávez cuida da Venezuela, eu cuido do Brasil e Bush cuida dos Estados Unidos”. Foi uma saída *a la* Lula, nem tanto ao céu nem tanto ao mar. Mas tudo de ruim para o Congresso brasileiro, que ficou falando sozinho, que não teve um Poder Executivo para contestar a agressão de que foi alvo.

A harmonia entre os poderes é muito própria da democracia. É preciso que o Executivo se dê bem com o Legislativo e também com o Judiciário.

Eu nunca quis que o Judiciário do Brasil estivesse fraco e nem que o Poder Executivo estivesse fraco. Quero harmonia entre os Poderes, quero respeito entre os Poderes e, por isso, quando for o caso, entendo que um deve defender o outro, essa deve ser uma obrigação. Do ponto de vista político, combato o Governo, mas, do ponto de vista institucional, respeito o Poder Executivo e o Poder Judiciário e quero vê-los equilibrados. Se eu fosse Presidente e visse o Legislativo de meu País ser agredido pelo presidente de um outro país, tomaria a sua defesa de forma elegante e não com desdém.

Muito bem, naquele momento eu distribuí uma nota como líder de um partido, que é o partido de V. Ex^a, mas principalmente como congressista brasileiro. Declarei claramente que entendia que o Presidente Chávez não sabia conviver democraticamente com a crítica, que aquela atitude inábil dele era própria dos truculentos e que a democracia do mundo continuaria a vigiá-lo. Foi o que falei.

Muito bem, hoje aparecem duas pérolas novas na imprensa.

O Secretário Marco Aurélio Garcia é *alter ego* do Presidente Lula no que diz respeito à política externa, à convivência com os países do Cone Sul e da América do Sul, para não falar da América Latina. O Dr. Marco Aurélio está com o Presidente Lula na viagem internacional – está grudado nele, onde um está o outro está. Quando Lula declarou que Venezuela é com Chávez, Brasil é com Lula e Estados Unidos é com Bush, do lado dele estava Marco Aurélio, que, por sua vez declarou, para quem quisesse ouvir, que tinha estado na Venezuela recentemente e que lá não

havia cerceamento de liberdade de imprensa não, que lá estava tudo muito bem.

Aqueles rapazes e moças, homens e mulheres que são agredidos com bombas de gás lacrimogêneo, com gás de pimenta e com jato d'água, estão lá brincando ou protestando pela liberdade que querem para o país deles? Só Marco Aurélio não enxerga as imagens que o mundo inteiro está vendo?

Mas do que isso, Presidente César Borges: por que, naquela hora, ele dizer isso? Isso significa uma agressão clara de um homem do Poder Executivo, do *alter ego* do Presidente da República, ao Congresso do Brasil. O Congresso do Brasil faz uma recomendação, faz uma solicitação, e Marco Aurélio Garcia, depois da agressão de Hugo Chávez ao Congresso brasileiro, diz que não, que lá está tudo muito bem. Qual é? Qual é?

E a última do Presidente Lula, Senador Arthur Virgílio? Declarou a uma TV que deve ser filiada da BBC, a TV Hard Talk – vi agora, na Internet –, e eu anotei: “O Presidente Chávez é um parceiro do Brasil e não representa um perigo à América Latina”. Quem é que está falando que ele é um perigo à América Latina? Ele não é democrata, ele não tem o direito de agredir o Congresso brasileiro, e Lula tem a obrigação de defender o Congresso brasileiro. Ninguém está falando que ele é ameaça à América Latina. Eu até poderia dizer que sim, mas, neste momento, Senador Arthur Virgílio, não quero nem dizê-lo. O que eu quero dizer – e vou dizer com todas as letras – é que ele não é um bom parceiro para o Brasil e, na minha opinião, também não é bom parceiro para o Brasil no Mercosul.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a se lembra da preocupação que nos causou a confusão no Paraguai envolvendo Wasmosy e Oviedo? Senador Efraim, V. Ex^a se lembra da preocupação que tínhamos com a inclusão do Paraguai no Mercosul? Por uma razão: é que um dos pilares para a participação de país da América do Sul no Mercosul é a prática da democracia em sua essência. No Paraguai havia uma balburdia, e houve a necessidade da interferência do Brasil seguidas vezes. Chegou-se a colocar sob dúvida a participação do Paraguai no Mercosul em função dos princípios democráticos do Paraguai.

Agora se fala claramente na participação do parceiro do Brasil no Mercosul. Desse jeito? Sem liberdade de imprensa? Sem oposição? Com um congresso agindo não se sabe como? Não quero fazer crítica, mas estranho esse desejo de não haver oposição. Que democracia é essa que leva jovens às ruas para protestar contra o fechamento do

principal instrumento de contraponto em matéria de informação?

Tenho o direito de questionar e, como tenho o direito de questionar, Senador Heráclito Fortes – V. Ex^a, que é presidente da Comissão de Relações Exteriores e é do nosso partido, sabe bem disso –, vou reunir a bancada do meu partido e propor que, a menos de uma retratação do Presidente Chávez, a participação da Venezuela no Mercosul seja repensada. Como essa participação terá de ser referendada pelo Congresso brasileiro, eu vou propor à minha bancada uma posição forte de obstrução, de contestação, em nome do respeito a um pilar muito importante que é exigido de qualquer participante ou sócio do Mercosul: a absoluta vigência do regime democrático e de seus princípios.

Ouçõ com muito prazer o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Como Líder dos Democratas, não podíamos esperar outro comportamento de V. Ex^a que não fosse o de repúdio a esses acontecimentos que, infelizmente, arranham as relações do Brasil com a Venezuela. É lamentável, mas o Presidente Chávez tem sido pródigo em cometer deslizes dessa natureza. Imagine que, quando da vinda do Papa ao Brasil, S. Ex^a fez agressões ao representante maior da Igreja Católica! Ataca quem lhe vem à cabeça e acha que pode fazer o mesmo com um país como o Brasil. Louvo a atitude de V. Ex^a de reunir o partido e, desde já, sinto-me convocado para, sob seu comando, sob sua liderança, participar dessa reunião e pelo menos usarmos o que temos direito, que é a tribuna e o protesto. Se é inadmissível o comportamento do Sr. Chávez, mais inadmissível ainda foi o comportamento do Sr. Marco Aurélio Garcia, que entra na contramão do próprio comportamento do Presidente da República, que declarou apoio ao Senado brasileiro – ainda que tenha sido um apoio tardio, tímido, foi um apoio, uma posição. O Sr. Marco Aurélio é useiro e vezeiro em participar de maneira controversa de decisões do governo ao qual pertence. É lamentável que tudo isso tenha acontecido. V. Ex^a está de parabéns por tomar, em nome do partido e como Senador da República, essa decisão. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Heráclito Fortes, como V. Ex^a é piauiense, nordestino como eu, conhece bem a expressão “morde e assopra”. É o famoso “morde e assopra”.

Deputado Rodrigo Maia, presidente do nosso partido Democratas: não faremos jus ao nome Democratas se não tivermos uma atitude forte com relação a

esse episódio, porque em jogo está a famosa máxima “morde e assopra”.

Lula, num primeiro momento, esboçou uma tímida reação, falou de providências com relação a Chávez, em defesa do Congresso. Marco Aurélio Garcia, ao lado dele, recebeu a recomendação de dizer que andou por lá e não viu nada que desabonasse a democracia nem a liberdade de imprensa na Venezuela. Um mordeu, o outro assoprou.

Só que, enquanto um morde e o outro assopra, quem perde é a imagem do Congresso brasileiro, que é um Poder constituído no qual existem naturezas as mais distintas, existem pessoas da melhor qualidade e existem pessoas com defeitos, mas se trata de uma instituição que é pilar central da democracia brasileira. Se é assim, vamos fazer valer tanto a nossa autonomia de Congresso como nosso direito de manifestar ao mundo o nosso ponto de vista de que a Venezuela está exorbitando – não pelo seu povo, mas por seu governo – e, se assim está ocorrendo, temos o direito de preservar a entidade chamada Mercosul quando chegar aqui o ato que referenda a participação da Venezuela.

A se manter a atitude exibida pelo Sr. Chávez, nós, Democratas, vamos estudar seriamente a possibilidade de obstruir a aprovação desse mandato legislativo.

Ouçõ, com prazer, o Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Meu caro Líder José Agripino, vou aditar ao discurso de V. Ex^a a informação de que o Parlamento do Mercosul, do qual faço parte por indicação da Liderança do meu Partido, por indicação de V. Ex^a, terá sua segunda reunião nos próximos dias 25 e 26 do mês de junho. E, com certeza, a representação Democrata terá a oportunidade de registrar a posição do nosso Partido; e, por incrível que pareça, o tema de discussão será sobre as liberdades individuais e de expressão da América Latina e vem a calhar exatamente do que trata V. Ex^a. E nós – Senador Romeu Tuma, Senador Adelmir Santana, eu e os nossos Deputados que representamos os Democratas no Mercosul – estaremos fazendo o registro, inclusive tendo como base o pronunciamento de V. Ex^a nesta tarde. Então, pode ter certeza V. Ex^a que, já no Mercosul, haveremos de fazer esse registro e mostrar que, se temos de discutir liberdades individuais e de expressão na América Latina e temos, lamentavelmente, um país que tem como Presidente da República um cidadão que é contra a liberdade de imprensa, é contra as liberdades individuais...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É contra explicitamente.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – É claro, por posições assumidas e por atos. Por isso, parabênizo

V. Ex^a e registro que, nos próximos dias 25 e 26, o Democratas estarão se pronunciando no Parlamento do Mercosul contra a decisão do Presidente Hugo Chávez, que vem provocando o Brasil. Exemplos disso são as posturas contrárias à política do álcool e do biodiesel. Lamentavelmente, o nosso Presidente ainda diz que ele é um parceiro do nosso País. E como isso tudo é uma provocação, cabe ao Congresso Nacional dar como resposta a não-aceitação dos venezuelanos no Parlamento do Mercosul.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Se não dos Venezuelanos, pelo menos da Venezuela sob o regime Chávez.

Estão em jogo duas palavras-chave: princípios democráticos.

Quase o Paraguai não foi aceito no Mercosul pelo questionamento da democracia paraguaia. Houve visitas, conversas e intervenções do Brasil no Paraguai.

Quando escaramuças políticas acontecem nos nossos parceiros, a presença do Brasil é imediata. Quando, na Venezuela, acontece uma exibição explícita de agressão a um princípio democrático básico, que é a liberdade de imprensa, o Brasil se esconde atrás de declarações capciosas do Sr. Marco Aurélio Garcia e, agora, esperta do Presidente Lula. Um diz “diz uma coisa que eu digo outra”. O Congresso brasileiro vai vigiar.

Fique certo, Sr. Presidente Chávez, as democracias do mundo vão vigiá-lo. E faremos a nossa parte questionando a adesão da Venezuela, a menos que haja uma retratação, à participação no Mercosul que queremos ver, no mínimo, democrático por inteiro.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador José Agripino, a Mesa agradece a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Líder do PSDB, o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, começo do ponto talvez mais relevante aqui abordado pelo Senador José Agripino, Líder do Democratas, Líder do DEM.

Senador José Agripino, já é uma decisão do PSDB obstruir a pauta na comissão e no plenário, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado e na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara, para impedirmos a aprovação pelo Congresso brasileiro do protocolo que possibilita a admissão da Venezuela no sistema do Mercosul.

O Mercosul foi criado pelo Tratado de Assunção e depois teve um passo muito significativo em Ouro Preto. E a Venezuela, que pleiteia ingressar no Mercosul

sob a proteção, sob a égide do Tratado de Assunção, certamente se disporia a acatar as regras do Tratado de Ouro Preto.

O PSDB não aceita a permanência da Venezuela sob nenhuma forma, Senador Efraim Morais, a menos que, formal e cabalmente, o Presidente Chávez se retrate pelas ofensas praticadas contra o Congresso brasileiro, contra o Senado da República deste País.

Na verdade, o Governo brasileiro laborou em equívoco terrível ao ter precipitado a participação da Venezuela no Mercosul. Já darei a V. Ex^a, Sr. Presidente, uma desvantagem nítida: a entrada da Venezuela, até pelas escaramuças provocadas por Chávez envolvendo o Presidente do México, de início, afastou o México de acordos possíveis com o Mercosul. Por outro lado, lembro a V. Ex^a que temos uma cláusula democrática que já foi uma vez observada a ferro e fogo, por iniciativa do Governo brasileiro, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Havia aquela ameaça de golpe de Estado no Paraguai, e os governos do Brasil, da Argentina e do Uruguai foram muitos claros. Disseram ao Paraguai que eles eram autodeterminados até para escolherem o caminho de uma ditadura, mas que poderiam fazê-lo fora do Mercosul; dentro do Mercosul, não. E que o Brasil, a Argentina e o Uruguai expulsariam o Paraguai do Mercosul caso se consumasse um golpe contra as liberdades democráticas naquele país. Foi talvez esse o maior antídoto para o golpe; foi essa, talvez, a maior arma de defesa daquele povo. Compreenderam que não haveria sustentação para um regime que nascesse enfrentando as três forças mais expressivas da economia do Cone Sul.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de repetir argumentos absolutamente respeitáveis que aqui vi desfilar pela lavra do Senador José Agripino e pelo que li na sessão de que não participei sexta-feira passada. Registro, Sr. Presidente, o fato doído, o fato irônico de que os insultos de Chávez ao Senado brasileiro foram feitos com equipamento da televisão confiscada.

Reforço que, pelo PSDB e pela Oposição brasileira, não passará a televisão pública que o Governo pretende. É bom que fiquem as duas coisas bem avisadas: não passa o protocolo que visa a abrir as portas do Mercosul para a Venezuela, a menos que haja a retratação de Chávez; e não passa a TV pública, porque não queremos nada parecido com isso neste País, um País de democracia madura, de comportamento absolutamente comprometido com a democracia. Fiquem bem dados os dois avisos.

Mas saliento que os insultos ao Senado Federal brasileiro se deram com Chávez usando, pela sua TV pública, ou sua TV estatal, ou sua TV chavista, como ele quiser denominar, equipamentos confiscados da televisão que sofrera a violência tão grave.

Deploro não o fato de o Presidente Lula ter um assessor internacional – ele não é afeito às questões de política externa; então, nada melhor do que se assessorar, até para se preparar para a conversa com o Ministro Celso Amorim –, mas lamento que ele não tenha compreendido que suas conversas com Marco Aurélio Garcia deveriam ser sempre secretas, e Marco Aurélio Garcia não deveria ter nunca voz ativa, jamais deveria exteriorizar.

Cito o exemplo do Presidente José Sarney, que convocou para sua assessoria mais íntima sobre questão internacional o Embaixador Rubens Ricúpero, um dos mais competentes diplomatas deste País. Ele conversava muito com Ricúpero, informava-se sobre os assuntos e formava sua posição até para poder debater, de maneira mais conveniente, com o seu próprio Ministro de Estado das Relações Exteriores. Mas Ricúpero não falava. Quem falava era o Ministro das Relações Exteriores de Sarney, fosse ele quem fosse, tivesse ele o nome que tivesse.

Marco Aurélio Garcia estabeleceu, logo de início, uma dicotomia. E quem é Marco Aurélio Garcia? É um dileitante, um professor como milhares de outros. Um dileitante, alguém que tem alguma leitura sobre o tema, uma cabeça terceiro mundista. Repito, pela terceira vez: é um dileitante, alguém que pensa que pode colocar em prática suas idéias de diletantes, mas não pode. Temos uma diplomacia bastante madura no Itamaraty.

Discordo em muitos pontos da linha adotada pelo Embaixador Celso Amorim. Tenho respeito profissional, pessoal e político por S. Ex^a. Vejo que Marco Aurélio Garcia só atrapalha os caminhos profissionais da diplomacia brasileira. Só atrapalha, em nada ajuda, porque foi uma das figuras que trabalharam contra a Alca. Sou a favor de o Brasil participar de uma integração mais forte com a parte rica das Américas. Sou a favor disso, inteiramente.

Marco Aurélio Garcia, quando invade a seara de um profissional, dá declarações contraditórias. Nem sei se concordo com V. Ex^a, Senador José Agripino, quando diz que talvez Lula tenha pedido a ele que dissesse uma coisa, para Lula dizer outra. Nem sei se é algo pior. Não sei se não é mesmo uma certa confusão ideológica e de linha em relação à política externa dentro do Governo. Não sei nem se não é isso. Não sei se, na verdade, eles não estão acostumados àquele “assembleísmo”, àquele democratismo – que

não se confunda isso com a verdadeira democracia –, em que acham normal que o Ministro das Relações Exteriores seja atropelado pelo professor diletante, como tantos outros.

De repente, uma televisão quer analisar algo que aconteceu no Oriente Médio, chama três ou quatro especialistas, que opinam ali livremente, podendo ser condenados nas suas opiniões por nós, ou não; podendo ser apoiados nas suas opiniões por nós, ou não. Mas é bem diferente de, de repente, dizermos a um desses especialistas: V. S^a agora vai dar a linha da política externa brasileira à revelia e por cima da tradição que vem de Rio Branco, constituindo uma das mais profissionais diplomacias do planeta, a do Itamaraty.

Sr. Presidente, em nome da Bancada do PSDB, estou apresentando um voto de repúdio pela atitude grosseira – que merece mesmo ser repelida pela Nação brasileira – do Presidente Hugo Chávez.

É com muita alegria que percebo a disposição dos Democratas de fazer algo que já é uma decisão do PSDB: obstruir a pauta até que o Presidente Hugo Chávez se retrate.

O Senador José Agripino ainda agora dizia: “Não sei se ele é uma ameaça à América Latina”. Entendo que Chávez é uma ameaça à América Latina, sim. Toda e qualquer atitude, toda e qualquer manifestação que venha contra a consolidação do regime democrático no nosso subcontinente, tudo isso representa, sem dúvida alguma, ameaça clara e nítida ao subcontinente latino-americano que nós queremos: com liberdade de imprensa, com pluralidade, com o Congresso funcionando à base do ponto e do contraponto, com um governo que se curve a uma lei maior, com um governo que não consiga prorrogar o mandato do seu principal mandatário indefinidamente, como parece que acontecerá na Venezuela.

Vejo que Chávez fez a Venezuela voltar a 2000: vai voltar a agitação de rua, vai voltar a luta fratricida. Dezenas de pessoas já morreram nos conflitos que têm acontecido naquele país. A vontade que ele tem de se perpetuar no poder é proporcional à incompetência que tem para perceber o mundo que o envolve. Seria um ditadorzinho qualquer, um aprendiz de ditadorzinho qualquer se não tivesse a sustentá-lo algo que criminosamente usa com essa finalidade, que é um recurso não-renovável e a única riqueza à mão do povo venezuelano. Neste momento, ele se porta como os incompetentes e corruptos governantes que a Venezuela já teve, como Carlos Andrés Pérez. Neste momento, ele se porta como ditadores da pior estirpe, da pior laia, da pior qualificação...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Um minutinho, Senador Mão Santa. Em seguida, concederei, com muita honra, o aparte a V. Ex^a. Gostaria de não perder o fio dessa meada, um raciocínio que me vem machucando e remoendo dentro do coração democrático, do qual não abro mão.

Carlos Andrés Pérez, eleito pelo voto popular, governante corrupto, expulso da Venezuela como governante corrupto, não fez outra coisa a não ser, Senador Sérgio Guerra, dilapidar o único bem, a única riqueza à mão do povo venezuelano para mudar uma economia que vive, infelizmente, de uma música de uma nota só, que é o petróleo.

Do mesmo jeito, Pérez Jiménez, nos anos 50, truculento, fechou o Parlamento. Pérez Jiménez, corrupto, ditador cruel, sanguinário, sustentou-se durante anos no poder usando o petróleo. Se olharmos para o longo prazo, perceberemos que o petróleo já é um combustível condenado pela própria necessidade de sobrevivência da humanidade, e perceberemos quanto mal estas pessoas têm feito à Venezuela, quanto mal fez Carlos Andrés Pérez, apesar de eleito pelo voto popular; quanto mal fez Pérez Jiménez, quanto mal está fazendo Hugo Chávez, com sua benemerência na direção de Cuba, com desperdício de recursos, comprando títulos pobres da Argentina. E não fez isso para ajudar a Argentina, pois sua intenção não é fazer isso, mas procurar exercer uma hegemonia que não cabe à Venezuela, seria uma liderança antinatural; essa liderança deve ser naturalmente do Brasil, que tem a economia mais forte, é o país politicamente mais denso, com democracia mais madura. A liderança da América do Sul, sem dúvida alguma, pertence ao Brasil, naturalmente. O Presidente Lula não pode e não deve abrir mão dela. Não há como abrir mão dessa liderança. Por outro lado, não há o que Chávez faça que possa alçá-lo ao comando político de um subcontinente como o nosso. Não há o que ele possa fazer!

Mas vejo que Caracas perde sua característica de metrópole. Caracas vê formar-se uma concentração de renda brutal em poucas mãos. O interior da Venezuela vai à falência. A infra-estrutura da Venezuela cai de podre. Não há nada que esteja sendo construído de valioso por aquele povo. Enquanto isso, Senador Sérgio Guerra, vai-se estiolando, vai-se deteriorando, vai-se acabando um bem que a natureza deu à Venezuela para ser usado em favor do seu povo, que é o petróleo.

O petróleo é finito, e parece que não é finita a capacidade de alguns membros de uma elite política

apodrecida da Venezuela de – sob a capa da esquerda, sob a capa da direita, sob o voto popular ou sob o manto de uma ditadura, seja qual for o caráter desses governos – fazer, um após outro, muito mal ao povo da Venezuela. Vejo um após outro atrapalhando a vida daquele povo.

E, mais ainda, entrando no Mercosul, a Venezuela vem atrasar as perspectivas do Brasil, vem transformar o Mercosul. Esse deveria ser um embrião parecido com o que foi o Mercado Comum Europeu, que hoje dá na pujante União Européia. Lá vem o Mercosul para virar palco de debate ideológico dos anos 50, como se fosse um diretório estudantil.

Isso me causa uma grande dor. Por isso, a importância que o PSDB devota a esse tema. Por isso, o voto de repúdio. Por isso, a decisão de obstruir a entrada da Venezuela no Mercosul. Na Câmara, por decisão da nossa Bancada de Deputados e, no Senado, por decisão da Bancada de Senadores do PSDB, será feita obstrução na Comissão de Relações Exteriores da Câmara e obstrução na Comissão de Relação Exteriores do Senado, obstrução no plenário da Câmara e obstrução no plenário do Senado. E gosto muito de saber que teremos a companhia altiva e corajosa dos Democratas e que estaremos juntos em mais essa luta. Dessa vez, ou afirmamos para valer o que seria a autoridade deste Parlamento, inclusive na formulação de política externa, o que tem sido raro ao longo da história republicana brasileira, ou viraremos espectadores de segunda classe de um teatro bufo, que tem sido ruim para a América do Sul, que tem sido ruim para o Brasil e que tem sido criminoso para com os destinos de um povo amigo e irmão, como é o povo da Venezuela, que merecia, sem dúvida alguma, sorte melhor.

Ouç o aparte do Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a fala, primeiro, como herdeiro do seu pai, que se sacrificou pela democracia. V. Ex^a fala com a autoridade do Itamaraty, simbolizando o melhor entendimento da nossa política de relações externas, da Casa de Rio Branco. V. Ex^a fala como Líder maior das forças oposicionistas, e me apresento como liderado de V. Ex^a. Mas se V. Ex^a me permite, foi em 1808, com Simón Bolívar, que ocorreu a independência da Venezuela. A independência do Brasil foi em 1822, muito depois, portanto. Em 1825, Sucre, que era da Venezuela, fundou o país Bolívia, em homenagem e reconhecimento. Mas Simon Bolívar traduz, em uma das mensagens que escreveu, que ele, Chávez, não representa a história libertária. Como uma mensagem, Simon Bolívar deixou para o mundo: “*Porque nada es tan*

peligroso como dejar permanecer largo tiempo en un mismo ciudadano el Poder.” Quer dizer, Chávez querer ficar demoradamente no poder é contra os princípios democráticos de Simon Bolívar. Essas são as nossas palavras, e queremos nos associar ao repúdio e enterrar todas aquelas acusações aos 181 anos de história libertária desta Casa. Bastaria buscar nos arquivos e relembrar as ações e palavras de todos os Deputados repudiando a invasão do Presidente Bush ao Iraque. Tivemos sessões advertindo de que aquilo não daria certo, mostrando que esta Casa é fiel aos seus princípios democráticos, e V. Ex^a representa esse ideal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, querido amigo, Senador Mão Santa.

Ouç o Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador e Líder Arthur Virgílio, seguramente haverá, no Senado e na Câmara, Parlamentares que podem falar sobre a questão de que trata hoje com absoluta objetividade e competência, mas não conheço, entre todos, quem possa fazê-lo além do Senador Arthur Virgílio. Outros poderão igualá-lo, mas não superá-lo nesse seu campo de atividade parlamentar e nessa sua especialidade, que é o domínio da questão internacional no sentido mais amplo. Além do mais, porque o princípio da sua indignação, que fala por todos nós, é o princípio da democracia, do respeito à autonomia, à legitimidade de países e instituições. Faz um discurso exemplar. Não poderia deixar de fazê-lo porque sabe e porque é o campo mais apropriado da sua intervenção política. Todos sabemos que o Senador Arthur Virgílio é fluente, fala de muitos assuntos, mas em relação à questão internacional, de maneira especial, fala com bastante competência e segurança e de maneira instrutiva para muitos de nós. Essa questão do Presidente Chávez tem alguns pontos para serem comentados: o primeiro deles é que nenhum democrata deve conviver, apoiar e estimular líderes que não são democráticos também e que, em vez de estimularem processos de democracia em seus países, estimulam processos autoritários. No caso da Venezuela, não apenas há a estimulação de um populismo nefasto como também uma crescente atuação no campo da ditadura propriamente dita. O Governo Chávez caminha, a passos largos, para se conformar com uma ditadura que não respeita as liberdades e a oposição de maneira especial. Fechar uma estação de televisão! Agressões feitas todos os dias à democracia lá são evidentes. Agora, a agressão é feita ao Congresso brasileiro, de forma gratuita e exagerada, desproporcional, inadequada. Na semana passada, nós vimos

o cuidado que o Senado teve com a sua manifestação: havia de respeitar uma outra nação, havia de proceder na perspectiva da colaboração, e não foi assim interpretado pelo Presidente Hugo Chávez, nem pelo seu governo. A sua manifestação foi uma manifestação que confirma o seu sentimento autoritário. Uma lição para o Governo brasileiro. Já nos metemos em uma atrapalhada na Bolívia. Não vejo como possamos, da mesma maneira, nos atrapalhar na Venezuela. Porém, é claro que não dá para pensar numa ação estratégica e consistente para melhorar a América Latina, a América do Sul, os países que a compõem e muito menos o Mercosul com a colaboração de um governo do padrão do Governo Hugo Chávez e com a liderança como a que desempenha o Presidente da Venezuela. O meu Estado tem uma relação aparentemente concreta com a Venezuela, na medida em que a PDVSA tem documentos e compromentimentos com o Projeto de Refinaria em Pernambuco. Há muitos anos, há mais de dez anos, fomos lá...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – O Presidente Hugo Chávez não era Presidente da República e já havia na PDVSA a convicção de um Projeto de Refinaria no Nordeste e uma certa preferência por Pernambuco. Não foi o Presidente Hugo Chávez quem inventou isso, nem, portanto, deve-se atribuir a ele apenas essa decisão. Mas é claro que Pernambuco tem algo a perder se radicalizarmos uma posição contra a Venezuela e se a relação do Brasil com a Venezuela se deteriorar. Mas não será por isso que vamos deixar de dar a nossa opinião. A nossa opinião é francamente contrária à posição não apenas da Venezuela como a qualquer vacilação do Governo brasileiro com governos que, no plural, trabalham contra a democracia e que, no singular, no caso da Venezuela, atuam de forma absolutamente clara a ponto de agredir, sem a menor cerimônia, com absoluta falta de cuidado, de diplomacia e de respeito, a instituição parlamentar brasileira e o próprio Brasil. Acho que a sua indignação, Senador Arthur Virgílio, é a de todos. Espero que seja também a do Presidente Lula e do seu Governo. Que essa indignação ganhe mais do que palavras, ganhe consistência prática. Não se trabalhe a questão da Venezuela como a perspectiva de uma aliança estratégica, relevante para o Brasil e para a América do Sul, porque não é. Democratas se aliam a democratas para construir uma América do Sul democrática, para construir um quadro de desenvolvimento econômico mais equilibrado. Não se aliam a ditadores, que não constroem

em seus países esse padrão de democracia nem social nem econômica. Quero lhe dizer que, mais uma vez, de maneira especial hoje, a palavra do Senador Arthur Virgílio não poderia faltar, porque envolve conhecimento, responsabilidade e a liderança que tem sobre todos nós.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra, queridíssimo amigo e companheiro de Partido, colega de Parlamento. Agradeço a V. Ex^a pela generosidade com que sempre se refere ao trabalho que busco exercer nesta Casa.

É exatamente dando razão a V. Ex^a que faço referência, Sr. Presidente, ao encerrar, a alguns pontos de uma política externa errática. O Brasil vira as costas para a Alca com pretextos “nacionalisteiros”. Não foi por falta de avisos desta tribuna, avisos feitos por tantos de nós, que o Brasil se viu na situação enalacrada em que se meteu com a Bolívia. Não foi por falta de aviso. De repente, o Presidente Lula descobriu que não presidia um sindicato e, sim, uma Nação, representando um Estado, e, portanto, não seria cabível que ele imaginasse que Evo Morales seria presidente de outro sindicato, que merecesse solidariedade de trabalhador para trabalhador. Custou a compreender, e talvez compreenda, tenho muita esperança que seja assim nos tempos que lhe restam de governo, que em política externa não cabe sentimentalismo; cabe relação fria de defesa do interesse do Estado que se representa. Mas uma política externa errática que perdeu um tempo enorme com Chávez e as “bufonices” do Presidente da Venezuela, uma política externa errática que buscou a todo preço, a todo custo, o Conselho de Segurança da ONU, o Brasil como membro permanente. Tão errática essa política externa que o Presidente Lula foi levado a desfilar com ditadores na África, foi levado a dar nota conjunta com o ditador da Síria. Desfilou com ditadores africanos em carro aberto, disse que fez viagens de cunho comercial ao Oriente Médio e não visitou a Arábia Saudita nem Israel. E, cúmulo dos erros, Sr. Presidente, cúmulo dos equívocos: ajuda estrutural ao tal G4 com esse objetivo – Japão, Índia, África do Sul e Brasil –, achando que isso forçaria a porta da ONU, para que o Brasil fosse admitido como membro permanente do Conselho de Segurança. Mas se esqueceu de um detalhe absolutamente básico: que a China, com seu poder de veto e pelas suas raízes históricas, pelas suas inimizades ancestrais com o Estado japonês,

jamais permitiria a entrada de quem quer que fosse no G4, porque a China...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...basicamente estava lá. Política externa errática que levou o Brasil a colher duas derrotas significativas nas eleições para a Organização Mundial do Comércio e para o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Nessas eleições, não tivemos o apoio de Chávez, não tivemos o apoio de Fidel Castro. Não tivemos. Eles pensaram nos interesses dos países deles, enquanto o Brasil sacrificou quadros seus, expondo-os a derrotas vexatórias, precisamente porque imaginou que estava estabelecendo alianças ideológicas que funcionariam acima dos interesses frios com que cada nação enxerga seus próprios interesses.

Digo isso, Sr. Presidente, e, para encerrar, peço a V. Ex^a um minuto a mais. Chávez é um homem perigoso, sim; Chávez fez uma corrida armamentista que não é para defender a Venezuela dos Estados Unidos. Ele sabe que isso seria uma inutilidade, ele sabe que ele não teria como se defender dos Estados Unidos. Chávez está seguindo o padrão do ditador que enlouquece. Que fique bem claro isto: a corrida armamentista vai terminar levando a Venezuela a guerrear com algum vizinho seu. Esse é o padrão clássico do ditador. O ditador perde a capacidade de auto-reflexão, perde a capacidade de autocrítica. O ditador, depois disso, parte para a corrida armamentista; depois disso, parte para a agressão a algum vizinho; e, depois disso, ele cai, podendo ser preso em alguma Espanha da vida, por algum juiz, como aquele que prendeu Augusto Pinochet. Não vejo diferença alguma entre Pinochet, e sua capa de ditador de direita, e esse Chávez, que fez toda sua carreira pela direita e, hoje, veste uma capa de candidato a ditador de esquerda. Não aceito ditadura nem de esquerda, nem de lado, nem de rebola, nem de carambola. Eu, simplesmente, não aturo ditadura, não aceito ditadores, mas é clássico o exemplo que trago para a Casa: implanta a ditadura na Venezuela, sufoca as oposições, sufoca as liberdades, impede o funcionamento legítimo do Congresso, faz a corrida...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...armamentista e, depois, se alguém imagina que ele vai guerrear contra os Estados Unidos, esse alguém está redondamente equivocado; ele vai acabar dando vazão à sua vocação beligerante atacando – anotem o que estou falando hoje – algum Estado vizinho; vai atacar a Colômbia ou algum outro Estado vizinho. Portanto,

o Sr. Chávez se transforma, sim, em um perigo para a estabilidade da América do Sul.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para fazer uso da palavra o Senador Efraim Morais, do Democratas do Estado da Paraíba e Secretário desta Mesa Diretora.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fugirei um pouco do debate desta tarde e trarei uma preocupação com o que chamaríamos de problemas ligados ao nosso Nordeste, Senador Mão Santa, e à agricultura familiar, que sabemos ter um peso importantíssimo na economia agrícola do nosso País e, em particular, no nosso Estado, a Paraíba. Por isso, as políticas públicas direcionadas a esse segmento deveriam caracterizar-se por maior atenção das autoridades quanto às consequências que poderiam advir delas, se mal implementadas, Senador Gilvam Borges.

É muito comum ouvir dos estudiosos e daqueles que detêm cargos públicos que é necessário manter o homem do campo onde ele sempre esteve, evitando o inchaço ainda maior das grandes cidades, o que tem ocorrido, com mais frequência, em todas as regiões que atraem às grandes cidades a população desesperançada quanto à possibilidade de sobrevivência pela atividade rural.

Por conseguinte, quero manifestar minha estranheza com a forma de se conduzir a política agrária no Brasil em alguns pontos.

Recebi, recentemente, ofício do Secretário de Estado do Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, em que revela as dificuldades pelas quais a agricultura familiar no Nordeste, e, principalmente, no nosso Estado, vem passando. O plantio do algodão, Senador Mão Santa, sempre foi considerado um diferencial para melhorar a qualidade de vida desse segmento da sociedade, mas é uma atividade que foi fortemente prejudicada pela Portaria nº 607, de 14 de dezembro de 2001, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Essa portaria proibiu a comercialização de semente de algodão com línter em todo o Território nacional. Acontece, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o línter, no Nordeste, tem uma in-

fluência totalmente diversa daquilo que acontece no Sul e aqui, no Centro-Oeste.

De acordo com os esclarecimentos constantes do ofício que recebi do Secretário do Estado da Paraíba, Francisco de Assis Quintans:

“A Portaria nº 607 tem seu valor técnico e econômico para as regiões Sul e Centro-Oeste, pois o manejo técnico é completamente diferente em relação ao Nordeste, onde a precipitação média tem como parâmetro de 600mm a 800mm para o algodão herbáceo e abaixo de 600mm para o algodão arbóreo. No Nordeste [Senador Mão Santa, que V. Ex^a conhece muito bem], a semente com línter favorece a germinação, ao reter a umidade mesmo com a perda da mesma pelo solo, e não sofre outros prejuízos face à ausência de pragas e/ou doenças do solo”.

Agora, o que está acontecendo é que os plantadores do Nordeste têm de adquirir as sementes por quase o triplo do preço, sem nenhuma vantagem adicional: técnica ou econômica. A semente com línter pode ser adquirida a um preço máximo de R\$3,50 por quilo, enquanto a semente sem línter sai por R\$ 9,50 o quilo – ou seja, a diferença de custo é de aproximadamente três vezes mais, Senador Gilvam Borges, entre um quilo de semente com línter e um quilo sem línter. E só existe uma unidade de deslincamento no País, que está situada em Uberlândia, no sudoeste do Estado de Minas Gerais, região conhecida como Triângulo Mineiro.

A correspondência do Secretário de Estado Francisco de Assis Quintans, encaminhada a toda a Bancada Federal no nosso Estado, esmera-se no detalhamento. Diz o secretário:

“O preço da semente de algodão sem línter por R\$9,50 inviabiliza o processo manual em área de cultivo de até 5ha, gastando, só com esse insumo, R\$114/ha, (...) em nada aumentando a sua produtividade histórica média de 1.260 kg/ha.”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que o atual Governo, que tanta alardeia sua preferência pelos menos favorecidos, deveria rever essa malfadada portaria, para que os pequenos produtores que tentam sobreviver da atividade agrícola possam extrair seu sustento e o de suas respectivas famílias do fruto do trabalho em suas propriedades. A obrigação de utilizar sementes deslincadas vem causando continuados prejuízos aos pequenos produtores nordestinos de algodão.

Registro que a Portaria nº 607, de 2001, foi assinada pelo Governo anterior e que fomos contrários a ela. Assim, estamos pedindo, novamente, um posicionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, porque seria mais razoável se o prescrito nessa Portaria se aplicasse apenas às regiões mais úmidas.

Não estou querendo mudar a situação do Sul do País, onde ela é benéfica, mas viabilizar o plantio dessa semente na nossa região. Então, que a Portaria se aplique apenas aos locais mais úmidos, como a região Sul, onde, devido ao modo de armazenamento em algumas áreas, as sementes são, realmente, danificadas por fungos.

Para a região Nordeste, que tem condições atmosféricas totalmente diversas, com clima seco, a Portaria em questão só veio trazer dificuldades aos que sobrevivem do plantio do algodão. Observe-se que essa atividade, no Nordeste, obedece a um padrão histórico e cultural, que, ao longo de vários séculos, vem utilizando as sementes com línter com bons resultados, o que garantiu o surgimento do Ciclo do Ouro Branco, que nos trouxe tanta riqueza quanto os Ciclos do Couro e da Cana-de-Açúcar.

É por isso, meus caros senadores e senadoras, que faço, mais uma vez, um apelo ao Ministro Reinhold Stephanes, que acaba de assumir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, mesmo sendo um homem do Sul do País, entenda o quanto seria importante a modificação dessa Portaria para os plantadores de algodão nordestinos.

Seria bem mais razoável se o prescrito nessa portaria pudesse, realmente, ser aplicado na Região do Sul e modificado para a região Nordeste.

Queremos que se retire a obrigatoriedade do uso de sementes sem línter pelo menos para a nossa região Nordeste, em função da grande diferença atmosférica que existe entre essas regiões. Além disso, a realidade do Nordeste não apresenta grandes propriedades e nem uso intensivo de tecnologia e mecanização na lavoura, principalmente no que diz respeito à agricultura familiar. Sabemos que, nesse caso, há uma distância muito grande entre o nosso Nordeste e o Centro-Oeste e o Sul do País.

No Nordeste, principalmente no caso do algodão, o plantio e a colheita ainda são feitos manualmente, e a exigência do uso de semente sem línter em muito eleva o seu custo, inviabilizando a produção de algodão na nossa região, mesmo se sabendo das pragas, como o bicudo e outros, as quais prejudicam aquilo que foi, sem dúvida, o ouro branco do nosso Nordeste.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, somente assim, com uma decisão dessa natureza, é

que os pequenos agricultores, que geralmente se utilizam a mão-de-obra de familiares, poderão continuar contribuindo para o crescimento da nossa produção agrícola e, principalmente, para a sobrevivência das famílias do interior do nosso Nordeste.

Esse é o motivo de nossa solicitação para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento altere a Portaria nº 607, de 2001. Isso é, com certeza, o que falta para tornar viável a permanência dos agricultores de algodão no campo e para evitarmos, mais uma vez, o inchaço das zonas urbanas, principalmente das grandes cidades.

Não há muito que se perder com essa decisão. Pelo contrário, há apenas o que se ganhar com ela.

O mais importante é que se mantenha a situação, o *status quo* da Região Sul e da Região Centro-Oeste, que, realmente, precisam ter proteção em função do clima úmido, diferentemente do que acontece no nosso Nordeste. É muito sensata a posição do nosso Secretário de Agricultura, que demonstra preocupação com os agricultores não só da Paraíba, mas de todo o Nordeste brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, meu caro Presidente, Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu apenas gostaria de rememorar a importância de Efraim Morais para o Parlamento. Foi Deputado Federal brilhante, exerceu a Presidência e foi um dos mais queridos naquela Casa. Aqui, foi Líder da Minoria.

O Senado, em 180 anos, nunca havia realizado sessão nas segundas e nas sextas-feiras. Isso passou a acontecer devido à inspiração, à coragem e ao estoicismo de Efraim Morais, Líder da Minoria, acompanhado por Antero Paes de Barros, extraordinário líder, Arthur Virgílio, Mão Santa, Paulo Paim e Heloísa Helena.

Assim, mudamos a história do Senado e, a partir de então, sob o comando do Líder da Minoria, Efraim Morais, hoje Primeiro-Secretário da Mesa, iniciaram-se as sessões parlamentares das segundas e sextas-feiras.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria pedir a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Líder do Governo, do nosso PMDB de Roraima, o competente Senador Romero Jucá.

V. Ex^a poderá usar o tempo que lhe convier.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente.

Pedi a palavra para fazer dois posicionamentos. O primeiro deles, que já foi tratado, no plenário, por diversas Sr^{as} e Srs. Senadores, diz respeito à polêmica entre o Presidente da Venezuela e o Senado Federal e à posição do Presidente Lula e do Ministério das Relações Exteriores. Quero entregar à Mesa um comunicado do Ministério das Relações Exteriores com a nota que emitiu a respeito do posicionamento infeliz do Presidente Hugo Chávez.

Na sexta-feira, como Líder do Governo, tive oportunidade de me manifestar, neste plenário, para defender o Senado da República e as liberdades, marcando a posição do Governo.

O Presidente Lula falou desse assunto durante a viagem que está fazendo ao exterior e o Ministro das Relações Exteriores também marcou o posicionamento do Governo. Pelo Governo brasileiro falaram o Presidente Lula e o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, responsável pela política externa.

Ao fazer esse registro, quero dizer que a posição do Presidente foi bastante firme no sentido de defender o Senado, de defender as prerrogativas do Congresso, de defender as liberdades e de entender que o Senado brasileiro fez uma manifestação legítima, independentemente da vontade e da aceitação ou não do Presidente Hugo Chávez.

Portanto, ao fazer esse registro, solicito à Mesa a transcrição dessa Nota nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, quero, também, fazer um apelo ao Ministério dos Transportes, ao Dnit e ao Governo do Estado de Roraima para que tomem providências no sentido de restabelecer o fluxo rodoviário nas estradas de Roraima.

Vivemos momentos de intensas chuvas, o que está gerando dificuldades para toda a população. A BR-401, ontem, foi cortada; a BR-210 apresenta problemas; a BR-174 está repleta de buracos, sem falar nas vicinais, que estão intransitáveis em todo o Estado. Portanto, vivemos um clima de calamidade e de dificuldade. Por isso o meu apelo ao Ministro Alfredo Nascimento e ao Governador interino do Estado, Anchieta Júnior, para que tomem as providências urgentes, no sentido de restabelecer o trânsito e de apoiar essas comunidades que estão isoladas, vivendo momentos difíceis.

Era esse o apelo que eu queria fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Esplanada dos Ministérios – Bl. H - Anexo II – Sala 30
CEP 70.170-900 - Brasília, DF
Tel.: (61) 3411-6250/9184 Fax: (61) 3411-6687

Nº: 149 / AFEPA

Remetente: Embaixador Marco Antônio Diniz Brandão

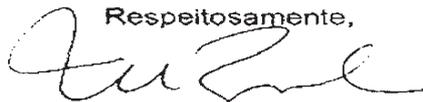
Destinatário: Excelentíssimo Senhor
Senador Romero Jucá

Data: 01/06/07 Número de Págs.: 02 (incluindo esta folha de rosto)

Senhor Senador,

A pedido do Ministro Celso Amorim, transmito, em anexo, cópia da Nota à imprensa número 262, de 01/06/2007, com manifestação do Presidente da República a propósito de declarações atribuídas ao Presidente da Venezuela.

Respeitosamente,



Marco Antônio Diniz Brandão
Embaixador

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

**Ministério das Relações
Exteriores**

**Assessoria de Imprensa
do Gabinete
Palácio Itamaraty**

Télex Telefones: 0(xx) 61-3411-6160/2/3
Brasília - DF Fax: 0(xx) 61-3411-8002
CEP: 70170-900 E-mail: imprensa@mre.gov.br

Nota nº 262 - 01/06/2007
Distribuição 22 e 23

**Manifestação do Presidente da República a propósito
de declarações atribuídas ao Presidente da
Venezuela**

Tendo tomado conhecimento, em Londres, de declarações atribuídas ao Presidente Hugo Chávez a respeito do Congresso brasileiro, o Presidente Lula reafirmou seu total apoio às instituições brasileiras e expressou seu repúdio a manifestações que coloquem em questão a independência, a dignidade e os princípios democráticos, que norteiam essas instituições.

Enquanto aguarda a transcrição das referidas declarações, o Presidente Lula determinou que o Ministério das Relações Exteriores convoque o Embaixador da Venezuela no Brasil para os indispensáveis esclarecimentos.

Voltar

Lula manda chamar embaixador da Venezuela para explicar críticas de Chávez ao Congresso

Brasília - O presidente Luiz Inácio Lula da Silva mandou o Itamaraty convocar o embaixador da Venezuela no Brasil, Montoya, para prestar esclarecimentos sobre as declarações do presidente Hugo Chávez a respeito do Congresso bra

Chávez criticou hoje (1º) uma manifestação dos parlamentares a favor das transmissões da Radio Caracas Televisión saiu do ar na última segunda-feira após decisão do governo venezuelano de não renovar sua concessão.

Segundo a Agencia Bolivariana de Notícias (ABN), Chávez disse que "seria mais fácil que o império português voltasse no Brasil do que o governo da Venezuela devolver a concessão, que já terminou, a uma emissora da oligarquia". Além de ao Congresso brasileiro como "papagaio" dos Estados Unidos e dominado pela direita.

Questionado por jornalistas em Londres, Lula comentou o assunto. "O Chávez tem que cuidar da Venezuela, eu tenho o Brasil, o Bush tem que cuidar dos Estados Unidos e assim por diante", afirmou, na residência oficial da Embaixada de

O presidente também ponderou sobre a necessidade de saber exatamente o que foi dito. "Eu não posso falar de um chefe de Estado só porque você está me fazendo a pergunta", disse aos jornalistas. "Numa situação dessas, não sei se falou ou não falou. Se ele falou, certamente o embaixador em Caracas vai comunicar o Itamaraty. E depois é o seguinte: somos adultos e cada um tem responsabilidade pelo que fala". Parlamentares brasileiros também se manifestaram. Desde que saiu do ar, a RCTV foi substituída por uma emissora estatal, Televisora Venezolana Social (Tves).

Confira a íntegra da nota do Itamaraty: [clique aqui](#).

"Tendo tomado conhecimento, em Londres, de declarações atribuídas ao Presidente Hugo Chávez a respeito do Congresso, o Presidente Lula reafirmou seu total apoio às instituições brasileiras e expressou seu repúdio a manifestações que comprometem a independência, a dignidade e os princípios democráticos, que norteiam essas instituições.

Enquanto aguarda a transcrição das referidas declarações, o Presidente Lula determinou que o Ministério das Relações Exteriores convoque o Embaixador da Venezuela no Brasil para os indispensáveis esclarecimentos".

Carolina Pimentel/Agência Brasil

 **Envie para um amigo**

Veja também

- » Portal do Governo Brasileiro
- » Agência Brasil de Notícias

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI.) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Quero dar o meu testemunho. Eu presidia a sessão quando surgiu o problema das declarações do Presidente Chávez. E V. Ex^a – não para surpresa nossa, tampouco do seu Estado ou da Pátria –, com a sua inteligência e com a sua coragem, manifestou, com seriedade, a posição do Governo Luiz Inácio Lula da Silva, que teve a felicidade de escolhê-lo para representar o Governo com inteligência e grandeza nesta Casa.

Convidamos para usar a tribuna o Senador democrata, pelo Estado da Bahia, César Borges.

V. Ex^a, regimentalmente, tem direito a usar a palavra por 20 minutos, e eu jamais ousaria cortar a palavra de V. Ex^a.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente. Espero não ter de usar todo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Fique à vontade! Use sua inteligência, inspirada pela inteligência do baiano Rui Barbosa, que norteou esta Casa.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não é minha intenção, nem de longe, igualar-me à figura de Rui Barbosa. Entretanto, fico honrado, como baiano, com a menção feita por V. Ex^a ao nome de Rui Barbosa, uma referência para todos nós, principalmente para aqueles que amam a democracia. Rui Barbosa foi um democrata e, apesar de não ter tido a oportunidade de ser Presidente da República, disputou a Presidência por várias vezes, dando força ao poder civil no Brasil. Isso marcou a história da nossa democracia.

Sr. Presidente, a democracia é sempre, eu diria, uma flor muito tenra que tem de ser cuidada com muito carinho. Qualquer ameaça deve ser afastada. Por ela ser frágil, a qualquer momento é possível aparecer, na história de qualquer país, alguém que não tenha verdadeiros princípios democráticos e que venha a ameaçar a democracia. O que se passa hoje na Venezuela é exatamente isso. Hoje, o Presidente da República Hugo Chávez utilizou-se da democracia venezuelana para destruir os princípios democráticos daquele país, sempre se escudando no princípio de que o voto popular pode tudo, de que o voto dá respaldo para qualquer atitude, desde a promulgação de uma lei delegada votada no Congresso Nacional – e cem por cento do Congresso apóiam o Presidente Chávez, porque a própria oposição se negou a participar de uma eleição que foi uma farsa –, desde a mudança da Constituição por inteiro, até o domínio completo do Judiciário. Todas as revistas noticiam que, dos seis mil processos julgados

contra o governo, seis foram ganhos, e os juízes foram afastados. Essa é a democracia adjetivada bolivariana que hoje existe na Venezuela.

Sr. Presidente, participei da sessão realizada na semana passada, em que este Senado, de modo altivo, votou, após intensa discussão, uma moção de autoria do Senador Eduardo Azeredo. Inclusive, foi solicitado pelo Senador Gerson Camata que essa moção fosse mais dura, que fosse feita uma exigência ao governo da Venezuela. Mas o Senador Eduardo Azeredo, dentro do estilo de S. Ex^a, disse que deveria ser uma moção conclamando o Presidente da Venezuela a rever aquele ato que vai de encontro à liberdade de imprensa, que é fundamental para a existência da democracia.

O Senado Federal, de forma elegante e correta, simplesmente solicitou ao Presidente da Venezuela que ele refletisse e reconsiderasse sua posição. Lamentavelmente, o Senado foi atacado, vilipendiado. O Presidente Hugo Chávez, em cadeia de rádio e de TV, disse que o Senado brasileiro “age como um papagaio do Congresso americano”. Não sei exatamente onde ele foi tirar essa elucubração referente à relação entre o Senado brasileiro e a posição dos Senadores com o Congresso americano. E terminou dizendo “que é mais fácil o Brasil voltar a ser colônia portuguesa do que seu governo devolver a concessão ao canal oposicionista RCTV”. E ainda disse mais: “O Congresso brasileiro é dominado por movimentos e partidos da direita que estão tentando fazer com que a Venezuela não entre no Mercosul”.

Sr. Presidente, essas declarações, realmente, não fazem o menor sentido. Fico a imaginar se o Presidente Hugo Chávez estaria mandando uma mensagem ao Presidente Lula no sentido de que ele devesse adentrar por esses caminhos antidemocráticos ou a sugestão de que o Congresso brasileiro não teria legitimidade, porque dominado pelas direitas. O Governo do Presidente Lula é dito de centro-esquerda – não sei se é mesmo de centro-esquerda, de centro ou de centro-direita. Ele, talvez, estivesse caracterizando este Governo como de centro-direita. Mas o Governo, que gosta de se intitular como de centro-esquerda, tem a maioria no Parlamento. Onde estava o Partido dos Trabalhadores, que se diz de esquerda ou de centro-esquerda?

Aqui, foi aprovada essa moção, e, Sr. Presidente, todos estamos preocupados com essa situação, porque as notícias são inquietantes. O jornal *O Estado de S. Paulo* publicou, hoje – e aqui já foi mencionado por outros Senadores que me antecederam, como o Senador Arthur Virgílio e o Senador José Agripino –, declarações do Ministro Marco Aurélio Garcia: “Não julgamos que tenha sido violada nenhuma regra democrática”. Fechar um canal de televisão que tem 40%

de audiência, segundo o Ministro Marco Aurélio, não significa que se está violando a democracia.

O Senador Romero Jucá, Líder do Governo, disse que o Presidente Lula se posicionou. Acontece que o Presidente Lula se posiciona hoje de uma maneira e, amanhã, posiciona-se de outra maneira; fica num movimento pendular. Se, num primeiro momento, ele se colocou em oposição às declarações do Presidente Chávez, hoje, como está noticiado, Sua Excelência já declara que o Brasil é parceiro da Venezuela e que esta não representa perigo à América Latina. Essa é a avaliação do Presidente Luiz Inácio Lula, feita em um programa da BBC, na Inglaterra.

Fico a perguntar, Sr. Presidente: que parceiro exatamente somos da Venezuela? De que somos parceiros da Venezuela? Do etanol, com certeza, não, porque o Presidente Chávez, assim como o eterno Presidente de Cuba, o Comandante Fidel, é contra o etanol. Com relação ao petróleo, somos parceiros? Onde há parceria entre Venezuela e Brasil? Fico a rezear, Sr. Presidente, que essa parceria seja, lamentavelmente – e imagina o Presidente Chávez –, em torno de ideais totalitários.

Vejo aqui algumas ações do Governo que vão de encontro à democracia e aos princípios democráticos. Fico a temer por essas ações do Governo Lula. E digo, Sr. Presidente, que uma das parcerias mais recentes tem sido feita em relação às normas de classificação indicativa. Foi assim que começou o fechamento da RCTV. Na Venezuela, foi implantada a tal classificação indicativa dos programas de televisão. Esse foi, inclusive, um dos principais motivos alegados para o fechamento da concessão. Após implantar a classificação indicativa, levanta-se o argumento de que a RCTV não a estava cumprindo. E aí vem a farsa da justificativa do fechamento desse canal.

Já fiz um pronunciamento sobre isso, Sr. Presidente, e volto a afirmar que isso é inconstitucional, pois a Constituição Federal brasileira exige que, só por meio de lei, seja estabelecida alguma medida. Isso só pode ser feito por meio de projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, nunca por decisão do Ministério da Justiça, como deseja o atual Governo.

Receio que o Governo brasileiro queira agir da mesma forma – é claro que sem a desfaçatez a que estamos assistindo na Venezuela –, pois já procurou criar o Conselho Nacional de Justiça. Quer dizer, o Governo, se pudesse, teria sempre uma mídia televisiva ou escrita a seu favor. O Governo gosta de quem fale bem dele. Não falando bem, não é o caso, tanto é que há, agora, um projeto de R\$350 milhões – e já se fala em R\$450 milhões – para uma TV pública que fale bem do Governo; é o que se pretende. Senador

Marconi Perillo, é exatamente isso que quer o Governo. Na França ou na Inglaterra, há democracias consolidadas; nesses países, há uma história de TV pública. Aqui, quer-se criar uma TV pública, para que o Governo tenha uma TV favorável, que lhe possa tecer loas, elogios. É o que se quer por meio da TV pública, para que se possa escolher até, segundo algumas mentes privilegiadas, o que deve ser a preferência do telespectador. Querem desclassificar totalmente a audiência. Não se deve procurar audiência ou lobo, ninguém deve procurar isso, porque devemos fazer o que é interesse do telespectador. E quem vai interpretar o interesse do telespectador? Essas tais mentes privilegiadas, que – Deus nos salve! – podem ser mentes totalitárias também.

Sr. Presidente, neste momento, venho protestar contra tudo o que foi declarado pelo Presidente Chávez. E quero tratá-lo como Presidente Chávez, não gostaria de descer a outro tipo de consideração, pois é o Presidente de um país soberano. Entretanto, é bom que se diga: ele não está respeitando os princípios democráticos. E sabemos exatamente o que é democracia ou não. Assistimos a Adolf Hitler utilizar-se da democracia para implantar uma ditadura tenebrosa na Alemanha; assistimos a Stalin, da mesma forma, agir na União Soviética; assistimos – eu era jovem, bem jovem – a Fidel Castro ascender ao poder em Cuba, tornando-se o ditador mais antigo de todo o mundo e grande amigo de Chávez. E, hoje, não tenho dúvida de que, se puder, Hugo Chávez será Presidente perpétuo da Venezuela. São oito anos de mando, e ele vai renovar os mandatos, com uma política populista. Em cima dessa política populista, ele se mantém no poder, liquidando a democracia desse país irmão, que é a Venezuela.

Sr. Presidente, este Congresso é livre, felizmente, e que continue dessa forma! Aqui, criticamos a guerra do Iraque, iniciada pelos Estados Unidos da América do Norte, pelo Presidente Bush. Este Congresso é livre para criticar o Presidente da República, é livre para criticar, inclusive, seus próprios membros e, portanto, é livre também para sugerir, como foi feito com a moção aqui aprovada, que o Presidente Chávez reveja a decisão de fechar a RCTV.

A liberdade de expressão é o suporte vital de qualquer democracia, Sr. Presidente. Não há possibilidade de existir uma forma autêntica de liberdade que não esteja baseada na liberdade de expressão. Se o Estado começa a decidir sobre o que deve ou não ser mostrado aos cidadãos, o regime estatal deixa de ser democrático e se torna totalitário, pois a única liberdade que subsiste é a de concordar com o fato de que o Estado manda e o cidadão tem de obedecer.

V. Ex^a citou Rui Barbosa. Também me valerei de uma citação de Rui Barbosa: “A liberdade não é luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”. Na Venezuela, com certeza, lamentavelmente, as instituições democráticas estão sendo, a cada dia, vilipendiadas.

Sr. Presidente, a revista *Veja* traz reportagem clara sobre o que está acontecendo na Venezuela atualmente. Há ameaças de morte: Chávez ataca nominalmente jornalistas na tevê, chamando-os de “inimigos do povo”; doze jornalistas já foram baleados pelos chamados chavistas. Há chuva de processos: com acusações absurdas, a Promotoria Pública processa jornalistas críticos e até já prendeu alguns. Há estrangulamento econômico – e isso se repete também no Brasil: Chávez cortou a propaganda oficial nos veículos de oposição e pressiona empresas privadas a fazer o mesmo. Veja o caso de Boris Casoy. E a Lei da Mordança? Vejo aqui alguns defensores do regime Chávez que são contrários à lei da mordança. Na Venezuela, eles são a favor da lei da mordança, defendendo o regime Chávez. A Lei de Responsabilidade Social no rádio e na TV, de 2004, usa termos vagos, como “ameaça à segurança nacional”, e, com isso, consegue punir veículos que criticam o governo. Há obstáculos ao trabalho – olhe o caso Boris Casoy: o governo impede a participação de jornalistas críticos em eventos públicos, inclusive proibindo a participação desses jornalistas em entrevistas coletivas. Há também devassa fiscal: a pretexto de punir a sonegação fiscal, o governo já confiscou equipamentos de jornais e de canais de TV.

E, cada vez mais, lá o Presidente vai concentrando poder. Como eu já disse, ampliou, para ter domínio, o Tribunal Supremo de Justiça; nomeou seus amigos aliados para as vagas que ele próprio criou; governa poderes para legislar; alterou a Constituição para se reeleger quantas vezes quiser; interveio abertamente em eleições em outros países latino-americanos, como é o caso muito claro da Bolívia e do Equador. Houve tentativas suas nesse sentido no Peru e na Colômbia. Não obteve sucesso na Colômbia e no Peru, mas, sim, na Bolívia e no Equador.

Assim, lamentavelmente, estamos aqui, Sr. Presidente, a fazer este protesto. Tenho a certeza de que este Senado será altivo o suficiente para se posicionar de forma autêntica e verdadeira em defesa da democracia, seja no Brasil, seja na Venezuela.

A América Latina evoluiu. Hoje, há verdadeiras democracias em funcionamento. Não podemos aceitar um retrocesso como acontece na Venezuela, um retrocesso democrático, um retrocesso, inclusive, no regime do antigo populismo militar que existiu em muitos

países da América Latina. É ao que, lamentavelmente, estamos assistindo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador César Borges, permita-me interrompê-lo. Regimentalmente, preciso prorrogar a sessão por mais vinte minutos, para que V. Ex^a conclua, para ouvirmos o extraordinário líder de Goiás Marconi Perillo, dos tucanos, e para abrirmos o livro para novas inscrições.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. Agradeço a V. Ex^a. Ouvirei o belíssimo discurso do Senador Marconi Perillo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em comparação com V. Ex^a, no início, tem razão de ser. Ambos são baianos e ambos Senadores. Rui Barbosa foi um grande jurista, o Águia de Haia, mas V. Ex^a foi um grande Governador da Bahia, e para o Nordeste foi o pai do desenvolvimento industrial com a Ford.

Convidamos para usar a palavra o Senador Marconi Perillo. S. Ex^a representa o PSDB do Estado de Goiás.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador e ex-Governador Mão Santa, Senador César Borges, ouvi atentamente o discurso de V. Ex^a. Quero congratular-me com V. Ex^a e parabenizá-lo pela coragem cívica de tratar de um assunto tão relevante para o Brasil e para a América Latina.

Quero também cumprimentar os Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Sérgio Guerra, dentre outros tantos que se manifestaram a respeito do mesmo tema, na sessão de hoje.

Ainda na quinta-feira, Sr. Presidente, fiz aqui um pronunciamento, Senador César Borges, chamando a atenção para o que estava ocorrendo na Venezuela, o fechamento da RCTV, e para a aparente neutralidade do Presidente Lula em relação ao crime cometido contra a democracia venezuelana, com o fechamento de referida emissora.

Fiz aqui um duro pronunciamento a esse respeito, porque a atitude tirânica do aprendiz de ditador Hugo Chávez revolta-nos a todos como democratas, como cidadãos que queremos o melhor para a América Latina. Entretanto, continuo apreensivo porque, apesar de o Presidente da República do Brasil ter assinado uma nota condenando as agressões gratuitas, grosseiras do Presidente da Venezuela em relação à nossa Casa, o Senado da República, e de o Ministro das Relações Exteriores ter feito a mesma coisa, como V. Ex^a mesmo lembrou ainda há pouco um outro Ministro do Governo Lula, Marco Aurélio Garcia, acaba de dar uma declaração considerando tirânica a atitude do Presidente Hugo Chávez em relação ao fechamento da RCTV.

Mas o que acontece na Venezuela é muito mais grave, porque apresenta um viés também econômico e social. Há um empobrecimento na Venezuela extraordinário.

Hoje, cerca de 70% dos venezuelanos, Presidente Mão Santa, dependem de benefícios do Governo Federal. O Presidente Hugo Chávez começou um trabalho de quebradeira das empresas, de redução do espaço do setor privado, empobrecendo, taxando, criando impostos cada vez mais altos, reduzindo a capacidade de competitividade do empreendedor venezuelano, enfim, foi colocando todo mundo nos chamados programas de inclusão social, na dependência do governo e na distribuição de *royalties* do petróleo. Hoje, a Pedvesa distribui parte dos seus *royalties* com trabalhadores e com as pessoas pobres da Venezuela.

Então, as pessoas que antes caminhavam com suas próprias pernas, eram independentes economicamente, agora dependem não só política e economicamente, mas dependem também socialmente das “esmolas” do governo Chávez.

É um processo perigoso, um processo sério que precisa receber o veemente repúdio do Senado brasileiro, do Congresso brasileiro.

Semana passada, na quinta-feira, eu disse aqui também, Senador César Borges, que sentia um cheiro de “chavização” no Brasil, porque o que estamos acompanhando, nos últimos meses, é exatamente uma tentativa clara do Governo Federal no sentido de desmoralizar as instituições brasileiras; não apenas as instituições políticas, mas instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil ou a Magistratura.

Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, o meu repúdio, o meu protesto às atitudes ditatoriais do Presidente Hugo Chávez, e, sobretudo, a nossa indignação enquanto Senadores por conta do pronunciamento absolutamente agressivo e leviano do Presidente da República da Venezuela em relação ao Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, percorrendo as páginas de alguns dos discursos elaborados pelo saudoso Joaquim Nabuco, é fácil perceber que as temáticas, do Parlamento e da política, não mudaram de forma substancial nem do Império para a República, nem do Século XIX para o Século XX, nem da era industrial para a era digital. A gerência do Estado sempre ensejou o debate de questões polêmicas, como a corrupção, a dívida pública, a exclusão, a taxa de juros, o crescimento e o desenvolvimento econômico.

Nabuco viveu um tempo de desafio ímpar no processo de discussão do escravismo. Mas, como ele mesmo costumava dizer em preleções, era necessário

não apenas abolir a escravidão, mas também erradicar os efeitos do sistema. Naquela época, acabar com a escravidão significava romper com o sistema econômico baseado na exploração atroz do homem pelo homem, na separação entre a Casa Grande e a Senzala.

Mas, hoje, não nos parece menos difícil repensar o Brasil numa perspectiva de longo prazo, capaz de fazer o País romper com as estruturas arcaicas do Século XX, que emperraram ou que emperram o empreendedorismo moderno, obstruem a competitividade, prejudicam a gestão de recursos do Estado; não nos parece menos desafiador superar os novos desafios da Sociedade Brasileira na Gestão Pública que precisa ser competente, eficiente, ética, sobretudo buscando competitividade e o aumento da produtividade no País.

Para nós, do PSDB, que, na pessoa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, demos os primeiros passos rumo à estabilização econômica e à superação da exclusão social, o desafio é maior ainda, porque queremos levar à sociedade uma proposta alternativa de gerência do Estado, baseada não em um projeto de poder, como parece desejar o Governo Lula, mas em um projeto administrativo, voltado para uma perspectiva de construção de um País moderno na estrutura e na organização da máquina pública.

Para nós do PSDB, que rediscutimos e repensamos o Brasil com o Plano Real, o desafio é mais instigante, porque queremos e precisamos fazer a sociedade brasileira compreender a necessidade de o País parar de olhar apenas para os nossos próprios índices de desenvolvimento. Não podemos nos comportar como se fôssemos uma nação isolada no mundo e não tivéssemos o dever de comparar o crescimento, o progresso, o desenvolvimento alcançado aqui com o de outras nações, sobretudo nações que vivem em processo de desenvolvimento, como se não tivéssemos a obrigação de reconhecer que estamos em último lugar, juntamente com o México, no grupo dos BRIC-M, Brasil, Rússia, Índia, China e o México.

A verdade, Sr. Presidente, é que, nos primeiros quatro anos do Governo Lula, o PIB aumentou num mecanismo inercial, praticamente a reboque dos índices de crescimento mundial, num cenário de brigadeiro, sem nenhuma crise internacional. E olhem que o Presidente Fernando Henrique passou por onze crises internacionais graves, crescendo, nos últimos dois anos, em penúltimo lugar na América Latina, ganhando somente do Haiti. E, mais do que isso, também nos últimos anos, tendo um crescimento inferior à metade da média mundial, incluindo os países africanos.

A verdade é que a sociedade tem sido alimentada por sistemático exercício de retórica, discurso, falácia, que insiste em colocar como tábua de salvação um Plano de Aceleração do Crescimento.

Ora, Sr. Presidente, o Brasil passou os últimos quatro anos sem um projeto, sem um planejamento estratégico para nortear as ações do País na direção do crescimento. Mais grave do que isso, Sr. Presidente: não dá para falar em crescimento apenas porque o PAC foi apresentado à Nação, foi apresentado aqui, nesta Casa.

Para o Brasil crescer – eu já disse e repito –, serão necessárias outras atitudes, que tenham como líder alguém que possa ter autoridade, atitudes concretas no sentido de melhorar a qualidade do gasto público, reduzir os juros, reduzir a carga tributária – a maior do mundo: 39,5% em relação ao PIB –, atitudes no sentido de fazer a conclusão da reforma do Estado, de todas as reformas necessárias, a começar pela política, pela tributária, pela administrativa, pela trabalhista, para que, efetivamente, o País tenha condições de crescer com sustentabilidade.

País nenhum cresce só com discurso. País cresce com ações concretas e em função de ações concretas. Um país como o nosso para crescer precisa, efetivamente, de alguém que o lidere com autoridade, com competência e com vontade de fazer o melhor, com idealismo pela sua nação, pelo seu povo.

Mas o PAC nada mais é do que um rótulo para uma série de obras já em andamento, quase todas do setor privado ou de empresas estatais como a Petrobras ou a Eletrobrás. Um emblema para um conjunto de medidas decerto incapazes de levar o País à modernidade, um disfarce para encobrir as baixas taxas de crescimento do Brasil quando o comparamos com as demais economias emergentes.

Outro dia, o Presidente da Vale do Rio Doce deu um puxão de orelhas no Governo, dizendo aquilo que já dissemos muitas vezes aqui e na Comissão de Infra-Estrutura: vai faltar energia a partir de 2010 se não forem tomadas as providências necessárias à viabilização de novos projetos na geração de energia.

Como já observamos nesta tribuna, podemos afirmar, sem risco de exagero, que o Brasil não tem sido capaz de oferecer condições livres e justas de mercado. O Brasil não tem sido capaz de garantir aos empresários, ao empreendedor privado, o ambiente para se produzirem e venderem bens e serviços, atendendo aos mercados internacionais, com manutenção e expansão da qualidade de vida dos cidadãos.

O Brasil não tem como garantir hoje, Sr. Presidente, sequer segurança jurídica para que as empresas possam instalar-se no Brasil com segurança.

Mas o que fazer então para dar um novo tom à gestão pública? O que fazer, então, para oferecer à sociedade brasileira uma proposta alternativa de gerência de Estado?

Para nós, o caminho do Brasil do Século XXI começa pela revisão, pela rediscussão do pacto federativo. E esta é a Casa da Federação. Esta Casa de Rui Barbosa tem a obrigação constitucional de zelar pela Federação, de cuidar do pacto federativo, que precisa, na minha opinião, ser fundado novamente, não apenas no sentido estrito do Direito, mas dos múltiplos aspectos que envolvem o relacionamento entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

No Pacto Federativo em vigor, há uma assimetria entre as obrigações impostas à União e aos entes federados.

Em todos os campos, os governos locais se esforçam para cumprir rigorosamente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enquadra estados e municípios, mas não enquadra a União Federal. Não vêem, portanto, o Governo Federal tomar a mesma atitude.

Em todos os campos, municípios e estados restringem despesas e fazem ajustes como fizemos durante os nossos quase oito anos à frente do Governo de Goiás, mas não há recíproca por parte do Governo Federal, que gasta mal, sem qualidade e, para isso, segura as verbas das cidades e dos Estados.

Hoje, 73% de todas as receitas, impostos e contribuições ficam em poder da União, mas o povo acorre ou recorre aos governos estaduais e aos Municípios. Problemas na área de saúde, educação, segurança, rodovias, transporte, saneamento, políticas de assistência social, quase todos são de responsabilidade dos estados e dos municípios. A população não bate à porta do Governo Federal e, sim, vai atrás de prefeitos e governadores, que, a cada dia que passa, se vêem mais premidos e mais limitados em relação ao seu poder de manobra para atender as demandas progressivas de uma sociedade que cresce e se envolve cada vez mais nas discussões em relação as suas prioridades, as suas necessidades e aos seus direitos.

O meu Estado paga, Sr. Presidente, R\$90 milhões por mês só em serviços e juros da dívida externa. Como Governador, paguei R\$5,5 bilhões. Com esse valor que paguei, em juros de uma dívida que eu não fiz – outros a contraíram –, seria possível construir-se 11 mil quilômetros de rodovias pavimentadas apenas no meu Estado.

E o Governo Federal não colabora no sentido de flexibilizar uma política fiscal que libere os Estados para investirem um pouco mais naquilo que é essencial para a sociedade.

Em todos os campos, os governos locais, como já disse, se esforçam para cumprir todas as regras, todos os ajustes impostos e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os estados e os municípios são responsáveis por 85% de todos os investimentos governamentais, afora as empresas, e o Governo Federal é responsável apenas por 15%. Entretanto, o Governo Central limita a capacidade de endividamento para estados e municípios, mas age sem limite algum em relação a si próprio.

Rever o Pacto Federativo significa também preparar a infra-estrutura de transporte em todo o País, multimodal, cuidar melhor das estradas, ter um planejamento ferroviário e hidroviário, cuidar dos portos, para que o Brasil possa efetivamente ser um país competitivo. Rever, portanto, a estrutura de transporte significa viabilizar, definitivamente, o escoamento da produção e, o mais rápido possível, sair da predominância do sistema rodoviário para o intermodal, em que o asfalto é mais o caminho para o rio e para a ferrovia que para o destino final da carga.

Para superar os desafios da gestão pública, nós, do PSDB, temos envidado esforços no sentido de discutir com todas as lideranças nacionais, regionais e locais as necessidades do País, que vão desde problemas de saneamento básico, oferta de ensino e sistema de saúde de qualidade ao mapeamento de todas as cadeias produtivas do País. Queremos identificar os problemas brasileiros e oferecer alternativas diferenciadas para resolvê-los, num gesto de oposição propositiva, atuante e firme, sempre com o intuito de modernizar a máquina pública num processo democrático, marcado pelo permanente diálogo.

A esse respeito, Sr. Presidente, queremos mostrar à sociedade brasileira o quanto poderia ser feito para melhorar a competitividade e a produtividade do Brasil, que amarga o último lugar em termos de investimentos em infra-estrutura quando consideramos o conjunto amplo das diversas economias emergentes do mundo. Estamos atrás do Cazaquistão, de Bangladesh, Camboja e Cingapura. Estamos bem atrás da Rússia, da China e da Coreia, por exemplo.

Rever o Pacto Federativo significa, igualmente, reformular o sistema tributário brasileiro. Não podemos, não queremos e não conseguimos mais suportar uma carga tributária de quase 40% em relação ao PIB, com impostos de péssima qualidade e instrumentos

ultrapassados, mantidos para fazer frente aos gastos do Governo, que esbanja recursos sem critérios de julgamentos adequados.

A gestão pública requer uma reengenharia da forma de se governar, porque o administrador moderno não pode se restringir a ouvir apenas os diversos setores do Estado. O gestor do Século XXI precisa ser, acima de tudo, um contemporizador entre os diversos interesses públicos e privados que, se reunidos num bom programa de Governo, possam fazer crescer o País, fazer desenvolver a sociedade e, efetivamente, garantir o crescimento sustentável.

O gestor moderno tem a necessidade permanente de buscar a colaboração de cada um dos setores produtivos do Brasil para que, juntos, possamos repensar como derrubar as barreiras à competitividade e à inserção do Brasil no contexto internacional, para que, juntos, possamos, efetivamente, desonerar o cidadão e a empresa, sem inviabilizar o Estado.

Não poderíamos deixar de mencionar nesse contexto a proveitosa experiência que vivenciamos durante os dois governos em Goiás. Fizemos, Sr. Presidente, progresso considerável no campo tributário, desonerando quase 200 setores de produção, quando reuníamos os setores produtivos para discutir cada passo que dávamos em relação às políticas fiscais e tributárias. Conseguimos que quase duzentos itens recebessem incentivos fiscais e, em contrapartida, tivemos um aumento considerável da base de arrecadação.

A nossa dívida era equivalente a 50% do PIB. Quando deixamos o Estado, a dívida representava 15% do nosso PIB – o nosso PIB era de R\$17 bilhões há oito anos; quando saímos do Governo, era de R\$50 bilhões o PIB de Goiás.

Equacionar esse dilema nacional, a desoneração da carga tributária, sem colocar em risco a gestão pública é, talvez, o maior dos desafios a ser superado na reorganização do Estado, na revisão do Pacto Federativo. Isso porque temos hoje uma economia informal da ordem de 40%. Temos, no atual contexto econômico, quase metade do que se produz no País sem gerar recursos para os cofres do Estado.

É como se tivéssemos dois Brasis, um formal e outro informal, um que paga impostos e outro que sonega. A superação dessa dualidade, traço indesejável mas marcante do quadro social, político e econômico brasileiro, não poderá se dar apenas pelo investimento em programas assistencialistas.

A inclusão permanente e irreversível depende não só de bolsas e incentivos, mas de um sistema educacional capaz de, efetivamente, formar o cidadão para a era pós-moderna, marcada pela tecno-

logia digital. A gestão pública passa por um sistema educacional de qualidade, que remunere o professor e cobre qualidade.

A gestão pública do Brasil contemporâneo necessita, portanto, estimular a arrecadação dos impostos, por meio de incentivos fiscais, ao mesmo tempo em que exerce o papel fiscalizador para aumentar a base tributária e oferecer uma carga mais leve, capaz de garantir competitividade e estimular milhares de brasileiros a terem seus próprios negócios.

Nas gestões do PSDB, temos arregaçado as mangas em prol de um país moderno; temos direcionado nossas cabeças para repensar o Brasil com propostas inovadoras de gestão pública. Com base em alternativas para o progresso, queremos enfrentar, e temos enfrentado, o Governo Lula, marcado pelo centralismo dogmático e demagógico, que ofusca o papel do Congresso na discussão de uma verdadeira agenda nacional.

Nós, do PSDB, queremos oferecer uma proposta de gestão política e pública inovadora, com o aumento substancial da produtividade, da competitividade, da qualidade do serviço público prestado ao cidadão brasileiro, uma revolução para a gerência do Estado, como foi o Plano Real no contexto da estabilização econômica, como foram as políticas de inclusão, como foram as gestões muito bem sucedidas de governadores do PSDB, como Tasso Jereissati, Almir Gabriel, José Serra, Geraldo Alckmin, Mário Covas, Eduardo Azeredo, Aécio Neves, gestões competentes como a de Yeda Crusius e de Teotônio Vilela hoje, gestões de brasileiros competentes, que se dedicaram e se dedicam, como Cássio Cunha Lima, à estruturação de uma gestão efetivamente moderna, inovadora, empreendedora, transparente e ética. Queremos apontar caminhos para fazer o Brasil crescer no mesmo ritmo da economia mundial e de outras nações emergentes.

O PSDB, Sr. Presidente, tem uma responsabilidade a mais em relação a qualquer outro partido, porque o Governo Fernando Henrique Cardoso foi o artífice da construção da modernidade e do avanço, que só não chega aos níveis possíveis e desejados porque o Governo atual não consegue ver o País numa perspectiva efetivamente de longo prazo, porque o Governo atual está mais voltado para o poder do que para a administração e o progresso. O Governo atual está muito mais voltado para políticas de governo do que para políticas de Estado. Nós queremos um gestor no Brasil que, efetivamente, encaminhe a máquina federal para uma gestão de Estado, na qual os interesses superiores da Nação possam ser efetivamente levados em consideração.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao ilustre Senador candango, meu querido amigo Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – Senador, eu vinha ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e uma coisa me chamou a atenção. Como seu vizinho, quero, primeiro, dizer que concordo plenamente que temos que rever o pacto federativo. Não é possível a concentração dos recursos em um único nível de governo, pois é de fato nos municípios e nos estados que existem as demandas da população e a premissa de ser atendida em suas reivindicações. Mas o que me chamou a atenção – e quero reafirmar isto – foi quando V. Ex^a falou que o governante tem que estar atento e ouvir todos os setores, não apenas os setores públicos, mas os setores representativos da iniciativa privada. Sou testemunha de que V. Ex^a, no exercício do governo de Goiás, teve uma relação esplendorosa com o setor produtivo daquele Estado. Fomentou e incentivou a criação do Fórum do Setor Produtivo, envolvendo todas as federações – a Federação do Comércio, a da Indústria, a da Agricultura, a dos Transportes –, fórum que funcionou inteligentemente como um órgão de assessoramento ao seu governo e sempre mereceu, de sua parte, toda a atenção no que dizia respeito à discussão dos problemas que afligiam o Estado de Goiás. O sucesso de seu governo certamente adveio de ter sabido V. Ex^a conduzir os entes não-governamentais e ter ouvido com atenção as reivindicações e as colocações desse segmento. Parabéns V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Adelmir Santana, obrigado a V. Ex^a, que vem do setor produtivo, que é um dos maiores defensores da microempresa no Brasil, Presidente Nacional do Sebrae, Senador por Brasília, um líder que vai cada vez mais ocupando espaços por meio de suas opiniões absolutamente sensatas e muito densas em favor da competitividade, da produtividade e do crescimento nacional. O aparte de V. Ex^a muito me honra. Quero agregá-lo, com muito prazer, a este pronunciamento. Muito obrigado.

Queremos, Sr. Presidente, um Brasil forte e alvissareiro e temos condições não só de idealizá-lo, mas, também, de colocá-lo em prática para todos os brasileiros, porque nas fileiras do PSDB há um exército de homens e mulheres comprometidos com o interesse público e dotados de espírito público. No PSDB existe um contingente expressivo de homens públicos voltados para a gestão moderna e eficiente do Estado brasileiro, fundamento do progresso, do crescimento e do desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Sobre a mesa projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2007-CN
MENSAGEM Nº 59, DE 2007-CN
(Nº 277/2007, na origem)

Altera os itens I.2 e I.4 do Anexo V da
Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens I.2 e I.4 do Anexo V da Lei nº 11.451, do 7 de fevereiro do 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I.

2. Poder Judiciário	15.324	461.235,9
2.1. Supremo Tribunal Federal	337	21.755,0
2.2. Conselho Nacional de Justiça	169	13.372,0

4. Poder Executivo **37.127 800.495,1**

4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 21.309 vagas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 277

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera os itens I.2 e I.4 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro do 2007”.

Brasília, 24 de abril de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 85/2007-MP

Brasília, 24 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera os itens I.2 e I.4 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 do fevereiro do 2007”, com o objetivo de ampliar os limites quantitativos e financeiros relativos a autorização para criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação do pessoal, a qualquer título, no âmbito

dos Poderes Judiciário e Executivo, conforme discriminado a seguir:

a) acréscimo de 388 vagas e correspondente ampliação de R\$28.044,8 milhões aos limites globais constantes do item I.2 que passarão de 14.936 vagas e R\$433.191,1 milhões para 15.324 vagas e R\$461.235,9 milhões, referentes as alterações nos seguintes itens:

a.1) acréscimo de 262 vagas e correspondente ampliação de R\$18.614,2 milhões aos limites constantes do item I.2.1 que passarão de 75 vagas e R\$ 3.140,8 milhões para 337 vagas e R\$ 21.755,0 milhões, com vistas a criação do cargos no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal de que trata o Projeto do Lei nº 7.507, do 2006; e

a.2) acréscimo de 126 vagas e correspondente ampliação do R\$ 9.430,6 milhões aos limites constantes do item I.2.2 que passarão de 43 vagas e R\$3.941,4 milhões para 169 vagas e R\$13.372,0 milhões, com vistas à criação do cargos e do funções no Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Justiça de que trata o Projeto de Lei nº 7.559, do 2006; e

b) acréscimo de 8.400 vagas ao limite constante do item I.4.6 que passará de até 12.909 vagas para até 21.309 vagas, elevando a limite quantitativo global constante do item I.4 de 28.727 vagas para 37.127 vagas, com vistas ao encaminhamento de proposta de criação de 7.800 cargos efetivos e do 600 cargos comissionados para a área de Educação, no âmbito do Poder Executivo; e

c) ampliação de R\$3.828,0 milhões ao limite constante do item I.4 que passará de R\$796.667,1 milhões para R\$800.495,1 milhões, referentes à criação dos 600 cargos comissionados para a área de Educação.

2. Relativamente à criação de 7.800 cargos efetivos na área de Educação, cabe esclarecer que os respectivos provimentos deverão ocorrer somente a partir de 2008, não sendo, portanto, necessária a ampliação do limite financeiro no Anexo V da Lei nº 11.451, de 2007, para essa finalidade, uma vez que essa medida não implicara em acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais no corrente exercício.

3. As medidas em proposição visam dar cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 92, § 1º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, uma vez que esse determina que o referido Anexo discriminará os limites orçamentários

autorizados por Poder e Ministério Público e, quando for a caso, por órgão, com as respectivas quantificações, para a preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos.

4. Cumpre destacar que está sendo encaminhada, concomitantemente, proposta de abertura de crédito suplementar para viabilizar os necessários acréscimos de dotações orçamentárias, do modo a adequá-las a essas ampliações do limites financeiros.

5. Diante do exposto, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera os itens I.2. e I.4. do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007."

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2007, e dá outras providências.

Art. 92. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ate o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º O Anexo a que se refere a **caput** discriminará os limites orçamentários autorizados por Poder a Ministério Público e, quando for o caso, por órgão:

a) com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança a empregos;

b) com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração a alterações de estruturas de carreira.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento a de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junta com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com a proposta e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2006, que poderão ser utilizadas no exercício de 2007, desde que condicionadas ao valor a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata a § 3º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2007-CN
MENSAGEM Nº 60, BE 2007-CN
(Nº 278/2007, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$31.872.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 31.872.800,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos de que trata esta Lei, inclusive entre Poderes, desde que para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO							31.872.800
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 0C02	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DA CRIACAO DE CARGOS E FUNCOES							3.828.000
04 846	1054 0C02 0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DA CRIACAO DE CARGOS E FUNCOES - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	3.828.000
04 846	1054 0623	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS							28.044.800
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	28.044.800
		TOTAL - FISCAL							31.872.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.872.800

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA							31.872.800
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							31.872.800
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	31.872.800
		TOTAL - FISCAL							31.872.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.872.800

MENSAGEM Nº 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$31.872.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 24 de abril de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 84/2007-MP

Brasília, 24 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), no valor de R\$31.872.800,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. O crédito proposto tem por objetivo o reforço de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais centralizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

a) R\$28.044.800,00 (vinte e oito milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos reais) na ação 0623 – Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos, com vistas à implementação das propostas de criação de cargos, no âmbito do Poder Judiciário, de que tratam os Projetos de Lei nº 7.507 e nº 7.559, ambos de 2006; e

b) R\$3.828.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais) na ação 0C02 – Pagamento de Pessoal decorrente da Criação de Cargos e Funções, com vistas ao encaminhamento de proposta de criação de 600 cargos comissionados para a área de Educação.

3. Vale ressaltar que a presente proposta inclui, ainda, autorização para o Poder Executivo promover posteriormente o remanejamento dos recursos suplementados, inclusive entre Poderes, com a finalidade de atender aos acréscimos de despesas com pessoal e encargos sociais.

4. Os recursos necessários ao atendimento da proposição são oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço a propósito do que estabelece o art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 – LDO-2007, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão consideradas no cálculo do referido resultado e constarão do relatório de avaliação de receitas e despesas do segundo bimestre de 2007, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

6. Diante do exposto, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **D.O.** 5–5–1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso da arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

.....
LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

.....
Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias do caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão as projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que as justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos

sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 7º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 9º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 10. O texto da Lei Orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 11. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea **a**, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais a conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 13. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 14. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo do que não afetam a resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível do subtítulo.

§ 15. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 16. O Poder Executivo encaminhará a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 17. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

~~§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.~~

§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União. (Redação dada pela Lei nº 11.477, de 2007).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho a movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso do restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do

ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Adin nº 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2007-CN
MENSAGEM Nº 61, DE 2007-CN
(Nº 330/2007, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$4.461.160,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$4.461.160,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	E		
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									215.000
OPERACOES ESPECIAIS									
01 212	0553 0633	CONTRIBUICAO A COMISSAO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL							215.000
01 212	0553 0633 0001	CONTRIBUICAO A COMISSAO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL - NACIONAL							215.000
			F	3	2	80	0	100	215.000
TOTAL - FISCAL									215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.000

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	E		
0550 CONTROLE EXTERNO									300.000
PROJETOS									
01 122	0550 3177	CONSTRUCAO DE SEDE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS							300.000
01 122	0550 3177 0016	CONSTRUCAO DE SEDE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS - NO ESTADO DO AMAPA							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									766.800
PROJETOS									
02 122	0570 7223	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							766.800
02 122	0570 7223 0163	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE IPIRA - BA	F	4	2	90	0	300	392.800
02 122	0570 7223 0165	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE ITAPARICA - BA	F	4	2	90	0	300	374.000
TOTAL - FISCAL									766.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									766.800

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									1.200.000
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.000.000
02 122	0570 5439 0493	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ITAIPUOCA - CE	F	4	2	90	0	100	1.000.000
02 122	0570 5451	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 5451 0661	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 5439 0697	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SERRA - ES							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							59.360
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							59.360
02 122	0570 5439 0056	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ARAPONGAS - PR							48.260
			F	4	2	90	0	100	48.260
02 122	0570 5439 0064	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO - PR							11.100
			F	4	2	90	0	100	11.100
		TOTAL - FISCAL							59.360
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							59.360

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FLUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA									800.000
PROJETOS									
02 122	0571 IK67	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM TRABALHISTA EM SÃO LEOPOLDO - RS							800.000
02 122	0571 IK67 0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM TRABALHISTA EM SÃO LEOPOLDO - RS - NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO - PARANÁ

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA									570.000
PROJETOS									
02 122	0571 11DN	CONSTRUÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE ARAUCÁRIA - PR							570.000
02 122	0571 11DN 0101	CONSTRUÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE ARAUCÁRIA - PR - NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR							570.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
TOTAL - FISCAL									570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									570.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D		E	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									350.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1B02	AMPLIACAO DO EDIFICIO DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO EM JOAO PESSOA - PB							350.000
02 122	0571 1B02 0020	AMPLIACAO DO EDIFICIO DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO EM JOAO PESSOA - PB - NA REGIAO NORDESTE							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
 UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D		E	
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									215.000
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							215.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							215.000
			F	3	2	90	0	100	215.000
TOTAL - FISCAL									215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.000

ORGÃO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550 CONTROLE EXTERNO									300.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS							300.000
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
 UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									766.800
		PROJETOS							
02 122	0570 1A03	CONSTRUCAO DE IMOVEL PARA CARTORIOS ELEITORAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							766.800
02 122	0570 1A03 0115	CONSTRUCAO DE IMOVEL PARA CARTORIOS ELEITORAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA							392.800
			F	4	2	90	0	300	392.800
02 122	0570 1A03 0119	CONSTRUCAO DE IMOVEL PARA CARTORIOS ELEITORAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE GUANAMBI - BA							374.000
			F	4	2	90	0	300	374.000
TOTAL - FISCAL									766.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									766.800

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.200.000
02 122	0570 5439 0487	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE QUIXADA - CE							328.007
02 122	0570 5439 0497	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CRATEUS - CE	F	4	2	90	0	100	328.007
			F	4	2	90	0	100	871.993
		TOTAL - FISCAL							1.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 5439 0709	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO - ES							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							59.360
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							59.360
02 122	0570 5439 0637	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - PR	F	4	2	90	0	100	59.360
TOTAL - FISCAL									59.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.360

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							800.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							800.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									570.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							570.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							570.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
TOTAL - FISCAL									570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									570.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									350.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							350.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							350.000
			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$4.461.160,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 93/2007-MP

Brasília, 15 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) crédito especial no valor global de R\$4.461.160,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais), em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, conforme demonstrado a seguir, com vistas a inclusão de categorias de programação na Lei Orçamentária de 2007 – LOA-2007:

R\$ 1,00

Órgão	Suplementação	Origem dos Recursos
Câmara dos Deputados	215.000	215.000
Tribunal de Contas da União	300.000	300.000
Justiça Eleitoral	2.226.160	2.226.160
Justiça do Trabalho	1.720.000	1.720.000
Total	4.461.160	4.461.160

2. Segundo a Câmara dos Deputados, o crédito permitirá o pagamento de contribuição a organismo internacional, referente aos Convênios de Cooperação Técnica com o Parlamento Europeu e de Financiamento com a Comunidade Européia, firmados entre o governo brasileiro e a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

3. Conforme informações do Tribunal de Contas da União, os recursos possibilitarão o início das obras de construção da sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá – SECEX/AP.

4. De acordo com a Justiça Eleitoral, os recursos viabilizarão a construção de sedes para cartórios eleitorais e armazenamento de urnas eletrônicas nos

Municípios de Ipirá e de Itaparica, no Estado da Bahia; a construção e ampliação de cartórios eleitorais, respectivamente, nos Municípios de Itapipoca e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará; a retomada da obra de construção de cartório eleitoral no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo; e a finalização das obras de construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Araçongas e Jacarezinho, no Estado do Paraná.

5. Quanto a Justiça do Trabalho, o crédito possibilitará a construção do edifício anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul; a conclusão das obras de construção de Fórum Trabalhista em Araucária, no Estado do Paraná; e a ampliação do edifício de apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em João Pessoa, no Estado da Paraíba, para instalação do almoxarifado.

6. A presente proposição viabilizar-se-á a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Os remanejamentos de dotações ora propostos não trarão, segundo os órgãos envolvidos, prejuízo a execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Esclareça-se, a propósito do que determina o art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 – LDO-2007, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias para priorização das novas programações.

9. Ressalto, ainda, que acompanha o projeto de lei em pauta cópia do Parecer de Mérito nº 2/2007, de 25 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 63, § 17, da LDO-2007.

10. Cabe destacar, finalmente, que o crédito ora proposto não implica alteração do Plano Plurianual 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, uma vez que se trata de inclusão de subtítulos em ações constantes do referido Plano, de programação inexistente na atual Lei Orçamentária com execução restrita ao exercício vigente, bem como de operação especial, cujo valor total no período do Plano é inferior a cinquenta vezes o limite estabeleci-

do no art. 23, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexo projeto de lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações do crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á

a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal a encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, a respectivos subtítulos a metas.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição, e no § 7º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 9º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 10. O texto da Lei Orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 11. Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais a conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei a medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 13. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 14. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 15. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 16. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro a dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 17. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União. (Redação dada pela Lei nº 11.477, de 2007).

.....
LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

.....
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

.....
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite – até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços – até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência – acima de R\$1.500.000,00 (um milhão a quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite – até R\$60.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços – ate R\$650.000,00 (seiscentos a cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência – acima do R\$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º As obras, serviços a compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a aplicação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A concorrência e a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja valor do seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade 'convite' ou "tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza o no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório do seus valores caracterizar o caso da "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas

ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicadas exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação do quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no **caput** deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

.....
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2007-CN

MENSAGEM Nº 62, DE 2007-CN

(Nº 331/2007, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$9.005108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Supremo Tribunal Federal e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$9.005.108,00 (nove milhões, cinco mil, cento e oito reais), para atender a programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D		E	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									47.200
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							47.200
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							47.200
			F	3	2	90	0	100	47.200
TOTAL - FISCAL									47.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.200

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D		E	
0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									3.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0565 6359	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							3.000.000
02 061	0565 6359 0001	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389 CONTROLE DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO									836.900
		ATIVIDADES							
02 461	1389 2B66	COORDENACAO NACIONAL DE ESTATISTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIARIO							836.900
02 061	1389 2B66 0001	COORDENACAO NACIONAL DE ESTATISTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIARIO - NACIONAL							836.900
			F	3	2	90	0	100	836.900
TOTAL - FISCAL									836.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									836.900

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									3.633.570
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.633.570
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.633.570
			F	3	2	90	0	100	3.633.570
TOTAL - FISCAL									3.633.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.633.570

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	E		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									161.081
ATTIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							161.081
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							161.081
			F	3	2	90	0	100	161.081
TOTAL - FISCAL									161.081
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.081

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	E		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									50.000
ATTIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							50.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA							47.200
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							47.200
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							47.200
			F	3	2	90	0	100	47.200
		TOTAL - FISCAL							47.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							47.200

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0565 6359	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							3.000.000
02 061	0565 6359 0001	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389 CONTROLE DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO									836.900
		ATIVIDADES							
02 461	1389 2B66	COORDENACAO NACIONAL DE ESTATISTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIARIO							836.900
02 061	1389 2B66 0001	COORDENACAO NACIONAL DE ESTATISTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIARIO - NACIONAL							836.900
			F	3	2	90	0	100	836.900
TOTAL - FISCAL									836.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									836.900

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									3.633.570
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.633.570
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.633.570
			F	3	2	90	0	100	3.633.570
TOTAL - FISCAL									3.633.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.633.570

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									543.594
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							543.594
02 122	0570 5439 0487	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE QUIXADA - CE							543.594
			F	4	2	90	0	100	543.594
TOTAL - FISCAL									543.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									543.594

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									174.005
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							174.005
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							174.005
			F	3	2	90	0	100	174.005
TOTAL - FISCAL									174.005
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									174.005

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	E	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									161.081
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							161.081
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							161.081
			F	3	2	90	0	100	161.081
TOTAL - FISCAL									161.081
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.081

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
 UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	E	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									50.000
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							50.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª. REGIÃO - ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									30.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							30.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª. REGIÃO - PIAUÍ

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									47.200
ATIVIDADES									
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.200
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							47.200
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 27	F	3	1	90	0	100	47.200
TOTAL - FISCAL									47.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.200

MENSAGEM Nº 331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$9.005.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 22 de maio de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 94/2007-MP

Brasília, 16 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao

Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Supremo Tribunal Federal e das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$9.005.108,00 (nove milhões, cinco mil, cento e oito reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Órgão	Suplementação	Cancelamento
Supremo Tribunal Federal	3.836.900	3.836.900
Justiça Eleitoral	4.351.169	4.351.169
Justiça do Trabalho	817.039	817.039
Total	9.005.108	9.005.108

2. Segundo o Supremo Tribunal Federal – STF, o crédito permitirá a conclusão das obras de reforma desinstalações físicas do seu Anexo I e o atendimento de despesas administrativas e de manutenção do Conselho Nacional de Justiça.

3. De acordo com a Justiça Eleitoral, a suplementação atenderá a despesas com a manutenção e o funcionamento da TV Justiça, voltadas à divulgação de assuntos de interesse institucional e social; as adaptações necessárias no novo prédio da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; e a realização de obras de construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Pimenta Bueno, de Jaru, de Machadinho D’Oeste e de São Miguel do Guaporé e de ampliação dos cartórios eleitorais no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

4. Conforme informações da Justiça do Trabalho, os recursos possibilitarão a execução de obras

de construção de edifícios-sede de Varas do Trabalho nos Municípios de Bagé e de Cachoeirinha, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 4ª Região – Rio Grande do Sul; a prestação de assistência jurídica a pessoas carentes nos TRT da 8ª Região – Pará/Amapá, da 9ª Região – Paraná, da 13ª Região – Paraíba e da 17ª Região – Espírito Santo; e a apreciação de causas no TRT da 22ª Região – Piauí.

5. A proposição em questão decorre de solicitações dos órgãos beneficiários do crédito e foram formalizadas nos termos do Parecer de Mérito nº 1/2007, de 25 de abril de 2007, em anexo, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exceto no que se refere ao STF, que acompanha o presente Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no art. 63, § 17, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 – LDO-2007.

6. O presente crédito viabilizar-se-á com recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Segundo informações dos órgãos envolvidos, os remanejamentos de dotações propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 63, § 14, da LDO-2007, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a remanejamentos entre despesas primárias

para priorização da programação suplementada.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

.....

LEI Nº 11.439. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

.....
Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 7º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 9º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 10. O texto da Lei Orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com a identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 11. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 13. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 14. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 15. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 16. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeira e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 17. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União. (Redação dada pela Lei nº 11.477, de 2007).

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da* existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 5-5-1964)

I – o superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**. 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**. 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao

poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 2º Entende-se per superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso da arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar Os recursos utilizáveis, provenientes do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2007-CN
MENSAGEM Nº 63, DE 2007-CN
(nº 332/2007, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2004-2007 passa a incorporar a alteração constante do Anexo III desta lei, em conformidade com o art. 5º, § 11, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO EM SAUDE									2.000.000
PROJETOS									
10 122	1201 1M36	CONSTRUCAO DA SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ EM BRASILIA							2.000.000
10 122	1201 1M36 0053	CONSTRUCAO DA SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ EM BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL							2.000.000
			S	4	2	90	0	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	VALOR
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO EM SAUDE									1.022.000
PROJETOS									
10 572	1201 7676	CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE							1.022.000
10 572	1201 7676 0033	CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.022.000
			S	4	2	90	0	151	1.022.000
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									978.000
PROJETOS									
10 572	1293 11FE	ADEQUACAO DA PLANTA INDUSTRIAL DE FARMACOS EM JACAREPAGUA							978.000
10 572	1293 11FE 0101	ADEQUACAO DA PLANTA INDUSTRIAL DE FARMACOS EM JACAREPAGUA - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							978.000
			S	4	2	90	0	151	978.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

Plano Plurianual 2004 - 2007
 Anexo III - Ações Plurianuais

Megaobjetivo Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais

Desafio Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

Programa 1201 Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde Órgão Responsável 36000 Ministério da Saúde

Tipo Finalístico

Objetivo Desenvolver e fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no setor de saúde e promover sua absorção pelas indústrias, pelos serviços de saúde e pela sociedade

Público-alvo Unidades gestoras e executoras do SUS, usuários dos serviços de saúde, instituições e organizações de C&T/S e profissionais de saúde, de ciência e tecnologia e inovação em saúde

AÇÕES DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

Operação Especial

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade de medida)	Início	Regionalização	Valor Total (R\$)	Estimado	2007	2008
1M36	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ EM BRASÍLIA	MS	Sede construída - % de execução física	09/2007	Centro-Oeste	RS	20.509.720	100	2.000.000
				12/2008		Meta			10

MENSAGEM Nº 332

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$2.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 22 de maio de 2007. – **Luiz I. Lula da Silva.**

EM nº 95/2007-MP

Brasília, 16 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) crédito especial no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Ministério da Saúde – MS, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de categoria de programação no orçamento vigente daquele Ministério, com vistas a adequar a programação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, à sua real necessidade de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Ação/Subtítulo	Suplementação	Origem dos Recursos
Construção da Sede da Diretoria Regional da Fundação Oswaldo Cruz em Brasília - No Distrito Federal	2.000.000	
Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro		1.022.000
Adequação da Planta Industrial de Fármacos em Jacarepaguá - No Município de Rio de Janeiro - RJ		978.000
TOTAL	2.000.000	2.000.000

3. O crédito tem como objetivo viabilizar a construção da Sede da Diretoria Regional da Fiocruz em Brasília, de forma a expandir a capacidade institucional daquela Fundação, a fim de contribuir para a formação de profissionais do MS e de suas entidades vinculadas, bem como daqueles oriundos das secretarias estaduais e municipais de saúde, proporcionando apoio estratégico ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4. Vale registrar que a Sede, com 8.850 m² de área construída e investimento total estimado de R\$20.509.720,00 (vinte milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e vinte reais), será instalada em terreno cedido pela Fundação Universidade de Brasília, localizado no **campus** universitário, e que a conclusão das obras está prevista para dezembro do 2008.

5. Cabe ressaltar que o crédito decorre de solicitação formalizada pelo MS, segundo o qual o remanejamento proposto não trará prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária Anual, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, do 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Ressalte-se, a propósito do que determina o art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (LDO-2007), que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da execução da nova programação, e que o art. 1º, § 4º, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Cabe destacar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 9, § 11, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação “Construção da Sede da Diretoria Regional da Fundação Oswaldo Cruz em Brasília”, que passa a integrar o Plano Plurianual 2004-2007 (PPA 2004-2007).

9. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para a período 2004/2007**Das Revisões e Alterações**

(Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até a dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 2º É vedada a execução de ação orçamentária constante do Plano, cuja alteração esteja sendo proposta, antes da aprovação do respectivo projeto de lei, (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programa, conterá, no mínimo, (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; (incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano; (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

III – estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício de sua apresentação e nos três exercícios subsequentes. (incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 4º A estimativa de que trata o inciso III do § 3º, no caso de proposta que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, será considerada na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes or-

çamentárias e das leis orçamentárias. Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 6º Considera-se alteração de programa: (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

I – alteração do megaobjetivos ou do desafio associados ao programa; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

II – adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público alvo; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

III – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

IV – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

V – alteração da meta física de projetos de grande vulto. (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 7º As alterações no Plano deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 8º Os códigos e as títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 9º As alterações de que trata o inciso IV do § 6º poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica. (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 10. A inclusão de ação orçamentária, quando decorrente de fusão e desmembramento de atividades do mesmo programa, poderá ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, hipótese em que, a partir do exercício de 2006, deverão ser apresentados, em anexo a mensagem que encaminha o respectivo projeto de lei: (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

I – o alinhamento da série histórica das alterações decorrentes da fusão ou do desmembramento das atividades; (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

II – Os atributos dessas atividades; (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

III – as justificativas. (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

§ 11. A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial, desde que esse apresente, em anexo Específico, as informações referentes às projeções Plurianual e aos atributos constantes do Plano. (Redação dada pela Lei nº 11.450, de 2007)

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, no que se refere aos programas constantes do Plano: (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

I – a Órgão responsável; (incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

II – as indicadores e os índices; e (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

III – Os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 11.318, de 2006)

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa a ser precedida de exposição justificativa. Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: não rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

I – a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

II – as provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

III – as resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

IV – a produto de operações de crédito autorizadas, em formas que juridicamente possibilite ao

poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, as saídas dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso do arrecadação, para os fins desta artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação pro vista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício Veto rejeitado no **DO**, de 5-5-1964)

LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de

precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 7º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação do grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 9º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 10. O texto da Lei Orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 11. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação do que trata o art. 9º, inciso III, alínea **a**, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 12. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

§ 13. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 14. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 15. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 16. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 17. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam as arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 18. Excetuam-se do disposto no § 17 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União. (Redação dada pela Lei nº 11.477, de 2007).

.....

DECRETO Nº 6.046, DE 22
DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, decreta:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III – aos recursos de doações e de convênios; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, não constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Aplica-se às programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

.....
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 4-6-2007

Até 9-6 publicação e distribuição de avulsos;

Até 17-6 prazo final para apresentação de emendas;

Até 22-6 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e

Até encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nºs 442, 443 E 444, DE 2007

Sobre os Ofícios “S” nº 25, de 1999 (nº 93 e 125/99, na origem) e nº 1, de 2001 (nº 3/2001, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando-os ao Senado Federal, para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, os quais, agregados, declaram a inconstitucionalidade dos arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, bem assim das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo (tramitando em conjunto nos termos do Requerimento nº 569, de 2006).

PARECER Nº 442, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
sobre o Ofício nº S/25, de 1999

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 25, de 1999 (Of. nº 93-P/MC, de 30-6-99, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas

e dos acórdãos prolatados pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 188443-6, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, bem como das Leis nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todos diplomas legais do Estado em referência.

Conforme o relatório do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do apelo extremo, trata-se de argüição de inconstitucionalidade de disposições de leis do Estado de São Paulo, com fundamento nas quais sentença do primeiro grau determina que a aludida majoração de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, contraria o art. 167, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 6 de maio de 1998, por unanimidade de votos, declarou a inconstitucionalidade argüida.

Os acórdãos foram publicados, respectivamente, em 11 de setembro de 1998 e em 4 de junho de 1999, sendo que o último transitou em julgado em 16 de junho do mesmo ano, e encaminhados ao Senado Federal, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, por ofício de 30 de junho de 1999.

Do mesmo processado consta o Of. nº 125/P-MC, datado de 23 de setembro de 1999, referente ao Recurso Extraordinário nº 213.739-1/SP, onde lides idênticas àquelas objeto do primeiro ofício mencionado são solucionadas com decisão de igual teor àquela exarada no acórdão anteriormente referido.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nessa Comissão, em virtude do requerimento formulado com base no art. 258 do Regimento Interno, o Ofício nº 125/P-MC, do 23-9-99, foi anexado ao Ofício nº 93/P-MC, do 30-6-99, para tramitação conjunta.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Trata-se, neste caso, de dispositivos da Lei nº 6.556, de 1989, bem como das Leis nº 7.003, de 1990, nº 7.646, de 1991, e nº 8.207, de 1992, todas do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisões da Suprema Corte tomadas por unanimidade de votos e transitadas em julgado, estando observado o preceito contido no art. 97 da Lei Maior.

As comunicações do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fizeram acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, e de registro taquigráfico do julgamento. O parecer da Procuradoria-Geral da República se encontra também anexado ao presente processo legislativo. Com a transcrição do texto dos dispositivos dos diplomas legais declarados inconstitucionais, cuja execução se pretende suspender, todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal estão preenchidas.

Em face do exposto, cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal propõe-se o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2001

Suspende a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, bem como a execução das Leis nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos do diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 188.443-6/SP, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, bem como a execução das Leis nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFB Nº 25 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Demóstenes Torres</i>	
RELATOR(A) SUPLENTE: <i>Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE <i>João Capiberibe</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	4-GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	5-LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 07/03/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 25, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SÉRY SILHESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)
 J:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER Nº 443 DE 2007

(Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania)
Sobre O Ofício “S” Nº 1, De 2001

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, juntamente com o Ofício “S” nº 1, de 2001 (Of. nº 3-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia de Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão do trânsito em julgado e dos acórdãos proferidos pela Excelsa Corte, nos autos Recurso Extraordinário nº 183906, que declarou inconstitucionais os arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e nos Embargos de Declaração a ele opostos, que estenderam a inconstitucionalidade aos arts. 1º a 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, ambas do Estado de São Paulo.

Os arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556/89 dispõem sobre aumento, até 31 de dezembro de 1990, da alíquota do ICMS, de 17% (dezessete por cento) para 18% (dezoito por cento), e vinculação receita resultante da elevação da alíquota a aumento do capital social da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para o fim obrigatório de financiamento de programas habitacionais de interesse da população do Estado.

Os arts. 1º a 5º da Lei nº 7.003/90 prorrogam, até 31 de dezembro de 1991, a vigência dos dispositivos atacados da Lei nº 6.556/89.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do Recurso Extraordinário, a controvérsia envolve tema alusivo ao texto da Carta da República quanto à impossibilidade de vir a ser vinculada receita de impostos a órgão, fundo ou despesa – inciso IV do art. 167.

Assevera o Relator que, embora o objetivo da lei questionada afigure-se nobre, a segurança da vida gregária pressupõe respeito às balizas legais e constitucionais, sob pena de, à mercê de uma variação enorme de critérios, norteadas por políticas governamentais momentâneas, chegar-se a uma verdadeira babel. Destarte, restando incontroverso que na mesma lei em que majorada a alíquota dispôs-se que a diferença ficaria vinculada a determinado órgão e despesa,

entende-se que o acréscimo, criado com destinação específica, é inconstitucional.

Em voto vencido, o Senhor Ministro Carlos Velloso sustentou que a norma inscrita no art. 167, IV, da Constituição, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, reveste-se de caráter financeiro, não integrando as limitações constitucionais ao poder de tributar, nem se filia a princípios outros que instituem direitos e garantias de contribuinte inscrito no Sistema Tributário Nacional. Por essa razão, conclui que, embora declarada a inconstitucionalidade do dispositivo relativo à destinação do imposto, tal declaração não exoneraria o contribuinte de pagar o tributo.

No mesmo sentido, votou o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, alegando que a inconstitucionalidade da vinculação da receita não pode contaminar a validade do tributo.

Consoante o teor do acórdão, abaixo transcrito, entenderam, por maioria de votos, os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que são inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 6.556/89, do Estado de São Paulo, que elevam a alíquota do ICMS e destinam a receita resultante da elevação a finalidade específica:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso extraordinário e, por maioria dar-lhe provimento, em parte, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, do Estado de São Paulo, vencidos os Senhores Ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence.”

Em face da omissão do acórdão em relação à Lei nº 7.003/90, foram oferecidos, pelo recorrente, embargos com vistas à concessão do efeito modificativo ao julgado.

A Corte decidiu pelo não-cabimento dos embargos oferecidos pelo Estado por não se poder vislumbrar omissão no acórdão recorrido.

Os embargos interpostos pelo recorrente, ao contrário, foram providos, haja vista que, nas pala-

vras do Relator, desde a inicial, mostrou-se presente a argumentação em torno da inconstitucionalidade, também, da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, no que veio a elastecer a vigência da majoração do tributo – de 17% para 18% – prevista na Lei nº 6.556/89. A Corte, entretanto, não procedeu à sua abordagem por ocasião da decisão, impondo-se, assim, o acolhimento dos embargos, mediante acórdão, com o seguinte teor:

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração apresentados pela Fazenda do Estado do São Paulo. E, relativamente aos embargos do contribuinte, o Tribunal, por unanimidade de votos, em recebê-los e, por maioria, estender a inconstitucionalidade aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, do Estado do São Paulo, que implicaram a reedição do diploma anterior – Lei nº 6.556/89 – já declarada inconstitucional por esta Corte, fazendo-o pelas mesmas razões constantes do acórdão embargado, e, por consequência, prover o recurso extraordinário para desobrigar a embargante da majoração de tributo, considerada, também, a citada lei, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e o Presidente (Ministro Carlos Velloso), que rejeitavam a inconstitucionalidade de prorrogação do aumento da alíquota.”

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, do acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, na todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. E, segundo determina a art. 101, III,

do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar a respectivo Projeto de Resolução.

É o caso dos arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e dos arts. 1º a 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, ambas do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pela Suprema Corte, por decisão transitada em julgado, e tomada por maioria de votos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o último acórdão foi publicado em 1º de dezembro de 2000 e transitou em julgado em 13 de dezembro de 2000.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia dos acórdãos, com relatórios e votos, da lei objeto de apreciação, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Assim, estão cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face de todo o exposto, e considerando cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e ademais, julgando atender no caso, à conveniência e oportunidade, conforme o art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propomos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2007

Suspende a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, ambas do Estado de São Paulo.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal constante das decisões definitivas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 183.906-6 e nos Embargos de Declaração a ele interpostos, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, todas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 065 Nº 01 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: "AD HOC" <i>Todatos</i>	<i>Margallo</i> SEN. DEMÓSTENES TORRES
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>M. Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR "AD HOC")	3-JOSÉ AGRIPINO <i>J. Agripino</i>
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>R. Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>A. Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>A. Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>A. Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>D. Amaral</i>
EDUARDO SUPPLY <i>E. Supply</i>	2- PAULO PAIM <i>P. Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>I. Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>S. Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>A. Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>S. Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>P. Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 07/03/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 01, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNIO DA FONSECA (PDT)*					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOAO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES *Antônio Carlos*
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

OF. SF nº 1.067/2005

Brasília, de junho de 2005

Exmº Sr.
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente da Comissão do Constituição, Justiça e
Cidadania

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 47, de 2005 (Presidência/CCJ), por meio do qual V. Exª comunicou a aprovação, em decisão terminativa, do Pareceres que concluíram por Projetos de Resolução sobre os Ofícios “S” nº 1, de 2001, e 25, de 1999.

Após exame pela Secretaria-Geral da Mesa, foi constatada uma convergência entre os objetos dos Projetos de Resolução supra. O Projeto de Resolução referente ao Ofício “S” nº 25, de 1999, determina a suspensão da execução dos arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e do texto integral das Leis nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todos do Estado de São Paulo; o Projeto de Resolução relativo ao Ofício “S” nº 1, de 2001, pretendendo suspender os mesmos dispositivos mencionados da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e ainda os arts. 1º a 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, de Estado de São Paulo.

Em observância à economia processual, permita-me sugerir a revisão dos pareceres para que:

a) em primeira conclusão, seja apresentado requerimento para tramitação em conjunto dos Ofícios “S” nº 1, de 2001, e 25, de 1999, consoante o art. 133, inciso V, alínea **b**, combinado com o art. 258, ambos do Regimento Interno do Senado Federal;

b) em segunda conclusão, seja apresentado projeto de resolução único que suspenda a execução de todos os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade supracitados, nos termos do art. 133, inciso V, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal;

c) a resolução resultante faça expressa referência aos embargos da declaração opostos em relação aos Recursos Extraordinários nº 183906/SP e 188443/SP;

Aproveita a oportunidade para renovar meus protestos do respeito e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 444, DE 2007,

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre os Ofícios nºs S/25, de

1999, e 1/2001, em reexame, nos termos do Ofício nº 1.067/2005, do Presidente do Senado Federal.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Senado Federal recebeu o Ofício nº 93-P/MC, de 30 de junho de 1999, mediante o qual o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Presidente, noticia a declaração incidental de inconstitucionalidade proferida contra as arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, bem como contra as Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo. A decisão foi proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 188.443, tendo sido julgados também embargos de declaração no feito.

Posteriormente, ingressou nesta Casa o Ofício nº 125-P/MC, de 23 de setembro de 1999, informando que os mesmos dispositivos foram declarados inconstitucionais incidentalmente também nos autos do Recurso Extraordinário nº 213.739 e nos embargos de declaração a ele opostos. Esse expediente foi juntado ao processado do Ofício “S” nº 25, de 1999, aberto para a apreciação da matéria contida no Ofício nº 93-P/MC, de 1999.

Atendendo a sugestão da Presidência do Senado Federal (fls. 72), foi apresentado (fls. 83) e aprovado (fls. 85) requerimento para tramitação conjunta dos Ofícios “S” nº 25, de 1999, e nº 1, de 2001, por versarem sobre a mesma matéria.

O Ofício “S” nº 1, de 2001, decorre do encaminhamento a esta Casa, pelo Supremo Tribunal Federal, do Ofício nº 3-P/MC, de 21 de fevereiro de 2001, dando notícia da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 183.906, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e nos embargos de declaração a ele opostos, que estenderam a inconstitucionalidade aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, ambas do Estado de São Paulo.

A questão do fundo, em todos os processos mencionados, é a majoração da alíquota do ICMS pela mais antiga das leis referidas, aumento mantido pelas leis que lhe sucederam. A alegação de inconstitucionalidade prende-se à lesão aos arts. 158, IV, e 167, I, IV e VII, todos da Carta da República, dada que o produto da arrecadação adicional ficou vinculado a órgãos específicos, como a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o Banespa ou o CDHU, para o financiamento de programas habitacionais, consubstanciando-se, assim, em vinculação tributária proibida pela ordem constitu-

cional vigente, percorrendo finalidade não prevista em lei e com crédito ilimitado.

A matéria, quando da decisão do Recurso Extraordinário nº 188.443, foi objeto de embargos de declaração, resolvidos de forma unânime e acolhidos. Quanta ao Recurso Extraordinário nº 213.739, também há notícia de oposição de embargos de declaração, os quais foram rejeitados, à vista da inexistência de omissão apontada.

A decisão do Recurso Extraordinária nº 183.906 também foi sucedida de oposição, por ambas as partes, de embargos de declaração, unanimemente rejeitados aqueles apresentados pela Fazenda do Estado de São Paulo e acolhidos os de contribuinte, de forma a estender a declaração de inconstitucionalidade aos arts. 1º a 5º da Lei nº 7.003, do 1990, do Estado de São Paulo.

II – Análise

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto a legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão.

À míngua do início da utilização efetiva da súmula vinculante, instituída pela art. 103-A, inserida no texto constitucional pela Emenda nº 45, instrumento eficaz de contenção da proliferação abusiva de causas repetidas, mormente nas áreas tributária, previdenciária e administrativa, mantém-se a utilidade da provisão de competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, in **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, p. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão entende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque das beneficiáveis por ela à medida que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos. Os efeitos são, segundo lição jurisprudencial, **ex tunc**.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, in **Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade**, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), temos para nós, no caso, a conveniência política da suspensão imediata dos dispositivos legais impugnadas, por se percorrer matéria tributária, especialmente sensível na ordem jurídica, e, igualmente, pela extensão da inconstitucionalidade apontada, a contaminar inúmeros dispositivos e quatro leis estaduais paulistas, tudo violando a determinação constitucional de proibição da vinculação de tributos.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela suspensão dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2004

Suspende a execução das arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma jurídica constante da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 183.906, 188.443 e 213.739 e respectivos embargos de declaração, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 059 Nº 25 DE 1974

(Tramitação em 059/25 no 01 de 2007)
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/02/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>John Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Sen Jefferson Pêres</i>	
PFL	
ADELMIR SANTANA <i>A. Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>D. Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
PSDB	
ARTHUR VIRGÍLIO <i>A. Virgílio</i>	1. FLEXA RIBEIRO <i>F. Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>	2. JOÃO TENÓRIO <i>J. Tenório</i>
LÚCIA VÂNIA <i>L. Vânia</i>	3. MARCONI PERILLO <i>M. Perillo</i>
TASSO JEREISSATI <i>T. Jereissati</i>	4. MÁRIO COUTO <i>M. Couto</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PR, PPS e PRB)	
SERYS SLHESARENKO <i>S. Slhessarenko</i>	1. PAULO PAIM <i>P. Paim</i>
SIBÁ MACHADO <i>S. Machado</i>	2. IDELI SALVATTI <i>I. Salvatti</i>
EDUARDO SUPLICY <i>E. Suplicy</i>	3. RENATO CASAGRANDE <i>R. Casagrande</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>A. Mercadante</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>I. Arruda</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>E. Cafeteira</i>	5. JOÃO RIBEIRO <i>J. Ribeiro</i>
MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	6. ALFREDO NASCIMENTO <i>A. Nascimento</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>A. Valadares</i>	7. PSOL
PMDB	
PEDRO SIMON <i>P. Simon</i>	1. ROSEANA SARNEY <i>R. Sarney</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	2. WELLINGTON SALGADO <i>W. Salgado</i>
ROMERO JUCÁ <i>R. Jucá</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
JARBAS VASCONCELOS <i>J. Vasconcelos</i>	4. PAULO DUQUE <i>P. Duque</i>
VALTER PEREIRA <i>V. Pereira</i>	5. JOSÉ MARANHÃO <i>J. Maranhão</i>
GILVAM BORGES <i>G. Borges</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>N. De Conto</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>(Relator)</i>	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: () Nº 111, DE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KATIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				2 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				3 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				4 - MÁRIO COUTO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PR, PPS e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PR, PPS e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 - PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				6 - ALFREDO NASCIMENTO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - PSOL				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELINGTON SALGADO				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUCÍ'E				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				
<p>TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1</p>									

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\ACCV\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 06/02/2007)

Ofício nº 01/07 – PRESIDENCIA/CCJ

Brasília, 7 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: Decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos projetos de resolução oferecidos como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios ‘S’ nºs 25, de 1999, e 1, de 2001, que tramitam em conjunto e aos Ofícios ‘S’ nºs 62, de 2000, e 13, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

PARECER Nº 445, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007, “que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para

possibilitar a suspensão do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público.

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

Em reexame, após pedido de vista coletiva, o PLS nº 138, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

O projeto sob análise propõe dotar o Estado de meios para afastar do cargo, emprego ou função o funcionário público denunciado por crimes próprios.

Para tanto, cria uma espécie de tutela antecipada, a fim de que, após a defesa preliminar apresentada pelo réu funcionário público, possa decidir o juiz quanto à perda do cargo, prosseguindo o processo no que se refere à eventual pena privativa de liberdade.

Depois de transitada em julgado a sentença, acaso absolutória, poderá o réu ser reintegrado ao serviço público, caso tenha sido afastado do cargo na hipótese retrodescrita. A proposta legislativa não prevê qualquer indenização ao funcionário que se enquadre nessa situação.

Após o pedido de vista, foram apresentadas cinco emendas de autoria dos Senadores Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy.

II – Análise

O PLS nº 138, de 2007, não apresenta vício atinente à regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito penal e processual.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, par sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista ser competência privativa da União legislar sobre matéria penal e processual (CF, art. 22, inciso I).

No que concerne a juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: **i**) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição da lei) é o adequado, **ii**) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, **iii**) possui o atributo da generalidade, **iv**) se afigura dotado de potencial coercitividade e **v**) se revela compatível com os princípios diretores do sistema do direito pátrio.

Quanto a técnica legislativa, o projeto atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, entendemos que o projeto se coaduna com os princípios que devem reger a administração pública. Se, por um lado, concede-se ao servidor público direitos e vantagens que permitem maior estabilidade e segurança no exercício da função, por outra, é razoável que o Estado lhe exija maiores responsabilidades e lhe imponha as devidas punições em caso de faltar com seus deveres.

No entanto, para que se garantam os princípios constitucionais da presunção de inocência e do pleno exercício do direito ao contraditório, assim como a reparação por possíveis erros na aplicação da punição prevista, alguns ajustes se fazem necessários ao texto proposto.

A exigência prevista no proposto § 1º, a ser inserido no art. 515 do Decreto-Lei nº 3.869, de 1941, de que o denunciado apresente justificção para a impossibilidade de apresentar provas, pode constituir-se em inversão do ônus da prova, impondo ao acusado a obrigação de provar sua inocência. Tal disposição não se coaduna com o Princípio de presunção de inocência, que exige ser imposto exclusivamente ao acusador o ônus de provar a culpa do acusado.

A diminuição do prazo de apresentação da resposta do denunciado de quinze para cinco dias pode tornar inviável a produção de provas ou reunião de documentos indispensáveis a análise plena da questão, tendo em vista as próprias dificuldades de obtenção de certidões ou documentos junto à administração pública. E preciso ter em vista, inclusive, que tal resposta, nos casos de prisão em flagrante, deverá ser providenciada pelo denunciado quando ainda permanecer preso. Assim sendo, entendemos que deve ser mantido o prazo atualmente previsto, de quinze dias, em respeito ao direito a ampla defesa.

Da mesma forma, esse prazo deve ser observado para a possível dilação probatória requerida, a ser decidida pelo juiz, nos termos do proposto § 3º do art. 515, do Decreto-Lei nº 3.869, de 1941.

É necessária que a lei garanta ao acusado que, ao final do processo, tiver sua inocência reconhecida ou contra a qual não restar comprovada a prática do crime, o retorno a situação anterior, sendo reparados todos os prejuízos advindos da medida acautelatória adotada.

As emendas apresentadas pelos Senadores Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy buscam, também, aperfeiçoar a proposição, impedindo qualquer alegação de inconstitucionalidade frente aos princípios de presunção de inocência e ampla defesa, consagrados pelos incisos LV e LVII do art. 5º da Constituição Federal.

Em face dessas determinações constitucionais, não se pode admitir a aplicação de penalidade anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória, com a oferta de todos os meios de prova e exercício do contraditório ao longo do processo penal.

Alem disso, a Constituição Federal, em seu art. 41, § 1º, limitou as hipóteses de perda do cargo do servidor público estável ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em virtude de processo administrativo disciplinar ou por insuficiência de desempenho.

Assim sendo, não se pode estabelecer a perda do cargo por servidor público, em virtude da prática de delito penal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

As emendas apresentadas sanam tais inconstitucionalidades ao transformarem o instituto criado em “afastamento sem remuneração”, dando-lhe a natureza não de medida punitiva, mas sim acautelatória, fundada na garantia do processo.

Como consequência, sendo medida acautelatória, poderá ser suspensa pelo magistrado a qualquer momento, desde que não estejam mais presentes as razões que ensejaram sua adoção. Tal corresponde à utilização mais parcimoniosa e equânime da medida excepcional de afastamento sem remuneração.

Para tanto, por fim, foram também oferecidas emendas supressivas de algumas sugestões que fizemos em nosso parecer anteriormente lida nesta Comissão. No que se refere, portanto, a essas emendas, par uma questão formal, decidimos rejeitá-las e incorporar suas alterações já neste parecer, excluindo, assim, os dispositivos em questão.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 138, de 2007, com o acatamento das emendas nº 1 e 2, sugeridas pelos Senadores Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy, bem como da emenda do relator que se segue e pela rejeição das emendas nº 3, 4 e 5, também oferecidas pelos Senadores Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy, cujas modificações, no entanto, encontram-se já configuradas neste relatório.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 138, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O título do Capítulo II, do Título II, do Livro II, assim como os arts. 513, 514 e 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro do 1941, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

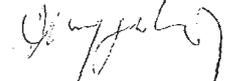
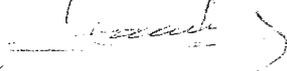
Art. 514. Com a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder, por escrito, no prazo de quinze dias.”

..... (NR)

Art. 517.

§ 2º Antes de decidir acerca do que dispõe o § 1º, o juiz, se julgar necessário, ouvirá, no prazo máximo de quinze dias, quaisquer testemunhas indicadas pela acusação ou pela defesa, e decidirá nas vinte quatro horas seguintes. (NR)”

Sala das Sessões, 25 de abril de 2007.

 , Presidente
 , Relator

EMENDA Nº 2 – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 1º

Acrescente-se ao art. 1º da proposição a referência ao art. 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, ao qual se acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

“§ 1º Havendo indícios de autoria e de materialidade do delito o juiz poderá, em decisão fundamentada, adotar medida cautelar de suspensão do funcionário, sem remuneração, para a garantia do processo.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 1º

Acrescente-se ao art. 1º da proposição a referência ao art. 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, ao qual se acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º A suspensão, no caso do § 1º, poderá perdurar até a decisão final do processo, devendo o funcionário retomar suas funções, se absolvido, ficando a Administração Pública obrigada a pagar-lhe a remuneração a que teria direito no período da suspensão.”

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2007

(Redação Consolidada, com o Acatamento das Emendas)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a suspensão do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título do Capítulo II, do Título II, do Livro II, assim como os arts. 513, 514 e 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

Do Processo e do Julgamento dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 513. Nos crimes praticados por funcionários públicos, a queixa ou a denúncia será instruída com os elementos probatórios suficientes para indicar a existência do delito e a autoria, ou com justificação acerca da impossibilidade de apresentação de qualquer ou de algumas dessas provas. (NR)

Art. 514. Com a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder, por escrito, no prazo de quinze dias. (NR)

.....
“Art. 517.

§ 1º Havendo indícios de autoria e de materialidade do delito o juiz poderá, em decisão fundamentada, adotar medida cautelar de suspensão do funcionário, sem remuneração, para a garantia do processo.

§ 2º Antes de decidir acerca do que dispõe o § 1º, o juiz, se julgar necessário, ouvirá, no prazo máximo de quinze dias, quaisquer testemunhas indicadas pela acusação ou pela defesa, e decidirá nas vinte quatro horas seguintes.

§ 3º A suspensão, no caso do § 1º, poderá perdurar até a decisão final do processo, devendo o funcionário retomar suas funções, se absolvido, ficando a Administração Pública obrigada a pagar-lhe a remuneração a que teria direito no período da suspensão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 138 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE	
RELATOR:	<i>Adelmir Santana</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº _____, DE _____

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCDob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCDob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
IARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: _____ NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____ AUTOR: PRESIDENTE

ALA DAS REUNIÕES, EM _____ / _____ / 2007



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RJSF)
U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº _____, DE _____

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PFB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PFB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM	X			
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVAATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EFITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL				
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LÉOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	(<i>Práximo</i>)				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ARTHUR VIRGÍLIO					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
EDUARDO AZEREDO	X				6 - FLEXA RIBEIRO				
LÚCIA VÂNIA					7 - JOÃO TENÓRIO				
TASSO JEREISSATI					8 - MARCONI PERILLO				
TITULAR - PDT					9 - MÁRIO COUTO				
JEFFERSON PERES	X				SUPLENTE - PDT				
					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: _____ NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____ AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 04 / 2007

Senador *Antonio Carlos Magalhães*
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

J:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: N° , DE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM	X			
SIBA MACHADO	X				2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE		X			4 - INACIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMOSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOAO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
EFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: NÃO: ABSTENÇÃO: AUTOR: PRESIDENTE

ALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 04 / 2007

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 J:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº _____, DE _____

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S SHESSARENKO		X			1 - PAULO PAIM		X		
SIBA MACHADO		X			2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY		X			3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE			X		4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSE NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON		X			1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS		X			4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					5 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA		X			1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES		X			3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO		X			7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
EFFERSON PERES		X			1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: _____ NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE _____

ALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 06 / 2007

Antônio Carlos Magalhães
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
J:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____, DE _____

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO		X			1 - PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI		X		
EDUARDO SUPLICY		X			3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE		X			4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES			X		SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON		X			1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS		X			4 - PAULO DÚQUE				
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA		X			1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES		X			3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					1 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO		X			7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COULTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES		X			1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: _____ NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE _____

ALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 04 / 2007


 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 J:\CC32007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 138, DE 2007, NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a suspensão do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título do Capítulo II, do Título II, do Livro II, assim como os arts. 513, 514 e 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

**Do Processo e do Julgamento dos Crimes
Praticados por Funcionários Públicos**

“Art. 513. Nos crimes praticados por funcionários públicos, a queixa ou a denúncia será instruída com os elementos probatórios suficientes para indicar a existência do delito e a autoria, ou com justificacão acerca da impossibilidade de apresentacão de qualquer ou de algumas dessas provas.” (NR)

“Art. 514. Com a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificacão do acusado, para responder, por escrito, no prazo de quinze dias.

.....” (NR)

“Art. 517.

§ 1º Havendo indícios de autoria e de materialidade do delito o juiz poderá, em decisão fundamentada, adotar medida cautelar de suspensão do funcionário, sem remuneraçã, para a garantia do processo.

§ 2º Antes de decidir acerca do que dispõe o § 1º, o juiz, se julgar necessário, ouvirá, no prazo máximo de quinze dias, quaisquer testemunhas indicadas pela acusaçã ou pela defesa, e decidirá nas vinte quatro horas seguintes.

§ 3º A suspensão, no caso do § 1º, poderá perdurar até a decisão final do processo, devendo o funcionário retomar suas funções, se absolvido, ficando a Administraçã Pública obrigada a pagar-lhe a re-

muneraçã a que teria direito no período da suspensão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Sala da Comissã, 25 de abril de 2007.

, Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distincão de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurancã e a propriedade, nos termos seguintes:

.....
LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

.....
LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentençã penal condenatória;

.....
Art. 22. Compete privativamente à Uniã legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redaçã dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redaçã dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – em virtude de sentençã judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – mediante procedimento de avaliaçã periódica de desempenho, na forma de lei complemen-

tar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

Art. 517. Recebida a denúncia ou a queixa, será o acusado citado, na forma estabelecida no Capítulo I do Título X do Livro I.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina a parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ofício nº 19/07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a perda do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público”, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO:

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

O projeto sob análise pretende dotar o Estado de meios para afastar do cargo, emprego ou função o funcionário público denunciado por crimes próprios.

Para tanto, cria uma espécie de tutela antecipada a fim de que, após a defesa preliminar apresentada pelo réu funcionário público, possa decidir o juiz quanto a perda do cargo, prosseguindo o processo no que se refere a eventual pena privativa de liberdade.

Depois de transitada em julgado a sentença, acaso absolutória, poderá o réu ser reintegrado ao serviço público, caso tenha sido afastado do cargo na hipótese retrodescrita. A proposta legislativa não prevê qualquer indenização ao funcionário que se enquadre nessa situação.

Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O PLS nº 138, de 2007, não apresenta vício atinente a regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito penal e processual.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista ser competência privativa da União legislar sobre matéria penal e processual (CF. art. 22, inciso I).

No que concerne a juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: **i**) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, **ii**) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico, **iii**) possui o atributo da generalidade, **iv**) se afigura dotado de potencial coercitividade e **v**) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, entendemos que o projeto se coaduna com os princípios que devem reger a administração pública. Se, por um lado, concede-se ao servidor público direitos e vantagens que permitem maior estabilidade e segurança no exercício da função, por outro, é razoá

vel que o Estado lhe exija maiores responsabilidades e lhe imponha as devidas punições em caso de faltar com seus deveres.

A adoção da proposta certamente dará maior efetividade a previsão de perda do cargo por quem utilizar sua condição de servidor público para a prática de crime.

No entanto, para que se garanta o pleno exercício do direito ao contraditório, assim como a reparação por possíveis erros na aplicação da punição prevista, alguns ajustes se fazem necessários ao texto proposto.

A exigência prevista no proposto § 1º a ser inserido no art. 515 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.869, de 1941), de que o denunciado apresente justificção para a impossibilidade de apresentar provas pode constituir-se em inversão do ônus da prova, impondo ao acusado a obrigação de provar sua inocência. Tal disposição não se coaduna com o princípio de presunção de inocência, que exige ser imposto exclusivamente ao acusador o ônus de provar a culpa do acusado.

A diminuição do prazo de apresentação da resposta do denunciado de quinze para cinco dias pode tornar inviável a produção de provas ou reunião de documentos indispensáveis a análise plena da questão, tendo em vista as próprias dificuldades de obtenção de certidões ou documentos junto à administração pública. É preciso ter em vista, inclusive, que tal resposta, nos casos de prisão em flagrante, deverá ser providenciada pelo denunciado quando ainda permanecer preso. Assim sendo, entendemos que deve ser mantido o prazo atualmente previsto, de quinze dias, em respeito ao direito a ampla defesa.

Da mesma forma, esse prazo deve ser observado para a possível dilação probatória requerida, a ser decidida pelo juiz, nos termos do proposto § 3º do art. 515, do Código de Processo Penal.

Por fim, e necessário que a lei garanta ao acusado que, ao final do processo, tiver sua inocência reconhecida ou contra o qual não restar comprovada a prática de crime, o retorno a situação anterior, sendo reparados todos os prejuízos advindos da medida acautelatória adotada.

Logo, se transitada em julgado sentença absoluta, ao acusado deve ser garantido direito não somente a reintegração no cargo, emprego ou função, como também o recebimento da remuneração e dos direitos decorrentes do período em que esteve afastado, como se em exercício estivesse.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 138, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 138, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 514. Com a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação, do acusado, para responder, por escrito, no prazo de quinze dias.”

..... (NR)

Art. 515.

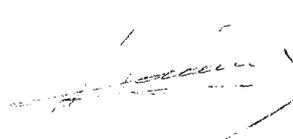
§ 1º A resposta será instruída suficientemente de forma a contestar a denúncia ou queixa.

§ 3º Antes de decidir acerca do que dispõe o § 2º, o juiz, se julgar necessário, ouvirá, no prazo máximo de quinze dias, quaisquer testemunhas indicadas pela acusação ou pela defesa, e decidirá nas vinte quatro horas seguintes.

§ 4º Em caso de sentença absolutória transitada em julgado, o réu será reintegrado ao serviço público, se decretada a perda do cargo, emprego ou função pública, nos termos do § 2º deste artigo, sendo-lhe assegurados todos os direitos, como se em exercício estivesse durante o período de afastamento. (NR)”

Sala das Sessões,

Presidente,

 Relator,

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 1º

Acrescente-se ao art. 1º da proposição a referência ao art. 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, ao qual se acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

“§ 1º Havendo indícios de autoria e de materialidade do delito o juiz poderá, em decisão fundamentada, adotar medida cautelar de suspensão do funcionário, sem remuneração, para a garantia do processo”.

Justificação

A presente emenda é oferecida, nos termos regimentais, como sugestão de aprimoramento da proposição apresentada pelo Senador Demóstenes Torres. Preocupou-nos a possibilidade de questionamento do

dispositivo ora modificado, à luz da garantia constitucional de presunção de inocência, até o trânsito de sentença penal condenatória, consagrada no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Como se sabe, é efeito da condenação a perda de “cargo, função pública ou mandato eletivo”, nos termos do art. 92 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-96, “quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública” (letra **a**); ou “quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos nos demais casos” (letra **b**). Vale lembrar que o instituto da “suspensão” já está previsto como penalidade disciplinar no Regime Jurídico dos Servidores da União (Lei nº 8.112, de 1990) e, ainda, que não se confunde com o “afastamento preventivo”, em que há continuidade no pagamento da remuneração. O que se sugere aqui, portanto, é a dilatação da aplicação da suspensão, como medida cautelar em prol da moralidade administrativa (art. 37, **caput**, CF), ampliando-se o seu espectro, quer quanto à autoridade competente para decretá-la, quer quanto à motivação para a decretação, quer quanto ao tempo de sua duração. Não podemos deixar de assinalar que buscamos, por analogia, para contornar eventual impugnação de inconstitucionalidade, o procedimento previsto no art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, para a suspensão de trabalhador protegido pela estabilidade, em caso de instauração de inquérito para apuração de falta grave. Pareceu-nos meio idôneo para aperfeiçoar a proposição, considerado o seu nobre objetivo, sem que se violasse a Constituição no que diz respeito à tutela constitucional acima referida.

Sala das Reuniões, – Senador **Aloizio Mercadante** – Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 1º

Acrescente-se ao art. 1º da proposição a referência ao art. 517 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, ao qual se acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º A suspensão, no caso do § 1º, poderá perdurar até a decisão final do processo, devendo o funcionário retomar suas funções, se absolvido, ficando a Administração Pública obrigada a pagar-lhe a remuneração a que teria direito no período da suspensão.”

Justificação

Esta emenda é consequência natural de eventual sentença absolutória, mesmo a de 1º grau, que tem por efeito desconstituir a medida de suspensão. Em caso de recurso da acusação, o juiz pode manter a medida cautelar, desde que ainda necessária para a garantia do processo. Sua apresentação é necessária para que se dê tratamento sistêmico à matéria, em vista das modificações preconizadas em relação ao mencionado § 1º do art. 517 do CPP.

Sala das Reuniões, – Senador **Aloizio Mercadante** – Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 1º

Suprima-se o § 2º que se busca aditar ao art. 515 do CPP, pelo art. 1º da proposição, deslocando-se, em consequência, o nável § 3º do art. 515 para o art. 517, reenumerado, ao final, como § 2º desse artigo.

Justificação

A medida cautelar de suspensão, que defendemos no lugar da demissão imediata, deve ser adotada com parcimônia, em face dos seus efeitos draconianos, em prestígio a redoma constitucional em torno da presunção de inocência, ainda que no caso de prisão em flagrante. De toda forma, uma vez aceita a denúncia, nos termos do art. 517, parece-nos razoável fixar a discricionariedade da autoridade judicial, para, a partir desse momento, decretar a suspensão das funções pelo funcionário denunciado, agora formalmente réu na relação processual penal.

Sala das Reuniões, – Senador **Aloizio Mercadante**, Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 1º

Suprima-se o § 4º que se busca aditar ao art. 515 do CPP, pelo art. 1º da emenda do relator.

Justificação

A supressão do referido § 4º é corolário da por nós pretendida adição de um parágrafo – o § 3º ao art. 517 do Código de Processo Penal, que busca normalizar o disposto no § 4º de forma similar, mas com os ajustamentos necessários, em vista da substituição do instituto da demissão pelo da suspensão.

Sala das Reuniões, – Senador **Aloizio Mercadante** – Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2007

Tipo de Emenda: Supressiva
Dispositivo emendado: Art. 1º

Suprima-se o § 1º que se busca aditar ao art. 515 do CPP, pelo art. 1º da emenda do relator.

Justificação

O novo texto da atual proposição “A resposta sem instruída suficientemente de fórum a contestar a denuncia ou a queixa é contrário a legislação processual penal que diz respeito ao direito de defesa. O imperativo será “não se coaduna com a interpretação e a sistemática do processo penal de que a defesa e um direito e não uma obrigação. o que se obriga na ação penal é a oportunidade de apresentar defesa, no entanto, apresentá-la ou não e faculdade do defensor e do acusado. Recomenda-se que o texto do artigo § 15 mantenha-se intacto tal como vigora, inclusive no que dispõe o sem parágrafo único.

Sala das Reuniões, – Senador **Aloísio Mercadante** – Senador **Eduardo Suplicy**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a perda do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 515 de que trata o Projeto de Lei do Senado no 138, de 2007, renumerando-se o atual §4º em § 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica assegurado, obrigatoriamente, o pagamento do valor de pensão alimentícia fixada em sentença judicial, resultante do exercício do cargo público, ate decisão final do juiz ...”

Justificação

O objeto da Emenda é evitar uma grave injustiça, qual seja, de que antes da decisão final que concluir pela perda de cargo, emprego ou função pública os dependentes do acusado/servidor que recebem (recebam) alimentos sofram os nefastos efeitos de, provisoriamente, terem suspenso o direito aos alimentos.

Compete lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro, em matéria penal, rege-se por dois princípios básicos: o princípio da presunção de inocência, de modo que ninguém será considerado culpado antes

do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e o Princípio da individualidade da sanção penal, de maneira que os efeitos de uma sentença penal é personalíssima, não sendo transmitida aos familiares ou outros indivíduos.

Sala da Comissão, – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE.

PARECERES Nºs 446 e 447, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (nº 3.703/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing), e dá outras providências.

PARECER Nº 446, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003, de autoria do Deputado Bispo Wanderval, visa a obrigar o arrendador de veículo automotivo a enviar ao arrendatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimentos dos documentos necessários, o Documento Único de Transferência (DUT), a nota promissória vinculada ao contrato e o respectivo termo de quitação, para fins de transferência do veículo no Departamento de Trânsito (DETRAN).

O arrendatário, após a quitação de suas obrigações, deve enviar ao arrendador os comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório e das multas, além de carta na qual manifeste opção pela compra do bem.

O art. 2º determina que o descumprimento da obrigação sujeitará a parte infratora, arrendador ou arrendatário, ao pagamento de multa de dois por cento sobre o valor da venda do veículo, a ser cobrada por meio de processo de execução.

O projeto foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação quanto ao mérito e a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Após, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A matéria objeto do projeto está compreendida na competência legislativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõem os arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

Estão atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei é pertinente e necessário. Conforme justificção do autor, é freqüente e elevado o número de reclamações e queixas dos clientes das empresas de **leasing** (conhecidas legalmente como sociedades de arrendamento mercantil), que se vêem lesados e prejudicados, ao término de seus contratos de **leasing** de automóveis, quando não recebem no devido espaço de tempo o necessário documento de transferência junto aos Detran.

O contrato de arrendamento mercantil não possui disciplina própria na lei brasileira. Inexiste tipificação legal do negócio e o presente projeto visa também corrigir essa distorção. A Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, citada na proposição, dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil. A regulamentação, controle e fiscalização das operações de arrendamento mercantil se dá por meio da Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil, alterada pelas Resoluções nºs 2.465/98, 2.595/99 e 2.659/99, bem como a Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999.

Pretende a matéria também consolidar, na forma de lei, práticas consagradas através de normas inferiores. É o caso, por exemplo, da Resolução nº 59, de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, subscrita pelo ilustre Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), então Ministro da Justiça, que, em seu artigo 1º determina:

Art. 1º Quando o veículo estiver registrado em nome de Sociedades de Arrendamento Mercantil, o órgão executivo de trânsito deverá encaminhar a notificação e infração de trânsito diretamente ao arrendatário.

Parágrafo único. A arrendadora deverá fornecer ao órgão executivo de trânsito todos os dados necessários para a identificação do arrendatário, quando da celebração do contrato com o mesmo.

A Câmara dos Deputados, quando da análise da matéria, por sua vez, promoveu alguns aperfeiçoamentos visando conferir maior segurança à relação de consumo, dentre as quais destacamos as principais, a saber:

a) O DUT deve ser encaminhado ao arrendatário após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas, das obrigações pecuniárias previstas em contrato e do envio ao arrendador de comprovante de pagamento dos IPVA e DPVAT, bem como das multas pagas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, documentos esses acompanhados de carta na qual o arrendatário manifesta formalmente sua

opção pela compra do bem, exigida pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

b) ampliação do prazo de remessa do DUT ao arrendatário para até trinta dias úteis;

c) redução da multa pelo descumprimento das imposições do projeto para dois por cento;

Em seu artigo 1º a proposição estabelece as obrigações pecuniárias a que estão sujeitas as partes. No caso da arrendadora, a obediência ao prazo para remessa ao arrendatário, de todos os documentos necessários para que este promova a transferência da propriedade do bem arrendado, inclusive a devolução da nota promissória vinculada a operação, com o devido carimbo de “liquidada” ou “sem efeito”, bem como a quitação do respectivo contrato. Ao arrendatário cabe a obrigação de manifestar formalmente sua opção de compra do bem (se assim desejar, pois lhe é facultado indicar terceiros que desejem comprar o bem, devolvê-lo ou, ainda, renovar o contrato por novo prazo e condições asseguradas em lei) e o arrendador deve aguardar esta decisão. Após a quitação das parcelas vencidas e vincendas, e cumpridas as obrigações pecuniárias contratualmente estipuladas e exigidas, como é o caso dos comprovantes de pagamento das multas de trânsito, IPVA e DPVA (exigências dos próprios órgãos de trânsito no momento da transferência) estará o arrendador legalmente em condições de transferir a propriedade do bem. Similitude está consolidada quando se transfere a propriedade de um imóvel, solicitam-se todos os documentos para uma boa e completa transferência com o registro oficial e definitivo.

Quanto ao prazo de trinta dias úteis para entrega do DUT, este poderia nos parecer excessivo, no entanto, há que se observar a vastidão do território nacional. É certo que nos grandes centros o envio da documentação necessária à transferência de propriedade se dá em prazo mais exíguo, no entanto, nos casos em que o arrendatário encontra-se em municípios mais afastados, alguns desprovidos de serviços cartoriais, faz-se mister o prazo determinado pela proposição. Ao arrendatário, por, não se estipula prazo para que este venha a manifestar sua opção de compra, bem como a apresentação da documentação pertinente justamente para lhe conferir uma maior liberdade de fazê-lo quando achar mais conveniente. Esta condição lhe permite decidir pela compra, devolução, renovação ou indicação de terceiros interessados pelo bem.

A multa de dois por cento pelo descumprimento das obrigações segue uma tendência do mercado, a partir da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, que “altera a

redação do § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, reduzindo para 2% a multa de mora decorrentes por inadimplemento de obrigações.

Visando a coibir abusos por parte das empresas arrendadoras, o parágrafo único do art. 1º estabelece que considerar-se-á como nula de pleno direito qualquer cláusula contratual que disponha de modo contrário ao estipulado no projeto. Nesse mesmo sentido, estabelece-se, ainda, a cobrança da multa devida nos casos de descumprimento da norma via processo de

execução, fazendo, por exemplo, com que a empresa arrendadora, na condição de ré, promova depósito da quantia demandada pelo executante.

III – Voto

Assim, por obedecer à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, acreditamos que a matéria confere maior segurança e transparência às operações de arrendamento mercantil e às relações de consumo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _ PLC _ Nº _ 7 _ DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 6 / 8 / 2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR :	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RAMEZ TEBET
JUVÊNCIO DA FONSECA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
PAPALÉO PAES	5-IRIS DE ARAÚJO**
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-RENILDO SANTANA
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ARTHUR VIRGÍLIO	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROSEANA SARNEY (PFL)*	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA	1-MOZARILDO CAVALCANTI

(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.

(**) A Senadora Íris de Araújo deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção do titular, em 01/08/2003.

PARECER Nº 447, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara PLC nº 7, de 2003 (PL nº 3.703, de 2000, na origem), que dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (**leasing**), e dá outras providências.

O objetivo do PLC é obrigar o arrendador de veículo automotivo a, após receber os documentos necessários, enviar ao arrendatário, no prazo de até trinta dias úteis, o documento Único de transferência do veículo, a nota promissória vinculada ao contrato e o termo de quitação das obrigações, para possibilitar a transferência no departamento de trânsito.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na CCJ, onde foram examinados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o projeto recebeu parecer favorável, na sessão de 6 de agosto de 2003.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa já foram apreciados no âmbito da CCJ, razão pela qual compete a CAE pronunciar-se exclusivamente acerca do mérito da proposição.

Conforme destacado pelo autor do projeto, não resta dúvida de que é freqüente e elevado o número de reclamações contra as empresas de arrendamento mercantil de veículos formuladas pelos arrendatários, que não recebem, de forma rápida, após o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o documento único de transferência que possibilita a regularização do veículo no departamento de trânsito.

Conclui-se, portanto, que o PLC nº 7, de 2003, que estabelece uma sanção pecuniária à empresa de arrendamento mercantil pelo descumprimento da obrigação de enviar, no prazo de trinta dias úteis, o documento necessário para realizar a transferência do veículo, merece o apoio desta Comissão.

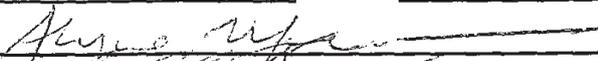
III – Voto

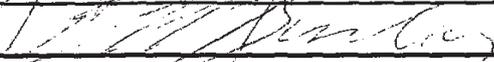
Em virtude do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 7, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

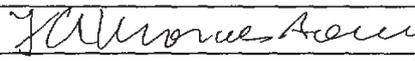
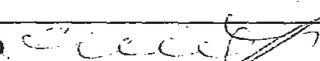
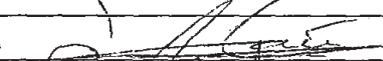
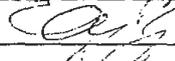
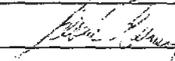
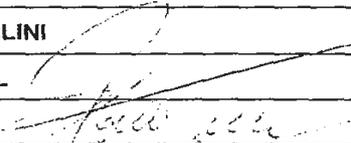
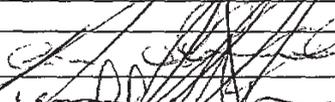
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 07, DE 2003
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA 
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO 	7-JARBAS VASCONCELOS
PFL	
A. LMIR SANTANA 	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO 	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE 	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA 
PSDB	
CÍCERO LUCENA 	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO 	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso torçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República a aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

.....
Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

.....
§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º-8-1996)

.....
LEI Nº 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

Altera a redação do § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”.

.....
DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003, de autoria do Deputado Bispo Wanderval, visa a obrigar o arrendador de veículo automotivo a enviar ao arrendatário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos necessários, o Documento Único de Transferência (DUT), a nota promissória vinculada ao contrato e o respectivo termo de quitação, para fins de transferência do veículo no Departamento de Trânsito (DETRAN).

O arrendatário, após a quitação de suas obrigações, deve enviar ao arrendador os comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório e das multas, além de carta na qual manifeste opção pela compra do bem.

O art. 2º determina que o descumprimento da obrigação sujeitará a parte infratora, arrendador ou arrendatário, ao pagamento de multa de dois por cento sobre o valor da venda do veículo, a ser cobrada por meio de processo de execução.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação quanto ao mérito e à constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa. Após, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

A matéria objeto do projeto está compreendida na competência legislativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional é competente para dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõem os arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

Estão atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto de lei é pertinente e necessário. Conforme justificção do autor, é freqüente e elevado o número de reclamações e queixas dos clientes das empresas de **leasing** (conhecidas legalmente como sociedades de arrendamento mercantil), que se vêem

lesados e prejudicados, ao término de seus contratos de **leasing** de automóveis, quando não recebem, num curto espaço de tempo, o necessário documento de transferência junto aos Detrans.

São necessários, contudo, alguns aperfeiçoamentos na proposição.

A proposição, inicialmente, previa:

- a) o envio do DUT ao arrendatário após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas;
- b) o prazo de até sete dias úteis para remessa do documento;
- c) a multa de cinco por cento pelo descumprimento do prazo;
- d) somente a arrendadora estaria sujeita a essa multa.

A Redação Final da Câmara dos Deputados modificou o projeto de lei para dispor da seguinte forma:

- a) O DUT deve ser encaminhado ao arrendatário após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas, das obrigações pecuniárias previstas em contrato e do envio ao arrendador de comprovante de pagamento dos IPVA e DPVAT, bem como das multas pagas nas esferas federal, estaduais e municipais, documentos esses acompanhados de carta, na qual o arrendatário manifesta formalmente sua opção pela compra do bem, exigida pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;
- b) ampliação do prazo de remessa do DUT ao arrendatário para até trinta dias úteis;
- c) redução da multa pelo descumprimento do prazo para dois por cento;
- d) a multa se aplica tanto à arrendadora quanto ao arrendatário.

O contrato de arrendamento mercantil não possui disciplina própria na lei brasileira. Inexiste tipificação legal do negócio. A lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, citada na proposição, dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil.

No contrato de arrendamento mercantil, a arrendadora adquire a propriedade do veículo automotor e o arrenda (aluga) ao arrendatário. A propriedade do veículo é da arrendadora.

A obrigação, prevista na proposição, de envio do comprovante do pagamento do IPVA como condição para entrega do DUT não se sustenta. O contribuinte do imposto, pela Constituição Federal, é o proprietário do veículo. Por força de contrato, essa obrigação pode ser transferida ao arrendatário. Não cabe à lei determinar que o arrendatário envie ao arrendador o comprovante de pagamento do IPVA. A legislação estadual pode eleger o arrendatário como responsável solidário pelo pagamento do tributo. Nesse caso, a competência para exigí-lo é da Secretaria de Fazenda e não da arrendadora. A sociedade de arrendamento mercantil não tem poder de polícia.

Caso o contrato estipule que o arrendatário se obriga pelo pagamento do IPVA, a arrendadora estará cobrando uma obrigação do contrato. Assim, essa obrigação se insere no dispositivo do art. 1º da proposição, que se refere à quitação das obrigações pecuniárias previstas em contrato. Essa previsão já confere garantia suficiente à sociedade arrendadora.

Ninguém pode ser obrigado a cumprir sua obrigação se a outra parte não cumpriu a sua, já diziam os romanos.

Da mesma forma ocorre em relação ao Seguro Obrigatório – DPVAT e às multas de trânsito, que se incluem nas obrigações pecuniárias previstas em contrato, se assim dispuserem as partes.

Não é necessário o envio de carta ao arrendador para que o arrendatário manifeste o interesse pela compra do bem. O pagamento total do preço estabelecido para a opção de compra presume a opção do arrendatário pela aquisição do veículo. O contrário é que deve ser notificado ao arrendador, conforme dispuser o contrato. Impor ao arrendatário, que muitas vezes não domina a técnica do direito, o envio de carta ao arrendador não é o melhor regramento.

O prazo de trinta dias úteis para entrega do DUT não é o mais adequado. A proposição, inicialmente, previa sete dias úteis. A justificação da proposição citava como casos mais críticos as empresas de **leasing** que exigem o prazo de vinte dias úteis. Assim, o prazo deve ser reduzido para dez dias úteis.

O arrendatário foi incluído como responsável pelo pagamento da multa de dois por cento do valor da venda do bem. A proposição legislativa, no entanto, não prevê um prazo para entrega dos documentos ao arrendador, de modo que o arrendatário possa incidir na infração. Cria-se uma obrigação, portanto, sem prazo, o que é contrário ao Direito. Somente por

analogia se concluiria que o prazo de trinta dias úteis aplica-se ao arrendatário. No entanto, o projeto de lei foi proposto com o intuito de proteger o arrendatário contra uma prática abusiva das empresas de **leasing**. Cabe somente a estas a responsabilidade pelo pagamento da multa.

A proposição prevê a satisfação da multa por meio de processo de execução. Ao arrendatário, no entanto, não interessa apenas o pagamento da multa. O que ele deseja é o DUT para transferir o bem no Detran. A proposição, como está redigida, geraria dois processos. O primeiro, de conhecimento, para exigir a entrega do DUT. O segundo, de execução, para pagamento da multa. Isso contraria o princípio da economia processual.

Ademais, o ingresso do arrendatário diretamente com o processo de execução deixaria a sociedade arrendadora em situação de extrema desvantagem. A defesa do executado no processo de execução depende do

depósito da quantia demandada pelo executante. Caso alguma obrigação do contrato não tivesse sido cumprida pelo arrendatário e, portanto, a razão estivesse com a arrendadora, esta teria que efetuar o depósito para poder se defender.

Assim, entendemos que a previsão de cobrança da multa por meio de processo de execução deve ser retirada do texto. A efetividade das disposições da proposição deve ser disciplinada pelos instrumentos previstos na lei processual brasileira, a qual vem sendo aperfeiçoada nos últimos anos.

III – Voto

Assim, por obedecer a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, representar aperfeiçoamento das relações de consumo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (**leasing**).

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** do art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 1º Nos contratos de arrendamento mercantil de veículos automotivos, após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas e das obrigações pecuniárias previstas em contrato, a sociedade de arrendamento mercantil deverá, no prazo de até dez dias úteis, remeter ao arrendatário:

.....

EMENDA Nº 3

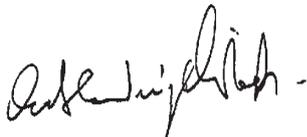
Dê-se ao art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento de multa equivalente a dois por cento do valor da venda do bem.

.....

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECERES Nºs 448 a 451, DE 2007

Sobre o Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que requer seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia.

PARECER Nº 448, DE 2007

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão o Requerimento nº 1.302, de 2004, por meio do qual a Senadora Serys Slhessarenko propõe seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia. A semana seria celebrada anualmente no mês de outubro, de modo a coincidir com a comemoração análoga já instituída pelo Poder Executivo.

II – Análise

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educa-

ção opinar sobre o presente requerimento, de vez que este versa sobre assunto relativo a educação, ciência e tecnologia, e a instituição de data comemorativa.

Na justificativa do requerimento, a autora argumenta:

Há tempos que sociedades científicas e instituições voltadas para a divulgação científica propõem a realização de uma Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, com o intuito de contribuir para que a população possa ter maior conhecimento dos resultados, da relevância e do impacto das pesquisas científicas. Não podemos ignorar que, no mundo de hoje, o progresso de um país encontra-se fundamentado no seu progresso científico. Sem dúvida, muitas vocações serão despertadas por meio de uma maior divulgação das atividades científicas. E vários países, entre os quais o Reino Unido, a França, a Espanha, a África do Sul, e o Chile, já implementaram com sucesso semanas nesses moldes.

O Senado Federal pode dar grande contribuição nesse sentido, com a instituição da Semana de Ciência e Tecnologia, uma vez que dispõe de canais de comunicação com a sociedade. Temos os meios de comunicação internos – o rádio, a TV, o jornal – e acesso à mídia em geral. Além disso, especialistas e professores têm especial interesse e consideração em atender a convites para divulgar seu trabalho.

No momento em que o Poder Executivo cria, no seu âmbito, a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada a cada mês de outubro, sob a coordenação do Ministério de Ciência e Tecnologia, entendemos que é chegada a hora de o Poder Legislativo prestar sua contribuição para a sociedade, inaugurando uma semana semelhante, numa conjunção de esforços que dará maior repercussão à questão da divulgação científica no Brasil.

Entendemos que os motivos apresentados são plenamente pertinentes e demonstram cabalmente a importância, a oportunidade e a necessidade de se instituir, nos moldes propostos, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia.

III – Voto

Assim exposto e justificado, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.302, de 2004, Sala da Comissão, 8 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O REQUERIMENTO Nº 1302/04
NA REUNIÃO DE 08/03/05, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>[Handwritten Signature]</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO CRIVELLA <i>[Handwritten Signature]</i>	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>[Handwritten Signature]</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten Signature]</i>	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>[Handwritten Signature]</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>[Handwritten Signature]</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten Signature]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS <i>[Handwritten Signature]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Handwritten Signature]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten Signature]</i>
--	---

PARECER Nº 449, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Cristovam Buarque****I – Relatório**

Vem à apreciação desta Comissão o Requerimento nº 1.302, de 2004, por meio do qual a Senadora Serys Slhessarenko propõe seja instituída, no âmbito no Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, de modo a coincidir com a comemoração similar instituída pelo Poder Executivo. A proposta visa a contribuir para a mobilização da população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da ciência no nosso dia-a-dia, e demonstrando sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País.

II – Análise

Na justificação do requerimento, a autora aponta a importância da realização de uma Semana de Ciência e Tecnologia como forma de aumentar a consciência da população sobre a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas. Indica o êxito de experiências similares realizadas em países tais como Reino Unido, França, Espanha, África do Sul e Chile.

Entendemos que esse tipo de iniciativa cumpre uma função de extrema importância para a popularização da ciência, o despertar de novas vocações e para favorecer um momento de reflexão sobre a importância e a necessidade, para o País, dos esforços realizados nas áreas do desenvolvimento científico e tecnológico. É preciso quebrar a mentalidade colonizada, que ainda existe em muitos de nós, que acredita que não temos ou não precisamos ter competência nessa matéria. O desenvolvimento sustentável brasileiro depende da formação de uma nova cultura na área. Depende de desenvolvermos competência para abrir a caixa preta que absorvemos de fora, aperfeiçoá-la e criarmos novos conhecimentos e tecnologias, de acordo com as necessidades específicas do desenvolvimento sustentável em termos econômicos, sociais e ambientais. O conhecimento não é monopólio de cientistas; hoje é uma ferramenta do dia-a-dia de cada um de nós e precisa ser encarada assim.

É importante reconhecer que a semana nacional de ciência e tecnologia já se tornou uma tradição no Brasil. Já não é mais um projeto do governo a ou b. Nesse sentido, vale a pena reproduzir aqui alguns indicadores sobre a dimensão assumida pela última Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme informou o jornal eletrônico da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em sua edição do dia 10 de outubro de 2005:

- Milhares de pesquisadores, professores, estudantes, comunicadores de ciência e aficionados foram para escolas, locais públicos ou abriram as portas dos laboratórios das instituições para que um público de centenas de milhares de brasileiros, em particular escolares, pudesse compartilhar de experimentos, oficinas, exposições, vídeos e debates sobre os temas mais variados de C&T.

- Um balanço preliminar mostra que a Semana Nacional de C&T de 2005, realizada entre 3 e 9 de outubro, cresceu significativamente. Foram realizadas cerca de 6.700 atividades, em 333 cidades, envolvendo 843 instituições de pesquisa, universidades, empresas, escolas, órgãos de governo na promoção dos eventos.

- As Secretarias de C&T estaduais, em sua grande maioria, participaram ativamente da Semana e de sua organização. Prefeituras municipais de várias cidades também se envolveram. O Terceiro Setor se envolveu em muitas ações relacionadas com a água e com o uso de tecnologias sociais. Algumas grandes universidades envolveram-se produzindo grandes exposições com interatividade e muitas atividades para o público.

A esse respeito, tomamos a liberdade de mencionar que, há cerca de dez anos, quando de minha gestão como governador do Distrito Federal, já realizávamos, a cada ano, uma Feira Educativa de Ciência e Tecnologia (FECITEC) com o objetivo de popularizar a ciência e a tecnologia entre os estudantes das redes pública e particular de ensino. Eram realizadas feiras regionais em cada urna das regiões administrativas e os melhores trabalhos eram apoiados e levados para a Fecitec. Havia também uma espécie de estímulo, representado pela competição entre estudantes de escolas de 1º, 2º e 3º graus, em diversas categorias. O governo fornecia transporte para todos os estudantes poderem participar da exposição ou de seus eventos, que contavam com a colaboração de instituições de pesquisa, universidades e empresas. Mais de cem mil pessoas, entre estudantes, pais, familiares, professores e outros interessados, participavam ou visitavam a feira a cada ano. Nosso sonho era o de que cada estudante tivesse a possibilidade de participar de um experimento científico ou tecnológico e levasse para sua escola e vida uma nova disposição para colocar o conhecimento a serviço de seu desenvolvimento pessoal e social.

Por tudo isso, estamos convencidos da importância de o Senado Federal vir a também participar

de maneira sistemática da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia que já vem ocorrendo nos últimos anos. Como lembra a Senadora Serys Slhessarenko, na justificação de seu requerimento, esta Casa pode dar grande contribuição à divulgação e ao debate dos temas relacionados com a área por intermédio de seus eficazes meios de comunicação – radio, TV e Jornal do Senado – e de sua capacidade de convocação de especialistas e interessados no debate e na divulgação desses temas.

Portanto, entendemos ser altamente meritório o presente requerimento, que propõe a instituição, nesta Casa, da Semana de Ciência e Tecnologia. Registramos, ademais, que esse também foi o entendimento da Comissão de Educação ao aprovar o requerimento sob análise.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.302, de 2004.

Sala de Reuniões,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

REQUERIMENTO Nº 1302, DE 2004.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/10/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
RELATOR: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE	
BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE(S)
MARCO MACIEL - PFL <i>Marco Maciel</i>	1- HERÁCLITO FORTES - PFL.
GILBERTO GOELLNER - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL.
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.
RODOLPHO TOURINHO - PFL. <i>Rodolpho Tourinho</i>	4- ROMEU TUMA - PFL. <i>Romeu Tuma</i>
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB. <i>Eduardo Azeredo</i>
LEONEL PAVAN - PSDB.	6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)
IA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE(S)
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- VAGO <i>SEUS DE APOIO</i>
PAPALEO PAES - PSDB <i>Papaleo Paes</i>	6- GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTOVAM BUARQUE - (Sem Partido) <i>RELATOR</i>
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FÁBULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB) <i>Patrícia Saboya</i>	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE(S)
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA.

PARECER Nº 450, DE 2007

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relator: Senador **Leonel Pavan**Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo****I – Relatório**

O Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, foi apresentado em 15 de outubro de 2004 e distribuído as Comissões de Educação (CE), Assuntos Sociais (CAS) e Serviços de Infra-Estrutura (CI). Sob a relatoria dos Senadores Juvêncio da Fonseca e Cristovam Buarque, foi aprovado, respectivamente, na CE e na CAS. Nesta oportunidade, em que o requerimento é submetido à CI, cabe a nós relatar a matéria.

Em essência, a autora do requerimento propõe a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser realizada anualmente no mês de outubro, de modo a coincidir com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, criada no âmbito do Poder Executivo. Na justificação, a Senadora Serys Slhessarenko conclama esta Casa a auxiliar, inclusive com os meios de comunicação disponíveis – radio, TV e Jornal do Senado –, no esforço de promover a divulgação científica no Brasil.

II – Análise

Como bem apontado pela autora do Requerimento nº 1.302, de 2004, não resta dúvida de que, no mundo de hoje, o progresso de um país encontra-se fundamentado no seu progresso científico. Entendemos, assim como a autora e os relatores que nos antecederam no exame da matéria, que a realização de uma Semana de Ciência e Tecnologia constitui instrumento essencial para aumentar a consciência da população sobre a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas sobre o desenvolvimento do País.

Uma Semana de Ciência e Tecnologia, com um programa voltado para a divulgação científica, cumpre o importante papel de promover a popularização da

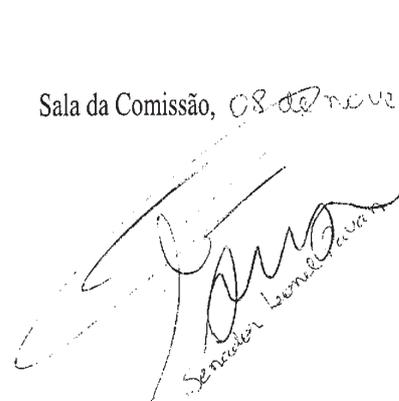
ciência, contribuindo para despertar novas vocações e suscitar reflexões e debates a respeito da importância estratégica dos avanços científicos e tecnológicos para o desenvolvimento autônomo e sustentável do Brasil.

Nesse sentido, todos os esforços para fomentar essa iniciativa são bem-vindos. Acreditamos que, nesse contexto, o Senado Federal tem uma contribuição fundamental a dar, não só por dispor de eficazes meios de comunicação e poder contar sempre com a contribuição de especialistas nas diversas áreas do conhecimento, mas também por ser um foro natural para o debate das grandes questões que interessam ao Brasil.

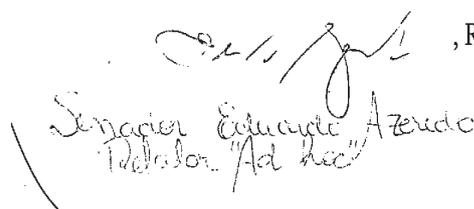
III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.302, de 2004.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2006.



, Presidente



, Relator

Senador Leonel Pavan
Senador Eduardo Azeredo
Relator "Ad hoc"

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INERÁ-ESTRUTURA

Requerimento nº 1.302, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/11/2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes

RELATOR: Senador Leonel Pavan Senador Eduardo Azeredo Relator tel. bcc

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

BLOCO DA MINORIA (PT E PSDB) SUPLENTE

HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNHAUSEN - PFL
DOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB	8- MARCOS GUERRA - PSDB
(vago)	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)
DELCÍDIO AMARAL - PT	1- (vago)
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT
ROBERTO SATURNINO - PT	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SLHESARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL
PMDB	PMDB - SUPLENTE
(vago)	1- ROMERO JUCÁ
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VALMIR AMARAL
PDT	PDT
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº 451, DE 2007

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática)

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Vem a apreciação desta Comissão o Requerimento nº 1.302, de 2004, por meio do qual a Senadora Serys Slhessarenko propõe seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia. A Semana seria celebrada anualmente no mês de outubro, de modo a coincidir com a comemoração análoga já instituída pelo Poder Executivo.

Tendo iniciado sua tramitação em outubro de 2004, o requerimento sob análise foi distribuído as Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Serviços e Infra-estrutura, nas quais obteve aprovação. Posteriormente, foi também distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), criada em fevereiro do presente ano, cuja competência abrange a matéria tratada.

II – Análise

De acordo com o art. 104–C do Regimento Interno do Senado Federal, compete a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar sobre o presente requerimento, de vez que este versa sobre assunto relativo a ciência e tecnologia.

Na justificção do requerimento, a nobre Senadora salienta a importância do progresso científico, no mundo atual, para o desenvolvimento de um país, e aponta que muitas vocações científicas podem ser despertadas por meio de uma maior divulgação das atividades científicas propiciada por uma Semana de Ciência e Tecnologia.

Ressalta a autora que vários países, entre os quais o Reino Unido, a França, a Espanha, a África do Sul, e o Chile, já instituíram com sucesso semanas similares. Aponta, também, a posição propícia do Senado Federal, que pode dar grande contribuição nesse sentido, uma vez que dispõe de canais de comunicação com a sociedade – o Rádio, a TV, o Jornal –, e acesso à mídia em geral. Segundo ela, é hora de o Poder Legislativo criar uma semana semelhante, numa conjunção de esforços com o Executivo, que dará maior repercussão a questão da divulgação científica no Brasil.

Sem dúvida, uma semana dedicada à divulgação científica, mostrando de forma clara e simples o que é feito no Brasil e no resto do mundo, e o que resta a ser feito, contribuirá para estimular o interesse em assuntos ligados a Ciência e Tecnologia. No Brasil, a Semana instituída pelo Executivo, tradicionalmente realizada no mês de outubro, engaja anualmente milhares de pesquisadores, professores e estudantes nessa interação com a população.

O Senado Federal, com os meios de que dispõe, aliados a sua significativa capacidade de convocação de especialistas, tem tudo para implantar uma Semana de Ciência e Tecnologia de grande repercussão no País, a qual certamente dará muitos frutos sob a forma de vocações e de uma maior consciência para a importância dos avanços científicos e tecnológicos para o futuro do Brasil.

Entendemos que os motivos apresentados são plenamente pertinentes e demonstram cabalmente a importância, a oportunidade e a necessidade de se instituir, nos moldes propostos, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia.

III – Voto

Assim exposto e justificado, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.302, de 2004.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO RQS Nº 1.302/2004 NA REUNIÃO DE 09/05/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	2. FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA RELATOR <i>Valter Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

PARECERES Nº 452 A 456, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/95, da Casa de origem), que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

PARECER Nº 452, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, tem o objetivo de dispor sobre a política pesqueira nacional, regulando a atividade pesqueira e adotando outras providências legais.

Nesse sentido, a lei que se quer aprovar tem como objeto a política pesqueira nacional e a atividade pesqueira; estabelece os seus objetivos, bem como as áreas físico-geográficas onde deve ocorrer (art. 1º).

O art. 2º estatui a abrangência da atividade pesqueira, que vai da pesca propriamente dita até a comercialização e declara a regra da proteção ao meio ambiente, inclusive mediante possibilidade de proibição eventual da pesca.

Já o art. 3º define, para os efeitos da lei que se pretende instituir, o que são águas continentais, águas interiores, mar territorial, plataforma continental, zona econômica exclusiva, mar aberto e áreas de exercício de atividade pesqueira. Declara, também, a regra da responsabilidade civil por dano em área de atividade pesqueira.

O art. 4º designa o Poder Público e o setor privado como titulares da promoção do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

O art. 5º conceitua ordenamento pesqueiro como o conjunto de normas e ações que permitem administrar a correspondente atividade.

Por outro lado, o art. 6º conceitua e classifica a pesca como comercial, subdividida em artesanal, de pequena escala e de grande escala; e não comercial, subdividida em científica, amadora, e de subsistência. O art. 7º define embarcação de pesca e a classifica como artesanal, de pequena escala e de grande escala.

Ademais, o art. 8º estatui que as embarcações nacionais de pesca terão livre acesso aos pátios e terminais pesqueiros nacionais e o art. 9º define embarcação nacional de pesca como aquela que atende os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

O art. 10 estabelece normas referentes ao produto da pesca, inclusive proibindo, em princípio, o seu transbordo antes da embarcação aportar e também

define o produto pesqueiro (ou seu derivado oriundo de embarcação nacional ou estrangeira arrendada) como produto brasileiro.

De outra parte, o art. 11 arrola as embarcações legitimadas para a pesca em águas sob a jurisdição brasileira, o art. 12 conceitua o pescador profissional, o art. 13 o pescador amador, o art. 14 o pescador de subsistência.

O art. 15 conceitua o armador de pesca e o art. 16 a empresa pesqueira. Os arts. 17 e 18 tratam do regime de contratação de tripulantes e pescadores profissionais.

Os arts. 19 e 20, respectivamente, definem e tratam do incentivo à aquicultura. O art. 21 conceitua processamento como a fase da atividade pesqueira destinada a utilizar recursos pesqueiros para a obtenção de produtos elaborados ou preservados e o classifica como artesanal e industrial.

Par seu turno, o art. 22 preceitua que a comercialização de produtos das colônias de pescadores pode ser efetuada diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades afins.

O art. 23 estatui que a comercialização de pescado capturado em águas continentais depende de certificado que ateste a sua origem e que os serviços de certificação podem ser prestados por empresa devidamente licenciada.

Além disso, o art. 24 cuida da pesquisa pesqueira, prevendo, ainda, incentivos e precauções a serem adotadas na criação de espécies exóticas.

O art. 25 dispõe sobre os atos administrativos relativos a atividade pesqueira (concessão, autorização, permissão e licença) e respectivas hipóteses em que devem ser aplicados. O art. 26 isenta do pagamento de taxas de permissão de pesca amadora as pessoas desembarcadas, os aposentadas e os maiores de 60 anos.

De outra parte, o art. 27 trata das condições, épocas e locais em que deve ser proibido pescar, os arts. 28 e 29 cuidam da fiscalização da atividade pesqueira e o art. 30 prevê condutas lesivas aos recursos pesqueiros e a respectiva penalização.

Por fim, o art. 31 traz a cláusula de vigência a partir de sessenta dias a contar da data de publicação da lei que se quer aprovar.

Não há emendas à proposição.

II – Análise

A proposição cujo texto legal acabamos de esboçar foi acolhida pela Câmara dos Deputados e vem agora ao Senado Federal, consoante previsto no art. 65 da Lei Maior.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em pauta, nos termos previstos no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que diz respeito especificamente a constitucionalidade formal e material do Projeto de lei que ara examinamos, devemos consignar que a art. 24, VI, da Lei Maior, preceitua que compete concorrentemente a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre pesca, matéria que conforma o objeto central da proposição.

Outrossim, ao legislar sobre o seu objeto central, a proposição de que tratamos aqui legisla, ainda, sobre diversas outras matérias.

Nesse sentido, inclui-se na órbita da competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal inscrita no Estatuto Magno a defesa dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente (art. 24, VIII), assuntos tratados também pelo projeto de lei em questão (v.g. art. 1º, § 1º; art. 2º, §§ 1º e 2º; art. 30).

Igualmente, constitui matéria do âmbito da competência concorrente a legislação sobre produção (art. 24, V, da CF), assunto também tratado no PLC nº 29/2003 (v.g. art. 7º, §§ 1º e 2º; art. 21).

Além disso, é matéria de competência concorrente a responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, da CF) que, da mesma forma, está presente no PLC nº 29/2003 (art. 3º, parágrafo único).

Par outro lado, o art. 22, I, da Lei Maior, preceitua ser da competência privativa da União a legislação sobre direito civil, matéria tratada pela proposição em pauta (v.g. art. 17, II; art. 18); idem direito marítimo (v.g. art. 1º, § 2º; art. 3º), direito comercial (v.g. arts. 15, 16, 22, 23), direito do trabalho (v.g. arts. 12; 17, I).

Ademais, o art. 22, IV, do Estatuto Magno, estatui a competência privativa da União para legislar sobre águas, assunto também objeto do PLC nº 29/2003 (v.g. art. 3º, II) e o mesmo art. 22, no seu inciso XI, estabelece tal competência no que diz respeito a transporte, que também é objeto do PLC em questão (v.g. art. 7º, **caput**; arts. 8º e 10, §§ 1º e 2º).

O PLC nº 29/2003 (v.g. art. 19, § 2º) legisla, ainda, sobre agropecuária, matéria da competência comum (art. 23, VIII, da CF). E sobre tal matéria, registre-se que o art. 187, § 1º, da Lei Maior inclui no planejamento agrícola a atividade pesqueira. A esse respeito, Celso Bastos comenta que essa atividade, embora "...à primeira vista poderia ter menos que ver com a exploração agrícola..." termina por ter a ver, em face do refinamento da tecnologia da reprodução de peixes, que passou a constituir atividade substancial de muitas propriedades

agrícolas. (Cf. **Comentários à Constituição do Brasil**, 7º Volume, Ed. Saraiva, 1990, p. 314).

De outra parte, a PLC nº 29/2003 cuida também de pesquisa voltada para a pesca (v.g. arts. 2º e 24), e pesquisa tecnológica é assunto que o art. 218, **caput**, da Constituição Federal, preceitua caber ao Estado brasileiro promover e incentivar.

Cabe, ainda, fazer referência ao art. 12 da proposição sob exame, que trata de norma sobre profissões, matéria que o art. 5º, XIII, do Estatuto Magno estatui que deve efetivamente ser objeto de lei. Entendemos que se trata de lei federal, porque tal matéria diz também respeito a direito do trabalho — assunto da competência privativa da União, como vimos anteriormente.

Por conseguinte, como vemos, a União tem competência para legislar sobre todo o rol de matérias tratadas pelo PLC nº 29/2003. E, conforme previsto no art. 48, **caput**, da Lei Maior, cabe ao Congresso Nacional dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre todas as matérias da competência da União.

Cumprido, também, recordar que o § 1º do art. 24 do Estatuto Magno determina que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, sendo que, conforme vimos acima, a matéria central do PLC nº 29/2003, vale dizer, pesca, se inclui na relação das matérias cuja legislação é da competência concorrente.

A esse respeito, cabe consignar que, segundo nos parece, as normas referentes à pesca, bem como as demais pertencentes à lista da competência concorrente não desbordam dos limites inscritos no § 1º do art. 24 da Lei Magna.

Enfim, não enxergamos inconstitucionalidades no PLC nº 29/2003, uma vez que todos os temas nele versados se nos afiguram como tendo — formal e materialmente — sustentação na Constituição Federal.

Cabe, ainda, registrar que, conforme entendemos, a proposição está bem posta quanto à técnica legislativa. A propósito, devemos anotar que, examinando o respectivo processado, percebemos que a proposição em pauta foi objeto de longa tramitação na Câmara dos Deputados, onde foi originalmente apresentada em 1995, tendo a seu texto sido paulatinamente aperfeiçoado, inclusive suprimidas inconstitucionalidades inicialmente presentes, até mesmo mediante a adoção de substitutivo ao original.

Há que assentar, também, que a aprovação da presente proposição implicará revogação do Decreto-Lei nº 221, de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, pois ambos os textos dispõem sobre a mesma matéria. Isso porque, apesar de não constar revogação expressa, o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução

ao Código Civil), dispõe, em seu § 1º, que lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que aquela tratava, hipótese presente no caso que examinamos.

No que diz respeito à regimentalidade da proposição ora examinada, por fim, também não entrevemos vício algum na sua tramitação.

Quanto ao seu mérito caberá a outras comissões opinar, consoante previsto no Regimento Interno e conforme despacho da Presidência desta Casa.

III – Voto

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 29 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Ceiz</i>	
RELATOR <i>Sen. Jefferson Peres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	1-EDUARDO SUPLYCY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA <i>Tião Viana</i>	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>	7-AELTON FREITAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-RAMEZ TEBET
RENAN CALHEIROS	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>Antonio Carlos Magalhães</i>	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
PSDB	
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	3-LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>(RELATOR)</i>	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 453, DE 2007

(Da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela passou pelo crivo das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Vindo ao Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, que emitiu parecer favorável, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e à Comissão de Assuntos Sociais.

Visa o projeto de lei em tela estabelecer uma política pesqueira nacional e regular à atividade pesqueira.

O parágrafo 1º da art. 1º determina os objetivos a orientarem a política pesqueira nacional, quais sejam, promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca, a preservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional daqueles que exercem as atividades pesqueiras e de suas comunidades.

O parágrafo 2º do art. 1º define as áreas físico-geográficas onde deverá ocorrer a pesca, entre elas as águas continentais, as águas interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva e as áreas de alto mar a ela adjacentes sobre as quais exista jurisdição nacional, e o mar aberto, de acordo com atos e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

O art. 2º define a atividade pesqueira, conferindo-lhe grande abrangência ao incluir entre as suas fases as de transporte, comercialização e pesquisa. O parágrafo 1º reitera a regra de proteção ao meio ambiente e da manutenção do equilíbrio ecológico bem como da preservação da biodiversidade. Prevê, até mesmo, por meio do parágrafo 2º, a proibição transitória ou permanente da pesca, com a finalidade de proteger espécies ou ecossistemas ameaçados ou o processo reprodutivo das espécies.

O art. 3º define o que são águas continentais, águas interiores, mar territorial, plataforma continental, zona econômica exclusiva, mar aberto e áreas de exercício de atividade pesqueira. O parágrafo único estatui a regra da responsabilidade civil por dano em área de atividade pesqueira.

O art. 4º atribui a parceria do Poder Público com o setor privado a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira definindo, ademais, os instrumentos para tal fim, como a capacitação da mão-de-obra do setor, a construção e modernização da infra-estrutura e dos serviços portuários, a pesquisa e o crédito pesqueiro.

O art. 5º conceitua ordenamento pesqueiro como o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, enquanto que o art. 6º define a pesca como toda operação ou ação destinada a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos hidróbios. O art. 7º define embarcação de pesca, classificando-a como artesanal, de pequena escala e de grande escala.

Os arts. 8º e 9º estatuem, respectivamente, que as embarcações nacionais de pesca terão livre acesso aos portos e terminais pesqueiros nacionais a qualquer hora do dia ou da noite; e que a embarcação nacional de pesca é a que atende aos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

O art. 10, por seu turno, proíbe desembarcar o produto da pesca, sem licença da autoridade competente, antes de chegar ao porto, exceto em casos excepcionais. O parágrafo 2º determina que as embarcações pesqueiras nacionais podem desembarcar o produto da pesca em portas de países com as quais o Brasil mantenha convênio fiscal; enquanto que o parágrafo 3º dispõe que o produto pesqueiro oriundo de embarcação nacional, ou de estrangeira arrendada a empresa brasileira, é produto brasileiro.

O art. 11 enumera as embarcações que podem exercer a pesca em águas sob jurisdição brasileira, sendo elas as embarcações nacionais de pesca; as estrangeiras arrendadas por empresas brasileiras e as estrangeiras cobertas por acordos ou convênios internacionais firmados pelo Brasil.

Os arts. 12, 13, 14 e 15 conceituam, respectivamente, o pescador profissional, o pescador amador, o pescador de subsistência e o armador de pesca. O art. 16 define a empresa pesqueira. Os arts. 17 e 18 dispõem sobre a contratação de tripulantes e a associação com pescadores profissionais.

O art. 19 define a aqüicultura, atribuindo a União a missão de realizar o seu fomento. O art. 20 prevê a concessão do uso ou direito de uso de águas e imóveis públicos federais para o exercício da aqüicultura.

O art. 21 define processamento, classificando-o como artesanal e industrial. O parágrafo 3º dispõe sobre a equivalência de exigências sanitárias e comerciais entre os produtos pesqueiros importados e nacionais.

O art. 22 estabelece que a comercialização de produtos das colônias de pescadores pode ser efetuada diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades afins. O art. 23, por outro lado, dispõe sobre os serviços de controle e certificação de qualidade dos produtos e seus derivados, exigindo, ademais, para o pescado capturado em águas continentais, certificado que ateste a origem do produto, de modo a garantir não ser fruto de pesca predatória ou não autorizada.

O art. 24 dispõe sobre a pesquisa pesqueira, enquanto que o art. 25 arrola os atos administrativos relativos à atividade pesqueira. O art. 26 cuida das casas em que ocorre a dispensa do pagamento de taxas de permissão de pesca amadora; e o art. 27 trata das condições, épocas e locais em que deve ser proibido pescar.

Os arts. 28 e 29 referem-se a fiscalização da atividade pesqueira em suas diversas fases, a ela associando o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos; e atribuindo-a à competência do Poder Público Federal, observada a competência estadual, distrital e municipal. O art. 30 disciplina a conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao ambiente em que vivem.

II – Análise

A presente proposição foi elaborada, segundo explica a justificação, com base em sugestões coligidas junto a entidades representativas dos pescadores artesanais e junto a especialistas no assunto da pesca, e propõe grandes diretrizes para a definição de uma política nacional para a pesca.

Cabe a esta Comissão examiná-la do ponto de vista das relações internacionais do Brasil e da defesa nacional.

O projeto de lei em pauta revela candente preocupação no tocante a princípios consignados em tratados internacionais de proteção ao meio ambiente firmados pelo Brasil, conforme revela o art. 2º, ao aventar a possibilidade de proibição eventual da pesca, e os arts. 28 e 29, que fazem referência ao monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos, e, ainda, o art. 30, que disciplina a conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao ambiente em que vivem.

Com efeito, a Convenção sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é Signatário, visa a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, e estabelece objetivos a serem alcançados pelos Estados Partes no intuito de fazer com que protejam e utilizem a sua biodiversidade de maneira sustentável, possibilitando o seu uso no futuro. O seu conteúdo foi discutido em profundidade por vários países em muitas reuniões, entre 1991 e 1992, até se chegar ao

documento final, que foi assinado no Rio de Janeiro, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, por cerca de 160 (cento e sessenta) países, entre eles o Brasil.

Como se sabe, são os países do Hemisfério Sul os menos desenvolvidos e os mais ricos em biodiversidade; a eles cabe o desafio de conciliar o desenvolvimento com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

O projeto de lei em apreço toca, ademais, em questões apontadas pelos especialistas como entraves a implementação da Convenção, entre elas o número limitado de parcerias entre setor público e privado visando a sustentabilidade da diversidade biológica. O art. 4º atribui a parceria do Poder Público com o setor privado a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, e o art. 24, ao cuidar da pesquisa pesqueira, prevê incentivos e também precauções a serem adotadas na criação de espécies exóticas.

O parágrafo 2º do art. 1º define as áreas físico-geográficas onde deverá ocorrer a pesca de acordo com atos e tratados internacionais firmados pelo Brasil. Assim, as definições de mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva, contidas no art. 3º, são consentâneas com o estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre a Direito do Mar (1982), firmada pelo Brasil, que também consagra a princípio da proteção do meio ambiente marinha.

Outros acordos internacionais de proteção ao meio ambiente e aos recursos pesqueiros de que a Brasil e parte são: Acordo de Cooperação entre o Governo do Brasil e o Governo do Uruguai para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí (1991); Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo do Paraguai para a Conservação da Fauna Aquática nos Cursos dos Rios Limitrofes (1994); Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar sobre Estoques de Peixes Trans-zonais e de Peixes Altamente Migratórios (1995); o Acordo de Pesca entre Brasil e Argentina (1967), e o Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos entre o Brasil e o Uruguai (1968).

A presente proposição está, portanto, de acordo com as diretrizes adotadas pela política externa brasileira de fomento à proteção ambiental e de utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica.

Do ponto de vista do esforço exportador ora em curso, que objetiva melhor inserção dos produtos nacionais no mercado internacional, ressalte-se que o art. 23, ao estatuir que a comercialização do pescado capturado em águas continentais depende de certifi-

cado que ateste a sua origem, fornecido por serviço de certificação devidamente licenciado, contribui para o controle da qualidade do produto e promove sua competitividade no mercado internacional, garantindo, ademais, não ser fruto de pesca predatória ou não autorizada.

No que diz respeito à defesa nacional, nada encontramos na matéria em exame que possa implicar em ameaça, no presente momento ou em momento futuro, à segurança do País.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Jefferson Péres** – **Marco Maciel** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcelo Crivella** – **Flávio Arns** – **Pedro Simon** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Otávio** – **Valdir Raupp**.

PARECER Nº 454, DE 2007

(Da Comissão De Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, de autoria do Senhor Deputado Koyu Iha, para nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros da proposição.

O projeto foi examinado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores, tendo recebida, em ambas, voto favorável a sua aprovação.

Segundo a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, projeto compõe-se de trinta e um artigos, resumidos a seguir.

O art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política pesqueira nacional e regula a atividade pesqueira. Os arts. 2º e 3º apresentam conceitos sobre o tema.

O art. 4º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, enquanto o art. 5º dispõe sobre o ordenamento pesqueiro. O art. 6º define as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três graduações (artesanal, de pequena escala e de grande escala), e não comercial.

O art. 7º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma graduação em três níveis.

Os arts. 8º, 9º e 11 tratam das prerrogativas das embarcações de pesca nacional e estrangeiras ar-

rendadas, diferenciando-as das embarcações de cabotagem. O art. 10 trata do transbordo do produto da pesca, que é autorizada, inclusive, para países com quem a Brasil mantenha convênio fiscal que permita tal operação.

O art. 12 define o pescador profissional, equiparando, para todos os efeitos, aqueles que, na pesca artesanal, exercem a atividade de confecção e reparos de embarcações e petrechos, a captura ou coleta de caranguejas, mariscos ou algas, e o processamento, bem como aqueles que contribuem diretamente para a atividade da pesca. Os arts. 13 e 14 tratam dos pescadores amadores e de subsistência, respectivamente, enquanto o art. 15 trata do conceito de armador de pesca e o art. 16, da empresa pesqueira.

Os arts. 17 e 18 disciplinam as relações de trabalho da atividade pesqueira, inovando por intermédio da legalização dos contratos de parceria de pesca como alternativa de Vínculo empregatício previsto na CLT.

Os arts. 19 e 20 tratam da aquicultura, e o art. 21 refere-se do processamento do produto da pesca, diferenciando o artesanal do industrial, devendo o regulamento estabelecer os requisitos e condições para cada caso.

O art. 22 garante exceção às colônias de pescadores, em relação as demais instituições representativas de classes, com vistas a possibilidade de organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades específicas para este fim.

O art. 23 trata da certificação de qualidade e de origem do produto comercializado, garantindo-se que não seja fruto da pesca predatória ou não autorizado. O art. 24 introduz a conceituação e o fomento da pesquisa pesqueira como instrumento para garantir o desenvolvimento sustentável dessa atividade.

Os arts. 25 e 26 tratam dos meios legais de acesso ao exercício da atividade pesqueira: concessão, autorização, permissão e licença. O art. 27 dispõe sobre as proibições à pesca, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável e a saúde pública.

Os arts. 28, 29 e 30 tratam da fiscalização da atividade pesqueira, da competência do Poder Público Federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal. Também são competentes para representar contra quem cometer crimes contra os recursos pesqueiros e o ambiente em que vivem, além daqueles previstos em lei, as colônias, federações e a confederação nacional dos pescadores.

Por fim, o art. 31 estabelece o prazo de entrada em vigor.

Destaca-se que este projeto de lei, conforme enfatizado pelo autor, visa a modernizar a legislação

pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – Análise

Quanto ao mérito, o projeto de lei sob exame afigura-se merecedor de aprovação.

Convém destacar que se trata de proposição de grande abrangência e importância para o setor pesqueiro, e que o texto em exame foi discutido e aprovado na Câmara dos Deputados antes da criação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP). Em virtude disso, o Poder Executivo, sob a coordenação da Seap, submeteu a ampla análise e discussão o presente projeto, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueiro, bem como de parlamentares.

Do processo de discussão conduzido pela Seap resultou proposta de substitutivo ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao relator e apresentada como conclusão do vertente parecer. No geral, a proposta não traz grandes mudanças, em termos de princípios. A maior parte das alterações objetivo adequar os conceitos tratados a política de fomento a pesca e a aqüicultura conduzida pelo Governo Federal, bem como dar uma melhor estrutura do texto da futura lei.

Nesse sentido, foi acolhida a proposta oriunda da Câmara dos Deputados, na forma do presente substitutivo, alterando certos pontos que consideramos merecedores de reparos: abrangência da parceria de pesca, conceito de pescador profissional, fiscalização pelas instituições representativas das pescadores e transbordo do produto de pesca.

O PLC nº 29, de 2003, bem como a minuta de substitutivo encaminhada pela SEAP, autorizam a utilização da instrumento da parceria, tanto na pesca artesanal quanto na industrial. Entendemos que, na pesca artesanal, esse instituto apenas legalizará uma relação entre pessoas que existe de fato, e que é fundamental para a exercício da atividade por milhares de pescadores. Contudo, na pesca industrial, entendemos que há uma relação de trabalho entre empresas e empregados. Nesse caso, a parceria de pesca significaria, tão-somente, uma dissimulação da relação do emprego, suprimindo direitos trabalhistas consolidadas ao longo de décadas de luta. Portanto, limitamos, no substitutivo, a aplicação da parceria apenas a pesca artesanal.

O PLC nº 29, de 2003, trouxe importante conquista para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias a pesca artesanal, em sua maioria formada por mulheres, equiparando-as aos pescadores pro-

fissionais. Com isso, tais pessoas passam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no tocante a previdência social e ao seguro-desemprego. Todavia, o esboço de substitutivo encaminhado pela Seap retira a equiparação. Entendemos que o texto do PLC nº 29, de 2003, é exageradamente abrangente, enquadrando qualquer pessoa que contribua diretamente para a exercício da pesca, o que pode desvirtuar o objeto da proposição. Nesse sentido, propomos a manutenção da equiparação, porém de forma mais restritiva.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados determina que as colônias, federações e a confederação nacional dos pescadores têm legitimidade para representar contra quem cometer crimes contra os recursos pesqueiros e o ambiente em que vivem. A proposta de substitutivo encaminhada pela Seap, entretanto, não contém tal prerrogativa. Entendemos que as instituições representativas dos trabalhadores são de suma importância para a garantia do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, razão pela qual mantemos, com alterações, tal prerrogativa no substitutivo que apresentamos.

O PLC nº 29, de 2003, proposta encaminhada pela Seap, autorizam a realização do transbordo do produto de pesca. Entendemos que há duas situações diferentes, que merecem tratamentos distintos: uma é a do apoio a faina de pesca, outra é o transbordo do produto de pesca para exportação.

O apoio a faina de pesca encerra operações de transferência e a transporte de pescado no território nacional, nele compreendidas as águas continentais, as águas interiores e o mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva e no alto mar, bem como o transporte e a transferência de combustível, isca e mantimentos para outras embarcações de pesca. Essas operações são de grande importância para a redução dos custos de produção e imprescindíveis para viabilizar a exportação de pescado fresco (que é feita por via aérea), cujo preço no mercado internacional é muito superior ao praticado no mercado interno, além de requerer que o produto chegue ao consumidor final num prazo muito curto. Convém destacar que, nesse caso, o produto é desembarcado em parte nacional, permitindo a ação fiscalizatória do Estado. Ademais, as embarcações de apoio a pesca devem, de acordo com o substitutivo, necessariamente ter observador de bordo, mapa de bordo e equipamento de sensoriamento remoto.

Por outro lado, o transbordo do produto de pesca para exportação consiste na fase da atividade pesqueira destinada a operação de transferência do pescado e dos seus derivados de uma embarcação de pesca

para um navio de transporte marcante, que o desembarcará em portos de Países com os quais o Brasil mantenha convênios ou acordos fiscal e de equivalência sanitária. A liberação desse tipo de operação é bastante criticada, tanto pelos órgãos fiscais, quanto pelos ambientais. A tendência mundial, inclusive, é a vedação, e não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar. Nesse sentido, propomos a vedação do transbordo do produto da pesca para exportação.

Na proposição sob análise não se encontra obstáculo de ordem constitucional, no que se refere a iniciativa do processo legislativo por membro do Congresso Nacional (CF, art. 61, **caput**). Também não há óbice constitucional quanto a possibilidade de o Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanto a regimentalidade, nada há a obstar.

II – Voto

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 29, DE 2003

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – a desenvolvimento sustentável da atividade da pesca e da aqüicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da aqüicultura e da pesca;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos hidróbios de interesse econômico, devidamente licenciada, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta Lei;

II – pesca: toda operação ou ação destinada a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos hidróbios;

III – aqüicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aqüicultura com fins comerciais;

IV – pescador amador: a pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

V – pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que, licenciada pela autoridade competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VI – armador de pesca: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, presta, em seu nome ou sob sua responsabilidade, embarcação para ser utilizada na pesca comercial;

VII – empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei;

VIII – embarcação brasileira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob contrato de arrendamento a casco nu por empresa brasileira de navegação, condicionada à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IX – embarcação estrangeira de pesca: a pertencente à pessoa natural residente e

domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, as embarcações brasileiras arrendadas à pessoa física ou jurídica estrangeira;

X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para embarcação de transporte mercante;

XI – áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como reservas biológicas ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

XII – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aqüicultura;

XIII – ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, econômicos e sociais;

XIV – águas interiores: as baías, lagoas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

XV – mar territorial: a zona de mar adjacente à costa brasileira, com largura de doze milhas náuticas, medidas a partir da linha de base definida em lei;

XVI – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem como prolongamento natural do território terrestre até o bardo exterior da margem continental ou até a distância de duzentas milhas náuticas da linha de base, a partir da qual se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bardo exterior da margem continental não atinja essa distância;

XVII – águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer

depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

XVIII – alto mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de outro Estado, nem nas águas arquipelágicas de Estado arquipélago;

XIX – zona econômica exclusiva: zona de mar situada além do mar territorial e a este adjacente, estendendo-se até duzentas milhas náuticas da linha de base.

Parágrafo único. Considera-se também pescador profissional a pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos e no processamento do produto da pesca.

CAPÍTULO III

Da Sustentabilidade Dos Recursos Pesqueiros

Art. 3º Compete ao Poder Público promover a conciliação entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, estabelecendo, em cada caso:

- I – os regimes de acesso;
- II – a captura total permissível;
- III – o esforço de pesca máxima sustentável;
- IV – os períodos de defeso;
- V – as temporadas de pesca;
- VI – os tamanhos mínimos de captura;
- VII – as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII – as artes, os aparelhos, métodos e sistemas de pesca e cultivo;
- IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
- X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade.

§ 1º O ordenamento pesqueira deve considerar as peculiaridades e as necessidades da pesca artesanal e da pesca de subsistência, visando garantir sua permanência e continuidade.

§ 2º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação federal aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV

Da Atividade Pesqueira

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de exploração, exportação, pesca, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

§ 1º Considera-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e os reparos realizados em embarcações de pequeno porte.

§ 2º O desenvolvimento da atividade pesqueira somente poderá ser realizada nas áreas destinadas a essa finalidade por ato de autoridade competente, mediante prévia licença ou permissão, assegurada:

I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação e preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais.

§ 3º O exercício da atividade pesqueira pode ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

I – de espécies ou ecossistemas ameaçados;

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros;

III – da saúde pública;

IV – do trabalhador.

§ 4º No exercício da atividade pesqueira é proibida a utilização de:

I – explosivos;

II – processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;

III – substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

IV – petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

I – em épocas e locais definidos pelo órgão competente;

II – em locais onde cause embaraço à navegação;

III – em locais próximos às regiões de lançamento de esgoto nas águas, até a distância estabelecida em normas específicas

IV – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanho inferior aos permitidos pelo órgão competente;

V – sem licença, permissão ou registro expedido pelo órgão competente;

VI – em quantidade superior a permitida pelo órgão competente.

§ 6º No exercício da atividade pesqueira somente podem ser utilizadas as seguintes embarcações:

I – embarcações brasileiras de pesca;

II – embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e na legislação específica;

III – embarcações brasileiras ou estrangeiras de esporte e recreio, desde que utilizadas exclusivamente na pesca amadora.

§ 7º O processamento do pescado e de seus derivados estará sujeito à observância da legislação específica e à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5º As autoridades competentes adotarão, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I – concessão: para exploração, por particular, de infra-estrutura e terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II – autorização: para transferência de permissão; para importação de espécies vivas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União; para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

III – permissão: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora;

IV – licença: para os pescadores profissionais e amador; para o aquicultor profissional; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira.

Art. 6º A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos pescados, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

§ 1º A fiscalização prevista no **caput** deste artigo é de competência do Poder Público Federal, nos termos da legislação específica, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes.

§ 2º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, poderá determinar a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a União, acomodações e alimentação para servir a:

I – observador de bordo, que procederá à coleta de dados e informações de interesse do setor pesqueiro e do monitoramento ambiental;

II – cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura.

Art. 7º o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;

II – a determinação de áreas especialmente protegidas;

III – a participação social;

IV – a capacitação da mão-de-obra do setor pesqueiro;

V – a educação ambiental;

VI – a construção e modernização da infra-estrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;

VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes a atividade pesqueira;

VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;

IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;

X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

CAPÍTULO V

Da Pesca

Art. 8º A pesca é classificada como:

I comercial: -

a) artesanal ou de pequeno porte: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante de contrato de parceria, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, utilizando embarcações de grande porte.

II – não-comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por pessoa física, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo como finalidades o lazer, o desporto ou a recreação;

c) de subsistência: quando praticada com objetivo de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VI

Das Embarcações de Pesca

Art. 9º Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada junto às autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

I – na pesca;

II – na aqüicultura;

III – na conservação do pescado;

IV – no processamento do pescado;

V – no transporte do pescado;

VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem até vinte toneladas de arqueação bruta;

II – de médio porte: quando possuírem mais de vinte e menos de cem toneladas de arqueação bruta;

III – de grande porte: quando possuírem cem ou mais toneladas de arqueação bruta.

§ 2º São considerados bens de produções, os equipamentos, os aparelhos e os petrechos utilizados na pesca ou na aqüicultura comercial ou científica.

§ 3º São considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 4º A pesca amadora somente poderá utilizar embarcações classificadas, pela autoridade marítima ou sociedade classificadora, na categoria de esporte e recreio.

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, pode transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica.

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir dos catorze anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente.

§ 7º Os tripulantes das embarcações de pesca podem ser contratados sob o regime previsto na legislação trabalhista, comercial ou sob contrato de parceria.

Art. 10. A construção e a transformação de embarcação brasileira de pesca, bem como a importação ou o arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, depende de prévia autorização das autoridades competentes, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º A autoridade competente poderá dispensar, nos termos da legislação específica, a exigência de que trata o **caput** deste artigo para a construção e transformação de embarcação utilizada nas pescas artesanais e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

§ 2º As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridade no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a

descarga do pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

Art. 11. Entende-se por operação de apoio a faina de pesca, realizada por embarcações de pesca autorizadas para este fim:

I – a transferência e o transporte de pescado no território nacional, nele compreendidas as águas continentais, as águas interiores e o mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva e no alto mar;

II – o transporte e transferência de combustível, isca e mantimentos para outras embarcações de pesca.

§ 1º As embarcações de pesca somente poderão exercer atividades de apoio à faina de pesca com a presença de observador de bordo e a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica da embarcação e da profundidade do local de pesca.

§ 2º A transferência e o transporte de pescado para outra embarcação de pesca serão permitidos, independentemente de autorização, em caso de acidente ou defeito que mecânico que implique o risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 3º O pescado transportado será descarregado nas infra-estruturas portuárias e nos terminais pesqueiros nacionais ou em suas respectivas áreas portuárias.

§ 4º Somente nos locais mencionados no § 1º poderá ser efetuado o transbordo do produto da pesca.

§ 5º O produto pesqueiro, ou seu derivado, oriundo de embarcação brasileira ou estrangeira de pesca arrendada a empresa brasileira, é considerado produto brasileiro.

Art. 12. Na pesca artesanal ou de pequeno porte, o armador de pesca poderá associar-se com pescadores profissionais para o exercício da pesca, mediante contrato de parceria, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, que estabelecerá as condições relativas a responsabilidade pela embarcação, na forma da legislação específica.

§ 1º O patrão de pesca da embarcação será responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

§ 2º O proprietário, o armador e o preposto respondem solidariamente pelos danos

a que a embarcação der causa, bem como por sua regularidade.

§ 3º Os parceiros contribuirão, para o empreendimento comum, com a embarcação apta a operar, com equipamentos, materiais e com o trabalho, ou só com este, conforme se ajustar no contrato, repartindo os ganhos os ganhos ou perdas ao término da cada viagem ou expedição de pesca.

CAPÍTULO VII Da Aqüicultura

Art. 13. O aqüicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – reposição de plantel de reprodutores;

II – cultivo de moluscos bivalves e algas macrófitas disciplinado em legislação específica.

Parágrafo único. As empresas de aqüicultura são consideradas empresas pesqueiras.

Art. 14. A aqüicultura é classificada como:

I – comercial, quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa, quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para estas finalidades;

III – recomposição ambiental, quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada.

Art. 15. O regulamento desta Lei estabelecerá a classificação das modalidades de aqüicultura a que se refere o art. 14, consideradas:

I – a forma do cultivo;

II – a dimensão da área explorada;

III – a prática de manejo;

IV – a finalidade do empreendimento.

Art. 16. Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 17. As colônias de pescadores poderão organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 18. A pesquisa pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor pesqueiro.

Art. 19. A capacitação da mão-de-obra pesqueira será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão-de-obra pesqueira.

Art. 20. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora, deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

Parágrafo único. A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização, licença e registro em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aqüicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.

Art. 22. Toda ação ou omissão que importe inobservância do disposto nesta Lei é considerada conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao seu respectivo ambiente, punida na forma da legislação penal e administrativa pertinente.

§ 1º O agente poluidor que der causa a interdição ou degradação de uma área de exercício da atividade pesqueira deverá indenizar os pescadores, armadores e aqüicultores profissionais pelos prejuízos causados às atividades econômicas por estes desenvolvi-

das, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei.

§ 2º São também competentes para apresentar junto ao Ministério Público contra ato ilícito praticado contra os recursos pesqueiros, além das pessoas previstas em lei, as colônias de pescadores legalmente constituídas, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores.

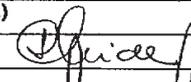
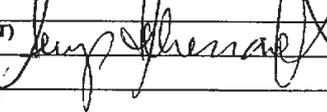
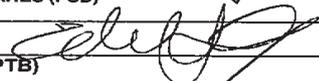
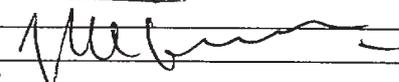
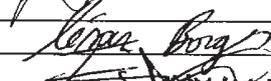
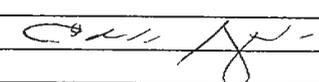
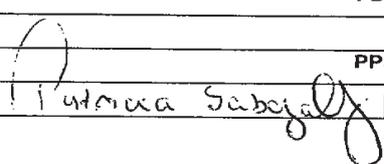
Art. 23. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 19, 29, **caput** e §§ 1º, 3º e 4º, parágrafo único do art. 31, parágrafo único do art. 51, art. 52 e parágrafo único do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CAMARA DOS DEPUTADOS Nº 29, DE 2003
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/04, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR (A): 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-FÁTIMA CLEIDE (PT) 
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-FLÁVIO ARNS (PT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	3-SERYS SLHESARENKO (PT)
DELCIDIO AMARAL (PT) 	4-DUCIOMAR COSTA (PTB) 
ROBERTO SATURNINO (PT)	5-CRISTOVAM BUARQUE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT) 	7- -VAGO-
FERNANDO BEZERRA (PTB)	8- -VAGO-
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-HÉLIO COSTA
MAO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
ROMERO JUCÁ	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA 
VALDIR RAUPP 	7-MAGUITO VILELA
PFL	
CÉSAR BORGES 	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMOSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	4-JOSÉ AGRIPINO
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL
PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO 	3-LÚCIA VANIA
ASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN
PDT	
LMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
PPS	
ATRICIA SABOYA GOMES 	1-MOZARILDO CAVALCANTI

PARECER Nº 455, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Valdir Raupp****I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, para, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre os aspectos relativos às relações de trabalho presentes na proposição.

A proposição foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e de Assuntos Econômicos, tendo recebido, em todas elas, voto favorável a sua aprovação. Na última comissão, a aprovação foi na forma de substitutivo.

Segundo a redação aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, resumidos a seguir.

No Capítulo I, o art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca.

No Capítulo II, o art. 2º apresenta conceitos e definições sobre o tema.

No Capítulo III, o art. 3º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

No Capítulo IV, o art. 4º define os processos nela envolvidos, demarca a atividade pesqueira artesanal, restringe atividade pesqueira às áreas destinadas a essa finalidade, prevê sua proibição transitória e enumera as modalidades de embarcações que nela poderão ser utilizadas. O art. 5º cuida dos atos administrativos que poderão ser tomados pelas autoridades competentes em relação à atividade pesqueira. O art. 6º fixa normas de fiscalização dessa atividade e o art. 7º define os instrumentos pelos quais se dará o desenvolvimento da atividade pesqueira.

No Capítulo V, o art. 8º regula as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três gradações (artesanal, ou de pequeno porte; industrial de médio porte; e industrial de grande porte), e não comercial.

No Capítulo VI, o art. 9º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma gradação em três níveis: pequeno, médio e grande porte. O art. 10 trata da construção e transformação de embarcação brasileira de pesca, da importação ou arrendamento de embarcação estrangeira e das prerrogativas das embarcações de pesca nacional. O art. 11 conceitua a operação de apoio à faina de pesca feita por embarcações de pesca autorizadas para esse fim. Já o art. 11 regula a parceria entre o armador de pesca com pescadores profissionais, quando se tratar de pesca artesanal ou de pequeno porte.

No Capítulo VII, o art. 13 dispõe sobre a atividade da aquicultura, enquanto o art. 14 classifica-a como comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental. O art. 15 remete ao regulamento a classificação das modalidades de aquicultura, consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática de manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro.

No Capítulo VIII, o art. 17 dispõe sobre a comercialização dos produtos pesqueiros das colônias de pescadores. Os arts. 18 e 19 determinam que a pesquisa pesqueira e a capacitação da mão-de-obra deverão ser voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira. O art. 20 determina a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) às pessoas física ou jurídica, que exerçam atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora. O art. 21 autoriza o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura. O art. 22 trata das penalidades aos infratores da lei. O art. 23 estabelece o prazo de entrada em vigor da lei. Por último, o art. 24 revoga o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 19, 29, **caput** e §§ 1º, 3º e 4º, parágrafo único do art. 31, parágrafo único do art. 51, art. 52 e parágrafo único do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

II – Análise

Este projeto de lei, conforme enfatizado pelo autor, visa à modernização e aperfeiçoamento da legislação pertinente à política pesqueira nacional, bem como regular a atividade pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

A proposição é de extrema importância para o setor pesqueiro e seu texto foi amplamente discutido pelos segmentos interessados, por meio de realização de audiência pública. Para discutir demandas específicas da região Norte, este Relator promoveu audiência em Porto Velho (RO), com ampla participação do segmento e novas contribuições que aprimoram o projeto.

Enfatize-se também a participação do Poder Executivo em sua elaboração, sob a coordenação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP), que também submeteu o projeto a ampla análise e discussão, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueiro, bem como de parlamentares.

Vale lembrar que, desse processo de discussão, resultou uma série de sugestões ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao Relator na

Comissão de Assuntos Econômicos e que serviu de subsídio para a elaboração de substitutivo que logrou aprovação naquela comissão.

Assim, a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa acatou o projeto da Câmara dos Deputados, mas alterou alguns aspectos, tais como a abrangência da parceria de pesca, o conceito do pescador profissional, a fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e o transbordo do produto de pesca.

É de se destacar, nesta Comissão, a aprovação da utilização do instrumento da parceria na pesca artesanal. Não há dúvida que, na pesca artesanal, esse instituto legalizará uma relação entre pessoas que já existe do fato, e que é fundamental para o exercício da atividade por milhares de pescadores.

Já na pesca industrial de médio e grande porte, o instrumento da parceria não foi admitido. Entendemos ser possível essa parceria desde que o seu contrato seja estabelecida em convenção coletiva do trabalho, evitando, dessa forma, os casos de dissimulação da relação do emprego, que suprime direitos trabalhistas consolidados ao longo de décadas de luta.

Não podemos nos esquecer que a regulamentação do contrato de parceria é uma antiga aspiração do setor e sua inserção, que o faremos através de emenda ao final deste parecer, será a realização desta justa reivindicação. Permitindo ao setor pesqueiro, comercial e industrial de médio e grande porte, firmar contratos de parceria com a sua tripulação, desde que negociada entre empregadores e trabalhadores e constante de convenção coletiva de trabalho, a parceria deverá estimular a produtividade e a redução de desperdícios e, sem dúvida alguma, propiciar maior participação desses trabalhadores nos rendimentos sobre a produção.

O substitutivo aprovado na CAE não traz alterações substanciais, em termos de princípios. Grande parte das mudanças procura adequar o projeto a política de fomento à pesca e à aquicultura já implementada pelo Governo Federal e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei.

Cabe uma ressalva, apenas, a importante conquista que o projeto aprovado na Câmara dos Deputados traria para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias a pesca artesanal, em sua maioria mulheres, equiparando-as aos pescadores profissionais. Com isso, essas pessoas passariam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no que diz respeito à previdência social e ao seguro-desemprego. Todavia, o substitutivo aprovado na CAE retira parte de tal equiparação, o que é justificável, pois a equiparação ao pescador profissional do qualquer pessoa que contribua para o

exercício da pesca não guarda sintonia com o objeto da proposição.

Assinale-se, porém, estarmos convencidos da necessidade do estender os direitos trabalhistas e previdenciários dos pescadores profissionais àqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal, como os que exercem sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas e no processamento. Tudo isso contribui diretamente para o exercício da pesca.

Ressalte-se, entretanto, não ser esta proposição o instrumento adequado para esse fim, eis que seu objetivo é o do estabelecer uma política pesqueira para o setor e não tratar de aspectos relativos aos direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal. Tal entendimento levou este Relator a elaborar projeto de lei específico e apresentá-lo ao exame do Senado Federal, contemplando a concretização da ampliação destes direitos trabalhistas.

Por fim, como constatamos algumas imperfeições técnicas na proposição, e visando ao aperfeiçoamento desse instrumento essencial ao desenvolvimento da atividade, sugerimos pequenas adequações. É o que faremos a seguir.

1. aperfeiçoar a conceituação de aquicultura. O inciso I do art. 2º do projeto, se restringe apenas ao interesse econômico, diferindo do art. 14, que classifica aquicultura como: comercial, científica ou demonstrativa o de recomposição ambiental;

2. inclusão de dispositivo definindo recursos pesqueiros;

3. na definição de transbordo do produto da pesca (inc. X do art. 2º), deve-se excluir a expressão de transporte mercante, por estar restringindo o transbordo do pescados apenas a transferência de uma embarcação de pesca para uma embarcação de transporte mercante, vedando outras possibilidades;

4. na definição das áreas de exercício da atividade pesqueira (inciso XI do art. 2º), a expressão reservas biológicas deve ser substituída por unidades de proteção integral, visando a resguardar uma coerência com as normas em vigor;

5. A conceituação dos tamanhos mínimos de captura (inciso VI do art. 3º) se mostra inadequada, pois, de acordo com estudos ambientais, podem levar a captura de reprodutores ou mesmo impedir a seleção antrópica do fenótipo do menor tamanho. Daí a necessidade do

substituir a expressão Os Tamanhos mínimos de Captura por Os Tamanhos de Captura;

6. seguindo a mesma lógica, necessário se faz adequar também o inciso VI do § 5º do art. 4º, no que tange à expressão tamanho inferior aos permitidos para tamanhos não permitidos;

7. em relação a conceituação de Bens de Produção (§ 2º do art. 9º), deve ser excluída o termo científica, pois entendemos que não se caracteriza como bens do produção, as embarcações, os equipamentos, os aparelhos e os petrechos utilizados na aqüicultura científica;

8. em relação ao transbordo, propõe-se a não liberação do desembarque do produto da pesca em portos do países com os quais o Brasil mantenha convênios ou acordos fiscais, eis que a tendência mundial, inclusive, é a vedação, e não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar;

9. em relação à pesca amadora, faz-se necessário inserir novo parágrafo no art. 20 para determinar que a concessão da licença do pesca amadora depende do pagamento do taxa;

10. modificar o art. 2º, inciso VI, do forma que a redação se tome equivalente àquela encontrada na Lei nº 9.537, de 1997, que trata do tráfego aquaviário;

11. modificar o art. 2º, incises XV, XVI e XIX, para tomar as definições do mar territorial, de plataforma continental e do zona econômica exclusiva mais consentâneas com a Convenção do Montego Bay sobre o Direito do Mar, da qual o Brasil faz parte;

12. modificar o art. 6º, § 3º, para conferir mais segurança à navegação;

13. fazer mencionar no art. 4º, § 6º, inciso IV, a necessidade de que as embarcações estrangeiras atuem em conformidade com a legislação específica sobre registro temporário de embarcações, tema que já está sendo tratado em Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados;

14. alterar a redação do art. 9º, § 1º, para tornar o texto tecnicamente mais adequado, uma vez que o termo “arqueação bruta” refere-se a parâmetro adimensional;

15. alterar a redação do art. 9º, §§ 5º e 6º, para condicionar a aplicação dos dispositivos propostos ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima;

16. trocar o termo, “patrão” por “comandante”, no art. 12, § 1º, com vistas a adequar o texto aos conceitos da Lei nº 9.537, do 1997;

17. modificar as remissões do art. 24, de forma a adequá-las a boa técnica legislativa;

18. acrescentar § 8º ao art. 4º, a fim de especificar que somente o pescador profissional artesanal, referido na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, fará jus ao seguro desemprego durante o período de defeso.

Quanto ao mérito, a proposição afigura-se nos merecedora de aprovação.

Ademais, não vislumbramos óbice de natureza jurídica ou constitucional algum, uma vez que, sob o aspecto formal, foram observados integralmente os preceitos constitucionais quanto à legitimidade da iniciativa (art. 61, **caput**) e à competência legislativa da União (art. 22). Também não há óbice constitucional quanto à possibilidade de o Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanto à regimentalidade, nada há a obstar ao Projeto.

III – Voto

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto da Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes emendas:

SUBEMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se as alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 8º do Substitutivo a seguinte redação:

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores artesanais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de grande porte.

SUBEMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se aos incisos I, X e XI do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

I – aqüicultura: a atividade do cultivo dos organismos hidróbrios de interesse econômico ou não, devidamente licenciada, implicando a

propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta Lei;

.....
X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação.

XI – Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, o alto mar e outras áreas de pesca, conforme Acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de proteção integral ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

SUBEMENDA Nº 3 – CAS

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 2º do Substitutivo, renumerando-se os demais:

III – recursos pesqueiros: os vegetais hidróbios, as espécies de peixes, moluscos, crustáceos, cnidários, poríferos, poliquetas e equinodermatas passíveis de exploração.

SUBEMENDA Nº 4 – CAS

Dê-se ao inciso VI do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

VI – os tamanhos de captura;

SUBEMENDA Nº 5 – CAS

Dê-se ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

IV – em relação as espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente.

SUBEMENDA Nº 6 – CAS

Dê-se ao § 2º do art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 2º São considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial.

SUBEMENDA Nº 7 – CAS

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação e específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização em caso de acidente ou defeito mecânico que implique no risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira, ou de estrangeira de pesca arrendada à empresa brasileira, é considerado produto brasileiro.

SUBEMENDA Nº 8 – CAS

Acrescente-se ao art. 20 do Substitutivo o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º.

§ 2º A concessão da licença de pesca amadora ficará sujeita ao pagamento de taxa conforme legislação específica.

SUBEMENDA Nº 9 – CAS

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

VI – armador de pesca – pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação na atividade de pesca, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

SUBEMENDA Nº 10 – CAS

Dê-se aos incisos XV, XVI e XIX do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

XV – mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil.

XVI – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

XIX – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das doze as duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

SUBEMENDA Nº 11 – CAS

Dê-se ao § 3º do art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, e sem comprometer os aspectos relacionados à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e às condições de habitabilidade da embarcação, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras, mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a União, acomodações e alimentação para servir a:

SUBEMENDA Nº 12 – CAS

Dê-se ao inciso IV do § 6º do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

IV – embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas de pesca brasileiros, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.

SUBEMENDA Nº 13 – CAS

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo o seguinte § 8º:

§ 8º Considera-se, para efeito de concessão do benefício do seguro-desemprego para o pescador profissional artesanal, durante o período do defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, somente o pescador referido na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

SUBEMENDA Nº 14 – CAS

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou menor que vinte;

II – de médio porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) maior que vinte e menor que cem;

III – de grande porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou maior que cem.

SUBEMENDA Nº 15 – CAS

Dê-se ao § 5º do art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da Autoridade Marítima aplicáveis ao tipo de embarcação.

SUBEMENDA Nº 16 – CAS

Dê-se ao § 6º do art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de catorze anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da Autoridade Marítima.

SUBEMENDA Nº 17 – CAS

Dê-se ao § 1º do art. 12 do Substitutivo a seguinte redação:

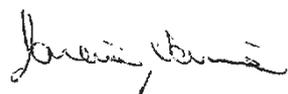
§ 1º O comandante da embarcação será responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

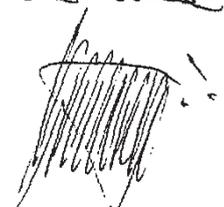
SUBEMENDA Nº 18 – CAS

Dê-se ao art. 24 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 24. Ficam revogados os dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 9º, 19, 29, 52, 56, 58 e 65 a 72, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2006.

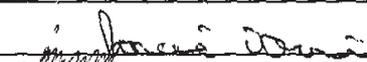
 , Presidente
(por assinatura)

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia - RELATOR: Senador Valdir Raupp - 

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE
MARCO MACIEL - PFL	1- HERÁCLITO FORTES - PFL.
GILBERTO GOELLNER - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL.
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.
RODOLPHO TOURINHO - PFL.	4- ROMEU TUMA - PFL.
LEA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.
LEONEL PAVAN - PSDB.	6- PAPALÉO PAES - PSDB.
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP (RELATOR)	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- IRÍS DE ARAÚJO
(VAGO)	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PFS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PFS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
VÍCIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SÁLVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PMR)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO.	1- CRISTÓVAM BUARQUE

PARECER Nº 456, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2003 (PL nº 687, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Koyu Iha, que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

Após trâmite pelas Comissões temáticas daquela Casa, onde recebeu um conjunto expressivo de subsídios e contribuições dos diversos segmentos interessados na questão, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo, consubstanciado no PLC que ora relatamos.

O referido projeto estabelece conceitos gerais pertinentes à pesca e à aquicultura; define as modalidades de pesca e os diversos agentes envolvidos (pescador, armador de pesca e empresa pesqueira); caracteriza embarcações de pesca; dispõe sobre prerrogativas das embarcações nacionais e internacionais e transbordo do produto da pesca.

A proposição também disciplina a contratação de tripulantes e as relações de trabalho, além de fixar regras relativas ao processamento do produto da pesca, aos serviços de controle e certificação de qualidade do produto comercializado e a venda do produto por colônias de pescadores.

O ordenamento pesqueiro instituído pelo PLC trata, ainda, dos atos de concessão, autorização, permissão e licença de pesca, assim como da fiscalização da atividade e das bases que devem orientar a pesquisa pesqueira.

Por fim, o projeto estabelece as condições em que a atividade pesqueira deve ser proibida.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CC), de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), de Assuntos Econômicos (CAE), de Assuntos Sociais (CAS) e, por força da Resolução do Senado nº 1, de 2005, a CMA.

As duas primeiras Comissões emitiram parecer favorável a matéria, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

A CAE aprovou o projeto na forma de substitutivo, de modo a incorporar as sugestões encaminhadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e aperfeiçoar a estrutura da proposição.

A CAS, por sua vez, adotou o Substitutivo da CAE, com modificações pontuais decorrentes de emendas aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 20 e 24.

Conforme Substitutivo aprovado pela CAE, com as emendas adotadas pela CAS, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, estruturados em oito capítulos, resumidos a seguir:

O art. 1º assenta que a política nacional da aquicultura e da pesca tem por objetivo promover: o desenvolvimento sustentável, o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade; a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira.

O art. 2º, par sua vez, estabelece as definições pertinentes a aplicação da norma.

Na seqüência, a art. 3º trata da sustentabilidade dos recursos pesqueiros, e determina que compete ao Poder Público fixar, em cada caso, os regimes de acesso, a captura total permissível e os tamanhos das espécies passíveis de captura, os períodos de defeso e as temporadas de pesca, as áreas interditadas a atividade ou de reservas, os aparelhos, métodos e sistemas de pesca e de cultivo, o esforço de pesca máxima sustentável, a capacidade de suporte dos ambientes, e as ações de monitoramento, controle e fiscalização.

O art. 4º estabelece os processos envolvidos na atividade pesqueira; define atividade pesqueira artesanal; fixa que a pesca poderá ser realizada em áreas destinadas a essa finalidade, mediante prévia licença ou permissão da autoridade competente; e especifica as embarcações que nela poderão ser utilizadas.

O Capítulo IV compreende as arts. 5º a 7º. No art. 5º, estão definidos os atos administrativos que poderão ser adotados pelas autoridades competentes em relação ao exercício da atividade pesqueira. O art. 6º estabelece normas relativas à fiscalização, e o art. 7º enuncia os meios pelos quais se dará o desenvolvimento sustentável dessa atividade, entre os quais destacamos: a determinação de áreas especialmente protegidas, a educação ambiental, a pesquisa pertinente a atividade pesqueira e o crédito para fomento do setor.

O art. 8º define as modalidades de pesca: comercial, que compreende as categorias “artesanal ou de pequeno porte”, “industrial de médio porte” e “industrial de grande porte”, e não-comercial, classificada em “científica”, “amadora” e “de subsistência”.

Por sua vez, o Capítulo VI reúne as arts. 9º a 12. O primeiro dispositivo define e caracteriza as embarcações de pesca. O art. 10 dispõe sobre a construção e a transformação de embarcação brasileira e a importação ou o arrendamento de embarcação estrangeira. Por seu turno, os arts. 11 e 12 disciplinam, respectivamente, o transbordo do produto da pesca e a associação entre o armador de pesca e os pescadores profissionais.

O Capítulo VII trata especificamente da atividade da aquicultura. De acordo com o art. 13, as empresas que desenvolvem a atividade são equiparadas a empresas pesqueiras; o aqüicultor poderá coletar e transportar organismos aquáticos silvestres; e o cultivo de moluscos e algas macrófitas fica restrito a edição de lei específica. Os arts. 14 e 15 fixam as modalidades da aquicultura em “comercial”, “científica ou demonstrativa” e de “recomposição ambiental” e estabelecem que para essa classificação deverão ser consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática de manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes.

Os arts. 17 a 24 referem-se ao Capítulo VIII – Das Disposições Finais. O art. 17 estatui sobre a comercialização dos produtos pesqueiros pelas colônias de pescadores, os arts. 18 e 19 assentam que a pesquisa pesqueira e a capacitação de mão-de-obra deverão ser direcionadas para o desenvolvimento sustentável da atividade, e o art. 20 dispõe sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira. O art. 21 autoriza a Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura; as penalidades aos infratores da lei são previstas no art. 22; a art. 23 estabelece que a lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação; e a art. 24 enuncia os dispositivos legais revogados.

Não obstante o término da legislatura, o PLC nº 29, de 2003, continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente da Casa. E coube a nós o reexame da matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, no âmbito da CMA.

II – Análise

Consoante o autor do PLC nº 29, de 2003, a iniciativa visa a aperfeiçoar e sistematizar as normas relativas ao disciplinamento da pesca, que se encontram, atualmente, dispersas em vários diplomas legais – sendo o principal deles o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 –, e em inúmeros decretos, reso-

luções e portarias. Em grande parte inadequada e de aplicação duvidosa, a regulação vigente não estaria sendo capaz de coibir a sobrepesca, nem tampouco de estimular a economia pesqueira.

O PLC sob exame, aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo, trata, de forma bastante abrangente, do ordenamento das atividades voltadas para a pesca e a aquicultura no País.

Do processo de discussão da matéria pelo Senado Federal, convém ressaltar que o projeto foi aprovado, pela Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos de novo substitutivo (Emenda nº 1-CAE), para incorporar, à proposição, as sugestões apresentadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Numa visão geral, a maior parte das modificações promovidas pela CAE deu-se no sentido de “adequar os conceitos tratados, no projeto, à política de fomento à pesca e à aquicultura conduzida pelo Governo Federal” e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei. Em síntese, os pontos alterados relacionam-se à abrangência da parceria de pesca, ao conceito de pescador profissional, à fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e ao transbordo do produto de pesca.

Por sua vez, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou o PLC nos termos do Substitutivo da CAE, com emendas de relator, conforme mencionado no relatório. A proposta da CAS não traz grandes alterações, em termos de princípios. O texto mantém a estrutura e os conceitos do Substitutivo da CAE; e as previsões inovadoras, decorrentes, em grande medida, de contribuições oferecidas pela Comando da Marinha, intentam, basicamente, a:

- aprimorar conceitos relativos a, transbordo do produto de pesca, áreas de exercício pesqueiro, armador de pesca, tamanho mínimo de captura, bens de produção, mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva;
- alterar dispositivos, de forma a adequá-los à aplicação das normas da Autoridade Marítima e aos conceitos da lei que trata do tráfego aquaviário;
- explicitar que somente o pescador profissional artesanal fará jus ao seguro-desemprego durante o período de defeso;
- modificar dispositivo para conferir maior segurança à navegação;
- fixar que a concessão da licença de pesca amadora depende de pagamento de taxa.

Ouvidas as CCJ, CRE, CAE e CAS desta Casa, incumbe à CMA, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o tema “pesca” inserido no contexto de proteção e defesa do meio ambiente e da preservação e conservação da biodiversidade (art. 102-A, II, **a** e **c**).

Como se sabe, a destruição dos ecossistemas aquáticos – manguezais, sobretudo -, a crescente poluição dos recursos hídricos, a existência de barragens que impedem a migração reprodutiva de peixes, o assoreamento dos cursos d’água, o emprego de métodos predatórios de pesca e a superexploração das espécies são fatores que cada vez mais ameaçam as estoques pesqueiros.

O PLC, em essência, procura conciliar a preservação e a conservação dos ecossistemas aquáticos com o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros e o desenvolvimento socioeconômico dos que exercem a pesca e a aqüicultura, a fim de que essa atividade se dê em bases não-predatórias.

Sob esse prisma, a proposta sob exame demarca uma política nacional para o setor a partir de uma visão integral dos principais problemas da área. Desse modo, procura harmonizar os interesses dos diversos agentes envolvidos – pescador, armador de pesca e empresa pesqueira – e compatibilizar esses interesses com a promoção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação e preservação da biodiversidade e do uso sustentável dos recursos naturais.

Respeitados os limites regimentais para a análise da matéria pela CMA, observa-se que o projeto assenta, apropriadamente, que norma particular deverá estabelecer para cada espécie a ser explorada, ou seja, caso a caso, o regime de acesso, a captura total permissível e os tamanhos mínimos de captura, os períodos de defeso e as temporadas de pesca, as áreas interdadas à atividade e as de reserva, a capacidade de suporte do ambiente e os aparelhos, métodos e sistemas de pesca permitidos.

Enfatize-se, também, que o PLC veda explicitamente, no exercício da pesca, a utilização de explosivos, de processos que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivo, e de substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições da água.

Outra determinação importante que merece destaque refere-se à proibição transitória, periódica ou permanente da atividade pesqueira com vistas à proteção das espécies ou ecossistemas ameaçados e dos processos vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros.

O projeto, no contexto ambiental, afigura-se louvável e merece ser acolhida pela CMA. Assentimos, igualmente, com as relevantes contribuições oferecidas ao PLC – e sistematizadas pelos relatores que nos antecederam na análise da matéria – com o intuito de instituir uma política pesqueira fundamentada na sustentabilidade.

Quanto às emendas aprovadas pela CAS ao Substitutivo da CAE, identificamos, no entanto, alguns equívocos referentes à redação dada ao comando da 5ª e da 12ª proposições. A primeira emenda pretende alterar o texto do inciso IV do § 5º do art. 4º do Substitutivo; na entanto referiu-se ao “inciso IV do art. 4º”. A segunda, por seu turno, dá nova redação ao “inciso IV do § 6º do art. 4º do Substitutivo”, quando, na verdade, objetiva incluir nova dispositivo no parágrafo, visto que a mencionada § 6º compreende somente três incisos.

Não obstante a correta e minuciosa análise da matéria pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntas Sociais, entendemos pertinente promover ainda algumas alterações nos textos aprovadas por aquelas Comissões, de modo a construir uma sólida disciplina legal para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aqüicultura nacionais.

Com esse propósito, e em prol da boa técnica legislativa, optamos por oferecer emenda substitutiva ao PLC nº 29, de 2003, agregando contribuições da CAE e da CAS e acolhendo as sugestões encaminhadas pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP), pelo Instituto Brasileiro da Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A seguir, as principais alterações propostas ao PLC nº 29, de 2003, nos termos de substitutivo que apresentamos por exame da CMA:

1. complementar os conceitos referentes à aqüicultura pesca, recursos pesqueiros, pescador amador (art. 2º) e pesca não-comercial amadora (art. 8º);
2. inserir dispositivos para definir defesa de pesca, espécie exótica (art. 2º), atividade de aqüicultura familiar e ornamental (art. 14);
3. prever que o ordenamento pesqueiro considere as peculiaridades e as necessidades da aqüicultura familiar, para garantir a permanência da atividade (art. 3º);
4. aperfeiçoar as definições de permissão e autorização para o exercício da atividade pesqueira e instituir a instrumento de cessão para fins de aqüicultura (art. 5º);

5. vedar a liberação, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificadas (art. 17);

6. estabelecer que os planos de desenvolvimento da aqüicultura, os parques aqüícolas e o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União, a serem definidas em regulamentação específica, são instrumentos de ordenamento da atividade (art. 18);

7. assentar que as proibições estabelecidas para a pesca comercial não se aplicam a pesquisa científica na atividade pesqueira e determinar que a coleta e a cultura de recursos pesqueiros com finalidade científica dependem de autorização do órgão ambiental competente (art. 20);

8. fixar que a receita proveniente da taxa cobrada para a concessão de Licença da Pesca Amadora será compartilhada entre a União e as Estados (art. 22);

9. aperfeiçoar a cláusula revogatória (art. 26).

Por fim, para melhor identificação das modificações propostas, anexamos a este parecer quadra comparativo com i) o Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos ao PLC nº 29, de 2003, ii) as emendas adotadas pela CAS ao substitutivo da CAE e iii) a emenda substitutiva apresentada à CMA.

III – Voto

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2003

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e da aqüicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – a ordenamento, o fomento e a fiscalização da aqüicultura e da pesca;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos;

IV – O desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para Os efeitos desta lei, consideram-se:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo, de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque, equiparada a atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta lei;

II – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

III – recursos pesqueiros: os animais ou vegetais hidróbios passíveis de exploração pela pesca amadora, Científica, comercial e a aqüicultura;

IV – aqüicultura: a pessoa física ou jurídica que, registrada licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aqüicultura com fins comerciais;

V – pescador amador: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

VI – pescador profissional: a pessoa física, brasileira estrangeira, residente no País, que, licenciada pela autoridade competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VII – armador de pesca: pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, em seu nome e sob

sua responsabilidade, apresta a embarcação na atividade de pesca, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

VIII – empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta lei;

IX – embarcação brasileira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob Contrato de arrendamento a casco nu por empresa brasileira de navegação, condicionada a suspensão provisória de bandeira no país de origem;

X – embarcação estrangeira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, as embarcações brasileiras arrendadas a pessoa física ou jurídica estrangeira;

XI – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada a transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação;

XII – áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, o alto mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de proteção integral ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

XIII – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aqüicultura;

XIV – ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico – pesqueiros, econômicos e sociais;

XV – defeso: a paralisação temporária da pesca para preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recruta-

mento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

XVI – espécies exóticas: aquelas que se encontram fora de sua distribuição natural;

XVII – águas interiores: as bals, lagoas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

XVIII – mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas fláuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil.

XIX – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas

submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, ate o bordo exterior da margem continental, ou ate uma distancia de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distancia;

XX – águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

XXI – alto mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de outro Estado, nem nas águas arquipélagos de Estado arquipélago;

XXII – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das doze as duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Parágrafo único. Considera-se também pescador profissional a pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e no reparo de embarcações e petrechos e no processamento do produto da pesca.

CAPÍTULO III

Da Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros

Art. 3º Compete ao Poder Público promover a condição entre o Princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, estabelecendo, em cada caso:

- I – os regimes de acesso;
- II – a captura total permissível;
- III – o esforço de pesca sustentável;
- IV – os períodos de defeso;
- V – as temporadas de pesca;
- VI – os tamanhos de captura;
- VII – as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
- IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
- X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
- XI – proteção de indivíduos em processo de reprodução.

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades da pesca artesanal, da pesca de subsistência e da agricultura familiar, visando garantir sua permanência e continuidade.

§ 2º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação federal aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV

Da Atividade Pesqueira

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de exploração, exploração, pesca, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

§ 1º Considera-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e os reparos realizados em embarcações de pequeno porte.

§ 2º O exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévia licença ou permissão emitida pela autoridade competente, asseguradas:

I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação e preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais.

§ 3º O exercício da atividade pesqueira pode ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

- I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;
- II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;
- III – da saúde pública;
- IV – do trabalhador.

§ 4º No exercício da atividade pesqueira é proibida a utilização de:

- I – explosivos;
- II – processos, técnicas ou Substancias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;
- III – substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
- IV – petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

- I – em épocas e locais definidos pelo órgão competente;
- II – em locais onde cause embaraço a navegação;
- III – em locais próximos as regiões de lançamento de esgoto

águas, até a distância estabelecida em normas Específicas;

IV – em relação às espécies que devam ser preservadas espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;

V – sem licença, permissão ou registro expedido pelo órgão competente;

VI – em quantidade superior a permitida pelo órgão competente.

§ 6º No exercício da atividade pesqueira somente podem ser utilizadas as seguintes embarcações:

- I – embarcações brasileiras de pesca;

II – embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e na legislação específica;

III – embarcações brasileiras ou estrangeiras de esporte e recreio, desde que utilizadas exclusivamente na pesca amadora;

IV – embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas de pesca brasileiros, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.

§ 7º O processamento do pescado e de seus derivados estará sujeito a observância da legislação específica e a fiscalização dos órgãos competentes.

§ 8º Considera-se, para efeito de concessão do benefício do seguro-desemprego para o pescador profissional artesanal, durante o período do defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, somente o pescador referido na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Art. 5º As autoridades competentes adotarão, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I – concessão: para exploração, por particular, de infra-estrutura e terrenos públicos destinados a exploração de recursos pesqueiros;

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aqüicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aqüicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora, e para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

IV – licença: para os pescadores profissional e amador; para o aqüicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;

V – cessão: para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aqüicultura.

Art. 6º A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

§ 1º A fiscalização prevista no **caput** deste artigo é de competência do Poder Público Federal, nos termos da legislação específica, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes.

§ 2º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, poderá determinar a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite, bem como de qualquer outro dispositivo que possibilite o monitoramento a distância, e permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, e sem comprometer os aspectos relacionados a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e as condições de habitabilidade da embarcação, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a referida autoridade, acomodações e alimentação para servir a:

I – observador de bordo, que procederá a coleta de dados e informações de interesse do setor pesqueiro e do monitoramento ambiental;

III – cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura.

Art. 7º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;

II – a determinação de áreas especialmente protegidas;

III – a participação social;

IV – a capacitação da mão-de-obra do setor pesqueiro;

V – a educação ambiental;

VI – a construção e a modernização da infra-estrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;

VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes a atividade pesqueira;

VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;

IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;

X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

CAPÍTULO V

Da Pesca

Art. 8º A pesca é classificada como:

I – comercial:

a) artesanal ou de pequeno porte: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, como meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, como vínculo trabalhista, e/ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores artesanais, com vínculo trabalhista, e/ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de grande porte.

II – não-comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo como finalidades o lazer, o desporto ou o turismo;

c) de subsistência: quando praticada com objetivo de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VI

Das Embarcações de Pesca

Art. 9º Embarcação de pesca, para os fins desta lei, é aquela que, permissionada e registrada junto às autoridades competentes,

na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

I – na pesca;

II – na aqüicultura;

III – na conservação do pescado;

IV – no processamento do pescado;

V – no transporte do pescado;

VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou menor que vinte;

II – de médio porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) maior que vinte e menor que cem;

III – de grande porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou maior que cem.

§ 2º São considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aqüicultura comercial.

§ 3º São considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 4º A pesca amadora somente poderá utilizar embarcações classificadas, pela autoridade marítima ou sociedade classificadora, na categoria de esporte e recreio.

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da Autoridade Marítima aplicáveis ao tipo de embarcação.

§ 6º É permitida admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de catorze anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção a criança e ao adolescente, bem como as normas da Autoridade Marítima.

§ 7º Os tripulantes das embarcações de pesca podem ser contratados sob o regime previsto na legislação trabalhista, comercial ou sob contrato de parceria.

Art. 10. A construção e a transformação de embarcação brasileira de pesca, bem

como a importação ou o arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, depende de prévia autorização das autoridades competentes, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º A autoridade competente poderá dispensar, nos termos da legislação específica, a exigência de que trata o caput deste artigo para a construção e transformação de embarcação utilizada nas pescas artesanais e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

§ 2º As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridade no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga do pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

Art. 11. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização, em caso de acidente ou defeito mecânico que implique no risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira, ou de embarcação estrangeira de pesca arrendada a empresa brasileira, é considerado produto brasileiro.

Art. 12. Na pesca artesanal ou de pequeno porte, o armador de pesca poderá associar-se com pescadores profissionais para o exercício da pesca, mediante contrato de parceria, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, que estabelecerá as condições relativas a responsabilidade pela embarcação, na forma da legislação específica.

§ 1º O comandante da embarcação será responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

§ 2º O proprietário, o armador e o preposto respondem solidariamente pelos danos a que a embarcação der causa, bem como por sua regularidade.

§ 3º Os parceiros contribuirão, para o empreendimento comum, com a embarcação apta a operar, com equipamentos, materiais e

com o trabalho, ou só com este, conforme se ajustar no contrato, repartindo os ganhos ou perdas ao término da cada viagem ou expedição de pesca.

CAPÍTULO VII Da Aqüicultura

Art. 13. O aqüicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – reposição de plantel de reprodutores;

II – cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.

Parágrafo único. As empresas de aqüicultura são consideradas empresas pesqueiras.

Art. 14. A aqüicultura é classificada como:

I – comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III – recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, podendo contar com a mão-de-obra de terceiros em caráter eventual, e cuja renda familiar não suplante os três pisos salariais mínimos mensais;

V – ornamental: quando praticada para fins comerciais ou não, de aquarofilia ou de exposição pública.

Art. 15. O regulamento desta Lei estabelecerá a classificação das modalidades de aqüicultura a que se refere o art. 14, consideradas:

I – a forma do cultivo;

II – a dimensão da área explorada;

III – a prática de manejo;

IV – a finalidade do empreendimento.

Art. 16. Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cati-

veiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

Art. 17. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos do art. 3º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

Art. 18. São instrumentos de ordenamento da aquicultura os planos de desenvolvimento da aquicultura, os parques e área aquícolas e o Sistema Nacional de Autorização de Uso de Águas da União para fins de aquicultura, conforme definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII Das Disposições

Art. 19. As colônias de pescadores poderão organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 20. A pesquisa científica na atividade pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, dados e informações científicas para apoiar a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

§ 1º Não se aplicam à pesquisa científica as proibições estabelecidas para a atividade pesqueira comercial.

§ 2º A coleta e o cultivo de recursos pesqueiros com finalidade científica deverão ser autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 3º O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor pesqueiro.

§ 4º O Órgão responsável pela gestão do uso dos recursos pesqueiros poderá solicitar amostra de material biológico oriundo da atividade pesqueira, sem ônus para o solicitante, com a finalidade de geração de dados e informações científicas, podendo ceder o material a instituições de pesquisa.

Art. 21. A capacitação da mão-de-obra pesqueira será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão-de-obra pesqueira.

Art. 22. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca, devem ser previamente inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), bem como no Cadastro Técnico Federal (CTF), na forma da legislação específica.

§ 1º A inscrição no RGP e no Cadastro Técnico Federal é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização, licença e registro em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

§ 2º A concessão da Licença de Pesca Amadora ficará sujeita ao pagamento de taxa, cuja receita será compartilhada entre a União e os Estados, conforme regulamentação específica.

Art. 23. Fica a Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola, nacional.

Art. 24. Toda ação ou omissão que importe em inobservância do disposto nesta Lei é considerada conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao seu respectivo ambiente, punida na forma da legislação penal e administrativa pertinente.

§ 1º O agente poluidor que der causa a interdição ou degradação de uma área de exercício da atividade pesqueira deverá indenizar os pescadores, armadores e aquícultores profissionais pelos prejuízos causados às atividades econômicas por estes desenvolvidas, enquanto perdurarem os seus efeitos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei.

§ 2º São também competentes para representar junto ao Ministério Público contra ato ilícito praticado contra os recursos pesqueiros, além das pessoas previstas em lei, as colônias de pescadores legalmente constituídas, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados os dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 9º, 19, 29, 52, 56, 58 e 65 a 72, e parágrafo único do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 29 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: SENADORA FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT <i>Serys Slhessarenko</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA <i>Ar</i>
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
ERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
EDSONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
OSCAR LUCENA <i>Oscar Lucena</i>	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO <i>Marisa</i>	MÁRIO COUTO
FRANCINI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
FERSON PERES	VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado a que estabelece o art. 84, VI, **b**; (redação dada pela emenda constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

CAPÍTULO IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

DECRETO-LEI Nº 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Art. 6º Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá ser inscrita na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, mediante pagamento anual de taxa, variável conforme o comprimento total da embarcação, no valor correspondente a: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

I – até 8m – isento; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

II – acima de 8m até 12m – 5 OTNs; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

III – acima de 12m até 16m – 25 OTNs; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

IV – acima de 16m até 20m – 50 OTNs; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

V – acima de 20m até 24m – 80 OTNs; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

VI – acima de 24m até 28m – 105 OTNs; (Incluída pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

VII – acima de 28m até 32m – 125 OTNs; (Incluída pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

VIII – acima de 32m – 140 OTNs. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

§ 1º As taxas fixadas neste artigo serão acrescidas em cinquenta por cento quando se tratar de embarcação licenciada para a pesca de crustáceos e em vinte por cento quando se tratar de embarcação licenciada para a pesca de sardinha (*Sardinella brasiliensis*), pargo (*Lutjanus purpureus*), piramutaba (*Brachyplatystoma vaiantii*) e de peixes demersais capturados em pesca de arrasto na Região Sudeste-Sul. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

§ 2º A inobservância deste artigo implicará na interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

Art. 9º As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividade de pesca no mar territorial do Brasil quando devidamente autorizadas por ato do Ministro da Agricultura ou quando cobertas por acordos internacionais sobre pesca firmados pelo Governo Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 6.276, de 1975)

§ 1º A infração ao disposto neste artigo, comprovada mediante inspeção realizada a bordo da embarcação pela autoridade brasileira, definida em regulamento, determinará: (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

I – em caso de inobservância de acordo internacional: (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

a) O apresamento da embarcação pela autoridade inspetora, mediante lavratura de termo de inspeção e apresamento, a qual será entregue ao Comandante Naval da área onde se localizar o porto brasileiro para o qual for conduzida, sob escolta; (Incluído pela Lei nº 6.276, de 1975)

b) Aplicação das penalidades previstas no acordo internacional. (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

II – Nos demais casos: (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

a) O apresamento da embarcação, pela autoridade inspetora, mediante a lavratura do termo de inspeção e apresamento, a qual será entregue à Ca-

pitania dos Portos que tiver jurisdição sobre o porto para o qual foi conduzida, sob escolta; (Incluído pela Lei nº 6.276, de 1975)

b) A aplicação das multas e a apreensão de equipamento, de que trata o § 1º, do art. 65, deste Decreto-lei. (Incluído pela Lei nº 6.276, de 1975)

§ 2º A embarcação apresada, na forma do item I do parágrafo anterior, somente será liberada uma vez satisfeitas as exigências previstas no acordo. (Incluído pela Lei nº 6.276, de 1975)

§ 3º Nas hipóteses do item II, do § 1º deste artigo, a liberação se fará depois de cumpridas as penalidades ali previstas e mediante ressarcimento, à Capitania dos Portos, das despesas provocadas pela conservação e guarda da embarcação. (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

Art. 19. Nenhuma indústria pesqueira poderá exercer suas atividades no território nacional, sem prévia inscrição no Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, mediante pagamento da taxa anual no valor correspondente a 50 OTNs. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

Parágrafo único. Qualquer infração aos dispositivos deste artigo importará na interdição do funcionamento do estabelecimento respectivo sem prejuízo da multa que for aplicável.

Art. 29. Será concedida autorização para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros, mediante licença anual.

§ 1º A concessão da licença ao pescador amador ficará sujeita ao pagamento de uma taxa anual nos valores correspondentes a: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

a) 10 OTNs – para pescador embarcado; (Incluída pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

b) 3 OTNs – para pescador desembarcado (Incluída pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

§ 2º O amador da pesca só poderá utilizar embarcações arroladas na classe de recreio.

§ 3º Ficam dispensados da licença de que trata este artigo os pescadores amadores que utilizam linha na mão e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, desde que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial. (Incluído pela Lei nº 6.585, de 1978)

§ 4º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o § 1º deste artigo, os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, ca-

niço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial. (Incluído pela Lei nº 9.059, de 1995)

.....
 Art. 31. Será mantido um registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca, que poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de caça.

Parágrafo único. Os clubes e associações referidos neste artigo pagarão anualmente taxas de registro no valor correspondente a: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

.....
 Art. 51. Será mantido registro de aqüicultores amadores e profissionais.

Parágrafo único. Os aqüicultores pagarão uma taxa anual conforme a tabela anexa. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

Art. 52. As empresas que comerciarem com animais aquáticos ficam sujeitas ao pagamento de taxa anual no valor equivalente a 10 OTNs. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

.....
 Art. 56. As infrações aos arts. 29 §§ 1º e 2º, 30, 33 parágrafos 1º e 2º, 34, 35 alíneas **a** e **b**, 39 e 52, serão punidas com a multa de um décimo até um salário-mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

.....
 Art. 58. As infrações aos arts. 19, 36 e 37 serão punidas com a multa de um a dez salários mínimos mensais vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

CAPÍTULO VII Das Multas

Art. 65. As infrações previstas neste Decreto-lei, sem prejuízo da ação penal correspondente, sujeitam os infratores ao pagamento de multa na mesma base estabelecida no Capítulo anterior.

§ 1º As sanções a que se refere o inciso II, letra **b** do § 1º do artigo 9º serão aplicadas pelo Comandante Naval da área onde se localizar o porto para o qual foi conduzida a embarcação, na forma abaixo: (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

a) multa no valor de 5.000 ORTN (cinco mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) para embarcações de até 300 (trezentas) toneladas de arqueação, acrescida de igual valor, para cada parcela de 100

(cem) toneladas de arqueação ou fração excedentes, para embarcações de arqueação superior a 300 (trezentas) toneladas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.057, de 1983).

b) apreensão dos equipamentos de pesca proibidos pela SUDEPE existentes a bordo, assim como dos produtos da pesca. Estes equipamentos e produtos serão entregues, imediatamente, à SUDEPE. (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

§ 3º O armador e o proprietário da embarcação respondem solidariamente pelas multas estabelecidas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.276, de 1975)

Art. 66. As multas de que cogita o artigo anterior serão impostas por despacho da autoridade competente em processo administrativo.

Art. 67. Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto, em duas vias, o qual será assinado pelo autuante e, sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 68. Aos infratores será concedido, para a defesa inicial, prazo de dez dias, a contar da data de autuação, sob pena de revelia, cabendo a autoridade julgadora prazo idêntico para decidir.

Art. 69. Cada instância administrativa terá dez dias do prazo para julgamento dos recursos.

Art. 70. Decorridos os prazos e não sendo paga a multa a dívida será inscrita e a certidão remetida ao juízo competente para cobrança executiva.

Parágrafo único. Cento e oitenta (180) dias após o apresamento da embarcação empregada na atividade legal da pesca, conforme o estabelecido na letra **a** do item II, do § 1º do artigo 9º, não sendo paga a multa prescrita na letra **a** do § 1º do artigo 65, deste decreto-lei, reputar-se-a abandonada a embarcação e o Ministério da Marinha poderá efetuar-lhe a venda pública, aplicando o apurado no pagamento da multa devida, despesas e encargos. O saldo será recolhido ao Banco do Brasil S/A, à ordem da autoridade administrativa, que o colocará a disposição do anterior proprietário. (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

Art. 71. A indenização do dano causado aos viveiros, açudes e fauna aquática de domínio público, avaliada no auto de infração, será cobrada por via administrativa ou judicial, caso não seja ressarcida.

Art. 72. As rendas das licenças, multas ou taxas referentes ao exercício da pesca, serão recolhidas ao Banco do Brasil S/A à ordem da SUDEPE, sob o título "Recursos da Pesca".

Parágrafo único. As multas previstas em acordos internacionais sobre a pesca e a de que trata a letra **a** do § 1º do artigo 65, uma vez apreendida à embarcação por ação do serviço de Patrulha Costeira ou por

unidades navais, deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil S/A, a crédito do Fundo Naval. (Incluída pela Lei nº 6.276, de 1975)

Art. 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da SUDEPE.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a 20 OTN. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.467, de 1988)

DECRETO-LEI Nº 4.657,
DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

LEI Nº 7.679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.

LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

LEI Nº 11.106, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente

modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 a 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOSTER-
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO
REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, de autoria do Senhor Deputado Koyu Iha, para nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros da proposição.

O projeto foi examinado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores, tendo recebido, em ambas, voto favorável à sua aprovação.

Segundo a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, o projeto compõe-se de trinta e um artigos, resumidos a seguir.

O art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política pesqueira nacional e regula a atividade pesqueira. Os arts. 2º e 3º apresentam conceitos sobre o tema.

O art. 4º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, enquanto o art. 5º dispõe sobre o ordenamento pesqueiro. O art. 6º define as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três gradações (artesanal, de pequena escala e de grande escala), e não comercial.

O art. 7º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma gradação em três níveis.

Os arts. 8º, 9º e 11 tratam das prerrogativas das embarcações de pesca nacional e estrangeiras arrendadas, diferenciando-as das embarcações de cabotagem. O art. 10 trata do transbordo do produto da pesca, que é autorizado, inclusive, para países com quem o Brasil mantenha convênio fiscal que permita tal operação.

O art. 12 define o pescador profissional, equiparando, para todos os efeitos, aqueles que, na pesca artesanal, exercem a atividade de confecção e reparos de embarcações e petrechos, a captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas, e o processamento, bem como aqueles que contribuem diretamente para a atividade da pesca. Os arts. 13 e 14 tratam dos pescadores amadores e de subsistência, respectivamente, enquanto o art. 15 trata do conceito de armador de pesca e o art. 16, da empresa pesqueira.

Os arts. 17 e 18 disciplinam as relações de trabalho da atividade pesqueira, inovando por intermédio da legalização dos contratos de parceria de pesca como alternativa ao vínculo empregatício previsto na CLT.

Os arts. 19 e 20 tratam da aquicultura, e o art. 21 refere-se ao processamento do produto da pesca, diferenciando o artesanal do industrial, devendo o regulamento estabelecer os requisitos e condições para cada caso.

O art. 22 garante exceção às colônias de pescadores, em relação às demais instituições representativas de classes, com vistas à possibilidade de organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades específicas para este fim.

O art. 23 trata da certificação de qualidade e de origem do produto comercializado, garantindo-se que não seja fruto da pesca predatória ou não autorizada. O art. 24 introduz a conceituação e o fomento da pesquisa pesqueira como instrumento para garantir o desenvolvimento sustentável dessa atividade.

Os arts. 25 e 26 tratam dos meios legais de acesso ao exercício da atividade pesqueira: concessão, autorização, permissão e licença. O art. 27 dispõe sobre as proibições à pesca, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável e a saúde pública.

Os arts. 28, 29 e 30 tratam da fiscalização da atividade pesqueira, da competência do Poder Público Federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal. Também são competentes para representar contra quem cometer crimes contra os recursos pesqueiros e o ambiente em que vivem, além daqueles previstos em lei, as Colônias, Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores.

Por fim, o art. 31 estabelece o prazo de entrada em vigor.

Destaca-se que este projeto de lei, conforme enfatizado pelo Autor, visa a modernizar a legislação pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – Análise

Quanto ao mérito, o projeto de lei sob exame afigura-se merecedor de aprovação.

Convém destacar que se trata de proposição de grande abrangência e importância para o setor pesqueiro, e que o texto em exame foi discutido e aprovado na Câmara dos Deputados antes da criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP). Em virtude disso, o Poder Executivo, sob a coordenação da Seap, submeteu a ampla análise e discussão o presente projeto, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueiro, bem como de parlamentares.

Do processo de discussão conduzido pela Seap resultou proposta de substitutivo ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao Relator e apresentada como conclusão do vertente parecer. No geral, a proposta não traz grandes mudanças, em termos de princípios. A maior parte das alterações objetiva adequar os conceitos tratados à política de fomento à pesca e à aquicultura conduzida pelo Governo Federal, bem como dar uma melhor estrutura ao texto da futura lei.

Nesse sentido, foi acolhida a proposta oriunda da Câmara dos Deputados, na forma do presente substitutivo, alterando certos pontos que consideramos merecedores de reparos: abrangência da parceria de pesca, conceito de pescador profissional, fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e transbordo do produto de pesca.

O PLC nº 29, de 2003, bem como a minuta de substitutivo encaminhada pela SEAP, autorizam a utilização do instrumento da parceria; tanto na pesca artesanal quanto na industrial. Entendemos que, na pesca artesanal, esse instituto apenas legalizará uma relação entre pessoas que existe de fato, e que é fundamental para o exercício da atividade por milhares de pescadores. Contudo, na pesca industrial, entendemos que há uma relação de trabalho entre empresas e empregados. Nesse caso, a parceria de pesca significaria, tão-somente, urna dissimulação da relação de emprego, suprimindo direitos trabalhistas consolidados ao longo de décadas de luta. Portanto, limitamos, no substitutivo, a aplicação da parceria apenas a pesca artesanal.

O PLC nº 29, de 2003, trouxe importante conquista para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias a pesca artesanal, em sua maioria formada por mulheres, equiparando-as aos pescadores profissionais. Com isso, tais pessoas passam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no tocante a previdência social e ao seguro-desemprego. To-

davia, o esboço de substitutivo encaminhado pela SEAP retira a equiparação. Entendemos que o texto do PLC nº 29, de 2003, é exageradamente abrangente, enquadrando qualquer pessoa que contribua diretamente para o exercício da pesca, o que pode desvirtuar o objeto da proposição. Nesse sentido, propomos a manutenção da equiparação, porém de forma mais restritiva.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados determina que as Colônias, Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores têm legitimidade para representar contra quem cometer crimes contra os recursos pesqueiros e o ambiente em que vivem. A proposta de substitutivo encaminhada pela SEAP, entretanto, não contém tal prerrogativa. Entendemos que as instituições representativas dos trabalhadores são de suma importância para a garantia do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, razão pela qual mantemos, com alterações, tal prerrogativa no substitutivo que apresentamos.

O PLC nº 29, de 2003, proposta encaminhada pela SEAP, autorizam a realização do transbordo do produto de pesca. Entendemos que há duas situações diferentes, que merecem tratamentos distintos: uma é a do apoio a faina de pesca, outra é o transbordo do produto de pesca para exportação.

O apoio a faina de pesca encena operações de transferência e transporte de pescado no território nacional, nele compreendidas as águas continentais, as águas interiores e o mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva e no alto mar, bem como o transporte e a transferência de combustível, isca e mantimentos para outras embarcações de pesca. Essas operações são de grande importância para a redução dos custos de produção e imprescindíveis para viabilizar a exportação de pescado fresco (que é feita por via aérea), cujo preço no mercado internacional é muito superior ao praticado no mercado interno, além de requerer que o produto chegue ao consumidor final num prazo muito curto. Convém destacar que, nesse caso, o produto é desembarcado em porto nacional, permitindo a ação fiscalizatória do Estado. Ademais, as embarcações de apoio a pesca devem, de acordo com o substitutivo, necessariamente ter observador de bordo, mapa de bordo e equipamento de sensoriamento remoto.

Por outro lado, o transbordo do produto de pesca para exportação consiste na fase da atividade pesqueira destinada a operação de transferência do pescado e dos seus derivados de uma embarcação de pesca para um navio de transporte mercante, que o desembarcara em portos de países com os quais o Brasil

mantenha convênios ou acordos fiscal e de equivalência sanitária. A liberação desse tipo de operação é bastante criticada, tanto pelos órgãos fiscais, quanto pelos ambientais. A tendência mundial, inclusive, é a vedação, e não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar. Nesse sentido, propomos a vedação do transbordo do produto de pesca para exportação.

Na proposição sob análise não se encontra obstáculo de ordem constitucional, no que se refere à iniciativa do processo legislativo por membro do Congresso Nacional (CF, art. 61, **caput**). Também não há óbice constitucional quanto à possibilidade de o Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanto à regimentalidade, nada há a obstar.

III – Voto

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e da aqüicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da aqüicultura e da pesca;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos hidróbios de interesse econômico, devidamente licenciada, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada a atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta lei;

II – pesca: toda operação ou ação destinada a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos hidróbios;

III – aqüicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aqüicultura com fins comerciais;

IV – pescador amador: a pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

V – pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que, licenciada pela autoridade competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VI – armador de pesca: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, presta, em seu nome ou sob sua responsabilidade, embarcação para ser utilizada na pesca comercial;

VII – empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta lei;

VIII – embarcação brasileira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob contrato de arrendamento a casco nu por empresa brasileira de navegação, condicionada a suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IX – embarcação estrangeira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, as embarcações brasileiras arrendadas a pessoa física ou jurídica estrangeira;

X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada a transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para embarcação de transporte mercante;

XI – áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto mar e outras áreas de pesca, conforme

Acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como reservas biológicas ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

XII – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aqüicultura;

XIII – ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, econômicos e sociais;

XIV – águas interiores: as baías, lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

XV – mar territorial: a zona de mar adjacente a costa brasileira, com largura de doze milhas náuticas, medidas a partir da linha de base definida em lei;

XVI – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem como prolongamento natural do território terrestre até o bordo exterior da margem continental ou até a distância de duzentas milhas náuticas da linha de base, a partir da qual se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

XVII – águas continentais: os rios, bacias, riberões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

XVIII – alto mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de outro Estado, nem nas águas arquipelágicas de Estado arquipélago;

XIX – zona econômica exclusiva: zona de mar situada além do mar territorial e a este adjacente, estendendo-se até duzentas milhas náuticas da linha de base.

Parágrafo único. Considera-se também pescador profissional a pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos e no processamento do produto da pesca.

CAPÍTULO III Da Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros

Art. 3º Compete ao Poder Público promover a conciliação entre o princípio da sustentabilidade dos

recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, estabelecendo, em cada caso:

- I – os regimes de acesso;
- II – a captura total permissível;
- III – o esforço de pesca máximo sustentável;
- IV – os períodos de defeso;
- V – as temporadas de pesca;
- VI – os tamanhos mínimos de captura;
- VII – as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII – as artes, os aparelhos, métodos e sistemas de pesca e cultivo;
- IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
- X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade.

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades da pesca artesanal e da pesca de subsistência, visando garantir sua permanência e continuidade.

§ 2º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação federal aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrito a uma determinada bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV

Da Atividade Pesqueira

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de exploração, exploração, pesca, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

§ 1º Considera-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e os reparos realizados em embarcações de pequeno porte.

§ 2º O desenvolvimento da atividade pesqueira somente poderá ser realizado nas áreas destinadas a essa finalidade por ato de autoridade competente, mediante prévia licença ou permissão, assegurados:

I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação e preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da segurança do trabalhador e das populações com saberes tradicionais.

§ 3º O exercício da atividade pesqueira pode ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

- I – de espécies ou ecossistemas ameaçados;

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros;

III – da saúde pública;

IV – do trabalhador.

§ 4º No exercício da atividade pesqueira é proibida a utilização de:

I – explosivos;

II – processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;

III – substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

IV – petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

I – em épocas e locais definidos pelo órgão competente;

II – em locais onde cause embaraço à navegação;

III – em locais próximos às regiões de lançamento de esgoto nas águas, até a distância estabelecida em normas específicas;

IV – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanho inferior aos permitidos pelo órgão competente;

V – sem licença, permissão ou registro expedido pelo órgão competente;

VI – em quantidade superior à permitida pelo órgão competente.

§ 6º No exercício da atividade pesqueira somente podem ser utilizadas as seguintes embarcações:

I – embarcações brasileiras de pesca;

II – embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e na legislação específica;

III – embarcações brasileiras ou estrangeiras de esporte e recreio, desde que utilizadas exclusivamente na pesca amadora.

§ 7º O processamento do pescado e de seus derivados estará sujeito à observância da legislação específica e a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5º As autoridades competentes adotarão, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I – concessão: para exploração, por particular, de infra-estrutura e terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies vivas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo

vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aqüicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União; para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora;

IV – licença: para os pescadores profissional e amador; para o aqüicultor profissional; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira.

Art. 6º A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos pescados, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

§ 1º A fiscalização prevista no **caput** deste artigo é de competência do Poder Público Federal, nos termos da legislação específica, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes.

§ 2º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, poderá determinar a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação.

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a União, acomodações e alimentação para servir a:

I – observador de bordo, que procederá à coleta de dados e informações de interesse do setor pesqueiro e do monitoramento ambiental;

II – cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da pesca e aqüicultura.

Art. 7º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;

II – a determinação de áreas especialmente protegidas;

III – a participação social;

IV – a capacitação da mão-de-obra do setor pesqueiro;

V – a educação ambiental;

VI – a construção e modernização da infra-estrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;

VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;

VIII – o sistema de informações sobre a atividade de pesca;

IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;

X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

CAPÍTULO V

Da Pesca

Art. 8º A pesca é classificada como:

I – comercial:

a) artesanal ou de pequeno porte: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante de contrato de parceria, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, utilizando embarcações de grande porte.

II – não-comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por pessoa física, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo como finalidades o lazer, o desporto ou a recreação;

c) de subsistência: quando praticada com objetivo de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VI

Das Embarcações de Pesca

Art. 9º Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada junto às autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- I – na pesca;
- II – na aquicultura;
- III – na conservação do pescado;
- IV – no processamento do pescado;
- V – no transporte do pescado;
- VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem até vinte toneladas de arqueação bruta;

II – de médio porte: quando possuírem mais de vinte e menos de cem toneladas de arqueação bruta;

III – de grande porte: quando possuírem cem ou mais toneladas de arqueação bruta.

§ 2º São considerados bens de produção as embarcações, os equipamentos, os aparelhos e os petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial ou científica.

§ 3º São considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 4º A pesca amadora somente poderá utilizar embarcações classificadas, pela autoridade marítima ou sociedade classificadora, na categoria de esporte e recreio.

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, pode transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica.

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir dos catorze anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente.

§ 7º Os tripulantes das embarcações de pesca podem ser contratados sob o regime previsto na legislação trabalhista, comercial ou sob contrato de parceria.

Art. 10. A construção e a transformação de embarcação brasileira de pesca, bem como a importação ou o arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, depende de prévia autorização das autoridades competentes, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º A autoridade competente poderá dispensar, nos termos da legislação específica, a exigência de que trata o **caput** deste artigo para a construção e transformação de embarcação utilizada nas pescas artesanais e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

§ 2º As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridade no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacio-

nais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga de pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

Art. 11. Entende-se por operação de apoio a faina de pesca, realizada por embarcações de pesca autorizadas para este fim:

I – a transferência e o transporte de pescado no território nacional, nele compreendidas as águas continentais, as águas interiores e o mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva e no alto mar;

II – o transporte e transferência de combustível, isca e mantimentos para outras embarcações de pesca.

§ 1º As embarcações de pesca somente poderão exercer atividades de apoio a faina de pesca com a presença de observador de bordo e a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica da embarcação e da profundidade do local de pesca.

§ 2º A transferência e o transporte de pescado para outra, embarcação de pesca serão permitidos, independentemente de autorização, em caso de acidente ou defeito mecânico que implique o risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 3º O pescado transportado será descarregado nas infra-estruturas portuárias e nos terminais pesqueiros nacionais ou em suas respectivas áreas portuárias.

§ 4º Somente nos locais mencionados no § 1º poderá ser efetuado o transbordo do produto da pesca.

§ 5º O produto pesqueiro, ou seu derivado, oriundo de embarcação brasileira ou estrangeira de pesca arrendada a empresa brasileira, é considerado produto brasileiro.

Art. 12. Na pesca artesanal ou de pequeno porte, o armador de pesca poderá associar-se com pescadores profissionais para o exercício da pesca, mediante contrato de parceria, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, que estabelecerá as condições relativas à responsabilidade pela embarcação, na forma da legislação específica.

§ 1º O patrão de pesca da embarcação será responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

§ 2º O proprietário, o armador e o preposto respondem solidariamente pelos danos a que a embarcação der causa, bem como por sua regularidade.

§ 3º Os parceiros contribuirão, para o empreendimento comum, com a embarcação apta a operar, com equipamentos, materiais e com o trabalho, ou só com este, conforme se ajustar no contrato, repartindo

os ganhos ou perdas ao término da cada viagem ou expedição de pesca.

CAPÍTULO VII Da Aqüicultura

Art. 13. O aqüicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – reposição de plantel de reprodutores;

II – cultivo de moluscos bivalves e algas macrófitas disciplinado em legislação específica.

Parágrafo único. As empresas de aqüicultura são consideradas empresas pesqueiras.

Art. 14. A aqüicultura é classificada como:

I – comercial, quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa, quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para estas finalidades;

III – recomposição ambiental, quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada.

Art. 15. O regulamento desta lei estabelecerá a classificação das modalidades de aqüicultura a que se refere o art. 14, consideradas:

I – a forma do cultivo;

II – a dimensão da área explorada;

III – a prática de manejo;

IV – a finalidade do empreendimento.

Art. 16. Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 17. As colônias de pescadores poderão organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 18. A pesquisa pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor pesqueiro.

Art. 19. A capacitação da mão-de-obra pesqueira será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público e a iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão-de-obra pesqueira.

Art. 20. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora, deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

Parágrafo único. A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização, licença e registro em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aqüicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aqüícola nacional.

Art. 22. Toda ação ou omissão que importe em inobservância do disposto nesta lei é considerada conduta lesiva aos recursos pesqueiros e ao seu respectivo ambiente, punida na forma da legislação penal e administrativa pertinente.

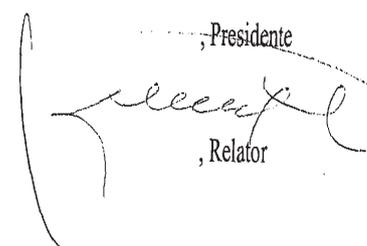
§ 1º O agente poluidor que der causa a interdição ou degradação de uma área de exercício da atividade pesqueira deverá indenizar os pescadores, armadores e aqüicultores profissionais pelos prejuízos causados às atividades econômicas por estes desenvolvidas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei.

§ 2º São também competentes para representar junto ao Ministério Público contra ato ilícito praticado contra os recursos pesqueiros, além das pessoas previstas em lei, as colônias de pescadores legalmente constituídas, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 23. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 19, 29, **caput** e §§ 1º, 3º e 4º, e 52, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Sala da Comissão,

_____, Presidente

_____, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, para, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre os aspectos relativos às relações de trabalho presentes na proposição.

A proposição foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e de Assuntos Econômicos, tendo recebido, em todas elas, voto favorável a sua aprovação. Na última comissão, a aprovação foi na forma de Substitutivo.

Segundo a redação aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, resumidos a seguir.

No Capítulo I, o art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política nacional do desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca.

No Capítulo II, o art. 2º apresenta conceitos e definições sobre o tema.

No Capítulo III, o art. 3º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

No Capítulo IV, o art. 4º define os processos nela envolvidos, demarca a atividade pesqueira artesanal, restringe atividade pesqueira as áreas destinadas a essa finalidade, prevê sua proibição transitória e enumera as modalidades de embarcações que nela poderão ser utilizadas. O art. 5º cuida dos atos administrativos que poderão ser tomados pelas autoridades competentes em relação à atividade pesqueira. O art. 6º fixa normas de fiscalização dessa atividade e o art. 7º define os instrumentos pelos quais se dará o desenvolvimento da atividade pesqueira.

No Capítulo V, o art. 8º regula as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três graduações (artesanal, ou de pequeno porte; industrial de médio porte; e industrial de grande porte), e não comercial.

No Capítulo VI, o art. 9º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma graduação em três níveis: pequeno, médio e grande porte. O art. 10 trata da construção e transformação de embarcação brasileira de pesca, da importação ou arrendamento de embarcação estrangeira e das prerrogativas das embarcações de pesca nacional. O art. 11 conceitua a operação de apoio à faina de pesca feita por embarcações de pesca autorizadas para esse fim. Já o art. 11 regula a parceria entre o armador de pesca com pescadores profissionais, quando se tratar de pesca artesanal ou de pequeno porte.

No Capítulo VII, o art. 13 dispõe sobre a atividade da aquicultura, enquanto o art. 14 classifica-a como comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental. O art. 15 remete ao regulamento a classificação das modalidades de aquicultura, consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática do manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade de aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro.

No Capítulo VIII, o art. 17 dispõe sobre a comercialização dos produtos pesqueiros das colônias de pescadores. Os arts. 18 o 19 determinam que a pesquisa pesqueira e a capacitação da mão-de-obra deverão ser voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira. O art. 20 determina a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) às pessoas física ou jurídica, que exerçam atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora. O art. 21 autoriza o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura. O art. 22 trata das penalidades aos infratores da lei. O art. 23 estabelece o prazo de entrada em vigor da lei. Por último, o art. 24 revoga o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 19, 29, **caput** o §§ 1º, 3º e 4º, parágrafo Único do art. 31, parágrafo Único do art. 51, art. 52 o parágrafo Único do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

II – Análise

Este projeto de lei, conforme enfatizado pelo autor, visa a modernização e aperfeiçoamento da legislação pertinente a política pesqueira nacional, bem como regular a atividade pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

A proposição é de extrema importância para o setor pesqueiro o seu texto foi amplamente discutido pelos segmentos interessados, por meio da realização de audiência pública.

Enfatize-se também a participação do Poder Executivo em sua elaboração, sob a coordenação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP), que também submeteu o projeto a ampla análise e discussão, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueiro, bem como de parlamentares.

Vale lembrar que, desse processo de discussão, resultou uma série de sugestões ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao Relator na Comissão de Assuntos Econômicos e que serviu de

subsídio para a elaboração do substitutivo que logrou aprovação naquela Comissão.

Assim, a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa acatou o projeto da Câmara dos Deputados, mas alterou alguns aspectos, tais como a abrangência da parceria de pesca, e conceito do pescador profissional, a fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e o transbordo do produto de pesca.

É de se destacar, nesta Comissão, a aprovação da utilização do instrumento da parceria na pesca artesanal. Não há dúvida que, na pesca artesanal, esse instituto legalizara uma relação entre pessoas que já existe de fato, e que é fundamental para o exercício da atividade por milhares de pescadores.

Já na pesca industrial de médio e grande porte, o instrumento da parceria não foi admitido. Entendemos ser possível essa parceria desde que o seu contrato seja estabelecido em convenção coletiva do trabalho, evitando, dessa forma, os casos de dissimulação da relação de emprego, que suprime direitos trabalhistas consolidados ao longo de décadas de luta.

Não podemos nos esquecer que a regulamentação do contrato de parceria é uma antiga aspiração do setor e sua inserção, que o faremos mediante emenda ao final deste parecer, será a realização desta justa reivindicação. Permitindo ao setor pesqueiro, comercial o industrial de médio e grande Porte, firmar contratos de parceria com a sua tripulação, desde que negociada entre empregadores e trabalhadores o constante de convenção coletiva do trabalho, a parceria deverá estimular a produtividade e a redução de desperdícios e, sem dúvida alguma, propiciar maior participação desses trabalhadores nos rendimentos sobre a produção.

O substitutivo aprovado na CAE não traz alterações substanciais, em termos de princípios. Grande parte das mudanças procura adequar o projeto à política de fomento a pesca e a aquicultura já implementada pelo Governo Federal e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei.

Cabe uma ressalva, apenas, a importante conquista que o projeto aprovado na Câmara dos Deputados traria para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias à pesca artesanal, em sua maioria mulheres, equiparando-as aos pescadores profissionais. Com isso, essas pessoas passariam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no que diz respeito à previdência social e ao seguro-desemprego. Todavia, o substitutivo aprovado na CAE retira parte de tal equiparação, o que é justificável, pois a equiparação ao pescador profissional de qualquer pessoa que contribua para o exercício da pesca não guarda sintonia com o objeto da proposição.

Assinale-se, porém, estarmos convencidos da necessidade de estender os direitos trabalhistas e previdenciários dos pescadores profissionais aqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal, como os que exercem sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas o no processamento. Tudo isso contribui diretamente para o exercício da pesca.

Ressalte-se, entretanto, não ser esta proposição o instrumento adequado para esse fim, eis que seu objetivo é o de estabelecer uma política pesqueira para o setor e não tratar de aspectos relativos aos direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal.

Por fim, como constatamos algumas imperfeições técnicas na proposição, e visando ao aperfeiçoamento desse instrumento essencial ao desenvolvimento da atividade, sugerimos pequenas adequações. É o que faremos a seguir.

1. Aperfeiçoar a conceituação de aquicultura. O inc. I do art. 2º do projeto, se restringe apenas ao interesse econômico, diferindo do art. 14, que classifica aquicultura como: comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental.

2. Inclusão do dispositivo definindo recursos pesqueiros

3. Na definição de transbordo do produto da pesca (inc. X do art. 2º), deve-se excluir a expressão de transporte mercante, por estar restringindo o transbordo de pescados apenas a transferência de uma embarcação de pesca para uma embarcação de transporte mercante, vedando outras possibilidades.

4. Na definição das áreas de exercício da atividade pesqueira (Inc. XI do art. 2º), a expressão reservas biológicas deve ser substituída por unidades de proteção integral, visando a resguardar uma coerência com as normas em vigor.

5. A conceituação dos tamanhos mínimos de captura (inc. VI do art. 3º) se mostra inadequada, pois, de acordo com estudos ambientais, podem levar a captura de reprodutores ou mesmo impedir a seleção antrópica do fenótipo de menor tamanho. Daí a necessidade de substituir a expressão Os Tamanhos mínimos de Captura por Os Tamanhos de Captura.

6. Seguindo a mesma lógica, necessário se faz adequar também o inciso IV do § 5º do art. 4º, no que tange à expressão tamanho inferior aos permitidos para tamanhos não permitidos.

7. Em relação à conceituação de Bens de Produção (§ 2º do art. 9º), deve ser excluída o termo científica, pois entendemos que não se caracteriza como bens de produção, as embarcações, os equipamentos,

os aparelhos e os petrechos utilizados na aqüicultura científica.

8. Em relação ao transbordo, propõe-se a não liberação do desembarque do produto da pesca em portos de países com os quais o Brasil mantenha convênios ou acordos fiscais, eis que a tendência mundial, inclusive, é a vedação, o não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar.

9. Em relação à pesca amadora, faz-se necessário inserir novo parágrafo no art. 20 para determinar que a concessão da licença de pesca amadora depende do pagamento de taxa.

Quanto ao mérito, a proposição afigura-se nos merecedora de aprovação.

Ademais, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional, uma vez que, sob o aspecto formal, foram observados integralmente os preceitos constitucionais quanto à legitimidade da iniciativa (art. 61, **caput**) e a competência legislativa da União (art. 22). Também não há óbice constitucional quanto à possibilidade de o Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanto à regimentalidade, nada há a obstar.

III – Voto

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguinte emendas:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se às alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 8º do Substitutivo a seguinte redação:

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores artesanais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de grande porte.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se aos incisos I, X o XI do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos hidróbios de interesse econômico ou não, devidamente licenciada, implicando a

propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta Lei;

X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação.

XI – Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, o alto mar e outras áreas de pesca, conforme Acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de proteção integral ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

EMENDA Nº – CAS

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 2º do Substitutivo, renumerando-se os demais:

III – recursos pesqueiros: os vegetais hidróbios, as espécies de peixes, moluscos, crustáceos, cnidários, poríferos, poliquetas e equinodermatas passíveis de exploração.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao inciso VI do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

VI – os tamanhos de captura;

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

IV – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao § 2º do art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 2º São considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aqüicultura comercial.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação e específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização em caso de acidente ou defeito mecânico que implique risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira, ou de estrangeira de pesa arrendada a empresa brasileira, é considerado produto brasileiro.

EMENDA Nº – CAS

Acrescente-se ao art. 20 do Substitutivo o seguinte § 2º, numerando-se seu atual parágrafo único para § 1º.

§ 2º A concessão da licença de pesca amadora ficará sujeita ao pagamento de taxa conforme legislação específica.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, para, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre os aspectos relativos às relações de trabalho presentes na proposição.

A proposição foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e de Assuntos Econômicos, tendo recebido, em todas elas, voto favorável a sua aprovação. Na última comissão, a aprovação foi na forma de Substitutivo.

Segundo a redação aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, resumidos a seguir.

No Capítulo I, o art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca.

No Capítulo II, o art. 2º apresenta conceitos e definições sobre o tema.

No Capítulo III, o art. 3º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

No Capítulo IV, o art. 4º define os processos nela envolvidos, demarca a atividade pesqueira artesanal, restringe atividade pesqueira as áreas destinadas a essa finalidade, prevê sua proibição transitória e enumera as modalidades de embarcações que nela poderão ser utilizadas. O art. 5º cuida dos atos administrativos que poderão ser tomados pelas autoridades competentes em relação à atividade pesqueira. O art. 6º fixa normas de fiscalização dessa atividade e o art. 7º define os instrumentos pelos quais se dará a desenvolvimento da atividade pesqueira.

No Capítulo V, o art. 8º regula as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três gradações (artesanal, ou de pequeno porte; industrial de médio porte; e industrial de grande porte), e não comercial.

No Capítulo VI, a art. 9º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma gradação em três níveis: pequeno, médio e grande porte. O art. 10 trata da construção e transformação de embarcação brasileira de pesca, da importação ou arrendamento de embarcação estrangeira e das prerrogativas das embarcações de pesca nacional. O art. 11 conceitua a operação de apoio à faina de pesca feita por embarcações de pesca autorizadas para esse fim. Já o art. 11 regula a parceria entre o armador de pesca com pescadores profissionais, quando se tratar de pesca artesanal ou de pequeno porte.

No Capítulo VII, o art. 13 dispõe sobre à atividade da aquicultura, enquanto o art. 14 classifica-a como comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental. O art. 15 remete ao regulamento a classificação das modalidades de aquicultura, consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática de manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, e responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro.

No Capítulo VIII, o art. 17 dispõe sobre a comercialização dos produtos pesqueiros das colônias de pescadores. Os arts. 18 e 19 determinam que a pesquisa pesqueira e a capacitação da mão-de-obra deverão ser voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira. O art. 20 determina a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) às pessoas física ou jurídica, que exerçam atividade pesqueira, bem coma a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada

na pesca amadora. O art. 21 autoriza o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aqüicultura. O art. 22 trata das penalidades aos infratores da lei. O art. 23 estabelece a prazo de entrada em vigor da lei. Por último, o art. 24 revoga a Decreta-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto as arts. 6º, 19, 29, **caput** e §§ 1º, 3º e 4º, parágrafo único do art. 31, parágrafo única do art. 51, art. 52 e parágrafo única do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

II – Análise

Este projeto de lei, conforme enfatizada pelo autor visa a modernização e aperfeiçoamento da legislação pertinente a política pesqueira nacional, bem como regular a atividade pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

A proposição é de extrema importância para o setor pesqueiro e seu texto foi amplamente discutido pelos segmentos interessados, por meio de realização de audiência pública.

Enfatize-se também a participação do Poder Executivo em sua elaboração, sob a coordenação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP), que também submeteu a projeto a ampla análise e discussão, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueiro, bem como de parlamentares.

Vale lembrar que, desse processo de discussão, resultou uma série de sugestões ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao Relator na Comissão de Assuntos Econômicos e que serviu de subsidia para a elaboração de substitutivo que logrou aprovação naquela Comissão.

Assim, a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa acatou o projeto da Câmara dos Deputados, mas alterou alguns aspectos, tais como a abrangência da parceria de pesca, o conceito de pescador profissional, a fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e o transbordo do produto de pesca.

É de se destacar, nesta Comissão, a aprovação da utilização do instrumento da parceria na pesca artesanal. Não há dúvida que, na pesca artesanal, esse instituto legalizará uma relação entre pessoas que já existe de fato, e que é fundamental para o exercício da atividade por milhares de pescadores.

Já na pesca industrial de média e grande porte, o instrumento da parceria não foi admitido. Entendemos ser possível essa parceria desde que o seu contrato seja estabelecido em convenção coletiva de trabalho, evitando, dessa forma, os casos de dissimulação da

relação de emprego, que suprime direitos trabalhistas consolidados ao longo de décadas de luta.

Não podemos nos esquecer que a regulamentação do contrato de parceria é uma antiga aspiração do setor e sua inserção, que o faremos mediante emenda ao final deste parecer, será a realização desta justa reivindicação. Permitindo ao setor pesqueiro, comercial e industrial de média e grande porte, firmar contratos de parceria com a sua tripulação, desde que negociada entre empregadores e trabalhadores e constante de convenção coletiva de trabalho, a parceria deverá estimular a produtividade e a redução de desperdícios e, sem dúvida alguma, propiciar maior participação desses trabalhadores nos rendimentos sobre a produção.

O substitutivo aprovado na CAE não traz alterações substanciais, em termos de princípios. Grande parte das mudanças procura adequar o projeto à política de fomento, à pesca e à aqüicultura já implementada pelo Governo Federal e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei.

Cabe uma ressalva, apenas, a importante conquista que o projeto aprovado na Câmara dos Deputados traria para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias a pesca artesanal, em sua maioria mulheres, equiparando-as aos pescadores profissionais. Com isso, essas pessoas passariam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no que diz respeito a previdência social e ao seguro-desemprego. Todavia, a substitutivo aprovado na CAE retira parte de tal equiparação, a que é justificável, pois a equiparação ao pescador profissional de qualquer pessoa que contribua para o exercício da pesca não guarda sintonia com o objeto da proposição.

Assinale-se, porém, estarmos convencidos da necessidade de estender os direitos trabalhistas e previdenciários dos pescadores profissionais àqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal, como os que exercem sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas e no processamento. Tudo isso contribui diretamente para o exercício da pesca.

Ressalte-se, entretanto, não ser esta proposição o instrumento adequado para esse fim, eis que seu objetivo é a de estabelecer uma política pesqueira para o setor e não tratar de aspectos relativos aos direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal.

Por fim, como constatamos algumas imperfeições técnicas na proposição, e visando ao aperfeiçoamento deste instrumento essencial ao desenvolvimento da

atividade, sugerimos pequenas adequações. E a que faremos a seguir.

1. Aperfeiçoar a conceituação de aqüicultura. O inc. I do art. 2º do projeto, se restringe apenas ao interesse econômica, diferindo do art. 14, que classifica aqüicultura como: comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental;

2. Inclusão de dispositivo definindo recursos pesqueiros;

3. Na definição de transbordo do produto da pesca (inc. X do art. 2º), deve-se excluir a expressão de transporte mercante, por estar restringida a transbordo de pescadas apenas a transferência de uma embarcação de pesca para uma embarcação de transporte mercante, vedando outras possibilidades;

4. Na definição das áreas de exercício da atividade pesqueira (inc. XI do art. 2º), a expressão reservas biológicas deve ser substituída por unidades de proteção integral, visando a resguardar uma coerência com as normas em vigor;

5. A conceituação dos tamanhos mínimos de captura (inc. VI do art. 3º) se mostra inadequada, pois, de acordo com estudos ambientais, podem levar a captura de reprodutores ou mesmo impedir a seleção antrópica do fenótipo de menor tamanho. Daí a necessidade de substituir a expressão Os Tamanhos mínimos de Captura por Os Tamanhos de Captura;

6. Seguindo a mesma lógica, necessária se faz adequar também a incisa IV do § 5º do art. 4º, no que tange à expressão tamanho inferior aos permitidos para tamanhos não permitidos;

7. Em relação à conceituação de Bens de Produção (§ 2º do art. 9º), deve ser excluída a termo científica, pois entendemos que não se caracteriza como bens de produção, as embarcações, os equipamentos, os aparelhos e os petrechos utilizados na aqüicultura científica;

8. Em relação ao transbordo, propõe-se a não Liberação do desembarque do produto da pesca em portos de países com as quais o Brasil mantenha convênios ou acordos fiscais, eis que a tendência mundial, inclusive, é a vedação, e não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar;

9. Em relação à pesca amadora, faz-se necessário inserir novo parágrafo no art. 20 para determinar que a concessão da licença de pesca amadora depende do pagamento de taxa;

10. Modificar a art. 2º, inciso VI, de forma que a redação se tome equivalente aquela encontrada na Lei nº 9.537, de 1997, que trata do tráfego aquaviário;

11. Modificar o art. 2º, incisos XV, XVI e XIX, para tornar as definições de mar territorial, de plataforma continental e de zona econômica exclusiva mais consentâneas com a Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar, da qual a Brasil faz parte;

12. Modificar o art. 6º, § 3º, para conferir mais segurança à navegação;

13. Alterar a redação do art. 9º, § 1º, para tornar o texto tecnicamente mais adequado, uma vez que a termo “arqueação bruta” refere-se a parâmetro adimensional;

14. Alterar a redação do art. 9º, §§ 5º e 6º, para condicionar a aplicação dos dispositivos propostos ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima;

15. Trocar o termo, “patrão” por “comandante”, no art. 12, § 1º, com vistas a adequar o texto aos conceitos da Lei nº 9.537, de 1997;

16. Modificar as remissões da art. 24, de forma a adequá-las a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição afigura-se nos merecedora de aprovação.

Ademais, não vislumbramos óbice de natureza jurídica ou constitucional algum, uma vez que, sob a aspecto formal, foram observadas integralmente as preceitos constitucionais quanta a legitimidade da iniciativa (art. 61, **caput**) e a competência legislativa da União (art. 22). Também não há óbice constitucional quanto a possibilidade de a Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanta a regimentalidade, nada há a obstar ao Projeto.

III – Voto

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se às alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 8º da Substitutiva a seguinte redação:

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores artesanais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologada em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de grande porte.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se aos incisos I, X e XI do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos hidróbrios de interesse econômico ou não, devidamente licenciada, implicando propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta Lei;

X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação.

XI – Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, a alto mar e outras áreas de pesca, conforme Acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de proteção integral ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

EMENPA Nº – CAS

Acrescente-se a seguinte incisa III ao art. 2º do Substitutivo, renumerando-se as demais:

III – recursos pesqueiros: as vegetais hidróbias, as espécies de peixes, moluscas, crustáceos, cnidários, poríferos, poliquetas e equinodermatas possíveis de exploração.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao inciso VI do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

VI – os tamanhos de captura;

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

IV – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao § 2º do art. 9º do Substitutiva a seguinte redação:

§ 2º São considerados bens de produção as embarcações, as redes e as demais petrechos utilizados na pesca ou na aqüicultura comercial.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. II do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação e específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização em caso de acidente ou defeito mecânico que implique risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira, ou de estrangeira de pesca arrendada a empresa brasileira, é considerado produto brasileira.

EMENDA Nº – CAS

Acrescente-se ao art. 20 do Substitutivo o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º.

§ 2º A concessão da licença de pesca amadora ficará sujeita ao pagamento de taxa conforme legislação específica.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 2º, inciso VI, do Substitutivo a seguinte redação:

VI – armador de pesca – pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação na atividade de pesca, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

EMENDA Nº – CAS

Dê-se aos incisos XV, XVI e XIX do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

XV – mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a Partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal coma indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil.

XVI – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

XIX – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das doze as duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.”

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 6º, § 3º, do Substitutiva a seguinte redação:

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, e sem comprometer os aspectos relacionados à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e às condições de agitabilidade da embarcação, poderá determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras, mantenham a bordo da embarcação, sem ônus para a União, acomodações e alimentação para servir a:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 9º, § 1º, do Substitutivo a seguinte redação:

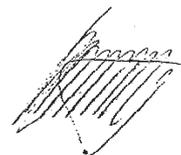
§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem arqueação bruta (AR) igual ou menor que vinte;

II – de média porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) maior que vinte e menor que cem;

III – de grande porte: quando possuírem arqueação bruta (AD) igual ou maior que cem.

, Presidente

 , Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, para, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre as aspectos relativos às relações de trabalho presentes na proposição.

A proposição foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e de Assuntos Econômicos, tendo recebido, em todas elas, voto favorável a sua aprovação. Na última comissão, a aprovação foi na forma de Substitutivo.

Segundo a redação aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, resumidos a seguir.

No Capítulo I, o art. 1º define a abrangência do projeto, que trata da política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca.

No Capítulo II, a art. 2º apresenta conceitos e definições sobre o tema.

No Capítulo III, a art. 3º trata do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

No Capítulo IV, a art. 4º define os processos nela envolvidos, demarca a atividade pesqueira artesanal, restringe atividade pesqueira as áreas destinadas a essa formalidade, prevê sua proibição transitória e enumera as modalidades de embarcações que nela poderão ser utilizadas. O art. 5º cuida dos atos administrativos que poderão ser tomados pelas autoridades competentes em relação à atividade pesqueira. O art. 6º fixa normas de fiscalização dessa atividade e a art. 7º define os instrumentos pelos quais se dará o desenvolvimento da atividade pesqueira.

No Capítulo V, o art. 8º regula as modalidades de pesca, classificando-a como comercial, com três gradações (artesanal, ou de pequeno porte; industrial de médio porte; e industrial de grande porte), e não comercial.

No Capítulo VI, o art. 9º caracteriza as embarcações de pesca, utilizando também uma gradação em três níveis: pequeno, médio e grande porte. O art. 10 trata da construção e transformação de embarcação brasileira de pesca, da importação ou arrendamento de embarcação estrangeira e das prerrogativas das embarcações de pesca nacional. O art. 11 conceitua a operação de apoio a faina de pesca feita por embarcações de pesca autorizadas para esse fim. Já a art. 11 regula a parceria entre o armador de pesca com pescadores profissionais, quando se tratar de pesca artesanal ou de pequeno porte.

No Capítulo VII, o art. 13 dispõe sobre a atividade da aqüicultura, enquanto a art. 14 classifica-a como comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental. O art. 15 remete ao regulamento a classificação das modalidades de aqüicultura, consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática de manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aqüicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro.

No Capítulo VIII, a art. 17 dispõe sobre a comercialização dos produtos pesqueiros das colônias de pescadores. Os arts. 18 e 19 determinam que a pesquisa pesqueira e a capacitação da mão-de-obra deverão ser voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira. O art. 20 determina a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) as pessoas física ou jurídica, que exerçam atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca e a embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca amadora. O art. 21 autoriza o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aqüicultura. O art. 22 trata das penalidades aos infratores da lei. O art. 23 estabelece a prazo de entrada em vigor da lei. Por ultimo, o art. 24 revoga a Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto as arts. 6º, 19, 29, **caput** e §§ 1º, 3º e 4º, parágrafo único do art. 31, parágrafo único do art. 51, art. 52 e parágrafo único do art. 93, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

II – Análise

Este projeto de lei, conforme enfatizado pelo autor, visa a modernização e aperfeiçoamento da legislação pertinente a política pesqueira nacional, bem como regular a atividade pesqueira, atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967.

A proposição é de extrema importância para o setor pesqueiro e seu texto foi amplamente discutido pelos segmentos interessados, por meio de realização de Audiência Pública.

Enfatize-se também a participação do Poder Executivo em sua elaboração, sob a coordenação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP), que também submeteu o projeto a ampla análise e discussão, com a participação de diversas instituições representativas do setor pesqueira, bem como de parlamentares.

Vale lembrar que, desse processo de discussão, resultou uma série de sugestões ao PLC nº 29, de 2003, que foi formalmente entregue ao Relator na Comissão de Assuntos Econômicos e que serviu de subsídio para a elaboração de substitutivo que logrou aprovação naquela Comissão.

Assim, a Comissão de Assuntos Econômicas desta Casa acatou o projeto da Câmara dos Deputados, mas alteram alguns aspectos, tais como a abrangência da parceria de pesca, a conceito de pescador profissional, a fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e a transborda do produto de pesca.

É de se destacar, nesta Comissão, a aprovação da utilização do instrumento da parceria na pesca artesanal. Não há dúvida que, na pesca artesanal, esse instituto legalizará uma relação entre pessoas que já existe de fato, e que é fundamental para o exercício da atividade por milhares de pescadores.

Já na pesca industrial de médio e grande porte, o instrumento da parceria não foi admitido. Entendemos ser possível essa parceria desde que a seu contrato seja estabelecido em convenção coletiva de trabalho, evitando, dessa forma, os casos de dissimulação da relação de emprego, que suprime direitos trabalhistas consolidados ao longo de décadas de luta.

Não podemos nos esquecer que a regulamentação do contrato de parceria é uma antiga aspiração do setor e sua inserção, que o faremos através de emenda ao final deste parecer, será a realização desta justa reivindicação. Permitindo ao setor pesqueiro, comercial e industrial de media e grande porte, firmar contratos de parceria com a sua tripulação, desde que negociada entre empregadores e trabalhadores e constante de convenção coletiva de trabalho, a parceria deverá estimular a produtividade e a redução de desperdícios e, sem duvida alguma, propiciar maior participação desses trabalhadores nos rendimentos sobre a produção.

O substitutivo aprovado na CAE não traz alterações substanciais, em termos de princípios. Grande parte das mudanças procura adequar a projeto a política de fomento a pesca e a aquicultura já implementada pelo Governo Federal e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei.

Cabe uma ressalva, apenas, a importante conquista que a projeto aprovado na Câmara dos Deputados traria para as pessoas que trabalham nas atividades acessórias a pesca artesanal, em sua maioria mulheres, equiparando-as aos pescadores profissionais. Com isso, essas pessoas passariam a receber tratamento idêntico ao conferido aos demais membros da categoria, inclusive no que diz respeito a previdência social e ao seguro-desemprego. Todavia, o substitutivo aprovado na CAE retira parte de tal equiparação, a que é justificável, pois a equiparação ao pescador profissional de qualquer pessoa que contribua para o exercício da pesca não guarda sintonia com o objeto da proposição.

Assinale-se, porém, estarmos convencidos da necessidade de estender os direitos trabalhistas e previdenciários dos pescadores profissionais aqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal, como os que exercem sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas e no processamento. Tudo isso contribui diretamente para o exercício da pesca.

Ressalte-se, entretanto, não ser esta proposição a instrumento adequada para esse fim, eis que seu objetivo é a de estabelecer uma política pesqueira para a setor e não tratar de aspectos relativos aos direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que estão diretamente envolvidos na pesca artesanal.

Por fim, como constatamos algumas imperfeições técnicas na proposição, e visando ao aperfeiçoamento desse instrumento essencial ao desenvolvimento da atividade, sugerimos pequenas adequações. É o que faremos a seguir.

1. aperfeiçoar a conceituação de aquicultura. O inciso I do art. 2º do projeto, se restringe apenas ao interesse econômico, diferindo do art. 14, que classifica aquicultura como: comercial, científica ou demonstrativa e de recomposição ambiental;

2. inclusão de dispositivo definido recursos pesqueiros;

3. na definição de transbordo do produto da pesca (inc. X do art. 2º), deve-se excluir a expressão *de transporte mercante*, por estar

restringindo o transbordo de pescados apenas a transferência de uma embarcação de pesca para uma embarcação de transporte mercante, vedando outras possibilidades;

4. na definição das áreas de exercício da atividade pesqueira (inciso XI do art. 2º), a expressão *reservas biológicas* deve ser substituída por unidades *de proteção integral*, visando a resguardar uma coerência com as normas em vigor;

5. A conceituação dos tamanhos mínimos de captura (inciso VI do art. 3º) se mostra inadequada, pois, de acordo com estudos ambientais, podem levar à captura de reprodutores ou mesmo impedir a seleção antrópica do fenótipo de menos tamanho. Daí a necessidade de substituir a expressão *os tamanhos mínimos de Captura* por *os Tamanhos de Captura*;

6. seguindo a mesma lógica, necessária se faz adequar também o inciso IV do § 5º do art. 4º, no que tange a expressão *tamanho inferior aos permitidos para tamanhos não permitidos*;

7. em relação a conceituação de Bens de Produção (§ 2º do art. 9º), deve ser excluída o termo científico, pois entendemos que não se caracteriza como bens de produção, as embarcações, os equipamentos, os aparelhos e os petrechos utilizados na aquicultura científica;

8. em relação ao transbordo, propõe-se a não liberação do desembarque do produto da pesca em portos de países com os quais o Brasil mantenha convênios ao acordos fiscais, eis que a tendência mundial, inclusive, é a vedação, e não a liberação desse tipo de operação, tendo em vista o descontrole que pode provocar;

9. em relação a pesca amadora, faz-se necessária inserir novo parágrafo no art. 20 para determinar que a concessão da licença de pesca amadora depende do pagamento de taxa;

10. modificar o art. 2º, inciso VI, de forma que a redação se torne equivalente aquela encontrada na Lei nº 9.537, de 1997, que trata do tráfego aquaviário;

11. modificar o art. 2º, incisos XV, XVI e XIX, para tornar as definições de mar territorial, de plataforma continental e de zona econômica exclusiva mais consentâneas com a

convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar, da qual o Brasil faz parte;

12. modificar o art. 6º, § 3º, para conferir mais segurança a navegação;

13. fazer mencionar no art. 4º, § 6º, inciso IV, a necessidade de que as embarcações estrangeiras atuem em conformidade com a legislação específica sobre registro temporário de embarcações, tema que já está sendo tratado em Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados;

14. alterar a redação do art. 9º, § 1º, para tomar o texto tecnicamente mais adequado, uma vez que o termo “arqueação bruta” refere-se a parâmetro adimensional;

15. alterar a redação do art. 9º, §§ 5º e 6º, para condicionar a aplicação dos dispositivos propostos ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima;

16. trocar a termo, “patrão” por “comandante”, no art. 12, § 1º, com vistas a adequar o texto aos conceitos da Lei nº 9.537, de 1997;

17. modificar as remissões do art. 24, de forma adequadas a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição afigura-se-nos merecedora de aprovação.

Ademais, não vislumbramos óbice de natureza jurídica ou constitucional alguma vez que, sob o aspecto formal, foram observados integralmente os preceitos constitucionais quanto a legitimidade da iniciativa (art. 61, **caput**) e a competência legislativa da União (art. 22). Também não há óbice constitucional quanto a possibilidade de a Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União.

Quanto à regimentalidade, nada há obstar ao Projeto.

III – Voto

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se as alíneas **b** e **c** do inciso I da art. 8º do Substitutivo a seguinte redação:

b) industrial de médio porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção cole-

tiva de trabalho, utilizando embarcações de médio porte;

c) industrial de grande porte: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores artesanais, com vínculo trabalhista, e ou mediante contrato de parceria, desde que homologado em convenção coletiva de trabalho, utilizando embarcações de grande porte.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se aos incisos I, X e XI do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

I – aqüicultura: a atividade de cultivo de organismos hidróbrios de interesse econômico ou não, devidamente licenciada, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada a atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 14 desta Lei;

X – transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada a transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação.

XI – Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, a mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, a alto mar e outras áreas de pesca, conforme Acordos e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de proteção integral ou patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado, poderá ser feito nos termos da regulamentação e específica.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização em caso de acidente ou defeito mecânico que implique no risco de perda do produto da pesca ou seu derivado.

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira, ou de estrangeira de pesa arrendada a empresa brasileira, considerado produto brasileiro.

EMENDA Nº – CAS

Acrescente-se ao art. 20 do Substitutivo o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º.

§ 2º A concessão da licença de pesca amadora ficará sujeita ao pagamento de taxa conforme legislação específica.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 2º, inciso VI, do Substitutivo a seguinte redação:

VI – armador de pesca – pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação na atividade de pesca, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

EMENDA Nº – CAS

Dê-se aos incisos XV, XVI e XIX do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

XV – mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil.

XVI – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até da distancia de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

XIX – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das doze as duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 6º, § 3º, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 3º A autoridade competente, nos termos da legislação específica, e sem comprometer os aspectos relacionados a segurança

da navegação, a salvaguarda da vida humana e as condições de habitabilidade da embarcação, poderá determinar que os proprietários, amadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras, mantenham a bordo da embarcação, sem Ônus para a União, acomodações e alimentação para servir a:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 4º, § 6º, inciso IV, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 6º

IV – embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas de pesca brasileiros, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 9º, § 1º, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – de pequeno porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou menor que vinte;

II – de médio porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) maior que vinte e menor que cem;

III – de grande porte: quando possuírem arqueação bruta (AB) igual ou maior que cem.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 9º, § 5º, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da Autoridade Marítima aplicáveis ao tipo de embarcação.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 9º, § 6º, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de catorze anos de idade, na condição de

aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança a ao adolescente, bem como as normas da Autoridade Marítima.

EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 12, § 1º, do Substitutivo a seguinte redação:

§ 1º O comandante da embarcação será responsável pela direção das operações de pesca durante a viagem ou expedição e pela disciplina do pessoal a bordo.

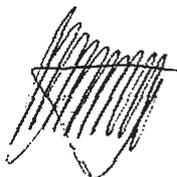
EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 24 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 24. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os arts. 6º, 9º, 19, 29, 52, 56, 58 e 64 a 72, e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Sala da Comissão,

, **Presidente**



, **Relator**

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2003 (PL nº 687, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Koyu Iha, que dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.

Após trâmite pelas Comissões temáticas daquela Casa, onde recebeu um conjunto expressivo de subsídios e contribuições dos diversos segmentos interessados na questão, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo, consubstanciado no PLC que ora relatamos.

O referido projeto estabelece conceitos gerais pertinentes a pesca e a aquicultura; define as modalidades de pesca e os diversos agentes envolvidos (pescador, armador de pesca e empresa pesqueira);

caracteriza embarcações de pesca; dispõe sobre prerrogativas das embarcações nacionais e internacionais e transbordo do produto da pesca.

A proposição também disciplina a contratação de tripulantes e as relações de trabalho, além do fixar regras relativas ao processamento do produto da pesca, aos serviços de controle e certificação de qualidade do produto comercializado e a venda do produto por colônias de pescadores.

O ordenamento pesqueiro instituído pelo PLC trata, ainda, dos atos de concessão, autorização, permissão e licença de pesca, assim como da fiscalização da atividade a das bases que devem orientar a pesquisa pesqueira.

Por fim, o projeto estabelece as condições em que a atividade pesqueira deve ser proibida.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), de Assuntos Econômicos (CAE), de Assuntos Sociais (CAS) e, por força da Resolução do Senado nº 1, de 2005, à CMA.

As duas primeiras Comissões emitiram parecer favorável a matéria, nos termos do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

A CAE aprovou o projeto na forma de substitutivo, de modo a incorporar as sugestões encaminhadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e aperfeiçoar a estrutura da proposição.

A CAS, por sua vez, adotou o Substitutivo da CAE, com modificações pontuais decorrentes de emendas aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 20 e 24.

Conforme a redação do texto aprovado pela CAS, o projeto compõe-se de vinte e quatro artigos, estruturados em oito capítulos, resumidos a seguir:

O art. 1º assenta que a política nacional da aquicultura e da pesca tem por objetivo promover: o desenvolvimento sustentável, o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade; a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira.

O art. 2º, por sua vez, estabelece as definições pertinentes a aplicação da norma.

Na seqüência, o art. 3º trata da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e determina que compete ao Poder Público fixar, em cada caso, os regimes do acesso, a captura total permissível a os tamanhos das espécies passíveis de captura, os períodos de defeso e as temporadas de pesca, as áreas interdidadas a atividade ou de reservas, os aparelhos, métodos e

sistemas de pesca e de cultivo, o esforço de pesca máxima sustentável, a capacidade de suporte dos ambientes, e as ações de monitoramento, controle e fiscalização.

O art. 4º estabelece os processos envolvidos na atividade pesqueira; define atividade pesqueira artesanal; fixa que a pesca só poderá ser realizada em áreas destinadas a essa finalidade, mediante prévia licença ou permissão da autoridade competente; e especifica as embarcações que nela poderão ser utilizadas.

O Capítulo IV compreende os arts. 5º a 7º. No art. 5º, estão definidos os atos administrativos que poderão ser adotados pelas autoridades competentes em relação ao exercício da atividade pesqueira. O art. 6º estabelece normas relativas a fiscalização, e o art. 7º enuncia os meios pelos quais se dará o desenvolvimento sustentável dessa atividade, entre os quais destacamos: a determinação de áreas especialmente protegidas, a educação ambiental, a pesquisa pertinente a atividade pesqueira e o crédito para fomento do setor.

O art. 8º define as modalidades de pesca: comercial, que compreende as categorias “artesanal ou de pequeno porte”, “industrial de médio porte” e “industrial de grande porte”, e não-comercial, classificada em “científica”, “amadora” e “de subsistência”.

Por sua vez, o Capítulo VI reúne os arts. 9º a 12. O primeiro dispositivo define e caracteriza as embarcações de pesca. O art. 10 dispõe sobre a construção e a transformação de embarcação brasileira e a importação ou o arrendamento de embarcação estrangeira. Por seu turno, os arts. 11 e 12 disciplinam, respectivamente, o transbordo do produto da pesca e a associação entre o armador de pesca e os pescadores profissionais.

O Capítulo VII trata especificamente da atividade da aquicultura. De acordo com o art. 13, as empresas que desenvolvem a atividade são equiparadas a empresas pesqueiras; o aquicultor poderá coletar e transportar organismos aquáticos silvestres; e o cultivo de moluscos e algas macrófitas, fica restrito a edição de lei específica. Os arts. 14 a 15 fixam as modalidades da aquicultura em “comercial”, “científica ou demonstrativa” e de “recomposição ambiental” a estabelecem que para essa classificação deverão ser consideradas: a forma de cultivo, a dimensão da área explorada, a prática do manejo e a finalidade do empreendimento. O art. 16 determina que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade de aquicultor assegurar a contenção dos espécimes.

Os arts. 17 a 24 referem-se ao Capítulo VIII – Das Disposições Finais. O art. 17 estatui sobre a comer-

cialização dos produtos pesqueiros pelas colônias de pescadores, os arts. 18 e 19 assentam que a pesquisa pesqueira e a capacitação de mão de obra deverão ser direcionadas para o desenvolvimento sustentável da atividade, a o art. 20 dispõe sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira. O art. 21 autoriza o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura; as penalidades dos infratores da lei são previstas no art. 22; o art. 23 estabelece que a lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação; e o art. 24 enuncia os dispositivos legais revogados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, no âmbito da CMA.

II – Análise

Consoante o autor do PLC nº 29, de 2003, a iniciativa visa a aperfeiçoar e sistematizar as normas relativas ao disciplinamento da pesca, que se encontram, atualmente, dispersas em vários diplomas legais – sendo o principal deles o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 – e em inúmeros decretos, resoluções e portarias. Em grande parte inadequada a de aplicação duvidosa, a regulação vigente não estaria sendo capaz de coibir a sobrepesca, nem tampouco de estimular a economia pesqueira.

O PLC sob exame, aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo, trata, de forma bastante abrangente, do ordenamento das atividades voltadas para a pesca e a aquicultura no País.

Do processo de discussão da matéria Pelo Senado Federal, convém ressaltar que o projeto foi aprovado, pela Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do novo substitutivo (Emenda nº 1-CAE), para incorporar, a proposição, as sugestões apresentadas pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Numa visão geral, a maior parte das modificações promovidas pela CAE deu-se no sentido de “adequar os conceitos tratadas [no projeto] a política de fomento a pesca e a aquicultura conduzida pelo Governo Federal” e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a estrutura da futura lei. Em síntese, os pontos alterados relacionam-se a abrangência da parceria de pesca, ao conceito do pescador profissional, a fiscalização pelas instituições representativas dos pescadores e ao transbordo do produto de pesca.

Por sua vez, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou o PLC nos termos do Substitutivo da CAE, com emendas do relator, conforme mencionado no relatório. A proposta da CAS não traz grandes alterações, em termos de princípios. O texto mantém a

estrutura a os conceitos do Substitutivo da CAE; e as previsões inovadoras, decorrentes, em grande medida, de contribuições oferecidas pelo Comando da Marinha, intentam, basicamente, a:

- aprimorar conceitos relativos a aqüicultura, recursos pesqueiros, transbordo do produto de pesca, áreas de exercício pesqueiro, armador de pesca, tamanho mínimo de captura, bens de produção, mar territorial, plataforma continental a zona econômica exclusiva;
- alterar dispositivos, de forma a adequá-las a aplicação das normas da Autoridade Marítima e aos conceitos da lei que trata do tráfego aquaviário;
- explicitar que somente o pescador profissional artesanal fará jus ao seguro-desemprego durante o período de defeso;
- modificar dispositivo para conferir maior segurança a navegação;
- fixar que a concessão da licença de pesca amadora depende do pagamento de taxa;
- aperfeiçoar cláusula revogatória.

Ouvidas as CCJ, CRE, CAE a CAS desta Casa, incumbe a CMA, do acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o tema “pesca” inserido no contexto de proteção e defesa do meio ambiente e da preservação e conservação da biodiversidade (art. 102-A, II, **a** e **c**).

Como se sabe, a destruição dos ecossistemas aquáticos – manguezais, sobretudo –, a crescente poluição dos recursos hídricos, a existência de barragens que impedem a migração reprodutiva de peixes, a assoreamento dos cursos d’água, o emprego de métodos predatórios de pesca e a superexploração das espécies são fatores que cada vez mais ameaçam os estoques pesqueiros.

O PLC, em essência, procura conciliar a preservação e a conservação dos ecossistemas aquáticos com o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros e o desenvolvimento socioeconômico dos que exercem a pesca e a aqüicultura, a fim de que essa atividade se dê em bases não-predatórias.

Sob esse prisma, a proposta sob exame demarca uma política nacional para o setor a partir de uma visão integral dos principais problemas da área. Desse modo, procura harmonizar as interesses dos diversos agentes envolvidos – pescador, armador de pesca e empresa pesqueira –, o compatibilizar esses interesses com a

promoção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de conservação e preservação da biodiversidade e do uso sustentável dos recursos naturais.

Respeitados os limites regimentais para a análise da matéria pela CMA, observa-se que o projeto assenta, apropriadamente, que norma particular deverá estabelecer para cada espécie a ser explorada, ou seja, caso a caso, o regime de acesso, a captura total permissível e os tamanhos mínimos de captura, os períodos de defeso e as temporadas de pesca, as áreas interditadas a atividade a as de reserva, a capacidade de suporte do ambiente e os aparelhos, métodos e sistemas de pesca permitidos.

Enfatize-se, também, que o PLC veda explicitamente, no exercício da pesca, a utilização de explosivos, de processos que, em contato com a água produzam efeito semelhante ao de explosivo, a de substâncias tóxicas ou químicas que alteram as condições da água.

Outra determinação importante que merece destaque refere-se a proibição transitória, periódica ou permanente da atividade pesqueira com vistas a proteção das espécies ou ecossistemas ameaçados e dos processos vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros.

Portanto, no contexto ambiental, o projeto afigura-se louvável e merece ser acolhido pela CMA. Assentimos, igualmente, com as relevantes contribuições oferecidas ao PLC – e sistematizadas pelos relatores que nos antecederam na análise da matéria – com o intuito de instituir uma política pesqueira fundamentada na sustentabilidade.

Identificamos, porém, alguns equívocos referentes à redação dada ao comando da 5ª e da 12ª emendas aprovadas pela CAS ao Substitutivo da CAE. A primeira emenda pretende alterar o texto do inciso IV do § 5º do art. 4º do Substitutivo; no entanto referiu-se ao “inciso IV do art. 4º”. A segunda, por seu turno, dá nova redação ao “inciso IV do § 6º do art. 4º do Substitutivo”, quando, da verdade, objetiva incluir novo dispositivo no parágrafo, visto que o mencionado § 6º compreende somente três incisos. Para sanar a incorreção, propomos aprimorá-las na forma de emendas de redação.

III – Voto

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, na forma do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, com as emendas adotadas pela Comissão de Assuntos Sociais, alteradas a 5ª e a 12ª nos termos das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao inciso IV do § 5º do art. 4º do Substitutivo da CAE ao PLC nº 29, de 2003, a seguinte redação:

“IV – em relação às espécies que devem ser preservadas espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente.”

EMENDA Nº – CMA

Inclua-se o seguinte inciso IV no § 6º do art. 4º do Substitutivo da CAE ao PLC nº 29, de 2003:

“IV – embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por empresas, armadores e cooperativas de pesca brasileiras, nos termos e condições estabelecidos em legislação específica.”

Sala da Comissão, – Senadora **Fátima Cleide**, Relatora.

DESPACHO**PLC Nº 29, DE 2003**

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005.

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei da Câmara às comissões do CSJ/CRE/CAE/CAS/CMA.

Senado Federal, 16 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente.

PARECER Nº 457, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 295, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dá nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Relator: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

Vem a exarne desta comissão, em caráter terminativo, a proposição de autoria do Senador Paulo Paim, que objetiva restituir aos portadores de deficiência física a possibilidade de adquirir, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), autônômicos de fabricação nacional, movidos a qualquer combustível (inclusive gasolinas, diesel e gás natural), e não apenas a combustível de origem renovável (álcool) ou sistema reversível de combustão, como determina o § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, introduzido pela Lei nº 10.690, de 2003.

O PLS nº 295, de 2003, se compõe de dois artigos. O art. 1º dá nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com vistas a atingir o objetivo antes descrito. O art. 2º contém cláusula de vigência imediata da lei em que se converter a proposição.

Na justificativa, o Autor relata que o Senado aprovou a Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, retirando das pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual e dos autistas o direito de adquirir, com isenção do IPI, automóveis movidos a gasolina ou óleo diesel. O tradicional benefício fiscal ficou, assim, restrito aos veículos movidos a álcool ou com sistema reversível de combustão.

Allegando ser limitadíssima a oferta de tais veículos, o proponente preconiza o retorno a situação anterior, pois entende que os direitos dos portadores de deficiência devem ser ampliados a não suprimidos.

II – Análise

Não há reparo a fazer quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. A matéria é de competência legislativa da União e a iniciativa é facultada aos parlamentares.

O mérito é inquestionável, a tal ponto que o Congresso Nacional, com a sanção presidencial, se apresou em aprovar proposição com conteúdo idêntico, convertida na Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, que deu nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, albergando texto idêntico ao proposto pelo Senador sul-rio-grandense, sempre atento aos direitos das minorias.

III – Voto

Diante do exposto, visto que com a vigência do novo dispositivo a pretensão do autor já foi integralmente atendida, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 2003
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/03/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

* RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPPLY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

PFL

A LMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
* JAYME CAMPOS	4-JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 295, de 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLY (PT)		X			1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			2-PAULO PAIM (PT) AUTOR				
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-IDELISALVATI (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)		X			4-SIBÁ MACHADO (PT)				
FERNANDO COLLOR (PTB)		X			5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)		X			6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERY S SHESHARENKO (PT)					8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON		X			3-WELINGTON SALGADO				
MÃO SANTA					4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-JOAAQUIM RORIZ				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA		X			1-JONAS PINHEIRO				
EDISON LOBÃO					2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
ELISEU RESENDE		X			3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS		X			4-JOSÉ AGRIPINO		X		
KÁTIA ABREU		X			5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO		X			6-ROMEU TUMA		X		
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA					1-ARTHUR VIRGÍLIO				
FLEXA RIBEIRO		X			2-EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI		X			4-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PÉRES				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 14 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

Aloizio Mercadante
 Senador Aloizio Mercadante
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 03 / 07.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISE)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

.....
Art. 2º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescentado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

OF. Nº 48/2007/CAE

Brasília, 27 de março de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003, que “Dá nova redação ao § 6º, do artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificado pela Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física

e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOSTERMOS DO ART 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, nos termos do art, 99, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2000, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação nas hipóteses que menciona, e seus apensos: o PLS nº 263, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de equipamentos e materiais para o exercício de fotógrafo profissional; o PLS nº 295, de 2003, que dá nova redação ao § 6º, do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências; e o PLS nº 17, de 2004, que dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis.

PLS Nº 176, DE 2000

O PLS nº 176, de 2000, de autoria do Senador Edison Lobão, compõe-se de quatro artigos.

O art. 1º isenta do Imposto de Importação (II) os objetos de arte, de autoria de artista brasileiro, classificados nas posições 9701, 9702, 9703 e 9706 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). O art. 2º prevê idêntica isenção, independentemente da nacionalidade do autor do objeto de arte, para as importações realizadas por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública.

O art. 3º revoga a Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994, que concede isenção do II incidente sobre os citados objetos de arte recebidos, em doação, pelas instituições retroreferidas. O art. 4º determina a vigência imediata da lei.

Os objetos de arte beneficiados pela isenção em causa (hoje sujeitos a alíquota de 4% do II), são os seguintes:

9701.00.00 quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente a mão, exceto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufaturados decorados a mão; colagens e quadros decorativos semelhantes;

9702.00.00 gravuras, estampas e litografias, originais;

9703.00.00 produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias;

9706.00.00 antiguidades com mais de 100 anos.

O Autor recorda que, uma vez exportado, o produto brasileiro passa a ser considerado estrangeiro, para efeito de tributação, nos termos da legislação aduaneira. Mas, segundo seu entendimento, os produtos artísticos devem ser tratados com ótica diferente, uma vez que “sua reimportação representa um verdadeiro resgate de um testemunho da memória ou de componente importante da cultura nacional que, por qualquer motivo, havia sido remetido para o exterior. O mesmo se aplica, evidentemente, ao objeto de arte produzido, no exterior, por artista brasileiro”.

O Autor dá razão ao advogado Marcelo Fadel que, em artigo publicado no jornal **O Globo**, afirmou: “queiram ou não é rematado exercício de apatriotismo, verdadeiro crime de lesa-pátria, embarçar o reingresso de obras de arte brasileiras em país já tão carente de iniciativas culturais”. Sua conclusão é que “antes de se pensar em taxação, o mais lógico e pensar em incentivo para tal prática”.

Por outro lado, referindo-se as obras de arte importadas por museus públicos e entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública, cuja isenção tributária está condicionada aos casos de doação, pondera:

essa condição não faz o menor sentido, pois a circunstância de pagar ou não pela obra não desnatura a sua finalidade essencial, que é a de enriquecer o patrimônio cultural do País. E logicamente, justo quando

o museu normalmente carente de recursos, consegue pagar por uma obra de arte, é castigado pela obrigação do pagar o imposto de importação.

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul aprovou relatório preliminar sobre o projeto, proferido nos termos do inciso I e § 2º do art. 2º da Resolução no 1º, de 1996, do Congresso Nacional. Ao concluir o parecer favorável a proposição, assim se expressou o Relator:

A isenção contemplada pelo projeto merece vigorar, segundo nosso entendimento, não apenas pelo contra-senso da gravação fiscal que ela impede mas, também, pelo efeito que essa há de ter para o incremento do intercâmbio cultural no seio do Mercosul, em consequência do pronunciamento a livre circulação de bens artísticos entre os territórios dos quatro países proporcionado pela instituição da mencionada isenção.

PLS Nº 295, DE 2003

De iniciativa do Senador Paulo Paim, o PLS nº 295, de 2003, visa restituir aos portadores de deficiência física a possibilidade de adquirir, com isenção de IPI, automóveis de fabricação nacional, movidos a qualquer combustível (inclusive gasolina, diesel e gás natural), e não apenas a combustível de origem renovável (álcool) ou sistema reversível de combustão, como determina o § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.690, de 16 de Junho PLS nº 263, de 2003

PLS Nº 263, DE 2003

O PLS nº 263, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, visa isentar equipamentos e materiais, sem similar nacional, adquiridos por fotógrafo profissional e destinados a utilização exclusiva no exercício da profissão, dos impostos indiretos de competência da União, incidentes na importação ou na venda direta por fabricante no País (arts. 1º e 2º).

A isenção é de natureza temporária, aplicando-se a importações e aquisições no mercado interno, cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2008 (art. 5º).

O projeto adota as cautelas necessárias a evitar fraudes, por eventual desvirtuamento da destinação dos bens amparados pelo benefício fiscal. Condição a isenção ao reconhecimento prévio pelo órgão

competente para a administração dos tributos de que o adquirente preenche os requisitos exigidos para o gozo do favor fiscal (arts. 3º e 4º).

Por outro lado, a proposição ajusta-se as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo a adoção das necessárias medidas tendentes a obviar a renúncia tributária envolvida (arts. 6º e 7º).

O Autor justifica a isenção, argumentando que o fotógrafo profissional, para exercer a atividade a contento, “cada vez mais necessita de sofisticados equipamentos e materiais, geralmente importados, de elevado custo de aquisição”. E “os impostos indiretos que incidem sobre esses bens constituem pesado gravame ...”.

PLS Nº 17, DE 2004

O PLS nº 17, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, objetiva incluir os deficientes auditivos no rol de portadores de deficiência aptos a adquirir automóvel com isenção do IPI.

Na justificação, é salientado que, após a edição da Lei nº 10.690, de 2003, a isenção para a aquisição de automóveis para deficientes físicos foi estendida para pessoas portadoras de deficiência física incapazes de dirigir. Entretanto, inexplicavelmente, os deficientes auditivos foram deixados de lado. Por uma questão de justiça, o autor da proposta entende que, se até deficientes visuais podem adquirir veículos por meio de representantes legais, pelo mesmo motivo os deficientes auditivos poderiam fazê-lo.

II – Análise

De início, queremos registrar a constitucionalidade das proposições. Versam sobre matéria de competência da União, o teor dos arts. 48, I, e 153, I e IV, da Constituição Federal (CF), cuja iniciativa é facultada a qualquer parlamentar (art. 61). Ademais, a iniciativa atende ao disposto no § 6º do art. 150 da CF, que prevê lei específica para a outorga de benefício fiscal.

Não há reparos a fazer quanto a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa.

O mérito do art. 1º do PLS nº 176, de 2000, já foi aprovado por esta Comissão em 29 de outubro de 2003 e ratificado pelo Plenário desta Casa, em dezembro de 2003, quando se acolheu a Emenda nº 357 a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) nº 74, de 2003, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”. O dispositivo da PEC nº 74, de 2003, relativo ao tópico sob exame, que

passou a integrar a PEC nº 293, de 2004, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, está vazado nos seguintes termos:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
 “Art. 150. (Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:)

.....
 VI – (instituir impostos sobre:)

.....
 e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

..... (NR)”

O benefício, além de alçado em nível constitucional, ganha maior amplitude que a preconizada pelo projeto sob exame, porque contempla um leque maior de obras de arte e alcança não só o II, mas ainda o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, a teor da alínea **a** do inciso IX do § 2º do art. 155 da Carta Magna, incide também “sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade ...”.

Entretanto, a desoneração só será completa se a isenção abranger a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação, instituídas, posteriormente, pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Apresentamos, ao final, emenda nesse sentido.

O mérito do art. 2º do PLS nº 176, de 2000, também é indiscutível, até porque não se constitui um acervo de obras de arte só com doações. Infelizmente, doadores desses bens culturais ainda são raros, no Brasil.

O art. 9º, II, **g**, da Lei nº 10.865, de 2004, isenta do PIS-Pasep e da Cofins “objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades

culturais reconhecidas como de utilidade pública”. Vê-se que a desoneração das contribuições sociais sob exame tem a mesma abrangência da desoneração do II atualmente deferida pela Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994, ou seja, os bens doados. Ora, como o projeto pretende ampliar a isenção do II para os objetos de arte comprados, parece lógico que o PIS-Pasep e a Cofins devam ter tratamento idêntico.

O PLS nº 295, de 2003, perdeu a oportunidade, uma vez que a Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, deu nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, albergando texto idêntico ao proposto por ele.

O PLS nº 263, de 2003, é, a nosso ver, meritório. Outros profissionais, a exemplo dos taxistas e dos atletas, tem sido beneficiados pelo Congresso Nacional; os primeiros, com a isenção do IPI para seus instrumentos de trabalho de automóveis; os últimos, com a isenção do II e do IPI incidentes sobre equipamentos e materiais destinados ao treinamento e as competições desportivas.

Os fotógrafos profissionais, para se manterem no mercado, tem de adquirir equipamentos e materiais sempre mais caros e sofisticados. A isenção temporária de tributos – até 2008 – diminuiria os custos de importação dos bens sem similar nacional, facilitando a renovação de seus instrumentos de trabalho. E a isenção para os bens fabricados no País estimularia a produção nacional nesse setor, ainda incipiente.

É de ressaltar que a isenção não será indiscriminada, pois ela se destina apenas aos que ganham a vida como profissionais da fotografia. Para tanto, prevê o art. 3º, parágrafo único, inciso II, que o órgão público, indicado pelo Poder Executivo, se manifestará, em cada caso, sobre “a adequação, ao desenvolvimento do trabalho do profissional, dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto a sua natureza, quantidade e qualidade”.

O PLS nº 17, de 2004, é condizente com o princípio da isonomia, que deve nortear a legislação fiscal. Ele corrige omissão da legislação vigente, que não incluiu os deficientes auditivos entre os beneficiários da isenção do IPI na aquisição de automóveis.

As proposições que merecem ser acolhidas deverão integrar substitutivo (espécie de emenda adequada ao caso) que insira adicionalmente:

a) a desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins; e

b) o atendimento as prescrições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

uma vez que a concessão e ampliação das isenções tributárias propostas implicarão renúncia de receita.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do PLS nº 295, de 2003, do PLS nº 176, de 2000, e do PLS nº 17, de 2004, e pela aprovação do PLS nº 263, de 2003, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre a isenção de impostos e contribuições incidentes na importação de obras de arte e na aquisição de equipamentos e materiais destinados ao exercício da profissão de fotógrafo; bem como estende a isenção do IPI a automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na importação de equipamentos e materiais adquiridos por fotógrafo profissional, desde que destinados exclusivamente ao exercício da profissão.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não se aplica a produto importado que tenha similar nacional.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nos arts. 1º e 2º aplica-se a importações e aquisições no mercado interno, cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º É concedida isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação de objetos de arte, constantes das posições 9701, 9702, 9703 e 9706 do Capítulo 97 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I – de autoria de artistas brasileiros, ainda que produzidos no exterior;

II – de autoria de artistas estrangeiros, que versem sobre temas brasileiros;

III – destinados ao acervo de museus instituídos e mantidos pelo poder público e de outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 7º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal”;

..... (NR)”

Art. 8º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os arts. 1º, 2º e a ampliação do benefício fiscal previsto nos arts. 6º e 7º desta lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 8º.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994, e a alínea **g** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Parágrafo único. A revogação referida no **caput** só se efetivará na data prevista no parágrafo único do art. 9º.

Sala da Comissão, – Senadora **Ana Júlia Carepa**, Relatora.

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

Em caráter terminativo, está em exame a proposição de autoria do Senador Paulo Paim, que objetiva restituir aos portadores de deficiência física a possibilidade de adquirir, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), automóveis de fabricação nacional, movidos a qualquer combustível (inclusive gasolinas, diesel e gás natural), e não apenas a combustível de origem renovável (álcool) ou sistema reversível de combustão, como determina o § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, introduzido pela Lei nº 10.690, de 2003.

O PLS nº 295, de 2003, se compõe de dois artigos. O art. 1º dá nova redação ao § 6º do art.

1º da Lei nº 8.989, de 1995, com vistas a atingir o objetivo antes descrito. O art. 2º contém cláusula de vigência imediata da lei em que se converter a proposição.

Na justificção, o Autor relata que o Senado aprovou a Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, retirando das pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual e dos autistas o direito de adquirir, com isenção do IPI, automóveis movidos a gasolina ou óleo diesel. O tradicional benefício fiscal ficou, assim, restrito aos veículos movidos a álcool ou com sistema reversível de combustão.

Alegando ser limitadíssima a oferta de tais veículos, o proponente preconiza o retorno à situação anterior, pois entende que os direitos dos portadores de deficiência devem ser ampliados e não suprimidos.

II – Análise

Não há reparo a fazer quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. A matéria é de competência legislativa da União e a iniciativa é facultada aos parlamentares.

O mérito é inquestionável, a tal ponto que o Congresso Nacional, com a sanção presidencial, se apresou em aprovar proposição com conteúdo idêntico, convertida na Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, que deu nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, albergando texto idêntico ao proposto pelo Senador sul-rio-grandense, sempre atento aos direitos das minorias.

O Regimento Interno desta Casa determina, em seu art. 334, que matéria prejudgada pelo Plenário em outra deliberação deve ser declarada prejudicada pelo seu Presidente.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2003.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 458, DE 2007

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de autoria do Senador Álvaro Dias, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2007, que altera o art. 47 da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, arts. 91 e 104-B, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 91, de 2007, de iniciativa do nobre Senador Álvaro Dias, que altera o art. 47 da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

A proposição consiste, conforme seu art. 1º, na inclusão de Parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de tornar prioritários, no contexto da política agrícola, os investimentos públicos em infra-estrutura nos assentamentos da reforma agrária.

Faremos, a seguir, a análise da proposição apresentada.

II – Análise

O art. 22 da Constituição Federal estabelece que legislar sobre direito agrário e competência exclusiva da União, enquanto o art. 48 da Carta Magna atribui ao Congresso Nacional a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União. Assim, o PLS nº 91, de 2007, preenche os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, não configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, julgamos oportuna a iniciativa do PLS nº 91, de 2007, pelas razões que expomos a seguir.

Com o advento da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a política agrícola obteve o instrumento de planejamento e execução assegurado no art. 187 do texto constitucional. No entanto, a Constituição Federal previu, em seu art. 188, a compatibilização entre a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária. A proposição em exame, ao alterar a Lei de Política Agrícola, alcança esse aperfeiçoamento e, dessa forma, coaduna-se com o espírito que norteou a elaboração da Lei Maior.

O PLS nº 91, de 2007, reafirma a compreensão do que o modelo do desenvolvimento rural brasileiro deve ser fruto de uma decisão política da sociedade,

pautada no questionamento das peculiaridades do País, que leve em conta o desenvolvimento tecnológico. Trata-se de escolher um paradigma que reconheça o papel da agricultura familiar no contexto do agronegócio brasileiro.

Torna-se importante registrar que a agricultura familiar detém cerca de 30% da área agricultável do País e responde por mais de um terço de toda a produção agropecuária brasileira. Outra informação extremamente relevante é que alguns dos setores mais dinâmicos do complexo agroindustrial, como os setores de aves e leite, estruturam-se sobre os produtos da agricultura familiar.

A proposição, ao classificar como prioritários os investimentos públicos em infra-estrutura nos assentamentos de reforma agrária, faz justiça a um segmento social que, não bastasse a participação na produção de alimentos básicos para a população, luta atualmente para se inserir no processo de diversificação da matriz energética nacional, gerando trabalho e renda, contribuindo simultaneamente para a preservação ambiental e para a ocupação equilibrada do território brasileiro. Também por isso, insisto que os assentados da reforma agrária merecem a oportunidade a eles oferecida no Projeto em foco.

Recorro, finalmente, a sensibilidade das Senhoras e dos Senhores Senadores para o apoio a iniciativa do Senador Álvaro Dias, lembrando que, dadas as características da agricultura familiar, que permite uma ocupação de mão-de-obra até 8 vezes maior do que a obtida pela agricultura de maior escala, estimular a infra-estrutura nos assentamentos de reforma agrária é imprescindível para a fixação do homem a terra, sem prejuízo de sua qualidade de vida.

III – Voto

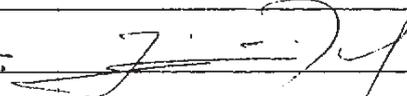
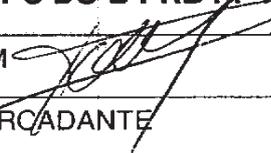
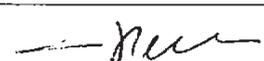
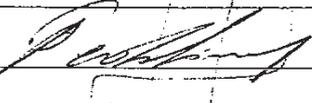
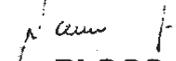
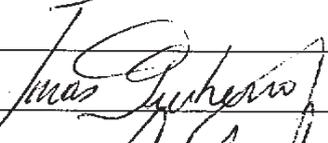
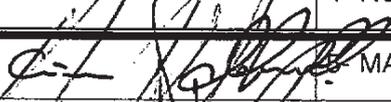
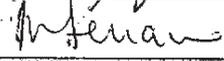
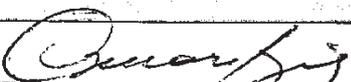
Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 91, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/4/2007, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR JOAQUIM RORIZ - 	
RELATOR: SENADOR PAULO PAIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM 
DELCÍDIO AMARAL	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES	3- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO - 	5- FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
JOAQUIM RORIZ	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON 	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO 	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
CÉSAR BORGES	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO 	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA 	MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO 	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO 	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS 	1- JOÃO DURVAL

Of. PRES nº 1/2007 – CRA

Brasília, 25 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou, em 25 de abril do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2007, que “altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola”, de autoria do Senador Álvaro Dias.

Atenciosamente, Senador **Joaquim Roriz**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o seguro agrícola;
- VI – o cooperativismo;
- VII – a eletrificação rural e irrigação;
- VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

PARECER Nº 459, DE 2007

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, visa alterar a redação do art. 34 do Estatuto do Idoso no intuito de excluir do cálculo da renda familiar **per capita**, utilizado para a concessão do benefício de prestação continuada (BPC), a aposentadoria ou pensão no valor de um salário mínimo já pagas a qualquer membro da família.

De acordo com o autor, na justificação do projeto, convém adotar essa medida para corrigir uma injustiça inscrita na lei, que hoje excetua do cálculo apenas o valor pago a título de benefício assistencial, prejudicando os aposentados e os pensionistas que contribuem para a Previdência e que pertencem a famílias de renda igualmente baixa.

O PLS nº 169, de 2005, foi distribuído a decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 91, inciso I, e art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão emitir parecer quanto a consti-

tucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e ao mérito do PLS nº 169, de 2005, em sede de decisão terminativa.

O projeto em comento guarda perfeita harmonia com nossa Lei Maior, pois o **caput** do art. 230 da Constituição atribui ao Estado – como generalização das diversas esferas administrativas – o dever de amparar as pessoas idosas. Já o art. 23, inciso X, determina ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Além disso, o art. 203 afirma que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e insere entre os seus objetivos a proteção a velhice e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família.

Em regulamentação ao disposto na Carta Magna, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, também denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), restringiu demasiadamente a concessão dessa garantia, ao declarar que é incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a ¼ do salário mínimo (art. 20, § 3º). Isso significa que, na prática, apenas os indigentes têm direito ao benefício constitucional.

Inconformado com a fixação desse limite irrisório, o Parlamento aprovou recentemente a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o chamado Estatuto do Idoso, que excetua do cálculo da renda familiar **per capita** – para efeito da concessão do benefício da prestação continuada (BPC) – o valor de benefício similar já concedido a qualquer membro da família do idoso. Não cuidou, porém, da injustiça de manter no cálculo o salário mínimo pago a título de aposentadoria ou pensão, correção agora proposta pelo projeto em análise, que assim revela seu indiscutível mérito.

Notamos, porém, que o projeto – na forma como está redigido – reforça outra injustiça, porque só alcança o idoso, enquanto a Constituição e a Loas garantem o direito ao benefício assistencial também a pessoa portadora de deficiência, igualmente tributária da proteção do Estado.

Julgamos, portanto, que a exclusão proposta não deve se reportar ao Estatuto do Idoso, mas a Lei Orgânica da Assistência Social, que regulamenta a concessão do benefício de prestação continuada.

Por isso, submetemos a apreciação deste colegiado um substitutivo ao PLS nº 169, de 2005, que mantém intacto o objetivo da proposta do Senador Paulo Paim, mas avança ao estender o direito almejado ao segmento das pessoas portadoras de deficiência.

Ressaltamos que o texto do substitutivo apresenta duas vantagens sobressalentes. A primeira delas é retirar do cômputo da renda familiar o valor correspondente a um salário mínimo apenas, tenha ele origem em benefício assistencial, aposentadoria ou pensão. Essa medida se impõe porque a falta de limite na exclusão não se coaduna com a finalidade da assistência social, que é atender aos mais necessitados, impedindo que vivam abaixo do mínimo tolerável. Sem a imposição de limites, poderíamos chegar a absurda situação de ver o benefício assistencial convertido em privilégio, como no caso de conceder o BPC ao idoso ou portador de deficiência pertencente a uma família com cinco integrantes e com renda mensal de quatro salários mínimos, provenientes de aposentadorias e pensões.

A segunda vantagem do texto do substitutivo é ajustar o conteúdo da proposta original as determinações dos arts. 5º, 9º e 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

Altera a Lei Orgânica da Assistência Social, para excluir do cálculo da renda mensal familiar referente a concessão de benefício assistencial o valor de um salário mínimo pago a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 20.

.....

§ 9º No cálculo da renda familiar de que trata o § 3º, não se computará o valor correspondente a um salário mínimo pago a outro membro da família a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2007. – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA-CDH

EMENDA Nº 01-CDH (SUBSTITUTIVO)
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 169/2005

PRESIDENTE
 EM EXERCÍCIO

CÍCERO LUCENA

PRESIDENTE: *[Signature]*

RELATOR: *[Signature]* (RELATOR "AD HOC" SEN. FLÁVIO ARNS)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)

FLÁVIO ARNS <i>RELATOR "ad hoc"</i>	1 - SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	2 - EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	3 - SÉRGIO ZAMBIASI
PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Signature]</i>	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	5 - IDELI SALVATTI
	6 - MARCELO CRIVELLA

PMDB

LEOMAR QUINTANILHA <i>[Signature]</i>	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Signature]</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - JOAQUIM RORIZ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS

BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)

CÉSAR BORGES	1 - EDISON LOBÃO
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA (PRESIDENTE)	6 - LÚCIA VÂNIA
WILSON MATOS <i>[Signature]</i>	7 - PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	1 - VAGO
--------------------------------------	----------

PSOL

JOSÉ NERY <i>[Signature]</i>	
------------------------------	--

COMISSÃO L - DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO - ARTICIPATIVA

VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 01 - CDH (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 169 DE 2005

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP/PTB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				1 - SERYS SILHESARENKO				
FÁTIMA CLEIDE	X				2 - EDUARDO SUPLYCY				
PAULO PAIM			X		3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
PATRICIA SABOYA GOMES	X				4 - SIBA MACHADO				
INÁCIO ARRUDA	X				5 - IDELI SALVATTI				
.....					6 - MARCELO CRIVELLA				
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				2 - ROMERO JUCA				
PAULO DUQUE					3 - JOAQUIM RORIZ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA				
GILVAN BORGES					5 - JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES					1 - EDISON LOBÃO				
ELISEU RESENDE					2 - HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA					3 - JAYME CAMPOS				
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					5 - MÁRIO COUTO				
CÍCERO LUCENA					6 - LÚCIA VÂNIA				
WILLSON MATOS	X				7 - PAPALEO PAES				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				1 - VAGO				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ NERY	X							

TOTAL: 12 SIM: 2 NÃO: 1 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 26/04/2007 Presidente *[assinatura]*

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISE. Atualizado em 29/03/2007 18:39:00 e última impressão em 26/04/2007 10:54.

TEXTO FINAL

**DA EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169 DE 2005,
NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA QUE:**

Altera a Lei Orgânica da Assistência Social, para excluir do cálculo da renda mensal familiar referente à concessão de benefício assistencial o valor de um salário mínimo pago a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

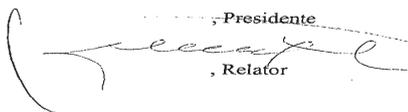
Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 20.

§ 9º No cálculo da renda familiar de que trata o § 3º, não se computará o valor correspondente a um salário mínimo pago a outro membro da família a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,


Presidente
Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**Seção IV
Da Assistência Social**

Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes a direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executadas preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos do caráter estilístico.

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que a legislador pretende dar a norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando a emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos

casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

OF. Nº 186/2007 – CDH

Brasília, 10 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91 e art. 284, ambos, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão, adotou em definitivo, a Emenda nº 1 – CDH (substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, que “Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente.

PARECER Nº 460, DE 2007

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, que autoriza o Poder Executivo a criar campi avançados da Universidade Federal de Roraima nos municípios que especifica.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2007, de iniciativa do Senador Augusto Botelho, autoriza o Poder Executivo a criar **campi** avançados da Universidade Federal de Roraima (UFRR) nos Municípios de Rorainópolis, Caracaraí e Pacaraima, no Estado de Roraima.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento desses novos **campi**, os quais, ainda nos termos da iniciativa, terão por objetivo ministrar

ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

A instalação dos novos **campi**, ainda segundo a proposição, subordinam-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações orçamentárias pertinentes.

O início da vigência da lei proposta pelo projeto é marcado para a data de sua publicação.

À proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

A ampliação das oportunidades educacionais deve constituir um objetivo permanente das políticas públicas. No projeto em exame, trata-se de autorizar o Poder Executivo a estender as ações da UFRR a mais três municípios do Estado de Roraima.

Como bem argumenta o autor da proposição, em sua justificação, a UFRR desenvolve papel de relevância no desenvolvimento estadual, além de propor soluções para os desafios da região amazônica.

A criação das novas instalações, continua, proporcionará ao Estado de Roraima um desenvolvimento mais racional e eficaz de seus grandes potenciais nas áreas da agropecuária, da exploração mineral e do turismo, com respeito ao meio ambiente e aos povos indígenas.

Com efeito, a região Norte do País tem sido muitas vezes relegada nas ações do Poder Público Federal. No que diz respeito à educação superior, a situação não é diferente. Existem na região poucas instituições federais de educação superior, o que tem representado um grande empecilho para o surgimento de novas pesquisas e para o crescimento do contingente de profissionais especializados, tão necessários para promover o desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Desse modo, somos levados a avaliar positivamente o mérito da proposição.

Quanto à sua constitucionalidade, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. À luz desse parecer, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino ou a estender seu raio de ação, como é o caso da criação de novos **campi** universitários.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2007.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 029/07 NA REUNIÃO DE 09/05/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

Sen. Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- (VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ RELATOR
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTÂNILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 059 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO			X		JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI					JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA	X			
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X				ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				CICERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO				
PAPALEO PAES	X				WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/05/2007

SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual da CE

Of. nº CE/31/2007.

Brasília, 8 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Augusto Botelho que, “Autoriza o Poder Executivo a criar campi avançados da Universidade Federal de Roraima nos municípios que especifica”.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente Eventual da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de fevereiro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios “S” nºs 25, de 1999, e 1, de 2001, que tramitam em conjunto e aos Ofícios “S” nºs 62, de 2000, e 13, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Resolução nº 29, de 2007**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 19/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de abril de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com as Emendas nºs 1 – CCJ a 3 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para possibilitar a perda do cargo, emprego ou função pública durante o processo que julgar crime praticado por funcionário público”, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2007**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 446 e 447, de 2007**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2003 (nº 3.703/2000, na Casa de origem)**, que *dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing)*, e dá outras providências.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 452 a 456, de 2007**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003 (nº 687/1995, na Casa de origem)**, que *dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

	PSDB	
Arthur Virgílio		Cícero Lucena
Sérgio Guerra		Marisa Serrano
	PT	
Ideli Salvatti		Fátima Cleide
Eduardo Suplicy		Flávio Arns
	PTB	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	PDT	
Jefferson Péres		Osmar Dias
	*PR	
Magno Malta		Expedito Júnior

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	

Henrique Eduardo Alves
Luiz Sérgio
Mário Negromonte
Luciano Castro
Jovair Arantes
Hugo Leal

Bloco (PSDB/PFL/PPS)

Fernando Coruja	Arnaldo Jardim
Antonio Carlos Pannunzio	Arnaldo Madeira
Leonardo Vilela	Carlos Brandão
Onyx Lorenzoni	Antonio Carlos Magalhães Neto

Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Márcio França	Marcondes Gadelha
Sueli Vidigal	Ademir Camilo

*PV

Marcelo Ortiz	Ciro Pedrosa
---------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 31-5-2007 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 4-6-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 5-6-2007
- Emendas: até 6-6-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo na Comissão: 31-5-2007 a 13-6-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 13-6-2007

- Prazo na CD: de 14-6-2007 a 27-6-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 27-6-2007
- Prazo no SF: de 28-6-2007 a 11-7-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 11-7-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 12-7-2007 a 14-7-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 15-7-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 12-8-2007 (60 dias)

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2007

(Nº 1.682/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de dezembro do 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.374, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Fundação Cultural e Educativa Senador Canelo, na cidade de Goiânia-GO;
- 2 – Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Fundação Canal Vinte e Um, na cidade de Cascavel-PR; e

4 – Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho-SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 754 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);
- Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);
- Fundação Canal Vinte e Um, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00)
- Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem as arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);

II – Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);

III – Fundação Canal Vinte e Um, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);

IV – Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.00 1695/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

PARECER Nº 477 /2001

REFERÊNCIA INTERESSADA	Processo nº 53000.001720/01 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
ASSUNTO EMENTA	Outorga de serviço de radiodifusão. - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade mediante a utilização do canal 42 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 8", sob o nº 10.198, aos 07 dias do mês de maio de 2001, na cidade de Itaúna, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 26, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Gustavo Marques Carvalho Mitre, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Natália Corradi Drumond e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Rodrigo Corradi Drumond.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 47 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo

deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 14 de Agosto de 2001.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2001.


NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de Agosto de 2001.


ANTONIO CARLOS TARDELE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de Agosto de 2001.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2007**

(Nº 2.383/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado do Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 656, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás”.

Brasília, 1º de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 253 EM

Brasília, 25 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, pelo qual foi renovado a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S/A, originariamente pelo Decreto nº 39.259, de 28 de maio de 1956, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão

é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53000.012937/2003-45 e 29670.000401/92, que lhe deram origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Cube de Goiânia S.A., para explorar serviço de radiodifusão Sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.012937/2003-45 e 29670.000401/92,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S.A., pelo Decreto nº 39.259, de 28 de maio de 1956, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Hélio Costa.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER SEJUR/DMC/GO Nº 115/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 29670.000401/92
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A
ASSUNTO: Renovação de outorga
EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 31/10/1993. Pedido apresentado intempestivamente . Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 31 de outubro de 1993.

DOS FATOS

Mediante o Decreto nº 39.259, de 28 de maio de 1956, foi autorizada concessão à RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, data de publicação do Decreto n.º 91.337, de 18 de junho de 1985, publicado no Diário Oficial 19 seguinte.

A entidade possui o rol de antecedentes de fls. 78/79, sendo que, de acordo com os registros desta Delegacia, consta que a entidade recolheu as multas a si aplicadas e com relação às penas de suspensão, uma está sob recurso (Processo n.º 53670.000581/98) e a outra está sendo cumprida desde 25/10/2000 (Processo n.º 53670.000150/99).

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão

sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu final 31 de outubro de 1983, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, conforme o Decreto n.º 91.337, de 18 de junho de 1985, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 11 de novembro de 1992, antes do prazo (capa), uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 31 de abril de 1993 e 31 de julho de 1993.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR EM R\$
ACARY DE PASSOS OLIVEIRA	4.634	16,54
ALOISIO SAYOL DE SÁ PEIXOTO	4.634	16,54
ALTAMIRO DE MOURA PACHECO	4.634	16,54
ALZERINO FERREIRA	4.634	16,54
AMÉRICO PONTES	2.317	8,27
ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	2.317	8,27
ANTÔNIO SATURNINO A. DE MELO (Esp.)	4.634	16,54
ATANAGILDO DE QUEIROZ FRANÇA (Esp.)	9.267	33,08
CALIMÉRICO DE SOUZA MACHADO	2.317	8,27
CLADIONOR JOSÉ DA SILVA	43	0,15
DIANARI SILVA TAGUATINGA (Esp.)	4.634	16,54
DINÁ DE BARROS VELASCO	2.317	8,27
EVERALDO DE SOUZA	2.317	8,27
FERNANDO ASSIS C. B. DE MELO	231.740	827,30
FLORIANO RIBEIRO RODRIGUES	4.634	16,54
FRANCISCO A. C. B. DE MELO (Esp.)	2.338.281	8.347,67
FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS	4.634	16,54
FRANCISCO BALDUINO SANTA CRUZ	4.634	16,54
FRANCISCO PIMENTA NETO	9.267	33,08
GLICÉRIO CUNHA (Esp.)	4.634	16,54
HEGESIPO CAMPOS MEIRELLES	2.317	8,27
HÉLIO FRANÇA (Esp.)	4.634	16,54
HOMERO AMARAL (Esp.)	4.634	16,54
JAIME CÂMARA (Esp.)	9.267	33,08
JEFERSON TEIXEIRA ALVES	11.586	41,36
JOAQUIM DE FARIA PEREIRA	9.267	33,08
JORGE REIS DA COSTA	421.305.601	1.504.061,11

JOSÉ ALAIR MARTINS BAPTISTA	4.634	16,54
JOSÉ ARAÚJO (Esp.)	23.174	82,73
JOSÉ DE CAMPOS MEIRELLES	2.317	8,27
JOSÉ HONORATO DE S. SOUZA (Esp.)	4.634	16,54
JOSÉ LOPES RODRIGUES	2.317	8,27
JOSÉ RODRIGUES CRESPO	2.317	8,27
JOSIAS DE ALMEIDA CAVALCANTE	43	0,15
JOSUÉ DA COSTA SILVA FILHO	9.267	33,08
JURANDIR VIEIRA (Esp.)	43	0,15
LICARDINO DE OLIVEIRA NEY (Esp.)	9.267	33,08
LUIZ GLÓRIA MENEZES	2.317	8,27
MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4.634	16,54
ROSA DE BESSA	43	0,15
SEGISMUNDO DE MELO (Esp.)	4.634	16,54
VENERANDO DE FREITAS BORGES	18.535	66,17
WALTER CARVALHO MERLING	2.317	8,27
ZACCHI ABRÃO (Esp.)	2.317	8,27
TOTAL	424.084.322	1.513.981,03

CARGO	NOME
Diretor Presidente	JORGE REIS DA COSTA
Diretor Gerente	EUTÁLIA FRANCO DA COSTA
Diretor Secretário	JOSÉ ROCHA PIRES

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 63 e 68.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1.967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1.º de novembro de 1993.

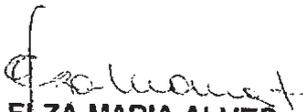
DA CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o

encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer *sub-censura*.

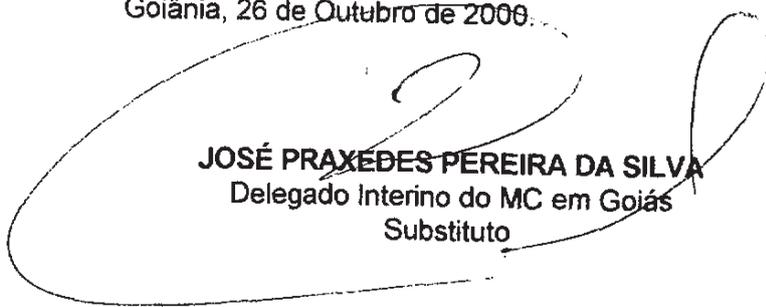
Goiânia, 26 de Outubro de 2006.


ELZA MARIA ALVES
Chefe do Serviço Jurídico - SEJUR

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 26 de Outubro de 2006.


JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA
Delegado Interino do MC em Goiás
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *Deliberação Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 119, DE 2007

(Nº 2.414/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 29 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 773, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 286, de 29 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária em Santa Maria, Distrito Federal.

Brasília, 5 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 334 EM

Brasília, 31 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria, em Santa Maria, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.007.054/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.007.054/98 e do PARECER/CONJUR/AGF/Nº 974, de 1º-8-2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria, com sede na QR 216 conj. D casa 15, no município de Santa Maria, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º59'47"S e longitude em 47º59'55"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 040 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000007054/98, protocolizado em 53000007054/98

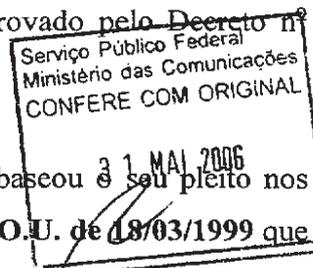
OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria município de Santa Maria, Estado do Distrito Federal .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o número 02.884.987/0001-80, no Estado do Distrito Federal, com sede **QR 216 Conjunto D Casa 15**, no município de Santa Maria, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15/12/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Radiodifusão de Santa Maria Sul – Processo nº 53000006640/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local da instalação proposto situou-se a mais de 500 metros das coordenadas do aviso, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3273, datado de 27/08/2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Cultural e Social de Santa Maria – Processo nº 53000006402/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar toda documentação solicitada em ofício, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3853 datado de 20/05/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 2918 de 26/03/2004. Dessa decisão não houve interposição de recurso.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

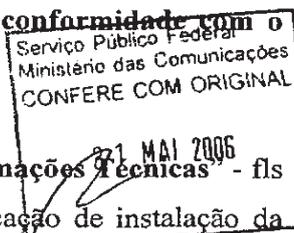


5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na CL 209 Lote H Área Especial, no município de Santa Maria, Estado do Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 48°01'22"S de latitude e 16°01'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 37/38, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação Radcom, houve justificativa às fls. 357.**

7. Considerando a seleção desta requerente observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado restando pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "g", "i", "j", "l", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 50 a 364).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 288, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 356/357. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.



09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 364, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

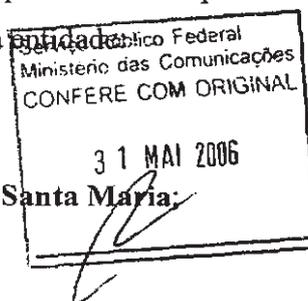
10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria:

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Erivaldo Alves Pereira	Diretor Geral

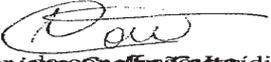


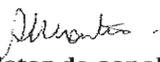
José Noval Pereira Leite	Dir. Administrativo
Edson Vander de Lima	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
QR 216 Conjunto E Lote 01, município de Santa Maria, Estado do Distrito Federal;
- **coordenadas geográficas**
15°59'47" de latitude e 47°59'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 356/357, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 288 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000007054/98, de 15 de dezembro de 1998.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

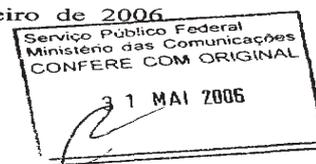

Relator **Carla Aparecida Costa**
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de fevereiro de 2006


Coordenadora



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 035/200/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2006.


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2007**

(Nº 2.416/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Comunitária de Incentivo à
Cultura para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Irati, Estado
do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 783, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 118, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irati, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 129 EM

Brasília, 5 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Incentivo à Cultura, no Município de Irati, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000449/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000449/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0051 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura, com sede na Rua Capitão Manoel Antônio, nº 1755 – Centro, no Município de Irati, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º28'02"S e longitude em 50º38'59"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

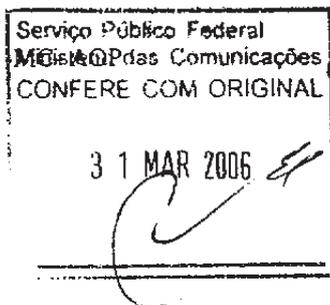
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO Nº 0253/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC -AOP

REFERÊNCIA: Processo nº 53.740.000.449/99
protocolizado em 19 de abril de
1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Rádiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de
Incentivo à Cultura, município
de Irati, Estado do Paraná.



I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Incentivo à Cultura inscrita no CNPJ sob o número 03.049.865/0001-30, no Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Pires, 905, Centro, município de Irati, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Pires, 905, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°28'02"S de latitude e 50°47'12"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas após a primeira análise mediante solicitação datada de 27/11/2000 e apresentação do projeto técnico (fls.74 e 75). No que se refere ao item 15, cumpre salientar que as coordenadas geográficas do local de instalação da entidade selecionada, não são as mesmas da documentação do Aviso devido à mudança de local de instalação por parte da Requerente.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 e 68, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

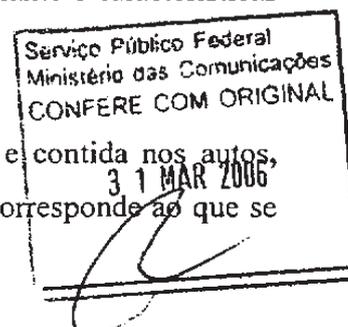
31 MAR 2006

endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, retificação da ata de fundação, cópia do CNPJ retificado da requerente, comprovação das manifestações em apoio e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 69 a 162).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 75, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 165 e 166. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e **contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 162 dos autos, corresponde ao que se segue:**



- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os

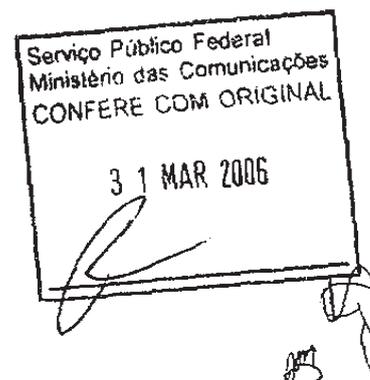
preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arreamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária de Incentivo à Cultura
- **quadro diretivo**
Presidente: Gerson Ribeiro Sobrinho



Vice-presidente: Antônio Pedro Zampier
Secretário: Marco Antônio Benato Leite
Tesoureiro: Gilson Leveovix
Dir. Comunitária: Maysa Anciuti Kaminski

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 19 de dezembro, 280, sala 02, Centro, município de Irati, Estado do Paraná.

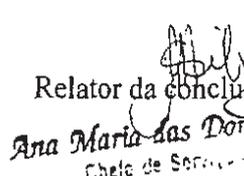
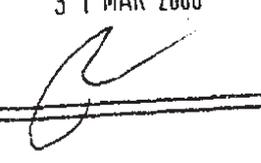
- **coordenadas geográficas**

25°28'02" de latitude e 50°38'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 165 e 166, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 75 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Incentivo à Cultura**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.740.000.449/99** de 19 de abril de 1999.

Brasília, 03 de novembro de 2004


Alinz Oliveira Prado
Chefe de Serviço/SSR
Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço/SSR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
SECON/SSR
COM ORIGINAL
3 1 MAR 2006


De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 03 de novembro de 2004.



WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 03 de novembro de 2004.



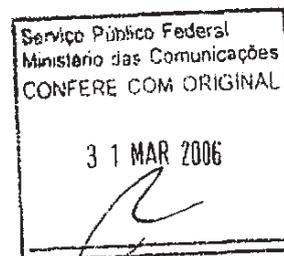
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 253/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 03 de novembro de 2004..



ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2007**

(Nº 2.418/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Catanduva, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301 de 4 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 301, de 4 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 363 EM

Brasília, 6 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária Catanduvense, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar a serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002255/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 301, DE 4 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002255/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0715 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural e Comunitária Catanduvense, com sede na Rua Araraquara, nº 620, Vila Rodrigues, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'30"S e longitude em 48º57'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº020 /2003-DOSR/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº **53.830.002.255/98**,
protocolizado em 24 de setembro
de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural e
Comunitária Catanduvense,
localidade de Catanduva, Estado
de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural e Comunitária Catanduvense**, inscrita no CNPJ sob o número **02.691.547.0001/06**, no Estado de São Paulo, com sede na **Rua Araraquara, nº 620 – Vila Rodrigues**, cidade de Catanduva_, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro(4) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural e Comunitária Amigos do Bairro Vila Amendola – Processo nº 53.830.000.761/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício nº 3563/01, datado de 22/05/01, AR Postal em 04/06/01 tendo ocorrido o prazo por decurso de tempo., conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6991, datado de 25 de setembro de 2001.

b) Associação Comunitária Rádio Mensagem FM -- Processo nº 53.830.000.745/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: concorrente que distancia 500m das coordenadas do gerador do aviso, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 8065, datado de 14/11/2001.

c) Associação Bom Pastor – Processo nº 53.830.002.083/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de acordo , utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na legislação específica, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9890, datado de 15 de outubro de 2003.

d) Instituto Profissional dos Cegos de Catanduva – Processo nº 53.830.002.019/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não se caracteriza como de natureza comunitária, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Araraquara nº 620 – Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°8'6,75"S de latitude e 48°58'59,51"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua Estância, nº 916 – Parque Glória 2 em 21°07'30"S de latitude e 48°57'15"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18/03/99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 112/115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III,

da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede; certidão cartorária comprovando o registro da ata de constituição e estatuto social no Livro “A” – Registro de Pessoas Jurídicas. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 123 a 203).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 204 e 205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 206 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem,

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

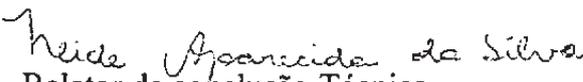
- **nome**
Associação Cultural e Comunitária Catanduvense
- **quadro diretivo**
Presidente: Luis Carlos Pavan Júnior
Vice-presidente: Alcilene Américo Corrêa
1ª Secretária: Rosângela Vilela Bianchi
2ª Secretária: Maria Carolina Rocha
1º Tesoureiro : Ronaldo Garcia Vilela
2ª Tesoureira: Rosilene Aparecida Marini Longo
Diretor de Oper.: Eduardo Cláudio Paschoal Pinto

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Estância nº 916, cidade de Catanduva- Parque Glória 2, Estado de São Paulo.
- **coordenadas geográficas**
21°07'30" de latitude e 48°57'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 204e 205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural e Comunitária Catanduvense**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.830.002.255/98**, de 24 de setembro de 1998.

Brasília, de janeiro de 2004.


Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço/ASP.


Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

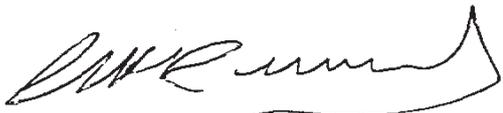
Brasília, 24 de janeiro de 2004.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 020/2004/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Substituto

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2007**

(Nº 2.421/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Nilopolitana Aparecida para
executar serviço de radiodifusão comuni-
tária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio
do Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146 de 30 de março do 2006, que outorga autorização à Associação Nilopolitana Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 804, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 146, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Nilopolitana Aparecida, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 212 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nilopolitana Aparecida, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.002192/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002192/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.505 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Nilopolitana Aparecida, com sede na Avenida Mirandela, nº 773 – Centro, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º48'28"S e longitude em 43º25'25"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0008 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53770.002.192/98
protocolizado em 16 de setembro de 1998.

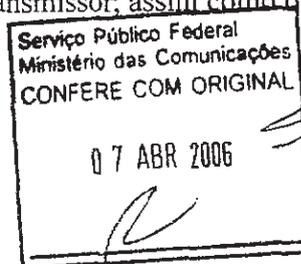
OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Nilopolitana Aparecida,
município de Nilópolis, Estado do Rio de
Janeiro.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Nilopolitana Aparecida** inscrita no CNPJ sob o número 02.419.252/0001-85, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na **Avenida Mirandela, n.º 773, 2º Piso, Centro**, município de Nilópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

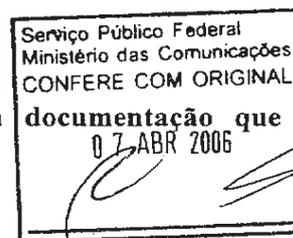
• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Mirandela, n.º 773, fundos, 2º Piso, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º48'28"S de latitude e 43º25'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 309 e 310, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 461.**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a **documentação que foi**

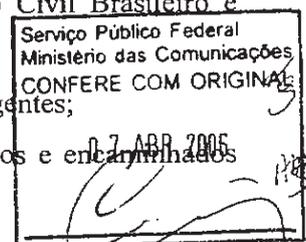


encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade e da ata de retificação da denominação da entidade, cópia da ata de retificação da denominação da entidade, declaração de que a entidade requerente não possui vínculos de subordinação com outra entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 315 a 459).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 457 e 458, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 460 e 461. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 459 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;



- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Nilopolitana Aparecida,

- **quadro diretivo**

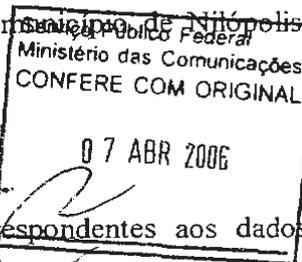
NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ângelo Cardoso da Silva	Presidente
Sandro Roberto da Costa	Vice-Presidente
Irene Sirlei Latini	1ª Secretário
Rejane Kelly Bonfim Elias	2ª Secretária
Antônio Amâncio da Conceição	1º Tesoureiro
João Batista de Araújo	2º Tesoureiro
José Mariano de Barros	D. Relações Comunitárias
Anderson dos Santos Moura	D. Técnico

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Mirandela, n.º 773, fundos, 2º Piso, Centro, Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

- **coordenadas geográficas**

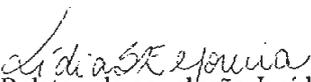
22º48'28" de latitude e 43º25'25" de longitude, correspondentes aos dados



dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls.460 e 461, bem como “Formulário de Informações Técnicas” –fls. 457 e 458 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Nilopolitana Aparecida**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770.002.192/98 de 16 de setembro de 1998.

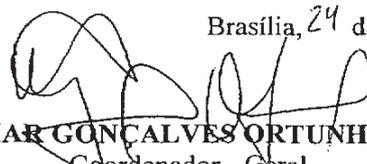
Brasília, de janeiro de 2005.


Relator da conclusão Jurídica
Lídia Souza El-Carab Moreira
Chefe de Serviço/SSR
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

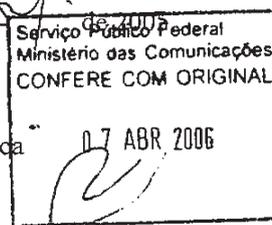
Brasília, 24 de Janeiro de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0008 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de Janeiro de 2005.


SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2007**

(Nº 2.422/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em onda média na cidade do Salvador,
Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 805, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Salvador, Estado da Bahia”.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 233 EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 1.290 de 23 de dezembro de 1936 e renovada pelo Decreto s/nº, de 9 de julho de 1993, publicado no **DOU** do dia 12 de julho de 1993.

3. Pretendo a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão

é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicitado seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.007146/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

**Renova a concessão outorgada à Rádio
Sociedade da Bahia S/A, para explorar
serviço de radiodifusão sonora, em onda
média, sem direito de exclusividade, no Mu-
nicípio de Salvador, Estado da Bahia.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007146/2002, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A, pelo Decreto nº 1.290, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto de 9 de julho de 1993, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 12 de julho de 1993, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 do julho de 2006; 185º da Independência da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**
– **Hélio Calixto da Costa.**

INFORMAÇÃO N.º 213 /2005/ CONEN/CGLO/DEOC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.007146/2002
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A
ASSUNTO: Renovação de Outorga
EMENTA: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO: Pelo deferimento

1. Rádio Sociedade da Bahia, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01/05/2003.

I – DOS FATOS—

2. Mediante o Decreto Legislativo de 09 de julho, de 1993, foi aprovado o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade da Bahia S/A., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de 01/05/1993 à 01/05/2003, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

4. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2003/2013 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 04 de Dezembro de 2002, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01) - Processo n.º 53000.007146/2002.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente, mediante a Portaria n.º 255, de 24 de junho de 2004, e aprovado pela Portaria n.º 2038 de 08 de outubro de 2002, com a seguinte composição:

COTISTAS	Ordinária Nominativa	Preferências Nominativas	VALOR R\$
Paulo Roberto Vieira Guimarães	29.910.589	-	466.316,70
Renato de Abreu Maduro	11.168.863	-	174.126,34
Rádio e Televisão S/A	-	17.605.478	274.475,65
Outros Acionistas	506.517	217.079	11.281,11
TOTAL	41.585.969	17.822.557	926.200,00

Quadro Diretivo: Aparecido dos Reis Júnior (Presidente), João Luís Dutra Leite (Diretor) Sidnei Marques (Diretor), Darlan de Ávila Lima(diretor).

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia à fls. 97 do Processo n.º 53000.007146/2002.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 204.

11. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

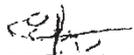
12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de Maio de 2003, compreendendo o decênio 2003/2013.

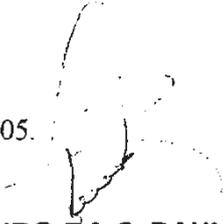
CONCLUSÃO

13. **Isto posto**, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais acima assinalados, sugiro que o assunto seja submetido à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

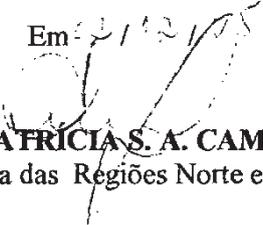
É a informação “sub-censura”.

Brasília(DF), de de 2005.

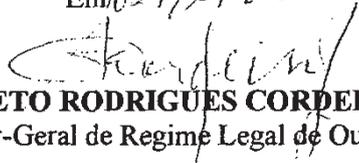

EDILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Estagiário de Direito


RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Advogado

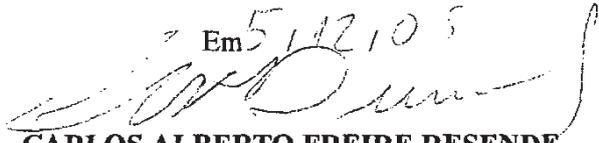
De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Em 21/2/05

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora das Regiões Norte e Nordeste.

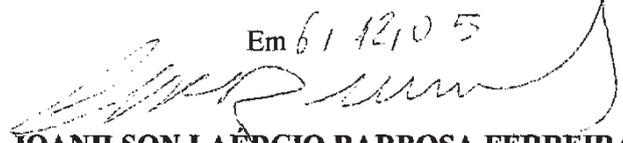
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em 21/2/05

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Em 5/2/05

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Áudio

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 6/2/05

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2007**

(Nº 2.425/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Belos Montes de Seara
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de Seara,
Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a concessão outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 813, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 348 EM

Brasília, 21 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submete à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 77, de 14 de março de 1991, publicado no **DOU** do dia 15 de março de 1991.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785,

de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000519/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, de Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000519/2001, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a concessão outorgada à Rádio Belos Montes de Seara Ltda. pelo Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989, aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 77, de 14 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA – Hélio Calixto da Costa.**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 0473 - 1.13 / 2006

PROCESSO Nº: 53790.000519/2001

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão de som e imagem. A requerente apresentou toda a documentação exigida, a despeito da intempestividade do pedido. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Seara, Estado de Santa Catarina, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989, publicado em 25 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 77 de 91, publicado no DOU do dia 15 de março de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, tendo aquele Departamento concluído pela viabilidade da renovação postulada, encaminhando os autos a esta consultoria jurídica, através da Informação nº 005/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 81 a 83).

3. Posteriormente, a presente Consultoria Jurídica por meio da NOTA N.º 184 – 1.13/2006 (fls. 84 e 85) entendeu ser necessário a renovação da apresentação de Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Diante de tal exigência, a entidade solicitante restou por apresentar, de forma correta, a referida relação (fls. 87 a 91).

II – DA ANÁLISE

4. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de radiodifusão de som e imagem.

5. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

6. Inicialmente, é preciso ressaltar que a requerente efetuou intempestivamente o pedido de renovação da outorga. A mencionada legislação sobre a matéria reza que: “as

entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 4º da Lei 5.785/72 e art. 3º do Decreto 88.066/83).

7. Nesse contexto, o termo final a ser respeitado no presente caso concreto seria o dia 15 de dezembro de 2000, uma vez que a respectiva outorga concedida se esvaiu em 15 de março de 2001. Ocorre que, a emissora requerente formalizou seu pedido apenas em 05 de fevereiro de 2001. Desse modo, não é difícil notar que a requerente perdeu o prazo para requerer a renovação da concessão.

8. Não obstante a requerente tenha formulado o pedido fora do prazo legal, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.

9. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e ademais, preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto, apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.

10. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

11. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. nº 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, *in verbis*:

“A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente.” (grifos nossos).

12. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de preempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

13. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da

intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira. Não sendo, assim, razoável, nem adequado ao interesse público a negativa da manutenção da outorga por parte do Poder Público por pequeno atraso na formulação do pedido, formulado, inclusive, quando ainda vigia a outorga anterior.

14. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...

“§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”
(grifos nossos).

15. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

16. Há que se avaliar ainda a regra da preempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

17. Nesse sentido, a Lei nº 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

18. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

19. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

“La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico em función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública.”

20. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

21. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostam nos conceitos de *lealdade*, *dever de cuidado*, *correção no proceder* e *dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

22. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

23. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

24. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou

a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

25. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação n.º 005/2006/ COSMS/ CGLO/ DEOC/SC (fls. 81 a 83) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

26. Ademais, cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Exposição de Motivos nº 132, de 05 de maio de 2004, contando atualmente com a seguintes composições:

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Lauri Luiz Lorenzetti	13.816	13.816,00
Sadi Roque Balbinot	10.336	10.336,00
Clélio Ivo Dal Piaz	8.000	8.000,00
Antônio A. Ragagnin	3.480	3.480,00
Jaime Casarotti	972	972,00
Jorge A. Lorenzoni	972	972,00
Rudy Petry	972	972,00
Severino Carlos Aigner	484	484,00
Moacir Gilberto Schell	484	484,00
Osmar Luiz Kraemer	484	484,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor	Clélio Ivo Dal Piaz

27. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas / com a Anotação de Responsabilidade Técnica /ART devidamente quitada (fls. 02 a 07/ 08).

28. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, conforme disposição do artigo 24, 3.º, da Lei 5.535/1968 (fl. 76 a 79) que concede efeito suspensivo ao Recurso Administrativo que visa desconstituir o débito com a ANATEL.

29. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 26 e 54), Estadual (fl. 52), Municipal (fl. 24), INSS (fl. 27) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 25), bem como, apresentou os demais documentos, certidões e declarações exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO

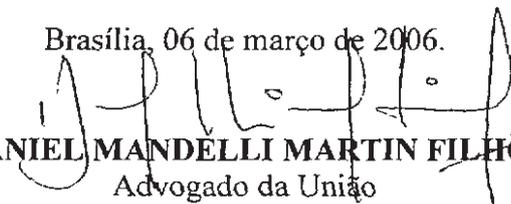
30. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

31. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

32. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

33. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 06 de março de 2006.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

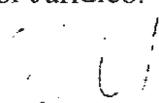
De acordo. À consideração superior.

Em 07/03/2006.


EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

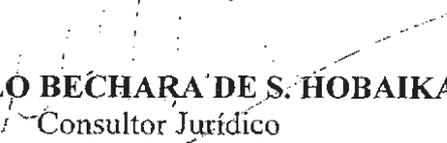
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 07/03/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 07/03/2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2007**

(Nº 2.426/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022 de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissora Integradas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 422 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2003, pela qual foi renovada a permissão originariamente outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., por meio da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial

da União do dia 10 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a consultoria jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53700.000187/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 2.022, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000187/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 10 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1658 - 1.13/2005**PROCESSO Nº: 53700.000187/98**

EMENTA: Renovação de outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Regularidade do processo. Observância da legislação de regência. Portaria de renovação publicada no D.O.U. Reexame do processo em razão de mudança na legislação e exigência de novos documentos, para posterior homologação e adjudicação. A Portaria de permissão produziu os efeitos legais. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado da Portaria, assim como minuta da Exposição de Motivos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido efetuado pela **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 210 de 09 de agosto de 1988, publicada no DOU do dia 10 subsequente.
2. O pedido foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica que, nos termos do PARECER/CONJUR/MC/Nº 2.034/2002 (fls.76/78), manifestou-se pela ratificação do Parecer Jurídico 023/98(fl.71/74), da Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul, que concluiu favoravelmente ao requerido.
3. A renovação da outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria Nº 2022, de 08 de outubro de 2002, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2002, tendo produzido seus efeitos legais.

4. Ocorre que após a publicação da Portaria acima referida, a Resolução N.º 30/92 do Senado Federal e o Ato Normativo N.º 01/99 da Câmara dos Deputados, passaram a exigir documentos que não constavam no processo e, ainda, que esses documentos fossem analisados pelo Ministério das Comunicações.

5. Por esta razão, os presentes autos foram devolvidos, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

6. Considerando-se as exigências previstas na Resolução N.º 30/92 do Senado Federal e no Ato Normativo N.º 01/99 da Câmara dos Deputados, verificou-se que é regular a situação da requerente em face das Fazendas Públicas Federal (fls.90 e 87), Estadual (fls.91), Municipal (fls.86) e da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS (fls.88), destacando-se que a certidão positiva com efeito de negativa apresentada, referente à regularidade perante o INSS (fls.89) gera os mesmos efeitos da certidão negativa exigida para a presente renovação, tendo em vista a exegese do art.206 do Código Tributário Nacional.

7. Também é regular a sua situação perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fl. 41).

8. Os últimos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações, através das Portaria n.º 221 de 09 de novembro de 1998, têm a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR (em R\$)
ALEX SANDER BACHEGA	15.500	R\$15.500,00
LEONILDO BACHEGA	15.500	R\$15.500,00
TOTAL	31.000	R\$31.000,00

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Sócio - Gerente	Alex Sander Bachega
Sócio – Gerente	Leonildo Bachega

9. Foram também devidamente apresentados cópia da Relação Anual de Informações Sociais (fls. 109/114), declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º da Constituição Federal e comprovação de regularidade no pagamento de contribuições sindicais relativas aos sindicatos das empresas (fls. 18/22) e dos trabalhadores (fls. 51/55), nos últimos 5 anos.

10. Assim sendo, após o reexame da documentação constante dos autos, verifica-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, não havendo, pois, qualquer óbice ao seu deferimento.

11. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

III – DA CONCLUSÃO

12. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação PARECER/CONJUR/MC/Nº 2.034/2002 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de

¹ “O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.” (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalho, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)

acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

10. É o parecer que ora submeto à apreciação superior.

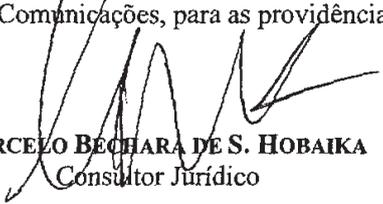
Brasília, 24 de outubro de 2005.


GUILHERME SALGADO LAGE
Advogado da União/ Conjur-MC

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 01/11/2005.


EDUARDO MACALHAES TEIXEIRA
Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 2/11/2005.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2007**

(Nº 2.427 / 2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Curitiba,
Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 219, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 821, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 219, de 18 de abril de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Marumbi Ltda. e posteriormente transferida à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 329 EM

Brasília, 29 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à originalmente à Rádio Marumbi Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 930, de 27 de outubro de 1948, transferida à Difusora Ouro Verde Ltda. por meio da Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1984, publicada no **DOU** de 2 de fevereiro de 1984, tendo sido renovada pela Portaria nº 2.089 de 16 de dezembro de 1996, publicada no **DOU** de 20 de agosto de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2000, pu-

blicado em 10 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.042504/2003-14, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042504/2003-14, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Marumbi Ltda., pela Portaria MVOP nº 930, de 27 de outubro de 1948 e posteriormente transferida à Difusora Ouro Verde Ltda. pela Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1984, e renovada pela Portaria nº 2.089, de 16 de dezembro de 1996, publicada no **Diário Oficial da União** de 20 de agosto de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 10 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, e serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 0348 - 1.13 / 2006**PROCESSO Nº: 53000.042504/2003-14**

EMENTA: Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela DIFUSORA OURO VERDE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando a renovação da permissão que foi outorgada originalmente à Rádio Marumbi Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 930, de 27 de outubro de 1948, posteriormente transferida à entidade solicitante por meio da Portaria n.º 20 de 31 de janeiro de 1984, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 1984.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação n.º 163/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 92 a 94).

3. A mais recente renovação da permissão foi deferida à entidade pela Portaria n.º 2089 de 16 de dezembro de 1996, publicada no DOU do dia 20 de agosto do subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 47 de 2000, publicado no DOU do dia 10 de abril de 2000, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de maio de 1994.

II – DA ANÁLISE

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 03 de dezembro de 2003 (fl. 02), o fez tempestivamente.

5. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n.º 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

7. Ademais, cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente, conforme disposto na Portaria n.º 041, de 28 de maio de 1998 e aprovado pela Portaria n.º 091, de 06 de julho de 1998, contando atualmente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Luiz Gil de Leão Filho	99.000	99.000,00
Maria Christina de Macedo Ferraz de Campos	99.000	99.000,00
João Lydio Seiler Bettega	99.000	99.000,00
TOTAL	297.000	297.000,00

PESSOA	CARGO
Luiz Gil de Leão Filho	Gerente
João Lydio Seiler Bettega	Gerente

8. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 07 a 15/16 e 17 a 25).

9. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fl. 90).

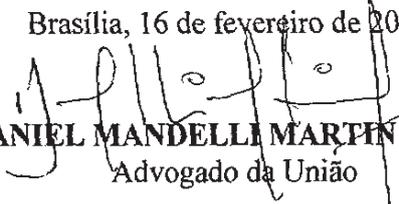
10. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 50, 51, 73 a 74), Estadual (fls. 49 e 72), Municipal (fls. 48 e 71), INSS (fls. 46 e 69) e da CEF, gestora do FGTS (fls. 47 e 70), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

III – DA CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais ~~nó que~~ se refere a análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.
13. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro de Estado das Comunicações decidir o pedido.
14. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 1.º de maio de 2004.
15. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Advogado da União

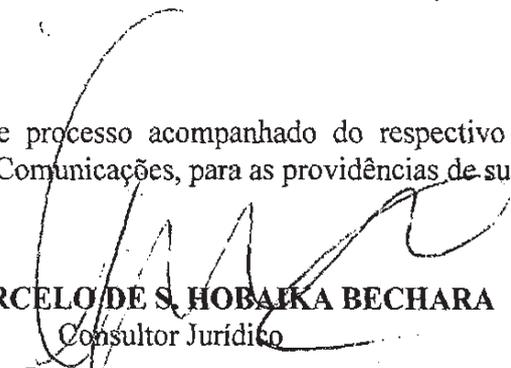
De acordo. À consideração superior.
Em 26/02/2006.


EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 26/02/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 12/4/2006.


MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA
Consultor Jurídico

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2007**

(Nº 2.432/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Acaraú, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 438, DE 2006

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 166, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura de Ceará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 46 EM

Brasília, 12 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da concorrência nº 53/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de âmbito nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, de-

pois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda. (Processo nº 53650.000655/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000655/2000, Concorrência nº 53/2000 SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 376, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA
CONTRATO SOCIAL

000002

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº 934 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº5432-CRM-CE e do C.P.F:nº:259.081.893-91;



20

A

MÁRCIA MOREIRA DE SOUSA PELÚCIO

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº 370 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 805.785-84-SSP/CE e do CPF:nº:285.974.273-53;

Handwritten signature of Márcia Moreira de Sousa Pelúcio.

MARIA TUSNELDA MOREIRA

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 130, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 712.935-SSP/CE e do CPF:nº:156.012.003-78;

Handwritten signature of Maria Tusnelda Moreira.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, a CE 016, Km 03 - Localidade Julho - Altos, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 22 de março de 2000, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

12 SET 2002



Handwritten signature and initials.



000003

Handwritten initials and a large 'A'.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

Handwritten signature.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967

Handwritten signature.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios cotistas da forma que segue:

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
MÁRCIA MOREIRA DE SOUSA PELÚCIO	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
MARIA TUSNELDA MOREIRA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

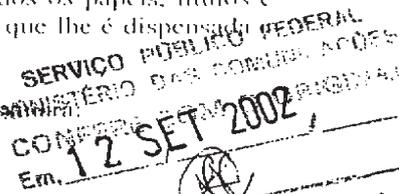
De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA TUSNELDA MOREIRA**, na função de Diretora-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assina:

Maria Tusnelda Moreira
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURAL DO CEARÁ LTDA
MARIA TUSNELDA MOREIRA
DIRETORA- GERENTE



Handwritten 'L'.



Handwritten signature.

000004



Os sócios cotistas declaram que não estão sujeitos a nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado em apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros limitados a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

[Handwritten signatures and initials]

12 SET 2002



[Handwritten signatures and initials]

000065

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Itapipoca(CE), 23 de março de 2000

MÁRCIO GREYCI MOREIRA SOUSA

Márcia Moreira de S. Pelúcio

MÁRCIA MOREIRA DE SOUSA PELÚCIO

Maria Tuznela Moreira
MARIA TUSNELDA MOREIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 SET 2002

TESTEMUNHAS:

Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho
Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho
Cpf 005676393-04 RG: 804063-84 SSP/CE

Carlos Alberto Lopes e Silva
Carlos Alberto Lopes e Silva
CPF 013.191.593-20
RG: 91005035280 SSP/CE

Halley de Carvalho Filho
HALLEY DE CARVALHO FILHO
OAB: 12969



O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 117 a 127, de 2007**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do **Parecer nº 34, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário, em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Aviso nº 15, de 2007-CN (nº 876-GP/TCU, de 2007, na origem) do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º trimestre do exercício de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O aviso que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – En-

cerrrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 26, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Duque, que *revoga o § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que o voto do autor de proposição possa ser computado no resultado de sua deliberação.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2005**, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação

ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2007**, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena, quando se tratar de preso condenado por crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa;

– **Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2007**, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para criar a obrigação de os presos condenados produzirem seu próprio sustento alimentar;

– **Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2007**, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos da Lei de Execuções Penais, do Código Penal e do Código de Processo Penal, para dispor sobre o monitoramento eletrônico;

– **Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007**, de autoria do Senador Magno Malta, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984-Lei de Execução Penal, para prever a utilização de equipamento de rastreamento eletrônico pelo condenado nos casos em que especifica.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando os seguintes nomes indicados pelo Procurador-Geral da República, em conformidade com os incisos X e XI e § 2º do art. 103-B, da Constituição Federal:

– **Ofício nº S/35, de 2007** (nº 547/2007, na origem), de 30 de maio último, comunicando a indicação do *Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá*, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009; e

– **Ofício nº S/36, de 2007** (nº 547/2007, na origem), de 30 de maio último, comunicando a indicação do *Dr. Felipe Locke Cavalcanti*, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Ofício nº 54/VGP-CNJ

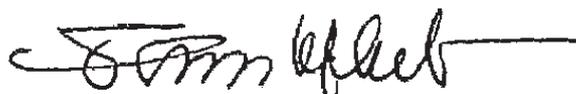
Brasília, 30 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na forma do disposto nos incisos X e XI e no § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para encaminhar os nomes dos indicados pelo Procurador-Geral da República, cujos currículos seguem em anexo, para os cargos de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009:

- José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal;
- Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



Ministra Ellen Gracie

Presidente do CNJ

“CURRICULUM VITAE”

APRESENTAÇÃO:

Felipe Locke Cavalcanti, bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, é Promotor de Justiça desde 1988, tendo obtido o primeiro lugar no concurso de ingresso. Durante a carreira atuou nas diversas áreas do Ministério Público, em especial no Júri, tendo oficiado em mais de quinhentos plenários, inclusive, no caso conhecido nacionalmente como “Massacre do Carandiru”, logrando obter a condenação do Coronel Ubiratan Guimarães a 632 anos de reclusão. Recebeu da Presidência da República, em 2001, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Foi assessor da Procuradoria-Geral de Justiça na gestão do Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, nas áreas de competência originária criminal e cidadania. Atualmente, assessora o Dr. Rodrigo César Rebello Pinho nas áreas de competência originária cível relativas a improbidade e dano ao patrimônio público. É professor universitário desde 1993, sendo pós-graduado em teoria geral do processo, bem como especialista em Direito de Falências e Recuperação de empresas. Foi indicado representante de São Paulo para concorrer à vaga do Conselho Nacional de Justiça destinada aos Ministérios Públicos Estaduais, após eleição pela classe, na qual obteve o primeiro lugar com 1.058 votos (70% dos votos).

Currículo de Felipe Locke Cavalcanti

SUMÁRIO:

I.	Apresentação.....
II.	Qualificação.....
III.	Documentos de identificação.....
IV.	Formação intelectual.....
V.	Concursos públicos.....
VI.	Cursos de extensão.....
VII.	Palestras proferidas.....
VIII.	Trabalhos acadêmicos apresentados.....
IX.	Discursos proferidos publicados.....
X.	Prêmios recebidos.....
XI.	Atividades profissionais anteriores ao ingresso no Ministério Público.....
XII.	Atividades acadêmicas exercidas durante o curso de Direito.....
XIII.	Funções exercidas no Ministério Público do Estado de São Paulo.....
XIV.	Atividades ligadas ao magistério.....
XV.	Atuação em programas jurídicos apresentados pela mídia.....
XVI.	Entidades às quais é filiado.....

II - QUALIFICAÇÃO:

Nome: FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Residência: Rua Comandante Garcia D'Avila, 356 – Morumbi – São Paulo
Telefone: (11) 3744-8252
Nacionalidade: brasileira
Naturalidade: São Paulo – Capital
Nascimento: 28 de junho de 1964
Filiação: José Francisco Ribeiro Cavalcanti
e Mary-Ann Locke Cavalcanti
Estado Civil: casado
Cônjuge: Ana Beatriz de Moraes Dantas Cavalcanti
Filhos: André Felipe de Moraes Dantas Cavalcanti e
Beatriz Helena de Moraes Dantas Cavalcanti

III - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Carteira de Identidade
RG nº 9.363593 SSP/SP

CPF/MF
022.743.208-88

Certificado Militar
nº 04.094.210.844/6

Título de Eleitor
nº 1481735101-91 – 346º Zona – 37º Seção

Carteira de Trabalho
Nº 36.005 série 055 – RJ

IV - FORMAÇÃO INTELECTUAL:

1. Primeiro Grau concluído no Colégio Santo Inácio – RJ em 1978.
2. Segundo Grau concluído no Colégio Santo Américo – SP em 1982.
3. Curso Superior concluído na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1987.
4. Pós-Graduação em Teoria Geral do Processo concluída na Universidade Paulista – Unip em 1996.
5. Especialização em “Recuperação de empresas e a falência sob a ótica da nova Legislação falimentar” concluída em 2005 na Fundação Getúlio Vargas – Escola de Direito de São Paulo – *GVlaw*.

V - CONCURSOS PÚBLICOS:

1. Em 1983 obtive aprovação como Agente Autônomo de Investimentos em exame realizado pelo R.G.A. – Registro Geral de Agentes Autônomos de Investimento, tendo obtido o registro nº 26.492-0
2. Em 1986 foi aprovado como estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo.
3. Em dezembro de 1987 obtive habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. Em 1988 foi aprovado em primeiro (1º) lugar no concurso de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo como Promotor de Justiça.

VI - CURSOS DE EXTENSÃO:

1. “Curso de Direito Civil” promovido pelo Diretório Acadêmico João Mendes Jr. da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, na cidade de São Paulo, em 1983
2. Congresso Interno da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo cujo tema foi “Universidade e Subdesenvolvimento: O Ensino Jurídico no Brasil”, na cidade de São Paulo, de 07 a 10 de agosto de 1984.
3. Congresso Universitário sobre a “Violência”, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, de 06 a 09 de outubro de 1986.
4. “Seminário sobre Mercado de Capitais para a Magistratura e Ministério Público” promovido pela Comissão Nacional de Bolsas de Valores – CNBV, através do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais – CODIMEC, realizado na cidade de São Paulo, em 16 de outubro de 1987.
5. Curso sobre “Vale Transporte” promovido pelo Escritório Técnico de Auditoria de Empresas ETAE S/C e Pannell Kerr Forster Auditores Independentes, na cidade de São Paulo, em 15 de dezembro de 1987.
6. “XVI Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos” versando sobre o tema “Ministério Público e Lei Orgânica Estadual”, realizado em Águas de Lindóia de 08 a 11 de dezembro de 1988.
7. “Ciclo de Estudos Institucionais” promovido pela Escola Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, nos dias 09 de março, 06 de abril, 03 de maio e 13 de maio de 1993.
8. “III Seminário Regional dos Cursos Jurídicos” realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 1993 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
9. Palestra sobre o “Plano Nacional de Segurança Pública” realizado pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 07 de agosto de 2000.
10. Seminário “Crimes Tributários na Justiça Estadual e a Atuação do Ministério Público – Aspectos Materiais e Processuais” promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 11 de outubro de 2002.

11. “6º Congresso de Meio Ambiente do Estado de São Paulo” realizado em Águas de São Pedro de 03 a 06 de novembro de 2002.
12. “Simpósio Interdisciplinar sobre Violência e Causas da Criminalidade”, promovido pelo Movimento do Ministério Público Democrático, Instituto São Paulo Contra a Violência e Núcleo de Estudos da Violência da USP, na cidade de São Paulo, em 29 de novembro de 2002.
13. Seminário “Encontros Jurídicos com o CAO CIVEL: A Nova Lei de Falências”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 14 de abril de 2003.
14. Seminário “Reforma Previdenciária: Aspectos Gerais e Questões Polêmicas”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 04 de julho de 2003.
15. Seminário “Propriedade Intelectual, Fraudes na Internet e Crime Organizado: Visão do Direito Norte-Americano e Direito Brasileiro”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e o Consulado Geral dos Estados Unidos, na cidade de São Paulo, em 18 de julho de 2003.
16. Encontro de Operadores do Direito, Voluntários, Organizações Sociais e Acadêmicos de Direito a respeito do tema “Advocacia Solidária, Assistência Jurídica Integral: Um caminho para o acesso à Justiça”, realizado pelo Movimento do Ministério Público Democrático e a Fundação Abrinq, na cidade de São Paulo, em 29 de agosto de 2003.
17. Seminário “Encontros Jurídicos com o Centro de Apoio Cível: Oficina de Trabalho sobre o novo Estatuto do Idoso – Parte 1”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 13 de novembro de 2003.
18. Seminário “Encontros Jurídicos com o Centro de Apoio Cível: Oficina de Trabalho sobre o novo Estatuto do Idoso – Parte 2”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 05 de março de 2004.
19. Encontro internacional sobre “Combate à fraude, à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos ilícitos”, promovido pelo Escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, na cidade de São Paulo, nos dias 09 e 10 de novembro de 2004.
20. Reunião de trabalho sobre “Pontos Relevantes da Lei de Responsabilidade fiscal” promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2005.

21. Seminário “A Emenda Constitucional nº 45 – A Reforma do Judiciário e do Ministério Público” promovido pela Escola Superior do Ministério de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2005.
22. Reunião de trabalho sobre “Análise de Pontos Polêmicos da Legislação Relativa aos Servidores Públicos” promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 11 de março de 2005.
23. Evento “A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Panorama”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, na cidade de São Paulo, em 17 de março de 2005.
24. Debate “Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências e alterações do CTN – Aspectos Relevantes”, realizado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 06 de abril de 2005.
25. Reunião de trabalho com o Ministro Francisco Waldir Pires de Souza sobre “As Atividades Desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União” promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania, na cidade de São Paulo, em 12 de abril de 2005.
26. Evento “Ciclo de Palestras sobre Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e bolsa de Valores para O Ministério Público do Estado de São Paulo”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, na cidade de São Paulo, em 13 de maio de 2005.
27. Seminário “A Ação do Estado no Combate ao Crime Organizado”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo – Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais – CAEX-CRIM, na cidade de São Paulo, em 20 de maio de 2005.
28. Seminário “O Direito Italiano numa Perspectiva Comparativa”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 31 de maio de 2005.
29. Evento com Bill Clinton e Marty Linsky sobre “Liderança e Prosperidade Coletiva”, organizado por Cambridge Leadership Associates – Brasil, na cidade de São Paulo, em 23 de junho de 2005.
30. Evento “O Ministério Público e a Investigação de Ilícitos no Curso dos Processos de Recuperação Judicial de Falência – Aspectos Cíveis e Criminais”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, na cidade de São Paulo, em 24 de junho de 2005.

31. Seminário Internacional “Ilícitos Financeiros e Recuperação de Recursos Públicos Desviados”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, com apoio dos Consulados Gerais da Suíça e dos Estados Unidos, na cidade de São Paulo, em 05 de agosto de 2005.
32. Reunião de trabalho “O Ministério Público e a Igualdade Racial” promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania, na cidade de São Paulo, em 16 de agosto de 2005.
33. “III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo”, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, nos dias 24 a 27 de agosto de 2005.
34. Seminário “Serviços Públicos Essenciais e Cobrança de Taxa de Assinatura do Serviço de Telefonia”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor (CENACOM), na cidade de São Paulo, em 24 de agosto de 2005.
35. Seminário “Provimentos Jurisdicionais na Ação Coletiva: Sua Efetividade e Autoridade da Coisa Julgada”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor (CENACOM), na cidade de São Paulo, em 11 de novembro de 2005.
36. Palestra “Reforma da Execução e demais alterações do CPC na prática”, promovida pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 09 de maio de 2006.
37. Ciclo de Palestras sobre a “Reforma do Processo de Execução”, realizado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, na cidade de São Paulo, nos dias 16, 17, 23, 24 e 25 de maio de 2006.
38. Ciclo de Palestras “Ministério Público e Mercado de Valores Mobiliários”, realizado, em conjunto, pela Escola Superior do Ministério Público, Bolsa de Valores de São Paulo e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, na cidade de São Paulo, no dia 26 de maio de 2006.
39. Seminário “Crédito Consignado: Benefícios, riscos e propostas de aperfeiçoamento legislativo”, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor (CENACOM) em conjunto com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, na cidade de São Paulo, em 09 de junho de 2006.
40. Reunião de Trabalho “O Ministério Público e a fiscalização das entidades não governamentais de interesse público”, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania, na cidade de São Paulo, no dia 18 de agosto de 2006.

41. Seminário Internacional “Cooperação Jurídica Internacional Brasil-Estados Unidos”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em conjunto com o Consulado Geral dos Estados Unidos, na cidade de São Paulo, em 18 de setembro de 2006.
42. “10º Congresso de Meio Ambiente do Estado de São Paulo” realizado em Campos de Jordão de 19 a 22 de outubro de 2006.
43. Palestra “Porque o controle judiciário: EUA X Brasil”, promovida pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, na cidade de São Paulo, em 23 de novembro de 2006.
44. Seminário “Processo de Execução – Lei nº 11.382/2006”, realizado, em conjunto, pela Escola Superior do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, na cidade de São Paulo, no dia 06 de fevereiro de 2007.

VII - PALESTRAS PROFERIDAS:

1. Participou como conferencista do “V Congresso Jurídico da Faculdade de Direito do Sul de Minas – Direito Humanos”, expondo o tema “Direito Humanos no episódio do Carandiru”, na cidade de Pouso Alegre – MG, em 04 de setembro de 2003.
2. Participou de Debate promovido pela Editora Abril, a respeito do Tema “Ética e Combate à Corrupção nas Prefeituras”, na cidade de São Paulo, em 13 de novembro de 2003.
3. Apresentou tese aprovada a respeito do tema “O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Novo Ministério Público” no III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado na cidade de São Paulo de 24 a 27 de agosto de 2005.

VIII - TRABALHOS ACADÊMICOS APRESENTADOS:

1. Artigo a respeito do “Controle Externo da Atividade Policial” publicado no “MP Paulista”, Ano XVIII, número 378, em abril de 1991.

2. Monografia sobre o tema “Aspectos Constitucionais Relevantes da Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996”, apresentada no curso de Pós-Graduação da UNIP – Universidade Paulista, em 1996.
3. Dissertação sobre o tema “Assembléia de Credores” apresentada no curso de Especialização a respeito da “Recuperação de empresas e a falência sob a ótica da nova Legislação falimentar” concluída em 2005 na Fundação Getúlio Vargas – Escola de Direito de São Paulo – *GVlaw*, na qual obteve nota 10 (dez).
4. Tese apresentada no III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo com o título “O órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o novo Ministério Público”, publicada nos Anais do III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, pág. 895.

IX - DISCURSOS PROFERIDOS PUBLICADOS:

1. Discurso proferido como primeiro colocado de seu concurso de ingresso no Ministério Público do Estado de São Paulo proferido por ocasião da solenidade de posse, na cidade de São Paulo, em 14 de outubro de 1988. publicado na Revista *Justitia* 144/339.
2. Discurso proferido em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo, na solenidade presidida pelo então Desembargador Domingos Franciulli Neto, por ocasião da inauguração da informatização do fórum de Guarulhos, na cidade de Guarulhos, em 27 de abril de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário, caderno 1, à fl. 02, do dia 19 de maio de 1992.

X - PRÊMIOS RECEBIDOS:

1. Foi agraciado em 19 de dezembro de 2001, com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto Presidencial de 08 de setembro de 1995, em razão de sua atuação como Promotor do Júri no caso denominado “Massacre do Carandiru”.

XI - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORES AO INGRESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Continuo no Grupo Imobiliário e Incorporador Bandeirantes S/C Ltda, de 1º de fevereiro de 1979 a 30 de setembro de 1980.
2. Continuo na Capitanea – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de 1º outubro de 1980 a 28 de fevereiro de 1981.
3. Ajudante de ceramista na empresa Artgila Artesanato e Comércio de Cerâmica Ltda., de 1º de março de 1981 a 30 de maio de 1982.
4. Auxiliar de escritório na empresa May Pat Objetos de Decoração Ltda., de 1º de julho de 1982 a 31 de dezembro de 1982.
5. Auxiliar de escritório da empresa Cavalcanti & Meinberg Consultoria e Serviços S/C Ltda., de 03 de janeiro de 1983 a 1º de junho de 1983.
6. Agente Autônomo de Investimentos credenciado junto ao Banco Lavra S.A. no período de 31 de maio de 1983 a 14 de maio de 1984.
7. Agente Autônomo de Investimentos credenciado junto a São Paulo Corretora de Valores Ltda., de 14 de maio de 1984 a 30 de setembro de 1985.
8. Agente Autônomo de Investimentos credenciado junto a Valor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de outubro de 1985 a janeiro de 1987.
9. Agente Autônomo de Investimentos credenciado junto ao Banco Paulista S.A., de 19 de setembro de 1986 a 1º de janeiro de 1988.
10. Agente Autônomo de Investimentos credenciado junto a Santos Corretora de Valores , de 16 de maio de 1988 a 14 de outubro de 1988.
11. Estagiário junto ao Departamento Jurídico do Banco Comind de 29 de outubro de 1984 a 13 de setembro de 1985.
12. Estagiário junto ao escritório de advocacia Barros, Gonçalves e Jambor de 15 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986.
13. Estagiário junto ao Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto, de 02 de janeiro a 11 de agosto de 1986.
14. Estagiário junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo de 11 de agosto de 1986 a 19 de janeiro de 1988, tendo obtido certificado de aproveitamento.

15. Advogou junto ao Escritório Ademar Rubens de Paula, de 20 de janeiro a 13 de outubro de 1988.

XII - ATIVIDADES ACADÊMICAS EXERCIDAS DURANTE O CURSO DE DIREITO:

1. Representante discente eleito junto ao Departamento de Filosofia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de 20 de outubro de 1983 a 19 de outubro de 1984.
2. Representante discente eleito junto à Congregação e ao Conselho Interdepartamental da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de 19 de novembro de 1984 a 05 de novembro de 1985, tendo também participado de reuniões da Comissão de Ensino.
3. Representante discente eleito junto ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de 05 de novembro de 1985 a 1º de dezembro de 1986.
4. Conselheiro Fiscal do Centro Acadêmico XI de Agosto eleito para o período de novembro de 1985 a novembro de 1986.

XII - FUNÇÕES EXERCIDAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

1. 1º Promotor de Justiça Substituto da 52ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo (Itapeverica da Serra), de 14 de outubro de 1988 a 28 de dezembro de 1989, ocasião em que recebeu as seguintes designações da Procuradoria Geral de Justiça:
 - de 17 a 31 de outubro de 1988 prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Itapeverica da Serra, tendo, dentre outras atribuições, atuado num (01) plenário do Júri;
 - em novembro de 1988 foi designado junto a Escola Paulista do Ministério Público a fim de freqüentar o “Curso de Adaptação”;
 - em dezembro de 1988 prestou serviços junto às Promotorias de Justiça de Cotia e Itapevi;
 - de janeiro a abril de 1989 prestou serviços junto à 1ª Promotoria de Justiça de Itapeverica da Serra, tendo, dentre outras atribuições, atuado em sete (07) plenários do Júri;
 - em maio de 1989 assumiu a 11ª Curadoria Fiscal de Massas Falidas da Capital;
 - em junho de 1989 assumiu a 1ª Promotoria de Justiça de Cotia, tendo dentre outras atribuições, atuado em dois (02) plenários do Júri;

- em julho de 1989 prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Execuções Criminais de São Paulo e na 1ª Promotoria de Justiça de Itapeverica da Serra;
- em agosto e setembro de 1989 assumiu a 2ª Promotoria de Justiça Criminal Regional de Pinheiros, tendo dentre outras atribuições, atuado em dois (02) plenários do Júri;
- em outubro de 1989 oficiou nos Inquéritos Policiais relativos a delitos diversos da Capital;
- em novembro de 1989 assumiu a 1ª Promotoria de Justiça do Embu;
- em dezembro de 1989 prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Cotia;

2. Promovido por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Mirandópolis (então 1ª entrância), em 28 de dezembro de 1989.

3. Promovido por antiguidade ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Cotia (então 2ª entrância), 31 de março de 1990.

- dentre outras atribuições atuou em cinco (05) plenários do Júri;
- recebeu designação do Procurador Geral de Justiça para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer a Curadoria Especializada de Proteção ao Meio Ambiente e aos Bens e Direitos de Valor Artísticos, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico.
- atuou na investigação e quebra de sigilo bancário do Prefeito de Vargem Grande (município da comarca de Cotia) que redundou na perda do cargo exercido pelo mesmo.

4. Promovido por antiguidade ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Guarulhos (então 3ª entrância), em 30 de outubro de 1990.

- dentre outras atribuições, atuou em cento e trinta e oito (138) plenários do Júri;
- recebeu designações específicas do Procurador Geral de Justiça para, além de suas atribuições normais, atuar nos Inquéritos civis e Inquéritos Policiais Militares, bem como eventuais processos, relativos aos seguintes fatos graves ocorridos:
 - a) Disparos de arma de fogo no interior da Câmara Municipal de Guarulhos;
 - b) Morte de Advogado nas dependências do 6º Distrito Policial de Guarulhos;
 - c) Concussão praticada por policiais civis que atuavam no “Garra” de Guarulhos e que redundou na condenação e expulsão dos mesmos da Polícia;
 - d) Abuso de autoridade perpetrado por Policiais Civis contra civil;

5. Promovido por merecimento ao cargo de 6º Promotor de Justiça Militar (então entrância especial), em 28 de agosto de 1992.

6. Removido por merecimento ao cargo de 1º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri da Capital (então entrância especial), em 30 de outubro de 1992.

- atuou em trezentos e quarenta e cinco (345) plenários do Júri no II Tribunal do Júri da Capital;
- atuou também em um (01) plenário do Júri no V Tribunal do Júri da Capital;
- atuou, em conjunto com o Dr. Norberto Jóia, no plenário do Júri referente ao julgamento do Cel. Ubiratan Guimarães, relativo ao denominado “Caso do Massacre do Carandiru”.
- designado, sem prejuízo de suas atribuições normais, para, no mês de março de 1996, auxiliar o Procurador Geral de Justiça nas atividades concernentes à apreciação de delitos cometidos por Prefeitos Municipais;

- designado, sem prejuízo de suas atribuições normais, Promotor de Justiça Eleitoral no ano de 1997.

- designado, sem prejuízo de suas atribuições normais, para, no mês de fevereiro de 2001, officiar emergencialmente perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, atuando em processos criminais da então 1ª Procuradoria de Justiça;

7. Removido por merecimento ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Falências da Capital (entrância final), em 1º de outubro de 2001, cargo este que ocupa atualmente.

- Por designação do Procurador Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições, atuou em dois (02) plenários do Júri na Cidade de São Roque;

- designado Assessor junto ao Gabinete do então Procurador Geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, em 1º de maio de 2002, exercendo atribuições relativa à competência originária criminal até 30 de junho de 2002.

- designado Assessor junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, em 1º de setembro de 2002, onde permaneceu até 29 de março de 2004;

- no período mencionado, por designação do Procurador Geral de Justiça, realizou reuniões de trabalho, com palestras aos Promotores de Justiça das regiões, nas seguintes comarcas do Estado de São Paulo:

a) Tupã;

b) Registro;

c) Caraguatatuba;

d) São Sebastião

e) Ilha Bela;

f) Pindamonhogaba;

g) Cruzeiro;

h) Itapetininga;

i) Capão Bonito.

- também, no período supra mencionado, foi designado para Presidir a Comissão Processante da Capital;

- designado para realizar um (01) plenário do Júri na Cidade de Itapevi, em março de 2006.

- designado Assessor Junto ao Gabinete do atual Procurador Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, em 02 de março de 2005, exercendo as atribuições originárias relativas à Defesa do Patrimônio Público e ao combate à Improbidade Administrativa, atribuição em que se encontra oficiando atualmente;

- designado para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ação civil pública relativa à Fraude de Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público;

- designado em 15 de junho de 2006 para exercer as funções de Diretor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do processo administrativo CPP/MP – 45/2006.

- designado pela Portaria nº 8691/06, de 14 de dezembro de 2006, para representar o Sr. Procurador Geral de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 379276-SP, perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em Brasília.

8. Atuou, portanto, ao longo da carreira, em 504 (quinhentos e quatro) plenários do Tribunal do Júri efetivamente realizados.

XIV - ATIVIDADES LIGADAS AO MAGISTÉRIO:

1. Professor Universitário junto à Universidade Paulista – UNIP, desde 1993, estando atualmente licenciado, onde lecionou as seguintes matérias:
 - a) Teoria Geral do Estado;
 - b) Direito Penal;
 - c) Direito Processual Penal;
2. Monitor Criminal no Curso de Adaptação de Promotores de Justiça Substitutos ministrado pela Escola Paulista do Ministério Público, no período de 09 de novembro a 29 de dezembro de 1993.
3. Contratado pela Fundação Carlos Chagas, para compor a equipe do Prof. Dr. Antonio Scarance Fernandes, encarregada da correção do Exame Nacional dos Cursos Universitários levado a efeito pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, no ano de 1997, conhecido como “Provão”, na área de Direito Penal e Processual Penal.
4. Membro suplente da Comissão de Concurso ao Credenciamento de Estagiários do Ministério Público no ano de 1998.
5. Relator, juntamente com os Promotores de Justiça, Valter Foletto Santin, César Dario Mariano da Silva e Maria Fátima Vaqueiro Ramalho Leyser, da Tese “Reengenharia das Procuradorias de Justiça”, apresentada no XXVII Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos do Estado de São Paulo, em 1999.
6. Relator da Tese “Inadequação da fixação por Lei específica de critérios interpretativos das Leis em geral”, apresentada pelo Dr. José Antonio Remédio, no III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado na cidade de São Paulo de 24 a 27 de agosto de 2005.

XV – ATUAÇÃO EM PROGRAMAS JURÍDICOS APRESENTADOS PELA MÍDIA:

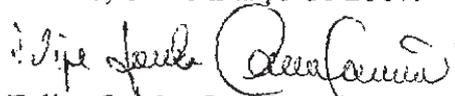
1. Compareceu diversas vezes no programa de debates, sobre temas jurídicos, “Trocando idéias”, promovido pelo Movimento do Ministério Público Democrático, exibido na TV Justiça e na TV Comunitária;

2. Compareceu diversas vezes no programa de entrevistas, sobre temas jurídicos, “Jornal das Profissões”, promovido pela TV UNIP, exibido no Canal Universitário;
3. Compareceu no programa “Defenda Sua Tese”, exibido pela TV Justiça;
4. Compareceu ao programa “Ciranda da Cidade – Linha Direta Com a Justiça”, respondendo questões de direito aos ouvintes, promovido pelo jornalista Milton Parron, na Rádio Bandeirantes.

XVI – ENTIDADES ÀS QUAIS É FILIADO:

1. Instituto De Estudos Direito e Cidadania, onde foi Conselheiro Fiscal no biênio 1995/1996.
2. Sócio colaborador do Instituto dos Advogados de São Paulo, admitido em 09 de fevereiro de 1998.
3. Sócio da Associação Paulista do Ministério Público desde 1988, sendo atualmente coordenador adjunto dos Grupos de Estudos desta entidade.
4. Membro do Movimento do Ministério Público Democrático desde 2002.
5. Membro da Sociedade de Moradores do Morumbi, sendo atualmente seu Vice-Presidente.

São Paulo, 21 de março de 2007.


Felipe Locke Cavalcanti

I N F O R M A Ç Ã O

Eu, **Felipe Locke Cavalcanti**, portador da cédula de identidade de RG número 9.363.593 SSP/SP, 8º Promotor de Justiça de Falências de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7 de 2005, do Senado Federal, informo, sob as penas da lei, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor, ocupante ou não de cargo efetivo, da instituição responsável por minha indicação (Ministério Público).

São Paulo, 16 de maio de 2007.



Felipe Locke Cavalcanti

Promotor de Justiça

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Felipe Locke Cavalcanti**, portador da cédula de identidade de RG número 9.363.593 SSP/SP, 8º Promotor de Justiça de Falências de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7 de 2005, do Senado Federal, declaro, sob as penas da lei, que não cumpri sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como que não consta a existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

São Paulo, 16 de maio de 2007.



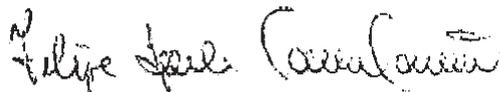
Felipe Locke Cavalcanti

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **Felipe Locke Cavalcanti**, portador da cédula de identidade de RG número 9.363.593 SSP/SP, 8º Promotor de Justiça de Falências de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7 de 2005, do Senado Federal, declaro, sob as penas da lei, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

São Paulo, 16 de maio de 2007.



Felipe Locke Cavalcanti

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **Felipe Locke Cavalcanti**, portador da cédula de identidade de RG número 9.363.593 SSP/SP, 8º Promotor de Justiça de Falências de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 7 de 2005, do Senado Federal, declaro, sob as penas da lei, que renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

São Paulo, 16 de maio de 2007.



Felipe Locke Cavalcanti

Promotor de Justiça

CIDRADA DE IDENTIDADE

NOME: *[illegible]*
 Nº: *[illegible]*
 Data: *[illegible]*
 Local: *[illegible]*

[Handwritten signature]

PROMOTOR DA JUSTIÇA

1754

DR. FELIPE LOCKE CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Felipe Locke Cavalcanti

9.363.593

28/06/1964

São Paulo - SP

José Francisco Ribeiro Cavalcanti e
Mary Ann Locke Cavalcanti

[Handwritten signature]




GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.363.593

20-abr-1981




Nº 074264

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE COLUNISTA DE INSCRICAO NO

CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUINTE

EXIBICAO SOB PENALIDADE FISCAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Felipe Locke Cavalcanti

INSCRIÇÃO Nº 022.743.200/88

FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Felipe Locke Cavalcanti
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Ofício nº 547/GP-CNJ

Brasília, 30 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

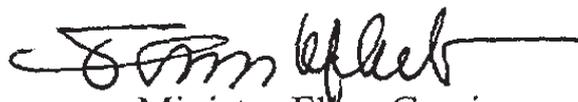
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na forma do disposto nos incisos X e XI e no § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para encaminhar os nomes dos indicados pelo Procurador-Geral da República, cujos currículos seguem em anexo, para os cargos de Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009:

- José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal;

- Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



Ministra Ellen Gracie

Presidente do CNJ

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Procurador Regional da República.

SAS, Quadra 05, Lote 08, Bloco E, Sala 907, Brasília/DF
Telefones (061) 317.4548 e 317.4549 (Fax)
Correio eletrônico: adonis@pr1.mpf.gov.br

1. DADOS PESSOAIS

Nome - **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

Profissão: **Procurador Regional da República.**

Filiação: Joaquim Araújo Sobrinho e Maria Luiza Callou de Araújo.

Data de Nascimento: 15 de março de 1963

Naturalidade: Juazeiro do Norte-Ce

Estado Civil: casado

Carteira de Identidade n.º 1.996.828 SSP-PE

C.P.F. n.º 258.852.273-49

2. GRAUS UNIVERSITÁRIOS:

2.1 Curso de Graduação em Direito – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - 22.12.88.

2.2 Curso de Especialização em Direito Público - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, com 24 créditos e 360 horas/aula, em 1990/1991; Foi apresentada a monografia “Da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.”

2.3. Curso de Direito Constitucional Iberoamericano, lecionado em 25 horas, pelo Professor Antônio Colomer Viadel, da Universidade de Valência, entre os dia 07 e 11 de dezembro de 1998, promovido pela AJUFE.

2.4. Mestrado em Direito – Universidade Federal do Ceará – Dissertação com o título: Ação civil pública e controle de constitucionalidade - outubro/2000.

3. CARGOS PÚBLICOS:

- 3.1. Funcionário Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, 1995 a 1989;
- 3.2. Funcionário da Caixa Econômica Federal, 1989 a 1990;
- 3.3. Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 1990 a 1991;
- 3.4. Diretor da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 1990 a 1991;
- 3.5. Procurador da República, 10.4.1992;
- 3.6. Procurador Regional da República, 16.11.2001;

4. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

- 4.1. Procurador da República, com lotação na Procuradoria da República nos Estados de Pernambuco (1992 – 1996), Rio Grande do Norte (1996) e Ceará (1996-2001).
- 4.2. Designado para funcionar perante os Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nas eleições de 1998.
- 4.3. Designado substituto do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado do Ceará, 1996 - 1997;
- 4.4. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado do Ceará, junho de 1999 a junho de 2001;
- 4.5. Membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – 1999 a 2001;.
- 4.6. Membro Suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará – 1999 a 2001;.
- 4.7. Procurador Regional da República na 1ª Região, promovido por merecimento em 16 de novembro 2001.
- 4.8. Coordenador do Núcleo de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos – NIDCIN, da Procuradoria Regional da República na 1ª Região – fevereiro a maio de 2003;

4.9. Procurador Regional Eleitoral no Distrito Federal, designado pela Portaria PGR nº 279, de 07 de maio de 2003.

4.10. Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, desde 05 de julho de 2005.

4.11. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de maio de 2006 a maio de 2007.

4.12. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, maio de 2007.

5. ATIVIDADES DOCENTES

5.1. Professor dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade de Fortaleza, 2000.

5.2. Integrante de banca examinadora de monografia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia Edgar Facó, da Polícia Militar do Ceará – 10.12.99.

5.3. Integrante de Banca Examinadora de Mestrado em Recursos Hídricos na Universidade Federal do Ceará, 11 agosto, 2000.

5.4. Professor de Curso de Especialização na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - 2001.

6. ATIVIDADES SINDICAIS, REPRESENTATIVAS E ASSOCIATIVAS:

6.1. Delegado da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, 1997 a 1999;

6.2. Diretor da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, 1999 a 2000;

6. Diretor de Ensino e Projetos da Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva – 2003;

7. TRABALHOS PUBLICADOS:

7.1. Livro:

Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade, Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2002.

7.2. Artigos em Revistas Especializadas:

O Indigenato – Revista da Associação Paulista do Ministério Público, n.º 10, SET/97.

Função Social da Propriedade e Preservação Ambiental, Boletim dos Procuradores da República, n.º 19 – Novembro – 1999;

Ilícitos e Sanções na Lei Eleitoral, Boletim dos Procuradores da República, n 28 – Agosto – 2000;

Domínio e gerenciamento de recursos hídricos; Fortaleza, 2001;

7.3. Artigos publicados em jornais:

A justiça e a lei – Jornal O POVO, 15 de setembro de 1997;

Justiça e liberdade – Jornal O POVO, 17.12.97;

Crise na Polícia ameaça a segurança – Jornal O POVO, 4 de março de 1997;

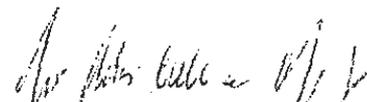
Ministério Público, Imprensa e Sociedade – Jornal O POVO, 23 de novembro de 1999;

A imagem do Judiciário – Jornal O POVO, 06 de maio de 2000;

Por que a Mordança? – Jornal O POVO, 22 de agosto de 2000;

Direitos das pessoas portadoras de deficiência – Jornal O POVO, novembro de 2000;

Brasília, 15 de maio de 2007.


JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 7 de 2005, do Senado Federal, que estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento as seguintes informações:

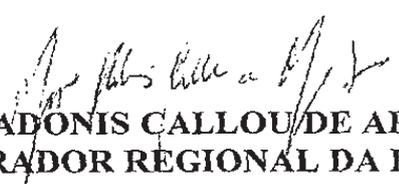
Informo que não há relação de parentesco, em qualquer grau, entre este Procurador Regional da República e o Procurador-Geral da República, autoridade responsável pela indicação do membro do Ministério Público da União para composição do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Declaro que durante toda a vida profissional este Procurador Regional da República nunca teve contra si a aplicação de sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem assim que não existe qualquer procedimento dessa natureza instaurado contra o declarante.

Declaro que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Declaro, finalmente, que renuncio ao direito de integrar a lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato a até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília, 15 de maio de 2007.


JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, o **Ofício nº S/34, de 2007** (nº 42/2007, na origem), de 30 de maio último, comunicando a indicação do Juiz Federal *Fernando Quadros da Silva* para

compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o ofício recebido:

Mensagem nº 42 /2007

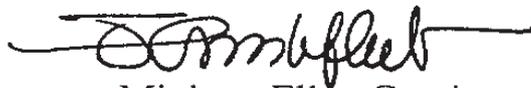
Brasília, 30 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na forma do disposto no inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal, para comunicar que, em Sessão Plenária realizada nesta data, esta Corte decidiu indicar o Juiz Federal Fernando Quadros da Silva, cujo currículo segue em anexo, para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2007/2009.

Atenciosamente,



Ministra Ellen Gracie

Presidente do STF

CURRICULUM VITAE

Nome: Fernando Quadros da Silva

Nascido em 29/03/64, em União da Vitória, Paraná

Filho de Manoel e Romilda Quadros da Silva

RG 3.513.331-3, SSPR

CPF 53012780963

Título eleitoral - 0615628406-04

Casado com Maria Tereza Arruda, Engenheira Florestal, pai de dois filhos, Isabel, nascida em 1993, em Porto Alegre-RS e Alexandre, nascido em 1997, em Maringá-PR.

Endereços:

Res. Alameda Júlia da Costa, 1471, ap. 31

80730070 Curitiba Pr

Fone: 41 33353766

Celular 41 9957 9625

Profissional:

Justiça Federal

Av. Anita Garibaldi, 888, 5º andar,

Curitiba Pr

Fone 41 3313 4590

e-mail: quadrosf@jfpr.gov.br

1- FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Curitiba (1988).

Especialista em Direito Penal, pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (1999).

Mestre em Direito do Estado, pela Universidade Federal do Paraná (2001).

2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Auxiliar de cartório, na Vara Cível de São José dos Pinhais, no período de 02.07.84 a 13.03.86.

Assessor Parlamentar, da Secretaria de Estado do Planejamento, Estado do Paraná, no período de 12.03.86 a 01.03.89.

Procurador do Estado do Paraná, no período de março de 1989 a dezembro de 1991.

Professor das disciplinas de Direito Constitucional, Internacional Público e Ambiental na Universidade Estadual de Maringá, Escola da Magistratura do Estado do Paraná e Escola da Magistratura Federal do Paraná.

Procurador do Ministério Público do Trabalho, no período dezembro de 1991 a setembro de 1993.

Juiz Federal a partir de 1993.

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná no biênio 2001/2003.

Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná no biênio 2004/2006

Convocado ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por diversos períodos (1999, 2000, 2006 e 2007).

3. LIVROS E ARTIGOS PUBLICADOS

(Artigo) **Atividade administrativa e proteção dos peixes** *in* Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil, a. 15, n. 55, maio/junho, 1997.

(Livro em co-autoria) **A gestão dos recursos hídricos após a Lei n. 9.4333, de 08.01.97** in *Direito Ambiental em Evolução*, (Org.) Vladimir Passos de Freitas, Curitiba: Ed. Juruá, 1998, p.75-90.

(Artigo) **A Pesca e a Proteção dos Peixes** in *Revista de Direito Ambiental*, a . 3, n. 9, jan./mar. 98, pp.103-116.

(Artigo) **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: a Lei n.º 9.605, de 13.02.98 e os princípios constitucionais penais.** in *Revista de Direito Ambiental*, a . 5, n. 128, abr./jun. 2000, pp. 163-197

(Artigo) **A Convenção da ONU sobre Direito do Mar**, in *Revista CEJ, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Brasília*, n. 12, a. 4, Dezembro de 2000, pp. 46-50

(Livro em co-autoria) **Tutela das águas do mar.** In “Águas: aspectos jurídicos e ambientais”, (Org.) Vladimir Passos de Freitas, Curitiba, Juruá, 2000, pp. 169-197.

(Livro em co-autoria) **Juizados especiais federais: aspectos gerais.** in “Juizados Especiais Federais: primeiras impressões”, (Coord.) Eduardo Didonet Teixeira. Curitiba: Ed. Genesis, 2001, pp. 17/31.

(Livro) **Agências reguladoras: sua independência e o princípio do Estado Democrático de Direito.** Curitiba; Ed. Juruá, 2002

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

“II Simpósio Estadual de Direito Ambiental”, promovido pela Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Paraná, de 11 a 13 de novembro de 1987, em Curitiba.

Cours d'été en droit et politique communautaires de l'environnement, (Curso de verão em direito e políticas comunitárias de meio ambiente), organizado pelo Instituto de Estudos Europeus, da Faculdade de Ciências Econômicas, Sociais e Políticas, da Universidade Católica de Louvain,, no período de 18 a 29 de julho de 1994, em Louvain-la-neuve, Bélgica, com carga horária de 66 horas/aula.

Legal and Public Policy Program in Environmental law for Judges, Prosecutors and Attorneys (Direito Ambiental para Juízes, Promotores e Procuradores) organizado pelo Centro Norte/Sul e Centro de Responsabilidade Governamental da Universidade da Flórida, de 22 a 26 de julho de 1996, com 35 horas/aula de duração.

Environmental & Natural Resources Law Seminar (Seminário sobre direito ambiental e recursos naturais, promovido por *Northwestern School of Law of Lewis & Clark College*, no período de 05 a 09 de maio de 1997, em Portland, Oregon, EUA.

Curso sobre “A Proteção Legal da Mata Atlântica pelo Judiciário”, promovido pelo *Environmental Law Institute*, de 25 a 27 de maio de 1997, em Iperó, São Paulo.

“3º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental”, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Instituto “O direito por um planeta verde”, de 1 a 3 de junho de 1998, em São Paulo, SP.

“Curso de pós-graduação *lato sensu* em direito penal”, promovido pela Universidade de Brasília e pelo Conselho da Justiça Federal, em direito penal, com carga horária de 450 horas/aula, tendo apresentação monografia final sob o título **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: a Lei n.º 9.605, de 13.02.98 e os princípios constitucionais penais.**

Mestrado em Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná, com conceito A na apresentação da dissertação “A independência das agências reguladoras e o princípio do Estado Democrático de Direito”.

5. AULAS E PALESTRAS :

Ministrou aulas sobre *A pesca e a proteção dos peixes*, em 22.09.94, no I Curso de Direito Ambiental, promovido pela Universidade Livre do Meio Ambiente, em Curitiba, no período de 12 a 30 de setembro de 1994.

Ministrou aulas sobre *A pesca e a proteção dos peixes*, em 04.12.95, no II Curso de Direito Ambiental, promovido pela Universidade Livre do Meio Ambiente, em Curitiba, no período de 20 novembro a 08 de dezembro de 1995.

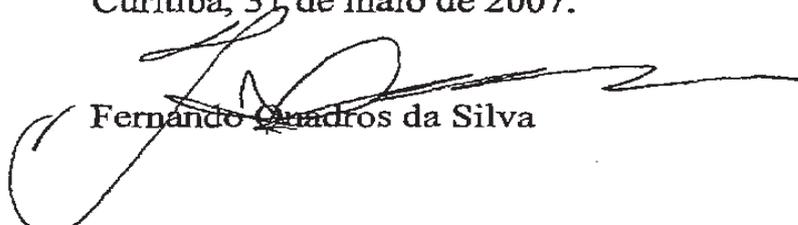
Proferiu palestras sobre “Direito e Política Comunitária do Meio Ambiente”, em 15, 16 e 17 de setembro de 1994, respectivamente em Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, dirigida aos Juizes Federais dos respectivos Estados.

Expositor no III Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, realizado em São Paulo, de 01 a 03 de Junho de 1998, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Palestra sobre “Política Nacional de Recursos Hídricos” na Semana Jurídica, promovida pelo Centro Acadêmico Hugo Simas da Universidade Federal do Paraná em Agosto de 1999.

Expositor sobre o tema “A Convenção da ONU sobre Direito do Mar”, no Painel “Águas Marinhas”, do Seminário “Água, bem mais precioso do milênio”, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal, de 17 a 19 de maio de 2000, em Brasília, no auditório do Superior Tribunal de Justiça.

Curitiba, 31 de maio de 2007.


Fernando Quadros da Silva

Declaração

Declaro para os fins da Resolução n.7, do Senado Federal, que não sofri qualquer punição disciplinar ou condenação criminal, bem como não tenho instaurado contra mim qualquer processo ou procedimento criminal. Declaro, ainda, que figuro como reclamado na Representação n.º 575, que tramita na Corregedoria Nacional de Justiça, ainda em fase inicial, conforme certidão em anexo.

Curitiba, 1º de junho de 2007.



FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal 6ª Vara Curitiba

Declaração

Declaro para os fins da Resolução n. 7, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de servidor ou dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, instituição responsável pela minha indicação.

Curitiba, 31 de maio de 2007.

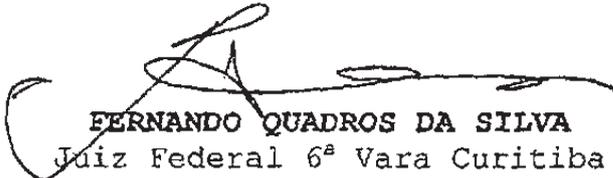


FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal 6ª Vara Curitiba

Declaração

Declaro para os fins da Resolução n. 7, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Curitiba, 31 de maio de 2007.

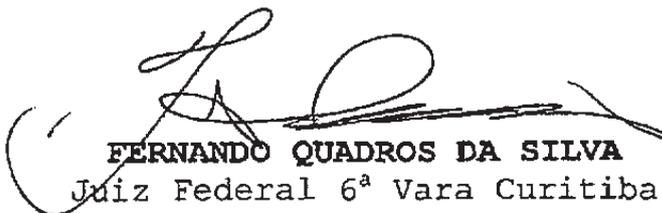


FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal 6ª Vara Curitiba

Declaração

Declaro para os fins da Resolução n. 7, do Senado Federal, que **renuncio** ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o mandato como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Curitiba, 31 de maio de 2007.

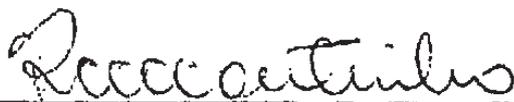


FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal 6ª Vara Curitiba

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do interessado, que tramita por esta Corregedoria Nacional de Justiça a **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 575**, tendo como reclamante o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Município de Londrina – PR-** e como reclamados os magistrados **EDGARD LIPPMANN JÚNIO, LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON e FERNANDO QUADROS DA SILVA**, respectivamente, Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (os dois primeiros) e Juiz Federal Convocado (o terceiro). Dito procedimento foi autuado em 12 de setembro de 2006, tendo sido solicitadas e prestadas as informações por parte dos Reclamados. O feito encontra-se, presentemente, concluso para exame junto ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça. Eu, Rita de Cássia de Castro Côrtes Coutinho, Técnico Judiciário, lavrei os presentes termos.

Brasília, 1º de junho de 2007.



Corregedoria Nacional de Justiça

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2007

Requer Voto de Repúdio as declarações do Presidente Hugo Chávez, da Venezuela, ofensivas ao Congresso Nacional e, por consequência, ao Brasil.

Requeiro, em nome da Bancada do PSDB no Senado Federal, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Repúdio ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Chávez, pelas declarações feitas, no dia 31 de maio de 2007, pela televisão, nas quais chamou o Congresso Nacional de “papagaio que repete o que diz Washington”.

Requeiro, ademais, que este Voto de Repúdio seja levado ao conhecimento do Governo da Venezuela.

Justificação

O mundo livre e, inclusive, o Brasil, vem manifestando preocupação com atos e afirmativas do Presidente Hugo Chávez, impondo restrições à liberdade de imprensa na Venezuela.

Na semana passada, como foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação brasileiros, o governante venezuelano, agrediu verbalmente o Brasil, pela recém-criada TV-Estatal daquele país, no mesmo canal da RCTV, cuja licença foi extinta por perempção, em ato do próprio Hugo Chávez.

Essas medidas, associadas a outras restrições, como a estatização de fato do rádio e da televisão, representam uma ameaça à liberdade de imprensa, o que levou o Senado da República a aprovar, na Comissão de Relações Exteriores, requerimento, com ponderações no sentido de o Presidente da Venezuela rever aquela decisão. A resposta de Chávez foi a agressão ao (Congresso Nacional, com frases estereotipadas, assinalando que o Legislativo do Brasil é papagaio que repete o discurso de Washington.

Essa agressão é inaceitável, pelo que propomos um Voto de Repúdio às infelizes declarações do Presidente da Venezuela.

O Brasil é um país democrático, em que a liberdade de imprensa é um dos alicerces mais sagrados, pelo que esta moção de censura exprime o repúdio do Legislativo, na certeza também de que esses destampatórios não refletem o pensamento do povo da Venezuela.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2007, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– É com grande satisfação que encerramos esta sessão sintetizando um artigo de Zózimo Tavares, no qual colaborou Pedro Alcântara, publicado no jornal *Diário do Povo*, do Piauí, para uma reflexão de todas as brasileiras e os brasileiros:

Os corruptos lá e cá.

A diferença entre os corruptos brasileiros e os do Oriente não está apenas na distância territorial. Mesmo sendo corruptos, os daqui são diferentes dos de lá no quesito vergonha. Pelo menos os orientais são mais parcimoniosos. Lá, eles, quando não se matam, são condenados à morte.

Na semana passada, em menos de 48 horas, dois corruptos – um da China e outro do Japão – encontraram a morte rapidinho. Na China, o ministro da Agricultura meteu a mão no dinheiro público e se deu mal. Acossado por todos os lados, passou uma corda no pescoço e partiu para o além.

No Japão, o diretor do Departamento Nacional de Alimentos (o Fome Zero de lá), pilhado em corrupção, foi condenado à pena de morte. Aqui é exatamente o contrário. Os nossos corruptos não morrem, jamais. Muito pelo contrário, eles nos matam de rir ou de vergonha.

No Brasil, quando um corrupto é denunciado, mesmo com provas de gravações devidamente autorizadas pela Justiça, fotos, vídeos, documentos irrefutáveis, etc., ele trata logo de dizer que é perseguição política do Ministério Público ou da imprensa. O corrupto chora, fala bravatas, gesticula e cita Deus e a família, na tentativa de escapar.

Eles, os nossos corruptos, sabem que de todas as traquinagens que fizerem, fazem e vão continuar fazendo, apenas restará o dano moral. E olhe lá, passageiro, fato perfeitamente recompensado na eleição seguinte.

A certeza da impunidade faz com que a corrupção prolifere no País. Os larápios e gatunos do Erário público não são, sequer, condenados a devolver o que surrupiaram. Pelo menos, isso deveria acontecer, considerando que cadeia para eles é utopia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Srs. Senadores Romero Jucá e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na

forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana, nós que estamos vivendo em Brasília, cuja vegetação predominante é o cerrado, já podemos sentir os efeitos da seca que se instala. Em pleno outono, a umidade já caiu e o cerrado dentro de pouco tempo perderá o verde, tornando-se ocre.

Nós que vivemos aqui sabemos o que significa essa mudança climática, que interfere até em nossa respiração.

Pois bem, nobres senadores, quero lembrar a Vossas Excelências que a savana é semelhante ao cerrado. E a Amazônia, hoje considerada pulmão da terra, recebeu um parecer de pesquisadores do Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais concluindo que: 18% da área que hoje é mata virará vegetação rala, semelhante ao cerrado.

Com o clima mais seco, a savana cresce mais. E a previsão é que entre 2020 e 2029, crescerá 5,2% na região Norte; e em 2059 o crescimento já será de 15,6% .

Isto significa que mais de 30% da nossa floresta Amazônica será savanizada, até o fim desse século, sendo que as partes mais afetadas serão o norte e o leste da Amazônia.

O estudo, apresentado em fevereiro desse ano, foi realizado por cientistas através da intercessão de dados dos computadores do Inpe e do IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, ligado à ONU. O consenso dos cientistas, através dos resultados estatísticos, chocou não só a opinião pública, como governos e Organizações Não-Governamentais e a própria imprensa que o divulgou.

Os cientistas do IPCC apresentaram também um outro relatório integral de mil e quatrocentas páginas, no mês passado – mais precisamente no dia 6 de abril, em Bruxelas – resultante de uma coleta de dados em 577 estudos realizados entre 1970 e 2004, que me impressionou ainda mais.

Bem, Sr. Presidente, todos aqui sabemos que o homem é o responsável pelo aquecimento global. Porque a atividade humana impactou consideravelmente inúmeros sistemas físicos e biológicos do planeta. E as regiões polares, assim como as regiões mais pobres pagarão mais caro pelas perdas. Segundo os cientistas, cerca de um bilhão de pessoas estarão expostas à escassez de água potável; o efeito estufa agravará problemas respiratórios; provocará também situações de fragilidade às pessoas, além da redução da pesca e da produção agrícola, como

o previsto para a África, por exemplo. Mais fome e mais aridez; e as regiões brasileiras não estarão todas fora do estrago.

O Brasil tem consciência de que é detentor de uma grande potência, mas o Governo Lula sabe que não se pode viver de “potenciais”. Daí a criação do Programa Amazônia, definindo que “a política nacional para a região estabelece como prioridade o desenvolvimento sustentável no contexto de desenvolvimento do País, com ênfase na integração com a Amazônia sul-americana, tendo a Bacia Amazônica e o bioma Amazônia como referências”.

O Programa Amazônia foi concebido dentro as esferas do governo, das organizações da sociedade civil, do setor privado e da cooperação internacional, coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente. Ele detém os mesmos conceitos e métodos do Plano Amazônia Sustentável. Esse imenso território tem potencialidades naturais que propiciam amplo leque de oportunidades de desenvolvimento sustentável que podem ser resumidas em conjuntos estratégicos relacionados aos patrimônios biológico, hidrológico, geológico e sócio-cultural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a preparação para o efeito estufa, no Brasil, depende agora de nós podermos detectar quais são as nossas áreas mais vulneráveis. E a preservação e a exploração da maior floresta tropical do mundo dependem de sua ocupação e utilização racionais e auto-sustentáveis.

O Governo brasileiro identificou as políticas, as intervenções e as estratégias que apoiarão um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável para a Amazônia, baseando-se nas questões sócio – ambientais; e este modelo está se apresentando à cooperação nacional e internacional. Era o que eu tinha a dizer, sobre os impactos do aquecimento global projetados.

Porém, antes de finalizar, Senhor Presidente, quero ainda fazer uma última reflexão. É sobre o tema relacionado aos créditos de carbono, cujas transações internacionais já começam a acontecer.

Trata-se de títulos que estão de acordo com as regras do capitalismo. Mas, é preciso definir as auditorias necessárias a estas operações, pois, se o carbono visar o lucro, sua emissão pode vir a ser incentivada.

E o que o planeta precisa é de diminuir a emissão de carbonos.

Os projetos florestais que estamos implantando pretendem reduzir, consideravelmente, o CO2 presente na atmosfera, pelo meio da absorção que os vegetais fazem, através da fotossíntese. É o que chamamos sequestro de carbono.

O que ficou estabelecido no Protocolo de Kyoto foi que os países se subdividiriam em dois grupos, ou seja, aqueles considerados desenvolvidos – os que mais poluíram desde a Revolução industrial – e que, atualmente, precisam reduzir emissões de poluentes; e os países que não estão obrigados a reduzir emissão de dióxido de carbono – como o Brasil – e que podem vender essa redução através dos créditos de carbono.

Precisamos definir com toda coerência, quem será o responsável pelo controle deste mercado para que o objetivo venha a ser o lucro social e não o espaço para especulações no mercado financeiro, em detrimento da qualidade de vida.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que me desculpe a ilustre Ministra Marina Silva, mas seu aval à repartição em dois órgãos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente põe em risco a sua credibilidade do seu Ministério, um dos mais respeitados e admirados pela população.

A presença do Ibama no esforço de preservação ambiental é decisiva e a Ministra sabe disso. E agora tudo isso pode ficar seriamente comprometido dependendo do destino que o Congresso Nacional vier a dar à Medida Provisória nº 366/07, que, a prevalecer o que pretende o Governo, pode atingir mortalmente o Ibama.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente é o órgão gestor da política nacional do meio ambiente e, de repente, por mais uma das improvisações do Governo, corre o risco de ser dividido em dois órgãos. Em lugar do órgão correto, que vem desempenhando com patriotismo, o País passa a ter dois arremedos, o Ibama 1 e o Ibama 2.

Pelos argumentos que me transmitem os técnicos do órgão, ao criar o Instituto Chico Mendes de Conservação, pela MP nº 366, o Governo retira da esfera do Ibama a gestão e o controle sobre as áreas protegidas do País. Morrem também, em sua maioria, os seus centros de pesquisa e os projetos de conservação da biodiversidade.

Se é esse o preço, não se tenha dúvida, é um preço muito alto! Inaceitável. Imagino até que a própria memória de Chico Mendes ficará ressentida.

Para fechar o Ibama, argumenta o Governo, que o órgão é moroso no exame e concessão de licenciamentos ambientais para obras que possam interferir no meio ambiente. O Governo tem pressa, de olho nas obras que pretende executar, incluindo o aproveitamento do rio Madeira para geração de energia elétrica. Nada contra a pressa!

No entanto, a divisão do Ibama em dois não é o caminho mais adequado. Não sei que aritmética é essa, mas o Governo, ao dividir o Instituto diz que passará a ter dois. É uma conta que não bate: um, dividido por dois, igual a meio.

Tenho em mãos argumentos contrários, incluindo, além de pontos defendidos por técnicos, a palavra do criador do projeto que deu origem ao Ibama, Fernando César Mesquita. Em artigo publicado em *O Estado de S.Paulo*, no último dia 16, diz ele:

(...) a criação do novo instituto, desaparecendo algumas funções, como a educação ambiental, será mais uma contribuição ao retardamento das licenças. O processo de licenciamento demanda essas áreas para pareceres e definição do percentual do pagamento da compensação ambiental pelo empreendedor. Com a divisão, ferindo o interesse maior da proteção dos diversos ecossistemas, teremos dois comandos, um do Ibama e outro do novo instituto. Outro fator de conflito certamente diz respeito à utilização dos citados recursos oriundos da compensação ambiental, pois um instituto estaria “trabalhando” para o outro, já que são para uso exclusivo da criação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

Em vez de dividir o Ibama, contrariando o bom-senso, o que o Governo deveria fazer seria aparelhar o órgão.

Mais aspas para Fernando César Mesquita:

(...) O Ibama atuou bem, mas hoje carece dos recursos financeiros e de pessoal indispensáveis para trabalhar. Outro problema é o aparelhamento político. Retiraram a pesca do seu controle, as ONG impuseram o Serviço Florestal Brasileiro. Propuseram, ainda, o Instituto Chico Mendes – a reserva extrativista que recebe seu nome está abandonada.

Quanta ação deletéria contra o Ibama!

O que estão fazendo em nada contribui para a celeridade na concessão de licenciamento ambiental.

Não posso concordar com o que está sendo feito. E desde logo antecipo a posição contrária do PSDB a essa nefasta Medida Provisória 366.

Termino com mais uma frase do criador do Ibama:

(...) Em conclusão, o que estão propondo é o caos e o retrocesso em matéria de gestão ambiental.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constarão da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2007)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 646, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências* (disciplina a concessão de benefícios previdenciários decorrentes de doença e acidentes e dispõe sobre o ingresso do trabalhador autônomo no sistema previdenciário).

Parecer favorável, sob nº 1.290, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Romero Jucá.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, e apresentando a Emenda nº 7-CAE.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2006

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 654, de 2007 – art. 336, II)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 398 e 399, de 2007, das comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator “ad hoc”: Senador Sibá Machado.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral*.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2007**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário

o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns - PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia - PSDB	1. Cícero Lucena - PSDB
Jayme Campos - PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E - Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo - PSDB	1. Papaléo Paes - PSDB
Rosalba Ciarlini - PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E - Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646

E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Shessarenko – PT	1. Flávio Arns – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Fátima Cleide – PT
Ideli Salvatti – PT	3. Aloizio Mercadante – PT
Francisco Dornelles – PP	4. João Ribeiro – PR
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor – PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Exedito Júnior – PR	7. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scmci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Sibá Machado³

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT) ²	AM	1166
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 30.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleitos em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2,4}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3ª Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PFL-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

¹ Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

¹ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹**

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp>** **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 356 PÁGINAS